CERTIDÃO

Autos: 2184205-43.2017.8.26.0000
Classe: Agravo Interno

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
146	206
147	146
148	147
156	155
185	184
195	194
196	195
197	196
206	205

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.

Michelle Ribeiro da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE RIBEIRO DA SILVA, liberado nos autos em 08/02/2018 às 00:00

CERTIDÃO

Autos: 2184205-43.2017.8.26.0000
Classe: Agravo Interno

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
146	206
147	146
155	154
184	183
194	193
195	194
196	195
205	204
206	205

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018.

Michelle Ribeiro da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE RIBEIRO DA SILVA, liberado nos autos em 08/02/2018 às 00:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2184205-43.2017.8.26.0000**
Classe − Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**Itaú Unibanco S/A**
Agravado:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda - Em Recuperação Judicial**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CARLA JUNCO RAC de Barros Paulo, liberado nos autos em 20/02/2018 às 11:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 7B3789EA.

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. **2184205-43.2017.8.26.0000**

Ref.: Recurso Especial

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora recorrente, já qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos do **Agravo de Instrumento** em epígrafe, interposto contra a decisão que deferiu o processamento de seu pedido de **Recuperação Judicial**, pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.,** inconformada, *data maxima venia*, com o venerando acórdão de folhas 146/154, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 105, III, alíneas "*a" e "c"* da Constituição Federal e artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente **Recurso Especial**, pelas razões anexas, requerendo seja ele admitido, regularmente processado e remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça que lhe dará integral provimento.

Diante da presença dos requisitos legais, requer seja recebido e processado o presente Recurso Especial, intimando o Agravante, ora Recorrido, para apresentar sua resposta ao recurso, com a ulterior e oportuna remessa dos autos ao Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para conhecimento e provimento, reformando-se o venerável acórdão, nos termos a seguir aduzidos.

Av. Chedid Jafet, 222 Bl. C - 3º Andar
São Paulo – SP – CEP 04551-065
Tel.: (55 11) 3050-2150
Fax.: (55 11) 3050-2151

Rua Maria Monteiro, 830 – Sala 81
Campinas-SP – CEP 13025-151
Tel.: (55 19) 3254-3706
Tel.: (55 19) 3259-1453

Rua da Assembleia, 10 - Cj. 3108/9
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-901
Tel./Fax: (55 21) 2221-5470

Av. Barão Homem de Melo, 4.391 - Sl. 707
Belo Horizonte - MG – CEP 30494-275
Tel.: (55 31) 3318-6563
Fax: (55 31) 3317-9757

www.rfaa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CHALFIN e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 18001163989.

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, ainda, a juntada da inclusa guia referente às custas para interposição do presente recurso devidamente recolhida.

Por fim, requer que as intimações dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seus patronos **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, inscrito na OAB/SP sob nº. 154.384** e **EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP 257.874, sob pena de nulidade da intimação,** nos exatos termos das disposições contidas no artigo 236, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Sylvie Boechat
OAB/SP 151.271

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

CiJ.34751
EVC/SB/JFG
Alvenius – Banco Itaú - Recuperação Judicial – Agravo de Instrumento – Recurso Especial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084205-45.2017.8.26.0152 e código 7B37667.

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Recorente: **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.**

Recorrido: **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Origem: **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2184205-43.2017.8.26.0000**

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ÍNCLITOS MINISTROS:

Data maxima venia, o venerando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo haverá de ser reformado por esse Colendo Superior Tribunal de Justiça, em razão da manifesta contrariedade ao parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei de Falência e Recuperação Judicial, como se passará a expor.

1.
DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre esclarecer que as partes foram intimadas acerca do Acórdão, ora recorrido, no dia 23.1.2018 (terça-feira), assim, considera-se publicado no dia 24.1.2018 (quinta-feira).

O prazo para interposição do presente Recurso Especial iniciar-se-ia no dia 25.1.2018 (quinta-feira), porém, nesse dia, não houve expediente forense, em razão do Feriado da Fundação da Cidade de São Paulo (documento 1).

Desta forma, o prazo para interposição do presente recurso iniciou-se no dia 26.1.2018 (sexta-feira) e, considerando o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, encerar-se-ia no dia 15.2.2018 (quinta-feira).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VIVA PINAVESO CHA, liberado nos autos em 16/02/2018 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código TBC7667.

Ocorre que não houve expediente forense nos dias 12.2.2018 (segunda-feira) e 13.2.2018 (terça-feira), em razão do Carnaval (documento 1).

Sendo assim, o prazo para interposição do presente Recurso Especial encerra-se no dia 19.2.2018 (segunda-feira), restando demonstrada sua tempestividade.

2.
BREVE SINTESE DA DEMANDA

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela Agravada, ora Recorrente, o qual foi deferido pelo Douto Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Coita em razão da crise econômico-financeira suportada, nos seguintes termos:

> *"Vistos. Recebo a petição de fls. 151 e os documentos que a acompanham como emenda à inicial. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: (...)* ***b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art.6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49*** *(...). Int".* (grifo nosso)

Em face da determinação sobre contagem do prazo de suspensão em dias úteis, o Agravante, ora Recorrido, interpôs o presente Agravo de Instrumento visando que a contagem do referido prazo fosse realizada em dias corridos.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento ao recurso, nos seguintes termos:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY. CONTAGEM EM DIASCORRIDOS. Agravo de instrumento contra a decisão que*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNARDO CHAVES DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004275-45.2017.8.26.0152 e código 12397867.

determinou a contagem do prazo em dias úteis. A suspensão existe apenas para permitir a reestruturação da empresa, pelo tempo necessário ao cumprimento deste anseio. Não se pode prolongar, através da contagem em dias úteis, esta suspensão, em afronta ao que determina a Lei, sob o risco de prejuízo aos credores, afetando-se, o equilíbrio necessário entre os interesses da recuperanda e dos credores neste processo coletivo, que demanda, antes de tudo, negociação entre os envolvidos. Além disso, a Lei nº 11.101/2005 nada dispôs a respeito da suspensão do prazo. Ao contrário, os prazos são peremptórios e contínuos, objetivando-se a aplicação dos princípios da efetividade e celeridade. Recurso provido para determinar a contagem do prazo do stay em dias corridos, prejudicado o agravo interno".

Ocorre que o venerado Acórdão tal como proferido violou o disposto no artigo 6º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, razão pela qual essa Colenda Corte haverá de reformar o Acórdão proferido. Vejamos.

3.
DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para que seja admito o recurso especial, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, é necessário que a parte recorrente comprove que: *i)* a decisão recorrida foi proferida em última instância; *ii)* houve prequestionamento da matéria que será devolvida ao Superior Tribunal de Justiça; e *iii)* houve violação de dispositivo federal.

Além dos requisitos acima mencionados, é necessário que a parte recorrente demonstre que o recurso especial interposto não visa à rediscussão de provas e/ou de fatos.

Conforme será demonstrado a seguir, o presente recurso especial cumpre todos os requisitos impostos por lei e pela jurisprudência, sendo sua admissibilidade medida que se impõe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VIDAL PINTO SOCHA, liberado nos autos em 19/02/2018 às 16:59 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 7E39867.

3.1
DA DECISÃO PROFERIDA EM ÚLTIMA INSTÂNCIA E ESGOTAMENTO DOS RECURSOS NAS VIAS ORIGINÁRIAS

Conforme mencionado acima, o recurso especial deverá ser interposto em face de decisão proferida em última instância, logo, órgão prolator da decisão necessariamente deverá ser um órgão colegiado.

A doutrina leciona que tal requisito está consonância com o fato de que só será possível a interposição de recurso especial quando houver o esgotamento dos recursos perante as vias originárias:

> *"Que os recursos sejam interpostos contra decisão de única ou última instância. Esse requisito guarda estreita relação com o anterior - o esgotamento dos recursos perante as vias originárias. Não é possível saltar as instâncias ordinárias. A decisão recorrida há de ter sido proferida em única ou última instância, exigência expressa dos artigos 102, III e 105, III, da CF[1]".*

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça:

> *"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULA 281/STF.* ***1. O sistema recursal em vigor impõe o esgotamento das vias ordinárias para a interposição de recursos às Cortes superiores, consoante preconiza a Súmula 281 do STF.*** *2. Na hipótese dos autos, o recurso interposto na origem foi julgado por decisão monocrática, com fulcro no art. 557 , caput, do CPC , sem manifestação do órgão colegiado do Tribunal. Desse*

[1] Direito Processual Civil Esquematizado – Pedro Lenza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNARDO CHAVES DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004275-45.2017.8.26.0152 e código 12397867.

> *modo, caberia ao agravante esgotar a instância, impugnando a decisão por meio de agravo regimental, previsto no § 1º do mesmo dispositivo legal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento".*
> (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 334898/SP – 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – Min. Rel. Geraldo Og Fernandes – Julgado em 5.11.2013) (grifo nosso).

Tendo em vista que o venerado Acórdão foi proferido pelo Tribunal de Justiça e que, em face dele, não cabe outro recurso senão o recurso especial, resta demonstrado o preenchimento dos requisitos referentes ao esgotamento das vias originárias e a decisão proferida em última instância.

3.2
DO PREQUESTIONAMENTO

O prequestionamento da matéria objeto do recurso especial é um requisito imposto pela jurisprudência, o qual determina que a matéria devolvida aos Tribunais Superiores já tenha sido objeto de apreciação das instâncias inferiores.

Cabe destacar que o próprio Superior Tribunal de Justiça impõe que a matéria devolvida para sua apreciação tenha sido objeto de efetiva apreciação do Tribunal *a quo*:

> *"É a jurisprudência do STF e do STJ que regulamenta o prequestionamento, e a forma que ele deve observar em cada um desses tribunais. Para que determinada questão constitucional ou legal possa ser oportunamente objeto de RE ou REsp, a parte deve suscitá-la nas instâncias ordinárias, para que possa ser decidida. Não basta que a questão seja ventilada apenas no voto vencido, como deixa claro a Súmula 320 do STJ: A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento". Se as instâncias inferiores não examinaram a questão, apesar de ela ter sido suscitada pelo interessado cabe-lhe-á opor embargos de declaração, postulando que a omissão seja*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNARDO CHAVES DE MIRANDA e EDNARDO CHAVES DE MIRANDA, colocado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004207-45.2017.8.26.0152 e código 12397867.

suprida. Por meio dos embargos, o interessado tentará fazer com que as instâncias inferiores examinem a questão [2]".

O presente Agravo de Instrumento versa justamente sobre a aplicação do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, especialmente acerca da contagem dos prazos no processo de recuperação judicial.

Sendo assim, tendo em vista que o Tribunal de Justiça *a quo* emitiu posicionamento explícito acerca da aplicação do dispositivo em questão, apresentando interpretação de dispositivo de norma federal, o requisito referente ao prequestionamento foi devidamente preenchido.

3.1.3
DA INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ainda, a doutrina leciona que o recurso especial tem como finalidade uniformizar a interpretação das normas federais, por isso, a jurisprudência veda o reexame de provas e fatos, em sede de recurso especial:

"Os recursos extraordinários são de fundamentação vinculada: só cabem nas hipóteses das alienas dos arts. 102, III e 105, III, da CF. Em todas elas, há a preocupação em preservar e uniformizar a interpretação da CF e das leis federais. Eles não se prestam a corrigir injustiça da decisão, decorrente da má apreciação dos fatos e das provas. Ao contrário dos outros recursos, de fundamentação livre, em que o recorrente pode alegar todo tipo de questão, os extraordinários ficam restritos ao reexame da matéria jurídica, afastada a possibilidade de reexame de fatos e provas. Além disso, eles só permitem que seja uniformizada a interpretação da CF e das leis, não servindo para discutir interpretação de contrato [3]".

[2] Idem
[3] Idem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNARDO CHAVES DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2018075-45.2017.8.26.0000 e código 12397887.

Tal entendimento é compartilhado pela jurisprudência:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCÊNCIA. INSISTÊNCIA DA EMBARGANTE. NÍTIDO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. IMEDIATA BAIXO DOS AUTOS PARA VIABILIZAR A EXECUÇÇÃO PENAL. ***1. A via do recurso especial, diversamente do que ocorre com o recurso de apelação, não permite o reexame de provas, tampouco o exame da justiça ou injustiça da decisão proferida pelas instâncias ordinárias, dado seu caráter formal voltado, tão somente, para uniformização da jurisprudência e pela correta aplicação da lei federal*** *(...) Embargos conhecidos como determinação de imediata baixa dos autos à origem para início da execução da pena, independentemente da publicação deste acórdão e da eventual interposição de outro recurso (...)".*

(Embargos de declaração nos embargos de declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº839001/MS – 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – Min. Rel. Rogerio Schietti Cruz – Julgado em 17.3.2015) (grifo nosso).

No caso em tela, não há que se falar em reexame de provas, vez que o objeto do presente recurso versa sobre a correta interpretação e aplicação da norma referente ao período de suspensão das ações e execuções movidas em face da Recuperanda, assim, o presente recurso não encontra óbice no enunciado da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4.
DO MÉRITO DO PRESENTE RECURSO

4.1
DO ARTIGO 105, INCISO III, ALINEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Uma vez demonstrado que todos os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pela Recorrente, esse Tribunal de Justiça haverá de determinar a remessa dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VIVA PINAVESO CHA, liberado nos autos em 19/02/2018 às 16:59 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 7B3767.

autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça que haverá de dar provimento ao presente recurso para que seja aplicado corretamente o prazo previsto parágrafo 4º do artigo 6º da Lei de Falência e Recuperação Judicial. Vejamos.

4.1.1
DA VIOLAÇÃO AO PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 6º DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme esclarecido acima, o Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrido a fim de que o prazo referente ao período de suspensão das ações e execuções movidas em face da Recuperanda, ora Recorrente, fosse contado em dias corridos.

Como sabido, o prazo referente à suspensão das ações e execuções movidas em face da Recuperanda possui natureza mista, já que ele versa sobre questões relativas ao direito material e ao direito processual.

Em relação ao aspecto material deste prazo, cumpre destacar que o período de suspensão tem como finalidade viabilizar a negociação equilibrada entre a recuperanda e seus credores, através do fôlego financeiro concedido à Recuperanda pelo deferimento do pedido de recuperação judicial. Nesse sentido são as palavras do Dr. Daniel Carnio Costa:

> *"**A razão de existir da suspensão das ações e execuções contra o devedor é viabilizar que a negociação aconteça de forma equilibrada durante o processo de recuperação judicial,** sem a pressão de credores individuais contra os ativos da devedora - que devem ser preservados para o oferecimento de plano de recuperação judicial que faça sentido econômico[4]".*

Em relação ao aspecto processual, cumpre destacar que tal prazo suspende o direito de ação dos credores em face da Recuperada. Nesse sentido leciona a doutrina:

[4] https://www.tmabrasil.org/materias/noticias-na-midia/a-recuperacao-judicial-no-novo-cpc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS PINA VIEIRA e outros, em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084275-45.2017.8.26.0100 e código 12397867.

*"Anote-se **incialmente que a suspensão ora determinada é de natureza processual e portanto, atua sobre o direito de ação, não envolvendo direito matéria**; por isto mesmo, o que se suspende é o decurso do prazo para extinção do direito de ação, não se suspendendo o prazo da prescrição aquisitiva para fins de usucapião[5]".*

Destaca o Recorrente que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em consonância ao entendimento da doutrina, leciona que o período de suspensão atinge exclusivamente o direito processual dos credores em face da Recuperanda:

*"DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. **SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL** DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. (...). 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. **A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, porum lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade -***

[5] Manoel Justino Bezerra Filho – Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada – Editora Revista dos Tribunais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO VIVA PINAVESO CHA, liberado nos autos em 19/02/2018 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 7B37667.

até que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). *5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido".*

(Recurso Especial nº 1.374.259 – 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – Min. Rel. Luis Felipe Salomão – Julgado em 2.6.20150 (grifo nosso).

Além de versar sobre o direito processual dos credores, o prazo de suspensão das ações em face da Recuperanda é a soma dos demais prazos processuais da recuperação judicial.

Assim, a doutrina especializada entende que o prazo de suspensão deve ser contado em dias úteis, pois depende diretamente do cumprimento dos demais prazos processuais previstos na Lei nº 11.101/2005, os quais são contados em dias úteis:

"(...) Entretanto, como o objetivo maior fixado pelo art. 47 da referida lei é tornar possível à superação da crise econômico-financeira do devedor, não há como negar que o caráter processual prepondera sobre o material no cômputo dos 180 (cento e oitenta dias) em que as ações e execuções devem ficar suspensas. Nesse sentido, em artigo publicado no jornal "Valor Econômico" de 31.05.2016 sob o título ***"A recuperação judicial e o novo CPC", ensina o mestre Manoel Justino Bezerra Filho que "(...) já o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 6º, embora material (ou misto), depende, sem dúvida, da contagem de outros prazos de natureza processual e, por isto, este seria o típico prazo material relativo, pois será completado a partir de uma séria de atos processuais, para os quais o prazo será contado em dias úteis". Assim, o que se propõe é que o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da LREF seja contado em dias úteis pois tem natureza mista e, apesar de***

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO VIVA PINAVES CHA, liberado nos autos em 1/06/2020 às 16:59 e protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 7E39667.

impactar no direito material, foi criado pelo legislador para tornar possível a prática de uma série de atos processuais dentro dos 180 (cento e oitenta dias)[6]".

Cabe destacar que a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2147893-05.2016.8.26.0000, em consonância ao entendimento doutrinário, determinou que o prazo de suspensão fosse contado em dias úteis:

> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***Contagem do prazo de suspensão do art. 6º., par. 4º. da L. 11.101/05 que deve ser feita em dias úteis. Harmonização com o artigo 219 do CPC/15.*** *Irrelevância de a LRF se tratar de lei especial,* ***se o período de seis meses decorre da soma de prazos e atos processuais necessários à realização da AGC****. (...) Recurso improvido".*
> (Agravo de Instrumento nº 2147893-05.2016.8.26.0000 – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Des. Rel. Francisco Loureiro – Julgado em 29.3.2017) (grifo nosso).

Destarte, resta evidenciada a violação ao dispositivo de Lei Federal, ao passo que no venerável acórdão prolatado, o Tribunal a *quo* adotou, *data venia*, interpretação equivocada do dispositivo legal que determina a vigência do stay period no processo de recuperação judicial.

4.2
DO ARTIGO 105, INCISO III, ALINEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ainda, esclarece o Recorrente que, em consonância ao entendimento acima transcrito, diferentes Tribunais de Justiça Estaduais, ao apreciarem recursos interpostos em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, determinaram que a contagem do prazo referente período de suspensão fosse realizada em dias úteis.

[6] http://www.migalhas.com.br/CPCnaPratica/116,MI259327,11049-Natureza+do+prazo+de+180+dias+de+suspensao+das+acoes+e+execucoes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO VIVA PINAVESO CHA, liberado nos autos em 19/02/2018 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 7B37667.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais entendeu que o período de suspensão por ser uma soma dos demais prazos processuais previstos na Lei em comento, esse prazo deve ser contato em dias úteis (documento 2).

De igual forma Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, deliberou que o Código de Processo Civil dever ser aplicado à Lei de Falência e Recuperação Judicial, assim, todos os prazos previstos na lei especial devem ser contados em dias úteis (documento 3).

Em consonância o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios manifestou possuir a mesma interpretação acerca da interpretação conjunta dos diplomas legais (documento 4).

O Recorrente, pede *venia*, para transcrever, na planilha abaixo, as ementas dos julgados mencionados acima:

	Número do Processo no Tribunal	Decisão Proferida pelo Tribunal de Justiça Estadual	Modo de contagem do *stay period*
Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Paradigma)	0305072-62.2017.8.13.0000	Agravo de Instrumento - **Recuperação Judicial** - **Stay Period** - **Suspensão das execuções pelo período de 180 dias** - **prazo de natureza predominantemente processual** - **contagem em dias úteis** - aplicação do art. 219 do CPC/2015. 1. É cabível agravo de instrumento contra a decisão que, em embargos declaratórios, integra o decisum que deferiu o processamento da recuperação judicial (art.1.015, XVIII do CPC/2015 c/c art. 58, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005). 2. A Lei nº 11.101/2005 prevê, para o procedimento de recuperação judicial, um sistema de prazos concatenados e harmônicos, que guardam relação entre si, de forma que o prazo de suspensão das execuções previsto no art. 6º, paragrafo 4º, é suficiente para a conclusão de todo o procedimento até a assembleia de credores, que deverá ser realizada em até 150 dias (art. 56, parágrafo 1º. 3. Não é razoável, por violar o escopo da lei, que a contagem do período de 180 dias prevista no art. 6º, parágrafo 4º, seja realizada de forma diversa dos demais, que também ostentam natureza processual. **Natureza eminentemente processual do *stay period*** que, em consonância com os demais prazos previstos no microssistema da recuperação judicial, compatibiliza o tempo de espera das execuções com o período necessário para tramitação do procedimento e superação da crise pela empresa. Recurso desprovido.	Dias úteis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RAYES e FERNANDO FAGUNDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084275-45.2017.8.26.0100 e código 12397867.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso (Paradigma)	0087402 – 83.2016.8.11. 0000	Recurso de Agravo de Instrumento - **Deferimento de Pedido de Processamento de Recuperação Judicial** - Pessoas Físicas - Não comprovação de prévia inscrição no prazo legal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 - Prazos da Lei 11.101/2005 - Contagem em dias úteis - Vedação da restituição de bens já constritos, arrestados e sequestrados, às recuperandas - Manutenção deles à disposição do juízo recuperacional - **Suspensão das ações executivas com as exceções previstas na Lei de Recuperação Judicial** - **Artigos 6º, parágrafo 4º** e 49, parágrafos 3º e 5º, **da Lei nº 11.101/2005** - Precedentes STJ - Juntada de documentos velhos depois da apresentação da resposta - Preclusão Consumativa - Recurso Provido. (...) Segundo a doutrina, "**considerando que o novo CPC não excepcionou os prazos processuais ficados em outras leis extravagantes** (já que o artigo 219 dispõe sobre prazos processuais fixados "por lei", sem limitação dos prazos previstos nesta ou naquela lei), **deverá, sim, ser contado em dias úteis"** (Teresa Arruda Alvim Wambier e Outros)".	Dias úteis
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Paradigma)	0706751-97.2017.8.07. 0000	"Agravo de Instrumento. Empresarial. Recuperação Judicial. **Prazo Processual. Contagem em dias úteis. Interpretação sistemática**. O paragrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05 estabelece o prazo de cento e oitenta dias para a suspensão das ações e execuções em curso em desfavor da sociedade empresária em recuperação, mas não especifica se o cômputo do prazo será em dias corridos ou úteis, autorizando, portanto, a aplicação supletiva do artigo 219, do Código de Processo Civil, que estabelece a contagem dos prazos processuais em dias úteis".	Dias úteis
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Acórdão recorrido)	2184205-43.2017.8.26. 0000	"**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. **STAY**. **CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS**. Agravo de instrumento contra a decisão que determinou a contagem do prazo em dias úteis. A suspensão existe apenas para permitir a reestruturação da empresa, pelo tempo necessário ao cumprimento deste anseio. Não se pode prolongar, através da contagem em dias úteis, esta suspensão, em afronta ao que determina a Lei, sob o risco de prejuízo aos credores, afetando-se, o equilíbrio necessário entre os interesses da recuperanda e dos credores neste processo coletivo, que demanda, antes de tudo, negociação entre os envolvidos. Além disso, a Lei nº 11.101/2005 nada dispôs a respeito da suspensão do prazo. Ao contrário, os prazos são peremptórios e contínuos, objetivando-se a aplicação dos princípios da efetividade e celeridade. **Recurso provido para determinar a contagem do prazo do stay em dias corridos**, prejudicado o agravo interno"	Dias corridos

Uma vez demonstradas às semelhanças entre os acórdãos escolhidos como acórdão paradigma e a discrepância do entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça *a quo* no tocante à interpretação do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, é de rigor o processamento apreciação e consequente provimento do presente Recurso Especial a fim de garantir a uniformidade a jurisprudência acerca da contagem do *stay period*.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO VIVA CHAVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código TBC7667.

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5.
CONCLUSÃO

Diante o exposto, requer a intimação do Recorrido para que querendo apresente suas contrarrazões ao recurso especial, nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

Após a apresentação das contrarrazões ao recurso especial, e considerando a patente afronta ao dispositivo da legislação federal e a divergência jurisprudencial sobre a matéria, **requer-se seja o presente recurso especial conhecido e provido para o fim de reformar *in totum* o venerando acórdão guerreado**, determinando a contagem do período de suspensão em dias úteis.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 181.103

Sylvie Boechat
OAB/SP 151.271

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Cia. Ltda. e outros autos estado 1/06/2020 às 16:59
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 7E39667.

Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

TESOURO NACIONAL

RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 02038.531170 5 74250000017423**

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.						Vencimento **04/02/2018**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF						Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número 29419910002038531
Data Documento 15/01/2018	Nº do Documento 2038531	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 15/01/2018		(=) Valor do Documento R$ 174,23
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R$	Quantidade Moeda		Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações **RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.** **Unidade Federativa: SAO PAULO, outras origens.** **Processo na Origem: 2184205-43.2017.8.26.0000.** **Valor da custa judicial: R$ 174,23.** Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.						(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado **R$ 174,23**
Pagador Autor/Recorrente: ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBUL...O JUDICIAL (CPF/CNPJ: 59.273.714/0001-16) Endereço: Estrada Fernando Nobre, 293/487 (Cotia ,SP). CEP 06705490. Réu/Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60701190000104)						

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 02038.531170 5 74250000017423**

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.						Vencimento **04/02/2018**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF						Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número 29419910002038531
Data Documento 15/01/2018	Nº do Documento 2038531	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 15/01/2018		(=) Valor do Documento R$ 174,23
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R$	Quantidade Moeda		Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações **RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.** **Unidade Federativa: SAO PAULO, outras origens.** **Processo na Origem: 2184205-43.2017.8.26.0000.** **Valor da custa judicial: R$ 174,23.** Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.						(-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado **R$ 174,23**
Pagador Autor/Recorrente: ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBUL...O JUDICIAL (CPF/CNPJ: 59.273.714/0001-16) Endereço: Estrada Fernando Nobre, 293/487 (Cotia ,SP). CEP 06705490. Réu/Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60701190000104)						

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 18001163989.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0161/71975-2** CNPJ: **02.678.067/0001-05** Empresa: **RAYES E FAGUNDES ADV ASS**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **LOTE 03492018**

BANCO DO BRASIL 00190 00009 02941 991008 02038 531170 5 74250000017423

Beneficiário: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA** Razão Social: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**	CPF/CNPJ do beneficiário: **00.488.478/0001-02**	Data de vencimento: **04/02/2018**
		Valor do boleto (R$): **174,23**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULO J**	CPF/CNPJ do pagador: **59.273.714/0001-16**	(=) Valor do pagamento (R$): **174,23**
		Data de pagamento: **17/01/2018**
Autenticação mecânica 4ADA5FB70E69C5ED0C85E120A63E7AEDF4A1F0ED		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 17/01/2018 às 14:24:33 via Sispag, CTRL 599476599000014.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNARDO VITAL PINTO e CHA, ilustrado sob o auto Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2018 às 23:32 , sob o número WPRO18001163989.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2008203-95.2017.8.26.0050 e código 6289874.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2184205-43.2017.8.26.0000**
Classe − Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Itaú Unibanco S/A**
Agravado	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda - Em Recuperação Judicial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Viviane Perri Salzgeber - Matrícula: M367085
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE PERRI SALZGEBER, liberado nos autos em 1/04/2018 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 8389B05.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2184205-43.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Itaú Unibanco S/A**
Agravado	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda - Em Recuperação Judicial**
Relator(a):	**Carlos Alberto Garbi**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de Contrarrazões.
São Paulo, 15 de maio de 2018.

Viviane Perri Salzgeber Matrícula: M367085
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE PERRI SALZGEBER, liberado nos autos em 15/05/2018 às 12:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 8720000.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE VISTA À PGJ

Processo nº:	**2184205-43.2017.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator:	**Carlos Alberto Garbi**
Partes:	**é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, é agravado ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cotia - 1ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1008072-95.2017.8.26.0152**

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.

Viviane Perri Salzgeber
Escrevente Técnico Judiciário
da SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.

(Rua Riachuelo, nº 115 - Sala 447)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE PERRI SALZGEBER, liberado nos autos em 15/05/2018 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 6720085.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
5 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2184205-43.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**Itaú Unibanco S/A**
Agravado:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda - Em Recuperação Judicial**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 21 de maio de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código [illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Origem: Comarca de Cotia

Assunto: Recuperação Judicial

Autos nº 2184205-43.2017.8.26.0000

Recorrente: ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA

Recorrido: ITAÚ UNIBANCO SA

Recurso Especial

Distribuição ao MP: 17.05.2018

SENHOR PRESIDENTE

Trata-se de Recurso Especial tirado por **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (págs. 212/227) com fulcro no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição da República por não se conformar com o teor do V. Acordão de págs. 195/203.

Sem contrarrazões (pág. 293).

Relatados.

Não obstante a presença dos requisitos genéricos, tanto subjetivos, como os objetivos, o apelo especial carece dos requisitos específicos para o seguimento.

Pois bem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERNANI CARNEIRO PINTO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 21/05/2018 às 16:56 , colado em 21/05/2018 às 17:56 , sob o número WPRO18004607632.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 000019A.

Baseia-se a parte recorrente em duas alíneas do artigo 105, da Constituição da República: alínea "a" e alínea "c".

Por primeiro, nos termos do artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição da República, que abaixo transcrevo, necessário se faz que o Acordão contrarie tratado ou lei federal, ou negue-lhes vigência.

> Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
>
> III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:
>
> **a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;**

No ponto, a parte recorrente alega ofensa ao artigo 6º, §4º, da LRF.

Da análise dos argumentos recursais, observa-se que a parte recorrente pretende rever o mérito da ação que, ademais, trata claramente de matéria de prova, terminantemente vedado através deste apelo especial (Enunciado nº 07, do C. STJ). Aceito seria o apelo extremo, contudo, se discussão fosse sobre o direito probatório, que, ai sim, seria questão de direito.

E, além disso, de outra banda, a simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra "a", do art. 105, inciso III, da CR/88 (STJ, AgRgAI nº 449953-SP, 5ª Turma, v.u, j. 08.10.2002, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 04.11.2005, p. 259),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA ANSELMA PINEIRO CHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2108203-95.2017.8.26.0152 e código 8289097.

tendo-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (STJ, REsp nº 804622-SP, 1ª T, v.u., j. 23.06.2006, rel. Min. José Delgado, DJ 03.04.2006, p. 295).

O C. STJ já decidiu que: *para cabimento do recurso especial pela alínea "a" do permissivo constitucional, é preciso demonstrar de forma inequívoca a violação do texto de lei, sendo indispensável ao recorrente deduzir a necessária fundamentação* (REsp nº 184511-TO, 3ª Turma, v.u., julgado em 21.11.2002, rel. Min. Castro Filho, DJU 19.12.2002, p. 360).

Vencido o ponto, resta analisar a previsão estampada no artigo 105, inciso III, alínea "c".

> Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
>
> III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:
>
> **c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.**

Embora o recorrente tenha dado cumprimento ao artigo 1029, §1º, do CPC, comprovando documentalmente a alegada divergência, faltou-lhe trazer o *cotejo* ou *confronto analítico* entre o julgado recorrido e o paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever trechos que configurem o malfadado dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em suma, não basta para a comprovação do dissídio jurisprudencial a simples transcrição de ementas. É o que se observa da petição recursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA ANSELMA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 14/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2108203-05.2017.8.26.0152 e código 8389097.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Por fim, consigne-se ainda, que, tanto o acordão recorrido, como o paradigma, devem versar sobre a mesma *base fática*, ou seja, devem tratar de casos bastantes semelhantes e que, por outro lado, adotaram teses jurídicas opostas.

Posto isso, por ausência do preenchimento dos requisitos especiais de cabimento, manifesta-se o Ministério Público do Estado de São Paulo pela **NÃO ADMISSÃO** do recurso especial, com base no artigo 1.030, inciso V, do NCPC.

Santa Bárbara D'Oeste, 21 de maio de 2018.

ÉRIKA ANGELI SPINETTI
Promotora de Justiça Designada

EDUARDO ALFONSETTI DIAS
Analista de Promotoria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA ANGELA SPINETTI CHA, liberado nos autos em 14/06/2018 às 16:59 , sob o número WPRO18004607632.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084203-95.2017.8.26.0152 e código 8389097.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2184205-43.2017.8.26.0000
M322185

Recurso especial nº 2184205-43.2017.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso reúne condições de admissibilidade.

A matéria controvertida relativa a forma de contagem do stay period disposto no art. 6º, § 4º, da lei 11.101/05 – se em dias úteis ou corridos, foi satisfatoriamente exposta na petição de interposição e devidamente examinada pelo acórdão, estando atendido o requisito do prequestionamento.

Há expressa e precisa indicação da legislação tida por violada nos termos exigidos pelos arts. 105, III,"a", da Constituição Federal e 1.029, II, do Código de Processo Civil, não se vislumbrando a incidência de qualquer óbice legal, regimental ou sumular.

A propósito: *"A interposição de recurso especial*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANATAR STONE DUTE CAMPOS Liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 9C01D58.

fundado na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal exige a indicação da lei federal entendida como violada e de seu respectivo dispositivo, sob pena de não conhecimento do apelo em razão de fundamentação deficiente" (Recurso Especial nº 1.674.257/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, in DJe 13.9.2017).

Verifico, ainda, a demonstração de aparente dissídio jurisprudencial, nos moldes preconizados nos arts. 1.029, §1º, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ (confira-se: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 813.962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

Assim, uma vez que compete ao Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de violação a artigo de lei federal, bem como de divergência de entendimentos entre Tribunais, e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice.

III. Pelo exposto, **ADMITO** o recurso especial pelo art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal.

Subam os autos, oportunamente, ao Superior Tribunal de Justiça, observando a Secretaria as formalidades legais.

São Paulo, 20 de julho de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 26/07/2018 às 18:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 9209855.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2184205-43.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Itaú Unibanco S/A**
Agravado	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda - Em Recuperação Judicial**
Relator(a):	**Carlos Alberto Garbi**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. despacho retro foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

Erick Lima - Matrícula: M361786
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA SILVA TOPAGHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 9329016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº:	**2184205-43.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Itaú Unibanco S/A**
Agravado	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda - Em Recuperação Judicial**
Relator(a):	**Carlos Alberto Garbi**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

Vinícius Toledo Silveira - Matrícula: M110220
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS TOLEDO SILVEIRA, liberado nos autos em 29/11/2018 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código ABE9897C.

Superior Tribunal de Justiça

REsp (201803231189)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 21842054320178260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2018/0323118-9.

Brasília, 29 de novembro de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 17:47:12 pelo usuário: JOANILSON BULHÕES NASCIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-45.2017.8.26.0152 e código 6283B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 03/12/2018 na forma abaixo:

RECURSO ESPECIAL Nº 1784652 (2018/0323118-9 Número Único: 2184205-43.2017.8.26.0000)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO
Localidade : SAO PAULO / SP
Nº. na Origem : 10080729520178260 21842054320178260 20180000000392

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 302 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

RECORRENTE	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	SYLVIE BOECHAT - SP151271
	EDUARDO VITAL CHAVES E OUTRO(S) - SP257874
	JULIA FERNANDES GUIMARÃES - SP332651
REPR. POR	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	AGUINALDO PEREIRA - SP374578
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	FERNANDO DENIS MARTINS - SP182424
	WILLIAM CARMONA MAYA E OUTRO(S) - SP257198

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO: ☐ Nome da Parte ☐ Ocorrência _____ MAT.

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/12/2018 às 11:49:50 pelo usuário: CLÁUDIO ROBERTO YAMIN RODRIGUES DA CUNHA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ARAS VIEIRA DE CARVALHO e outro(s), liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 12E00087.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1784652/SP (2018/0323118-9)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao determinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), nas hipóteses previstas em Memorando/Ofício arquivado nesta Secretaria Judiciária, o encaminhamento do presente feito à Coordenadoria da Quarta Turma para abertura de vista ao MPF.

Brasília, 13 de dezembro de 2018

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
*Assinado por LUCIANA CASTILHO LAVOYER
em 13 de dezembro de 2018 às 12:09:56

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/12/2018 às 12:09:56 pelo usuário: LUCIANA CASTILHO LAVOYER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTILHO LAVOYER, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CE0B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/12/2018 às 12:09:56 pelo usuário: LUCIANA CASTILHO LAVOYER

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTILHO LAVOYER, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6283B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL 1784652 / SP (2018/0323118-9)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 13/12/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA.

Encaminhamento

Aos 13 de dezembro de 2018 , faço remessa destes autos à Coordenadoria da Quarta Turma para abertura de vista ao Ministério Público Federal.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/12/2018 às 12:09:58 pelo usuário: LUCIANA CASTILHO LAVOYER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA CASTILHO LAVOYER, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-95.2017.8.26.0100 e código 6CE0B8CE.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.784.652/SP

VISTA

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal .
Brasília, 13 de dezembro de 2018.

_____
STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA
*Assinado por ANETE CRISTINA GASPAROTO MOREIRA,
Chefe de Seção,
em 13 de dezembro de 2018

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/12/2018 às 13:54:04 pelo usuário: ANETE CRISTINA GASPAROTO MOREIRA

Documento eletrônico VDA20591430 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANETE CRISTINA GASPAROTO MOREIRA, COORDENADORIA DA QUARTA TURMA Assinado em: 12-13-2018 13:54:04
Código de Controle do Documento: 5D1D3084-1F8F-409A-BB26-0484165EFDF0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSCOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6CB8B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (ParMPF) 00750406/2018 recebida em 14/12/2018 17:27:03

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.652/SP

RECORRENTE: ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REPR. POR: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ADMINISTRADOR

RECORRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA

RECURSO ESPECIAL. CRFB/88, art. 105, III, "a" e "c". Direito Processual Civil e Empresarial. Enunciado Administrativo nº 3/STJ. Incidência. Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal. Prequestionamento. Mérito. Recuperação Judicial. *Stay period*. Cômputo do prazo de 180 dias. Dias corridos. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Parecer pelo **conhecimento** e **desprovimento** do recurso especial.

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

Cuida-se de recurso especial interposto por Alvenius Equipamentos Tubulares LTDA. (em recuperação judicial) (e-STJ fls. 212/227), com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em face de acórdão prolatado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do egrégio TJ/SP, que deu provimento a agravo de instrumento manejado pelo recorrido contra decisão que determinou a contagem em dias úteis dos prazos previstos na Lei nº 11.101/2005. Eis a ementa da decisão guerreada (e-STJ fls. 196):

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY*. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. Agravo de instrumento contra a decisão que determinou a contagem em dias úteis.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RASMUSSEN PINTO RUBIO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084203-95.2017.8.26.0152 e código 6288BSCE.

> A suspensão existe apenas para permitir a reestruturação da empresa, pelo tempo necessário ao cumprimento deste anseio. Não se pode prolongar, através da contagem em dias úteis, esta suspensão, em afronta ao que determina a Lei, sob o risco de prejuízo aos credores, afetando-se, o equilíbrio necessário entre os interesses da recuperanda e dos credores neste processo coletivo, que demanda, antes de tudo, negociação entre os envolvidos.
> Além disso, a Lei nº 11.101/2005 nada dispôs a respeito da suspensão do prazo. Ao contrário, os prazos são peremptórios e contínuos, objetivando-se a aplicação dos princípios da efetividade e celeridade.
> Recurso provido para determinar a contagem do prazo do *stay period* em dias corridos, prejudicado o agravo interno."

Em sua fundamentação, a recorrente expõe o Tribunal *a quo* violou o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, da Lei nº 11.101.

Neste sentido, obtempera que o prazo referente à suspensão das ações e execuções movidas em face da recuperanda (*stay period*) "possui natureza mista, já que ele versa sobre questões relativas ao direito material e ao direito processual", tendo por finalidade "viabilizar a negociação equilibrada entre a recuperanda e seus credores" e suspender o direito de ação dos credores em face da recuperanda.

Com relação à divergência jurisprudencial, advoga que outros Tribunais entenderam "que o período de suspensão por ser uma soma dos demais prazos processuais previstos na Lei em comento [Lei nº 11.101/2005], esse prazo deve ser contado em dias úteis".

Sem contrarrazões (e-STJ fls. 293).

Admitido o especial (e-STJ fls. 300/301), determinou-se a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, abriu-se vista ao *Parquet* Federal, para a manifestação de estilo.

É o relatório. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL passa à sua manifestação.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 11/06/2020 às 15:52.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjdft.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2018.07.1.026152-8 e código 02000887.

I. Incidência do Enunciado Administrativo nº 3/STJ

Prefacialmente, quadra consignar que o recurso especial em exame foi interposto em face de decisão publicada em 24.1.2018 (e-STJ fls. 206), razão pela qual o exame de seus pressupostos de admissibilidade formal deve ser realizado à luz das normas do Código de Processo Civil de 2015.

II. Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

Como é cediço, os requisitos (gerais) de admissibilidade recursal são classificados, por parcela majoritária da doutrina, na linha da distinção empreendida por José Carlos BARBOSA MOREIRA, entre intrínsecos e extrínsecos – os primeiros, alusivos à própria existência do poder de recorrer; os segundos, referentes ao modo de exercer tal poder[1]. Desta feita, são pressupostos intrínsecos o cabimento, a legitimidade, o interesse e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, enquanto extrínsecos são os pressupostos de tempestividade, preparo e regularidade formal.

No que tange ao cumprimento dos pressupostos gerais de admissibilidade, os recursos sob exame merecem ser conhecidos; entretanto, sabe-se que, em razão de sua especialidade, o conhecimento do recurso especial está condicionado ao atendimento de outros pressupostos específicos (e cumulativos), decorrentes da própria dicção do texto constitucional (art. 105, III). São eles a decisão de única ou última instância, proferida por Tribunal – observada, no caso concreto – e o prequestionamento. Sobre este último, são pertinentes algumas breves considerações.

II.I. O prequestionamento

O prequestionamento, como se sabe, está consubstanciado na exigência de que a matéria debatida no apelo raro tenha sido objeto de apreciação pretérita pelo Tribunal inferior, com o desiderato de impedir que seja analisada, no recurso especial, questão que não o tenha sido nos graus

1 Cf. ASSUMPÇÃO, Daniel. *In* Manual de Direito Processual Civil. 8ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 1.506.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUNA ARASMUS CPINTO TRIBUNAL, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B8CE.

ordinários de jurisdição, vedando-se neste recurso a análise de matéria de forma originária pelo Superior Tribunal de Justiça[2].

Decerto, não é necessário que a Corte de origem proceda à indicação da referência numérica dos dispositivos legais, bastando, para a caracterização do chamado prequestionamento implícito, que o órgão julgador aprecie e decida a questão com amparo em seu conteúdo normativo[3]. Isto porque "[o] prequestionamento não emerge da comprovada manifestação dos temas de direito federal nas razões dos recursos ordinários ou da citação de artigos pertinentes no relatório do acórdão, mas da efetiva apreciação da matéria pelos magistrados de origem"[4].

O requisito do prequestionamento encontra-se bem configurado com relação à interpretação do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

III. Mérito

Conforme relatado, insurge-se a recorrente contra acórdão do egrégio Tribunal Bandeirante, que reformou decisão que deferiu a contagem em dias úteis do prazo de suspensão de ações e execuções em face da empresa recuperanda.

Não prospera a irresignação.

De início, cumpre assinalar que as disposições do CPC são aplicáveis à Lei de Falências e Recuperações apenas "no que couber", nos termos do art. 189, da Lei nº 11.101/2005, o que significa dizer que o emprego do diploma processual vigente deve ocorrer de forma subsidiária, notadamente quando se verifica que o regramento específico da recuperação judicial e falência traz em seu conteúdo normas próprias de natureza processual e material.

2 *Idem*, p. 1.613.
3 Neste sentido: Quarta Turma – AgRg no REsp nº 1.258.645/SC. Rel. Min. Marco Buzzi. Julg. em 18.05.2017. DJe 23.05.2017; Terceira Turma – AgInt no AREsp nº 332.087/SP. Rel. Min. João Otávio de Noronha. Julg. em 18.08.2016. DJe 25.08.2016; Segunda Turma – AgRg no REsp nº 1.376.569/RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. em 17.05.2016. DJe 25.05.2016.
4 Terceira Turma – AgInt no AREsp nº 889.746/SP. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julg. em 18.10.2016. DJe 25.10.2016

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CRISTINA PINTO RODRIGUES, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6DB0BSCE.

Em outras palavras, a aplicação do Código de Processo Civil é reservada para situações específicas, naquelas em que a lei especial é omissa.

A despeito da discussão quanto à natureza processual, material ou mista das normas contidas nos arts. 6º, § 4º, e 56, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, o fato é que tais dispositivos legais jamais estabeleceram a contagem dos prazos por eles disciplinados em "dias úteis", o que somente seria permitido depois de alterados, por meio do devido processo legislativo.

Por outro lado, é certo que "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*" (art. 47, da LRF), de sorte que o alargamento dos prazos, sem dúvida, poderia favorecer bastante a empresa em processo de recuperação judicial.

Ademais, não raro, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de assegurar o propósito maior do processo recuperacional, que é a preservação da empresa em situação de crise, como ocorre, por exemplo, no entendimento de vedar a retomada automática da tramitação das ações e execuções contra a recuperanda, mesmo após o decurso do prazo "corrido" de 180 (cento e oitenta) dias, e na orientação de possibilitar a prorrogação do *stay period*. Conforme leciona Sérgio CAMPINHO[5],

> "O escopo da previsão, ao limitar o tempo de sustação do curso de ações contra o devedor, é o de aliviar o sacrifício dos credores, sob a crença de que o prazo de cento e oitenta dias seria o necessário à implementação do plano de recuperação e sua sujeição à deliberação da assembleia geral de credores.
> (...)
> O Superior Tribunal de Justiça, entretanto, tem orientado seu entendimento para permitir, em situações de excepcionalidade, a prorrogação desse prazo de 180 dias, desde que não se possa imputar ao devedor a demora na aprovação do plano de recuperação apre-

5 *In* Falência e recuperação de empresas: O novo regime da insolvência empresarial. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015, pp. 156-158.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, em 14/12/2018 às 17:37:31.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjdft.jus.br/pastadigital/sgv/admConferenciaDocumento.do, informe o processo 20180750040 e código 02000887.

> sentado. E esta exegese, mais flexível, considerando a excepcionalidade da situação, é razoável e correta."

Ressalte-se que, no tocante ao prazo de suspensão das ações e execuções promovidas contra a empresa devedora, a eminente Ministra Nancy Andrighi consignou, antes da entrada em vigor do CPC/2015, que

> "(...) fixou-se um termo de suspensão de 180 dias porque, pela sistemática da Lei 11.101/2005, esse prazo seria mais do que suficiente para que o devedor apresente seu plano de recuperação, credores manifestem eventuais objeções, bem como seja realizada a assembleia-geral para sua aprovação." (Segunda Seção – CC nº 110.250/DF. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julg. em 8/2/2010. DJe 10.2.2010)

Noutro vértice, não se pode perder de vista que as normas previstas nos arts. 6º, § 4º, e 56, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, são de natureza patentemente material – compreensão, aliás, defendida por grande parte da doutrina. De fato, a suspensão prevista no art. 6º, *caput*, atinge a prescrição, que é instituto de direito material; por outro lado, a suspensão de toda e qualquer ação e execução já em curso contra a recuperanda é efeito que não se restringe ao processo originário, incidindo como limitador do exercício de direitos pelos credores fora daquele, daí não se podendo falar em eficácia meramente processual ou interna ao próprio processo de recuperação. Da mesma forma, a realização da assembleia-geral de credores caracteriza-se mais como ato extrajudicial, em razão da prática de diversos atos administrativos, que podem ser realizados aos sábados, domingos e feriados.

Por conseguinte, mesmo que aplicada subsidiariamente a legislação processual vigente, o próprio parágrafo único do art. 219 do CPC/2015 dispõe que a contagem dos prazos em "dias úteis" ocorrerá somente em relação aos prazos processuais.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, afigura-se descabida a contagem dos prazos de natureza material previstos na Lei nº 11.101/2005 em "dias úteis", merecendo, portanto, ser mantido o v. acór-

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RASMUSSI PINTO RIBEIRO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B8CE.

dão combatido. Nessa mesma linha, confira-se a orientação recentemente adotada por esse colendo Superior Tribunal de Justiça:

> "RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS.** SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.
> 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que 'permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código' (art. 1046, § 2º).
> 2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microssistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, 'no que couber', haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral.
> 3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microssistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma-princípio disposta no art. 47.
> 4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial:
> alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência.
> 5. O microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema.
> 6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS
Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES e Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios, assinado digitalmente em 14/12/2018 17:27:03.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjdft.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20180750040 e código 02000887.

base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento.

7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4°) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua.

8. Recurso especial não provido." (Quarta Turma – REsp nº 1.699.528/MG. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julg. em 10.4.2018. DJe 13.6.2018)

IV. Conclusão

Por todo o exposto, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso especial.

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Subprocurador-Geral da República

RSA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/12/2018 ?s 17:37:31 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 3489878 com assinatura digital
Signatário(a): ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES:254:61125695749 Nº Série Certificado: 884710135435988184
Id Carimbo de Tempo: 4388956 Data e Hora: 14/12/2018 17:27:03hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084203-45.2017.8.26.0100 e código 12B9B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.784.652/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA** (Relator).
Brasília, 14 de dezembro de 2018.

_____
STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA
*Assinado por KÊNIA LEILA BATISTA DOS REIS, Chefe,
em 14 de dezembro de 2018

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/12/2018 às 18:11:02 pelo usuário: KÊNIA LEILA BATISTA DOS REIS

Documento eletrônico VDA20609741 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): KÊNIA LEILA BATISTA DOS REIS, COORDENADORIA DA QUARTA TURMA Assinado em: 12-14-2018 18:11:02
Código de Controle do Documento: 58DF6AB3-356C-4607-994D-41272913D061

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSCOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0100 e código 6DB9B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.784.652/SP

JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 784430/2019 - PETIÇÃO .

Brasília, 26 de novembro de 2019.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
em 26 de novembro de 2019 às 17:09:09

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/11/2019 às 17:09:43 pelo usuário: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RAMOS PINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084203-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Marcelo Augusto de Barros
Orlando Quintino Martins Neto
Patricia Costa Agi Couto
Eduardo Galvão Rosado
Denis Andreeta Mesquita
Maria Claudia Ribeiro Xavier
Mayara Mendes de Carvalho
Marsella Medeiros Araujo Bernardes
Natalia Grama Lima
Bruna Marcela Bernardo Moreira
Roberto Caldeira Brant Tomaz
Déborah Joia
Fernanda Elissa de Carvalho Awada
Vinicius de Barros
Mohamad Fahad Hassan
Thaís de Souza França
Rosana da Silva Antunes Ignacio
Thiago Albertin Gutierre
Gabriela Rodrigues Ferreira
Romário Almeida Andrade
Antonio Carlos Magro Junior
Bianca Castello Novaes
Lara Grama Soares
Gabriel Sales Câmara
Sarah Tomazeli

TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO *ANTÔNIO CARLOS FERREIRA*, RELATOR DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.652-SP (2018/0323118-9), DA QUARTA TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autos nº 1.784.652/SP (2018/0323118-9)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF ("FIDC Invista CF"), inscrito no CNPJ/MF n. 23.200.289/0001-98, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima n. 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-002, por suas advogadas signatárias, nos autos do **RECURSO ESPECIAL** interposto por **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. ("DEVEDORA")**, vem informar e requerer a V.Exa. o quanto segue.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ARAS VIEIRA DE LUNA CARVALHO e TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004275-45.2017.8.26.0152 e código 02000BCE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Na forma autorizada pelos arts. 286 e seguintes do Código Civil, o **Itaú Unibanco S.A. ("Itaú")**, cedeu, integralmente, ao **RL – VX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados** o crédito objeto do presente feito, que, por sua vez, cedeu tal crédito ao **FIDC Invista CF**, nos termos dos instrumentos de cessão anexos.

2. Por todo o exposto, requer-se a V. Eminência:

a) A sucessão processual do **Itaú**, para que passe a figurar o **FIDC Invista CF** como novo titular do crédito, uma vez que, nos termos do inciso III do § 1º c.c § 2° ambos do artigo 778 do Código de Processo Civil, aplicável também aos processos de Recuperação Judicial, que possuem natureza de execução coletiva, a referida sucessão independe do consentimento da **DEVEDORA**;

b) Que seja excluído dos autos o nome dos advogados do **Itaú**, uma vez que a partir dessa data eles não possuirão mais poderes para atuar nos autos, em virtude da cessão de crédito realizada;

c) Que as publicações intimações dos atos judiciais sejam publicadas exclusivamente em nome da advogada *Fernanda Elissa de Carvalho Awada, OAB/SP nº 132.649*, e-mail: prazos@fortes.adv.br, a fim de evitar-se a nulidade processual.

P. deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
OAB/SP 132.649

Thaís de Souza França
OAB/SP 311.978

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ARAS VIEIRA DE CARVALHO e outro(s) em 11/06/2020 às 16:52 , liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084205-45.2017.8.26.0000 e código 02000087.

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

- **ITAU UNIBANCO S.A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04**, doravante denominado CEDENTE,

E, de outro lado:

- **RL - VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS**, FIDC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.489.103/0001-50, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador, o **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA.**, SOCIEDADE ANONIMA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, com sede na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 3º ANDAR JARDIM PAULISTANO SÃO PAULO SP 1452002 neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador, o **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA**, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, com sede na RUA FERREIRA DE ARAÚJO, 221 11 AND CJ.115/116 PINHEIROS SÃO PAULO SP 5428000 e por sua gestora, ora anuente, INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A., pessoa SOCIEDADE ANONIMA CAPITAL FECHADO de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0001-88, com sede na RUA TABAPUÃ, 81, 11º ANDAR, SÃO PAULO, CEP: 04.533-010, doravante denominado como "**CESSIONÁRIA**".

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Créditos relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em 06/04/2018, em caráter irrevogável e irretratável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, na proporção descrita no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	VALOR DE FACE (na data da contratação) (*) R$	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE (**) R$
667273	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 2.464.272,65	R$ 1.046.675,21
668334	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 430.168,65	R$ 228.450,32
668477	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 1.106.999,52	R$ 238.393,55
669136	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 893.316,89	R$ 418.271,09
671945	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 774.000,00	R$ 445.103,31

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0152 e código 6CB9B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

673599	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 395.000,00	R$ 302.568,62
676408	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 1.345.000,00	R$ 1.061.033,54
676463	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 280.000,00	R$ 258.605,77
2009071511	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA	R$ 268.301,83	R$ 268.301,83

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor

SÃO PAULO, 05 de ABRIL de 2018.

CEDENTE: ITAU UNIBANCO S.A

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A
CNPJ: 12.049.737/0001-88

CESSIONÁRIA: **RL - VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS**, FIDC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.489.103/0001-50, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador, o **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA.**, SOCIEDADE ANONIMA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, com sede na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 3º ANDAR JARDIM PAULISTANO SÃO PAULO SP 1452002 neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador, o **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA**, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, com sede na RUA FERREIRA DE ARAÚJO, 221 11 AND CJ.115/116 PINHEIROS SÃO PAULO SP 5428000 e por sua gestora, ora anuente, INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A., pessoa SOCIEDADE ANONIMA CAPITAL FECHADO de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0001-88, com sede na RUA TABAPUÃ, 81, 11º ANDAR, SÃO PAULO, CEP: 04.533-010.

Testemunhas:

Itaú
ABONADO
SÃO PAULO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ARAS VIEIRA DE CARVALHO e outro(s) TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038275-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

De um lado:
RL - VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.489.103/0001-50, representado por sua administradora **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-002 ("**Cedente**"); e

De outro:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.200.289/0001-98, representado por sua administradora **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-002 ("**Cessionário**" e, em conjunto com o Cedente, "**Partes**")

Resolvem e mutuamente outorgam e aceitam, para os fins legais, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo, são cedidos e transferidos, na presente data, em caráter irrevogável, irretratável e sem coobrigação, ao Cessionário, conforme quadro a seguir:

Operação	Devedor	Valor de Face (na data da contratação) R$	Valor do Crédito Cedido na data de corte R$
667273	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 2.464.272,65	R$ 1.046.675,21
668334	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 430.168,65	R$ 228.450,32
668477	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 1.106.999,52	R$ 238.393,55
669136	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 893.316,89	R$ 418.271,09
671945	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 774.000,00	R$ 445.103,31
673599	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 395.000,00	R$ 302.568,62
676408	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 1.345.000,00	R$ 1.061.033,54
676463	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 280.000,00	R$ 258.605,77
2009071511	Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.	R$ 268.301,83	R$ 268.301,83

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 2 de maio de 2018.

JURÍDICO ADM FUNDOS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6[illegible]

(página de assinaturas do Termo de Cessão celebrado entre RL - VX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Não Padronizado Invista CF, em 2 de maio de 2018).

RL - VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

Por sua administradora Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO INVISTA CF

Por sua administradora Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A.

Testemunhas:

Nome: Larissa Nascimento de Araujo	**Nome:** Carolina Ulbricht Degaspari
RG: RG: 48.273.608-2 SSP/SP	**RG:** RG: 48.483.754-0
CPF/MF: 417.512.938-31	CPF: 415.400.248-14

JURÍDICO ADM FUNDOS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6CE0B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE:

Thami dos Santos Requena, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 370067398-10, RG sob o nº 34168934-8 inscrita na OAB/SP 363.873 e **Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.460.498-43, RG sob o nº 47.050.855-3 inscrita na OAB/SP 320.323, ambas domiciliadas a Rua Tabapuã, nº 71 – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04533-010, com poderes outorgados pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF**, inscrito no CNPJ sob o n. 23.200.289/0001-98, representado por sua Administradora SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 3ª andar, inscrita no CNPJ sob o n. 62.285.390/0001-40.

OUTORGADOS:

CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950; **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649; **MARCELO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248; **ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 227.702; **MOHAMAD FAHAD HASSAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 228.151; **VINICIUS DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237; **PATRICIA COSTA AGI COUTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673; **THAIS DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978; **GABRIELA DE ANDRADE COELHO TERINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 314.335; **EDUARDO GALVÃO ROSADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127; **ROSANA DA SILVA ANTUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963; **DENIS ANDREETA MESQUITA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879; **ANDRÉ FELIPE CABRAL DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 330.649; **GUSTAVO ANTONIO NEVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 315.912; **THIAGO ALBERTIN GUTIERRE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.026; **FABRÍCIO SALEMA FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 327.176; **MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808; **MARINA FURQUIM DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 385.248; **MAYARA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.705; **FELIPE ANDRÉS ROMAN CAMARGOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 390.182; **LEONARDO ARAÚJO PORTO DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 390.656; **THAMIRIS VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 393.471; **ALESSANDRO ALLEF DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.458; **MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 158;280, todos integrantes da sociedade de advogados **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.991, e no CNPJ/MF sob o nº 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis nº 867, Moema, CEP: 04063-001, São Paulo-SP. endereço eletrônico < intimacoes@fortes.adv.br > e contato@fortes.adv.br>

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, a **OUTORGANTE** substabelece, *com reserva de iguais poderes*, na pessoa dos **OUTORGADOS,** os poderes, que lhe foram conferidos para atuar nos autos do processo de **Recuperação Judicial** nº 1008072-95.2017.8.26.0152, da empresa **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - SP, para atuação de foro "em geral", excetuando o substabelecimento deste mandato "sem reservas de poderes".

São Paulo, 14 de maio de 2018.

Thami dos Santos Requena
OAB/SP nº 363.873

Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno
OAB/SP 320.323

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARASIUS SOLINO TRICHES, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 02E00087.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., sociedade anônima fechada, com sede social nesta Capital, Estado de São Paulo, Bairro Jardim Paulistano, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato por seus Representantes Legais, por este instrumento, na qualidade de sua administradora autorizada que foi pela CVM do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF ("Fundo")**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF n. 23.200.289/0001-98.

OUTORGADOS: nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os advogados: (I) **ISABELA SANTOS CASTILHO**, inscrita na OAB/SP n. 427.264; (ii) **JOÃO PEDRO DE PAULA CÔRTES**, inscrito na OAB/SP 389.645; (iii) **MAYRA KATITA ALVAREZ ROSENDE BUENO**, OAB/SP n. 320.323; (iv) **RYAN DAVID BRAGA DA CUNHA**, inscrito na OAB/SP 313.623 e; (v) **VICTOR KENDI OIKAWA FURUMOTO**, inscrito na OAB/SP n. 372.551, todos domiciliados na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04533-010.

PODERES: para (i) sempre em conjunto de 2 (dois) outorgados, independentemente da ordem de nomeação, poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para: (a) nomear advogados para defesa dos interesses do Fundo ou substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes aqui conferidos, bem como nomear prepostos; (b) atuar em todas fases processuais; (c) propor contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias, defendendo-o das contrárias, conferindo, ainda, aos outorgados, os poderes especiais para transigir; desistir; firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir, celebrar acordo, acolher valores relacionados com o litígio, podendo, por isso, receber e dar quitações, seja da parte contrária ou de terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados com o objeto deste mandato; e (ii) **isoladamente**, independentemente de ordem de nomeação, para: (a) representar em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, cartórios e serventias; (b) requerer e receber alvarás, em qualquer juízo e grau de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, em Assembleias Gerais de Credores, podendo apontar e ser apontado para o comitê de credores; (c) comparecer em Assembleia Geral de Credores, assinar lista de presença, deliberar, aceitar ou sugerir alterações nos planos de recuperação judicial, bem como votar – favorável ou desfavoravelmente – ao Plano de Recuperação nas respectivas Assembleias, praticando - em suma - todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Guaraci Sillos Moreira
Advogado

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF

SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSO PINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084202-45.2017.8.26.0052 e código 6DE8B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Fernando Domingos Carvalho Blasco

1/4

LIVRO 0479 - PÁGINA 053/056 - "Traslado"

PROCURAÇÃO PÚBLICA

No dia vinte e quatro do mês de maio do ano dois mil e dezenove (24/05/2019), lavro a esta procuração, em diligência na Cidade e Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, onde se faz presente perante mim, Escrevente autorizado, como "**Outorgante**" **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, NIRE nº 3530012760-9, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, Estado de São Paulo, regida por seu Estatuto Social consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 08/08/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 19/10/2016 sob o nº 457.754/16-3 (cuja cópia fica arquivada nestas Notas digitalmente juntamente com a Ficha Cadastral Completa expedida nesta data), neste ato representada na forma do artigo 9º de seu Estatuto Social Consolidado, por seus diretores: **(i) João Vicente Peregrino De Brito**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.729.662-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 195.231.808-43; e **(ii) Rui Luis Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.625.015-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 046.239.058-61, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, eleitos conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 21/11/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 16/01/2019 sob o nº 44.627/19-1; e Ata de Assembleia Ordinária realizada em 31 de março de 2017, registrada na Junta Comercial sob o nº 296.181/17-1, em sessão de 28.06.17. A regularidade da representação da empresa outorgante e a identificação dos representantes desta foi feita em vistas aos documentos apresentados nos originais e retro mencionados, estando os referidos representantes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, do que dou fé. Os referidos representantes declaram, em relação à sociedade que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais ao retro indicado ou que de algum modo o altere. Então, a outorgante, por seus representantes, expôs que, por este público instrumento nomeia e constitui como seus "**Procuradores**": **PRIMEIRO GRUPO: 1º) GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.349.441-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.973.969-10; **2º) GABRIEL LACASA MAYA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.824.708-X, inscrito no CPF/MF sob nº. 302.326.708-11; **3º) GUARACI SILLOS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 198196, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 23.527.715-0 e inscrito no CPF/MF nº 265.388.348-17; **4º) NELSON CERRETTI**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.176.734 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.452.328-68; **5º) ADRIANA RODRIGUES ALVES**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.973.850-0, inscrita no CPF/MF sob nº 176.344.218-71; **6º) ALEXANDRE CALVO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.641.876-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 067.079.949-13; e **7º)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RAMOS SCHUNCK TRICHES, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088206-45.2017.8.26.0002 e código 02000887.

AV CIDADE JARDIM 377 - ITAIM BIBI
SÃO PAULO - SP - CEP 01453-900
FONE: (11) 3881-5050

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

2/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

VIVIAN TARIFA DA SILVA, brasileira, divorciada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.050.726-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 314.786.948-23; **SEGUNDO GRUPO – 1°) GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.349.441-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF SOB nº 056.973.969-10; **2°) GABRIEL LACASA MAYA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.824.708-X, inscrito no CPF/MF sob nº. 302.326.708-11; **3°) ALEXANDRE CALVO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.641.876-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 067.079.949-13; e **4°) VIVIAN TARIFA DA SILVA**, brasileira, divorciada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.050.726-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 314.786.948-23, todos com endereço profissional na sede da outorgante. A outorgante na forma como vem representada, confere aos Procuradores poderes para os procuradores do **PRIMEIRO GRUPO** representar a outorgante, quando esta agir na qualidade de administradora de Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento, regidos pela Instrução CVM nº 555, Fundo de Investimento Imobiliário - FII, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP e Fundo de Investimento em Participações - FIP, já constituídos ou que vierem a ser constituídos e administrados pela outorgante, doravante denominados, simplesmente, "Fundos", podendo para tanto, praticar os seguintes atos, sendo vedado o seu substabelecimento: Agindo 2 (dois) procuradores em conjunto, ou qualquer procurador em conjunto com um diretor estatutário da outorgante: a) assinar Boletins de Subscrição de emissão dos Fundos; b) representar a outorgante perante a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, seus concessionários ou terceirizados e perante outras empresas do ramo, podendo retirar correspondências em geral e encomendas em nome dos Fundos pela outorgante, dando recibo e quitação; e c) assinar Contratos de Cessão, Termos de Cessão ou assemelhados e respectivos aditivos cujo objeto seja a aquisição de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios pelos Fundos. Qualquer procurador sempre em conjunto com um diretor estatutário da outorgante: d) assinar quaisquer tipos de contratos e aditamentos relacionados aos Fundos pela outorgante, podendo ajustar termos, cláusulas e condições; e) representar a outorgante, quando esta agir na qualidade de administradora dos Fundos, perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, ministérios e suas respectivas secretarias, autarquias, agências reguladoras, concessionários de serviços públicos, institutos de previdência, sindicatos, juntas comerciais, empresas públicas, privadas ou de economia mista e associações, inclusive a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, a BM&FBOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e a CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, bem como representar a outorgante junto a quaisquer bolsas de valores e de mercadorias, índices e de fundos do país, seus respectivos departamentos ou empresas de liquidação e custódia ("clearing house"); f) representar a outorgante, quando esta agir como administradora dos Fundos, perante cartórios em geral, inclusive, mas não se limitando,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAMUS OLINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084202-45.2017.8.26.0050 e código 6CE8B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Fernando Domingos Carvalho Blasco

3/4

a assinaturas de cartas de anuência; g) representar a outorgante em juízo ou fora dele, quando esta figurar como administradora dos Fundos, confessando, desistindo, transigindo, firmando acordos e compromissos, recebendo e dando quitação desde que relacionado diretamente à ativos, valores mobiliários e direitos creditórios de titularidade dos Fundos; h) nomear e constituir prepostos, bem como nomear, constituir e contratar advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para defender os direitos e interesses de Fundos administrados pela outorgante em qualquer juízo ou tribunal, outorgando-lhes poderes da cláusula "ad judicia e et extra"; aos procuradores do **SEGUNDO GRUPO**, confere poderes para, sempre em conjunto de dois procuradores, ou qualquer procurador em conjunto com um diretor estatutário da outorgante: Firmar contratos e respectivos aditivos para prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a gestão de carteira, consultoria especializada para análise e seleção de direitos creditórios, custódia qualificada, controladoria, cobrança, serviços advocatícios e assessoria jurídica, corretagem, distribuição de cotas e valores mobiliários, serviços para classificação de risco - *rating*, auditoria independente e de representação de cotistas, controle e monitoramento de garantias e serviços de avaliação de ativos e leilão de bens para Fundos administrados pela Outorgante; Firmar contratos e respectivos aditivos de confissão de dívida, alienação fiduciária, novação, assunção e demais instrumentos de renegociação de dívida, assim como recibos de recebimento e termos de quitação e dação em pagamento emitidos por Fundos administrados pela Outorgante; Participar, representar, votar e assinar Atas de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária de cotistas e livros de presença de acionistas, Instrumentos Particulares, Regulamentos e Suplementos em nome dos Fundos administrados pela Outorgante. Representar a outorgante, no que tange aos Fundos, inclusive atuando como nível máster, perante quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, determinar alçada por perfil, determinar a forma de acesso de cada usuário, determinar às permissões de acesso a transmissão de Arquivos, transmitir e recepcionar arquivos, gerir o cadastramento de usuários, autorizações, conceder senha de acesso, cadastrar e renovar senhas, transações, transferência de valores, sempre a débito de contas de sua titularidade mantidas nas instituições financeiras, inclusive para outras instituições financeiras, efetuar aplicações e resgates em produtos de investimento, emissão de comprovante de pagamento, com autenticação eletrônica, solicitar formulários, disponibilizar informações de movimentação financeira das contas correntes dos Fundos, vinculadas ao seu CNPJ/MF, registradas nos instituições financeiras; realizar transações referentes a outros produtos e serviços que vierem a ser oferecidos, contratados ou a utilização de novos canais de acesso ou de dispositivos que passarem a ser utilizados pelas instituições financeiras, pagar e receber contas, fazer depósitos e retiradas, solicitar e receber saldos, extratos e talões de cheques, emitir, sacar, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos, pagamentos, transferências feitos por escrito, em meio eletrônico ou físico, podendo prestar esclarecimentos e informações, fazendo solicitações e realizando procedimentos de adequação de quaisquer operações financeiras realizadas, assinar os contratos e aditivos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

AV CIDADE JARDIM 377 - ITAIM BIBI
SÃO PAULO - SP - CEP 01453-900
FONE: (11) 3881-5050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RAMOS SCHNOTTER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008206-45.2017.8.26.0562 e código 000036941.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

pertinentes as contas de custódia e cobradoras, solicitar cartas de circularização, tanto na abertura quando para manutenção e encerramento das contas praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento. O presente instrumento de procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data**. Os dados de qualificação dos Procuradores, foram fornecidos e conferidos pelos representantes da Outorgante, que por eles se responsabilizam civil e criminalmente, isentando esta Serventia de posteriores alterações. **DA CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE.** Realizada a consulta à Central de Indisponibilidade, nos termos do Prov. 13/2012, da E.CGJSP, observou-se não constar constrição para o CNPJ/MF da outorgante - código de consulta (hash) nº 5373. 0ecf. b8ba. a552. 28cc. bf2f. 4ad1. c840. fd65. 5744. ASSIM O DISSE E DOU FÉ. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei este instrumento de procuração, que os presentes declaram lida, pelo que acharam em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que **DOU FÉ**. Eu,(a), BRUNO CORREIA CESAR, Escrevente, ora subscrito, (a), escrevi e, eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. (a.a) **JOAO VICENTE PEREGRINO DE BRITO | RUI LUIS FERNANDES | RAONI PEREIRA SANTOS**. Emolumentos: Ao Tabelião: R$ 269,90; Ao Estado: R$ 76,70; IPESP: R$ 52,48; Ministério Público: R$ 12,96; Registro Civil: R$ 14,20; Tribunal de Justiça: R$ 18,52; Santa Casa: R$ 2,70; Iss: R$ 5,76; Total: R$ 453,22. Selo digital nº: 1132171PR000000001098819D - Valor R$: R$ 453,22. **NADA MAIS**.- TRASLADADA EM SEGUIDA.- Eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, o fiz extrair, conferi e porto por fé ser este traslado cópia fiel do original que assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião

CARTÓRIO BLASCO
São Paulo - SP
RAONI PEREIRA SANTOS
Substituto do Tabelião

Selo digital nº: 1132171TR0000000010989193 - Valor R$: R$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA ARAS MUSCLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084202-45.2017.8.26.0050 e código 6CE0B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Ana Maria Delfino
Analista

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084203-95.2017.8.26.0100 e código 6[illegible]CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, para o cargo de **DIRETOR**, sem designação especial. *Os Diretores eleitos apresentaram a declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade.* A duração do mandato da Diretoria ora eleita é de 03 (três) anos, com vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária de 2020, permanecendo os demais cargos vagos até posterior deliberação. Fica fixado, a título de honorários, o teto de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária através dos índices oficiais de inflação, e, **iv)** a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. - **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e pelo acionista presente, Banco Paulista S.A., (aa) Alvaro Augusto Vidigal – Presidente, Homero Amaral Júnior – Secretário, pelo acionista: Gerson Luiz Mendes de Brito e Marcelo Pereira Cardoso. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Álvaro Augusto Vidigal
Presidente

Homero Amaral Junior
Secretário

JUCESP
28 JUN 2017
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLAVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
296.181/17-1
JUCESP

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ASSIS SCHNOOR TRICHES, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008073-45.2017.8.26.0562 e código 00000000CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo I

Alissa Moreira Delblanco
Analista

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084203-45.2017.8.26.0100 e código 6[illegible]CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

JUCESP PROTOCOLO
2.051.070/16-7

SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.
CNPJ 62.285.390/0001-40
NIRE 3530012760-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016

1. LOCAL: sede social da Companhia na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, São Paulo, às 10:00 horas. **2. CONVOCAÇÃO**: Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social. **3. QUÓRUM**: Acionistas representando a totalidade do capital social. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Escolhido o Sr. Álvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito para Secretário. **5. ORDEM DO DIA**: Em face das deliberações adotadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016, e diante da necessidade de se alterar algumas decisões que foram tomadas durante os referidos conclaves, os acionistas entenderam por bem colocar em pauta a seguinte ordem do dia: **(a)** deliberar sobre a proposta de exclusão do Artigo 28 do Estatuto Social, relativo ao foro de eleição, que por um lapso já deixou de constar da consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/6/2016 sem que tenha havido a apreciação e deliberação dos acionistas sobre o assunto; **(b)** retificar a deliberação que alterou o Capítulo III do estatuto social da Companhia, excluindo a qualificação dos cargos dos diretores e modificando a quantidade de diretores que poderão ser eleitos; **(c)** ratificar a eleição dos diretores da Companhia, detalhando as respectivas atribuições e responsabilidades, nos termos da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários; **(d)** deliberar sobre a proposta de alteração do artigo 2º e do artigo 4º do estatuto social, conforme redação previamente apresentada aos acionistas; **(e)** retificar falhas e alterar deliberações contidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidem a vontade dos acionistas manifestada nos quatro conclaves já citados, especialmente, retificar a menção errônea contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está feita à AGE de 21/6/2016, para fazer constar a data correta que é 20/6/2016; e **(f)** autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados e ratificados nas quatro Assembleias Gerais já mencionadas e na presente Assembleia Geral, e para atualização do estatuto social e subsequente consolidação.
6. DELIBERAÇÕES: (a) Colocado o primeiro item da ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, aprovaram a exclusão do Estatuto Social do Artigo 28, renumerando-se o seguinte. **(b)** Colocado o segundo item da Ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, retificaram a aprovação dada em relação a alteração integral do Capítulo III do estatuto social da Companhia. O texto do Capítulo III, apreciado e integralmente aprovado pelos acionistas é o seguinte: ***"CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º.*** *A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.* ***Parágrafo 1º.*** *O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria.* ***Parágrafo 2º.*** *Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído.* ***Parágrafo 3º.*** *Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes,*

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
29 AGO. 2016
S.P.
TOR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
AUTENTICAÇÃO
1021AW0892904

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA SOLINO TROPEA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084208-43.2017.8.26.0000 e código 00000000.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. ***Parágrafo 4º.*** *A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger.* ***Parágrafo 5º.*** *Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora.* ***Artigo 9º.*** *A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a:* ***(i)*** *2 (dois) Diretores em conjunto;* ***(ii)*** *1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou* ***(iii)*** *2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo.* ***Parágrafo 1º.*** *Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes ad-judicia, deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada.* ***Parágrafo 2º.*** *Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do caput deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas.* ***Parágrafo 3º.*** *Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição.* ***Artigo 10.*** *À Diretoria compete* ***(i)*** *zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias;* ***(ii)*** *convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário,* ***(iii)*** *executar as deliberações daqueles órgãos, e* ***(iv)*** *organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia.* ***Artigo 11.*** *A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.* Em razão da aprovação da nova redação para o Capítulo III do estatuto social da Companhia, fica autorizada a substituição do Capítulo existente pelo Capítulo ora aprovado, eliminando-se os artigos 9º a 16 do Estatuto Social e renumerando-se os artigos a partir do 17 até 28, que passarão a ser os atuais 9º a 20. **(c)** Colocado o terceiro item da Ordem do Dia, os acionistas, também à unanimidade, ratificaram a eleição dos seguintes Diretores: *Matthieu Marie Rodel, francês, casado, gestor de investimentos, RNE n° V456570-U e CPF n° 232.456.658-30, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 3° andar, a quem ficou atribuída a responsabilidade pela atividade de gestão de recursos de terceiros; Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 26.239.563-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 275.605.768-18, para quem foi atribuída as responsabilidades pela atividade de administração fiduciária, de distribuição e de suitability; Gerson Luiz Mendes de Brito, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n° 5.720.162-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 037.453.768-20, que recebeu as atribuições e assumiu as responsabilidades pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos a serem utilizados pelos administradores e colaboradores da Companhia no uso de informações a que tenham acesso no exercício de suas funções, pela manutenção do sigilo e segregação de informações disponíveis, pela conscientização das consequências da inobservância das normas e procedimentos da Companhia (Compliance); gestão e acompanhamento dos riscos de mercado (Riscos) e pelas políticas, procedimentos e controles internos relativos à prevenção da utilização dos sistemas financeiro e de capitais à prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores ou "lavagem" de recursos oriundos desses crimes ou destinados ao financiamento do terrorismo (PLD), tudo em conformidade com a Instrução da CVM n° 558, de 26 de março de 2015.* **(d)** Os acionistas, à unanimidade, aprovaram dar nova redação aos artigos 2º e 4º do estatuto social que passarão a ter os seguintes textos:

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
SR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
29 AGO. 2016
PGA AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
COLÉGIO MODERNO DO BRASIL
GUSTAVO DAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT.
FABIO EDUARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT.
ANDRE ORLANDO DA FRANCA JUNIOR-ESCR. AUT.
AUTENTICAÇÃO GRÁTIS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1151 62
1021AW0892918

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA SOLINO TRIPODI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084208-43.2017.8.26.0000 e código 00000000.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Artigo 2º. *A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002.* ***Artigo 4º.*** *A Companhia tem como objeto social:* ***(i)*** *operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores;* ***(ii)*** *comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");* ***(iii)*** *encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado;* ***(iv)*** *encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;* ***(v)*** *incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;* ***(vi)*** *exercer funções de agente fiduciário;* ***(vii)*** *operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque;* ***(viii)*** *administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários;* ***(ix)*** *instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM;* ***(x)*** *exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures;* ***(xi)*** *prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio;* ***(xii)*** *intermediar em operações de câmbio;* ***(xiii)*** *conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil;* ***(xiv)*** *exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo;* ***(xv)*** *exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo;* ***(xvi)*** *praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros;* ***(xvii)*** *praticar operações de câmbio manual;* ***(xviii)*** *exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e* ***(xix)*** *distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia.* **(e)** Em relação ao quarto item da Ordem do Dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram retificar a menção contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está erroneamente feita à AGE de 21/6/2016, para fazer constar a data correta que é 20/6/2016. Em face das deliberações tomadas à unanimidade e relatadas nos itens (a), (b), (c) e (d) da presente ata, os acionistas dão por retificadas as falhas e por alteradas as deliberações contidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidam a vontade dos acionistas manifestada nos conclaves de 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 com os ajustes necessários, para a boa ordem dos atos societários e do funcionamento orgânico da Companhia. **(f)** Ainda, como item final da ordem do dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados e ratificados nas quatro Assembleias Gerais já mencionadas e na presente Assembleia Geral. Diante das alterações no estatuto social que foram aprovadas e da aprovação geral para ajustes de pequena escala, fica aprovado o novo estatuto social já devidamente consolidado, que integra a presente ata como anexo I. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente; aa) pelo acionista Banco Paulista S.A.- Gerson Luiz Mendes de Brito e Luiz Fonseca de Souza Meirelles; Álvaro Augusto Vidigal – Presidente e Gerson Luiz Mendes de Brito – Secretário. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Álvaro Augusto Vidigal – Presidente

JUCESP
19 OUT 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
457.754/16-3
JUCESP

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
S.P.
29 AGO. 2016
POR AUTENTICIDADE R$ 3,10
DIAS RODRIGUES GARCIA - ESCR. AUT.
HORACIO ROMÃO DE FRANÇA JUNIOR - ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AW0892932

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA SOLINO TROPEA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084208-43.2017.8.26.0000 e código 00000000.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

ANEXO I A AGE DE 08.08.2016

"ESTATUTO SOCIAL DA SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A" CNPJ/MF Nº 62.285.390/0001-40 - NIRE 35.300.127.609 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO - Artigo 1º. Sob a denominação de **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A**, fica constituída esta Companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002. **Parágrafo Único.** Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Companhia poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social: **(i)** operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; **(ii)** comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); **(iii)** encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; **(iv)** encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; **(v)** incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; **(vi)** exercer funções de agente fiduciário; **(vii)** operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; **(viii)** administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; **(ix)** instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; **(x)** exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; **(xi)** prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; **(xii)** intermediar em operações de câmbio; **(xiii)** conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; **(xiv)** exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; **(xv)** exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; **(xvi)** praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros; **(xvii)** praticar operações de câmbio manual; **(xviii)** exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e **(xix)** distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. **Artigo 5º.** É vedado à Companhia: **(i)** distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários, ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por esse órgão; **(ii)** divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; **(iii)** consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; **(iv)** adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deve vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável, a critério do Banco Central do Brasil; e **(v)** emitir cheques na forma do Decreto n.º 24.777, de 14 de julho de 1934. **- CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 6º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVARISTO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
29 AGO. 2016
13º S.P.
POR AUTENTICIDADE R$ 3,10
GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT.
VINICIUS LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT.
VALDIRACI RONTO DA FRANCA JUNIOR-ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AW0892946

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA SOLINO TROPEA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084208-43.2017.8.26.0000 e código 00000000.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Parágrafo 1º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais dos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 7º.** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possam, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo 1º.** A notificação de que trata o *caput* deste Artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 2º.** Os acionistas notificados nos termos do Parágrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no *caput* deste Artigo no prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de ações, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação. **Parágrafo 3º.** Na comunicação de que trata o Parágrafo 1º, supra, o acionista notificado que vier a, através dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do *caput* deste Artigo, *in fine*, supra, deverá declarar, ademais, seu eventual interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não exercício do direito de preferência por outros acionistas notificados, indicando a quantidade máxima de sobras de ações ou de direitos de subscrição que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse nelas, na forma do disposto neste Parágrafo 3º, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devidamente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o limite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exercício do direito de preferência, irretratavelmente obrigados a adquirir as ações ou direitos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso. **Parágrafo 4º.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 5º.** O direito de preferência previsto neste Artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
LEANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, DO ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
29 AGO. 2016
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT.
FABRÍCIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT.
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR-ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AW0892905

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA SOLINO TROPEA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084208-43.2017.8.26.0000 e código 00000000CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em seus livros. **Parágrafo 6º**. Não se aplica o direito de preferência previsto neste Artigo às vendas, cessões, transferências ou alienações a qualquer título em que os respectivos adquirentes forem sociedades controladas, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, pelo acionista ofertante, considerando-se, para tanto, a definição constante dos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência voltará a ser imediatamente aplicável em caso de alienação ou modificação, direta ou indireta, do controle societário da sociedade que tiver recebido ações de emissão da Companhia, sem observância do direito de preferência, ao abrigo deste Parágrafo 6º. Caso tal alienação ou modificação de controle ocorra sem a observância do direito de preferência estabelecido neste Artigo, a Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento do ocorrido, poderá suspender os direitos do acionista que tiver descumprido o presente Artigo, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. Nessa deliberação, o acionista cujos direitos forem objeto da proposta de suspensão não poderá participar, nos termos do Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria. **Parágrafo 2º.** Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. **Parágrafo 4º.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger. **Parágrafo 5º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. **Artigo 9º.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: **(i)** 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou **(iii)** 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º**. Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. **Parágrafo 2º**. Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do *caput* deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. **Parágrafo 3º**. Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição. **Artigo 10.** À Diretoria compete **(i)** zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; **(ii)** convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, **(iii)** executar as deliberações daqueles órgãos, e **(iv)** organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12.** A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três)

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO OO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
DOU FÉ.
29 AGO. 2016
S.P.
R$ 3,10
GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT.
FABRÍCIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT.
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR-ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AW0892919

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA SOLINO TROPEA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084208-45.2017.8.26.0000 e código 00000000.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. **Parágrafo Único.** O conselho fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida por um Diretor da Companhia, indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os mesmos acionistas, um secretário. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 3º.** As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 14.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes de escolha da Diretoria. **Artigo 15.** Do resultado do exercício, serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados, se houver; (b) a provisão para o Imposto de Renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido; e (c) a participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste Artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (*i*) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (*ii*) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; (*iii*) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; (*iv*) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária destinada a assegurar adequada margem operacional à Companhia, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e (*v*) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do caput deste Artigo. **Artigo 16.** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 15, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO - Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 18.** A qualquer tempo, a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral. **Artigo 19.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas desde que estejam arquivados em sua sede. **Artigo 20.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

São Paulo, 08 de agosto de 2016

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
13º S.P.
29 AGO. 2016
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA - ESCR. AUT
FABRÍCIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS - ESCR.
HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR - ESCR.
11-5162-
AUTENTICAÇÃO
1021AW0892933

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA MARIA SOLINO TROPEA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084208-45.2017.8.26.0050 e código 00000000.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16325 /2016–BCB/Deorf/GTSP1

Pt 1601617453

São Paulo, 23 AGO. 2016

À
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3° Andar – Jardim Paulistano
01452-002 São Paulo – SP
At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de junho de 2016, de 21 de junho de 2016, de 24 de junho de 2016, de 7 de julho de 2016 e de 8 de agosto de 2016:

a) eleição do Sr. Matthieu Marie Alain Rodel, CPF 232.456.658-30, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017;

b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Renato Salgado Beato
Coordenador

Anexos: 5 documentos; 17 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 – 5° andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ
29 AGO. 2016
POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT.
FABRÍCIO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT.
HORÁCIO RO... JUNIOR-ESCR. AUT.
VÁLIDO SOMENTE ... DE AUTENTICIDADE
115162
AUTENTICAÇÃO
1021AW0892727

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGIA RASMUS PINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2008203-95.2017.8.26.0050 e código 1023886CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.351.978 de 27/08/2018

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **65 (sessenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 27/08/2018, o qual foi protocolado sob nº 261.567, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.351.978** e averbado à margem do registro nº 5288572/16 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
GUARACI SILLOS MOREIRA:26538834817:265.388.348-17(Padrão:)
GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910:056.973.969-10(Padrão:)

São Paulo, 27 de agosto de 2018

Assinado digitalmente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 28,80	R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171368052466354

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1134804TICF000002014DB18B

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084203-95.2017.8.26.0100 e código 6DB0BCE.

(e-STJ Fl.344)
fls. 3088345

Página
000001/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF

CNPJ/MF 23.200.289/0001-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de agosto de 2018, às 09:00h, na sede social da **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar – CEP 01.452-002, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **23.200.289/0001-98** ("Administradora e o Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante do comparecimento da totalidade dos Cotistas, conforme o artigo 28, §5º da Instrução 356/01.

3. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas e os representantes da Administradora.

4. MESA: Presidente: Guaraci Sillos Moreira
Secretário: Gustavo de Macedo Malheiros

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:

a) Rescindir o contrato de prestação de serviços de consultoria especializado com a TKPM Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede Rua Tupi, 549, AP 111, CEP: 01.233-0001- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.376.641/0001-21, sendo mantida a AMR Fomento Mercantil Ltda, como única consultoria especializada do Fundo. Dessa forma, o artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 91 A AMR Fomento Mercantil Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.299.045/0001-10."

b) Tendo em vista a deliberação acima aprovada, o artigo 34 do Regulamento do Fundo que trata da Taxa de Administração, fica alterado para refletir a redução da remuneração a ser cobrada do Fundo. Além disso, foi incluída a correção do componente fixo mensal pelo IGPM positivo. Dessa forma, o artigo 34 e seu parágrafo primeiro passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 34 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula (a "Taxa de Administração"):

$$TA = (TX \div 252) \times PLD\text{-}1 + RCE$$

onde:
TA: Taxa de Administração.
TX: 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio do Fundo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 26/11/2019 às 17:08

Página 000002/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros** sob nº **5.351.978** em **27/08/2018** pelo **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

PLD-1: Patrimônio Liquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.
RCE: Remuneração dos Consultores Especializados, conjuntamente, será de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixos, reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 1º O valor mensal da Taxa de Administração, excluída a RCE, não poderá ser inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo."

Os Cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento, não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo; e (v) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da ICVM 356. .

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Guaraci Sillos Moreira
Presidente

Gustavo de Macedo Malheiros
Secretário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

(e-STJ Fl.346)
fls. 308.347
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Página
000003/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF CNPJ/MF 23.200.289/0001-98

Datado de

22 de agosto de 2018

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
ia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSOLINO TRIPODI liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12

Página 000004/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou certificação perante terceiros sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

SOCOPA CORRETORA

CAPÍTULO I - FUNDO 5
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 5
CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA 6
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 7
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 9
CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS 10
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO 13
CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO 20
CAPÍTULO IX - COTAS 21
CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 25
CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 26
CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS 26
CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 27
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 28
CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 29
CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA 33
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 35
CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA 35
CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE 37
CAPÍTULO XX – GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA 38
CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL 40
CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 43
CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 43
CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 43
CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 44
CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS 45
ANEXO I - DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO 46
ANEXO II - SUPLEMENTOS 55
ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO 59
ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO 65
PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

(e-STJ Fl.348)
fls. 348
Página 000005/000065
Registro Nº 5.351.978 27/08/2018
Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, e pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento").

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento e em seus anexos, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, devendo este Regulamento e seus anexos serem interpretados também em consonância com as regras básicas de interpretação constante também no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo 2º No prazo de até 10 (dez) dias contados (i) de sua aprovação pela Administradora, o Regulamento e os Suplementos e, (ii) de sua aprovação pela Assembleia Geral, os eventuais aditamentos ao Regulamento, serão levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento. É admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Único O Fundo poderá constar com até 2 (duas) classes de Cotas: (i) cotas seniores ("Cotas Seniores") e (ii)cotas subordinadas. As cotas subordinadas poderão ser dividas em subclasses denominadas cotas mezanino ("Cotas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinada júnior ("Cotas Subordinadas"). Os direitos e obrigações de cada classse de Cotas está descrito no Captítulo IX deste Regulamento.

Artigo 3 Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo V deste Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo 2º As Cotas poderão ser objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, devendo ser negociados no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 4º. Inciso II do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos Capítulos XV e XXII deste Regulamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Página 000006/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA

Artigo 5 O Fundo é administrado pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40 (a "Administradora").

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada à regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo (Direitos de Crédito e Ativos Financeiros) e às demais modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar, diretamente ou por intermédio da Gestora, em Assembleias Gerais ou especiais.

Artigo 6 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta). dias contados da data de realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. .

Parágrafo 3º Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

Artigo 8 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Este documento foi juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

(e-STJ Fl.350)
fls. 308/351
Página
000007/000065
Registro Nº
5.351.978
27/08/2018
Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

demais informações sobre o Fundo, e sua administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, decorrentes deste Regulamento e das normas aplicáveis, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre, conforme o caso, a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelas instituição ou sociedades substitutas.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9 A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

(a) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no Artigo 34 da Instrução CVM 356;

(b) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Relação Mínima, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;

(c) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;

(d) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(e) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(f) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente a todos os Cotistas;

(g) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;

(h) observar estritamente a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V, bem como a Política de Cobrança conforme Capítulo XVIII;

(i) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página 000008/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(j) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, da Auditoria Independente, do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, Contrato de Gestão ou Contrato da Consultoria Especializada;

(k) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, da Relação Mínima;

(l) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento; e

(m) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

Artigo 10 É vedado à Administradora, em nome próprio:

(a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos públicos federais e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

Artigo 11 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

(a) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;

(b) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou

(c) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Este documento foi juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

(e-STJ Fl.352)
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Artigo 13 A Administradora, a Gestora, a Custodiante, a Empresa de Guarda, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco deverão empregar, no exercício de suas respectivas funções, o cuidado, diligência e probidade que empregam na administração dos seus próprios bens e negócios, comprometendo-se a servir ao Fundo com lealdade e a manter reserva sobre seus negócios.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 14 O objetivo do Fundo, observada a Política de Investimento (investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo) definida neste Capítulo, é: (i) a melhor valorização possível para as Cotas Subordinadas, e (ii) com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, alcançar a Meta de Rentabilidade Prioritária.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos (os "Direitos de Crédito").

Parágrafo 2º É vedado à Administradora, à Gestora, e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

Artigo 15 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo 1º O Fundo poderá até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito, de um único Devedor, ou ainda de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

Parágrafo 2º As disposições estabelecidas aos Direitos de Crédito em razão de seus Devedores e coobrigados serão observadas também em relação aos originadores dos Direitos de Crédito a que se refere o parágrafo 3º deste Artigo, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Parágrafo 3º O limite descrito no parágrafo 1º pode ser extrapolado desde que observada as disposições do artigo 40-A da Instrução CVM nº356.

Artigo 16 Sem prejuízo dos demais limites e vedações estabelecidos na regulamentação vigente aplicável, o Fundo não observará critérios de concentração por especie de Direito de Crédito.

Artigo 17 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Ressalvado o disposto no parágrafos 3º abaixo, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, sem qualquer limite de composição por Ativo Financeiro ou emissor, exclusivamente em: (i) moeda corrente nacional, (ii) títulos públicos federais (tais como os títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN), (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) outros títulos (valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa) que sejam classificados pela Agência de Classificação de Risco com índice "AA" ou superior, e (v) Cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI com liquidez diária, administrados ou não pela Administradora. O

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 2º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

Artigo 18 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (iii) renda variável.

Artigo 19 O Fundo poderá, ainda, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Parágrafo 1º As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo 2º Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 20 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante, não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela correta formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 21 Os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 22 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 23 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 24 Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Artigo 25 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão e todos os seus respectivos anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias, e serão representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito poderão:

(a) Estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;

(b) Resultar de ações judiciais em curso, constituir o seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) Ser originados ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(d) Ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

(e) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo;

(f) ter natureza diversa, não enquadrável no disposto no Inciso I do Art. 2º da Instrução CVM n. 356, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo 4º O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(a) no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas ("Duplicatas Eletrônicas"), isto é, digitais e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo. A verificação e a guarda das Duplicatas Eletrônicas serão realizadas, de forma individual, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados. A Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante;

(b) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito. A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador e na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Gestora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e

(c) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios. A guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda não exime o Custodiante das responsabilidades a ele atribuídas

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

(e-STJ Fl.355)
fls. 3051356
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Contrato de Guarda, é garantido ao Custodiante o acesso exclusivo e irrestrito aos Documentos Comprobatórios, a fim de cumprir os termos previstos na regulamentação aplicável, bem como para proteger os interesses do Fundo e de seus Cotistas.

Artigo 26 A Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, devendo enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade.

Artigo 27 Adicionalmente, para que os Direitos de Crédito possam ser cedidos ao Fundo, as seguintes características devem estar presentes no Contrato de Cessão:

(a) a cessão e transferência dos Direitos de Crédito, quando houver, será feita com todas as eventuais garantias prestadas pelos Devedores e eventuais garantidores (fiadores ou avalistas), coobrigados ou codevedores para garantir o pagamento dos mesmos;

(b) nos termos da lei, nas cessões e transferência dos Direitos de Crédito, cada Cedente, individual e isoladamente, fica responsável perante ao Fundo, exclusivamente, pela existência dos Direitos de Crédito ao tempo em que ocorrer as respectivas cessões;

(c) os Cedentes poderão ceder créditos com ou sem direito de regresso; e

(d) o Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, deverá conter anexo, ainda que em formato magnético, listando e descrevendo todos os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, em especial as seguintes informações mínimas: valor de principal, valor das parcelas, data de contratação, datas de vencimento, existência e tipo de garantia, nome e CPF/MF ou CNPJ/MF dos Devedores e respectivos garantidores e codevedores.

Artigo 28 A Gestora será responsável pela negociação dos Direitos de Crédito.

Artigo 29 Cada Direito de Crédito deverá atender aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 30 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, os critérios de elegibilidade indicados neste capítulo do Regulamento (os "Critérios de Elegibilidade"):

Parágrafo 1º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante que realizará a verificação da adequação no ato de aquisição dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo 3º Na hipótese do Direito de Crédito perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra o Custodiante ou Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

(e-STJ Fl.356)
fls. 3052357
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 4º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição.

Parágrafo 5º Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, ou Custodiante.

Parágrafo 6º Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, Gestora ou da Custodiante nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 31 A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada mediante a assinatura digital do Termo de Cessão após comunicação do Custodiante à Gestora de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, observado, ainda os termos seguintes:

(a) a Gestora deverá encaminhar à Administradora e ao Custodiante relação com a identificação e descrição dos Direitos de Crédito que se enquadraram nos Critérios de Elegibilidade;

(b) o Fundo deverá liquidar a operação de cessão de créditos, ao receber a comunicação enviada pela Gestora conforme a alínea (a) deste Artigo, mediante o pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente; e

(c) o fluxo de pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente conforme a alínea (b) deste Artigo, observará a seguinte forma: a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição pelo Custodiante, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, na data de assinatura do Termo de Cessão, ou no primeiro Dia Útil subsequente para comunicações que forem recebidas pelo Fundo após às 16h30 horas da data de assinatura do Termo de Cessão.

Parágrafo único. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV a este Regulamento.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO

Artigo 32 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora e o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 33 Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página
000014/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros** sob nº **5.351.978** em **27/08/2018** pelo **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio, (ii) alterações na inflação, (iii) alterações nas taxas de juros, (iv) alterações na política fiscal, e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, pelas respectivas Cedentes, caso haja coobrição, e eventuais garantidores.

(b) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a Disponibilidade financeira primordialmente em Direitos de Crédito. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que os Cedentes, Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Página 000015/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(e) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em Direitos de Crédito são investimentos diferenciados no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em Direitos de Crédito e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos de Créditos, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(f) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(g) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Gestora será responsável pela análise de Direitos de Crédito que serão indicados para aquisição pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com este Regulamento, se não for previamente analisado pela Gestora. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(h) Liquidez do devedor: durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, serão preparados orçamentos e estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo, impossibilitando desta forma a recuperação do preço de aquisição dos Créditos.

(i) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos de Crédito a serem originados por empresas nos segmentos previstos neste Regulamento e selecionados pela Gestora, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha que alienar os Direitos de Crédito de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

(e-STJ Fl.359)
fls. 3053360
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(j) Cobrança dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

(k) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(l) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direito de Crédito pelos respectivos Devedores, e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(m) Amortização e Resgate Antecipado das Cotas. As Cotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Gestora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos no neste Regulamento. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Cotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Cotistas considerarão os rendimentos

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.360)

Página 000017/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Cotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Cotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Cotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

(n) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

(o) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora seja responsável perante o Fundo e seus Cotistas pela guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos pelo Fundo, o Custodiante pode terceirizar essa atividade com uma Empresa de Guarda. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(p) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral. O Parágrafo Único do Artigo 97 deste Regulamento estabelece quoruns qualificados em determinadas deliberações da Assembleia Geral. Tal disposição torna mais restrito a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas presentes na Assembleia geral. Referida restrição pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses de parte significativa dos Cotistas, podendo afetar negativamente o funcionamento do Fundo, e causando prejuízo a alguns Cotistas.

(q) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos de Crédito não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de algum Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(r) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Página
000018/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de propriedade e/ou cessão aos terceiros nele referidos sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(s) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos pelo Custodiante diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(t) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(u) Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito (à performar). O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(v) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e outro, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289896.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 26/11/2019 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 12000000.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Juntada de Petição de Petição Intermediária
Juntada de Petição de Petição Intermediária
Juntada de Petição de Petição Intermediária

(e-STJ Fl.362)
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(w) Risco de ausência de notificação aos Devedores: A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

(x) Documentos comprobatórios – cobrança dos direitos creditórios inadimplidos: Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(y) Riscos relacionados a aquisição de créditos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: Os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(z) Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

(aa) Demais Riscos: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios e Elegibilidade, porém os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.363)
fls. 363

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de penhorabilidade e/ou alienação perante terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula (a "Taxa de Administração"):

$$TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1} + RCE$$

onde:
TA: Taxa de Administração.
TX: 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio do Fundo.
PL_{D-1}: Patrimônio Liquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.
RCE: Remuneração dos Consultores Especializados, conjuntamente, será de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixos, reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 1º O valor mensal da Taxa de Administração, excluída a RCE, não poderá ser inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º A taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 3º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída, nem mesmo taxa ou prêmio de performance ou de desempenho. Todavia, como na Taxa de Administração não estão incluídas as despesas previstas nos Artigos 36 deste Regulamento, conforme sejam devidas, serão cobradas e debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 4º A Administradora pode definir que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Parágrafo 5º Em caso de renúncia ou substituição da Administradora, a Administradora fará jus às parcelas que lhes couber da Taxa de Administração *pro rata temporis*, apurada até a data do respectivo desligamento.

Artigo 35 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

(e-STJ Fl.364)
fls. 3110365
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(d) honorários e despesas devidos à Auditoria Independente encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(i) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM.

Artigo 36 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX - COTAS

Artigo 37 Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º as Cotas, que serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término dos respectivos prazos de emissão contidos no Suplemento ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As Cotas terão direito a voto e despesas iguais.

Parágrafo 2º Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, sem relação de subordinação entre Cotas para fins de votação. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de classes ou séries distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes Cotistas, serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Artigo 38 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

(a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;

(b) as Razões de Garantia não sejam afetadas;

(c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;

(d) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e

(e) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar.

Parágrafo Único. Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o "Suplemento").

Artigo 39 O valor nominal unitário da Cota, independentemente da série ou classe de Cotas, será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial.

Parágrafo Único As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 40 As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 41 As Cotas serão distribuidas pela Administradora.

Artigo 42 Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as oferta, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 43 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 44 Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas com esforços restritos, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte,

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 45 Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 46 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 47 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Cotas Subordinadas Mezanino "A":

i. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino "B", "C" e Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

ii. Valor unitário de emissão de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento; e

iii. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto quando nas hipóteses previstas neste regulamento;

(b) Cotas Subordinadas Mezanino "B":

I. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino "C" e Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada do FUNDO

II. Valor unitário de emissão de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento; e

III. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto quando nas hipóteses previstas neste regulamento;

(c) Cotas Subordinadas Mezanino "C":

a. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada do FUNDO

b. Valor unitário de emissão de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento; e

c. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto quando nas hipóteses previstas neste regulamento;

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

Artigo 48 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.368)
fls. 3114369
Página
000025/000065
Registro Nº
5.351.978
27/08/2018
Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 54 deste Regulamento;

(c) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(d) somente poderem ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Relação Mínima, o Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas e o Percentual Máximo de Cotas Subordinadas prevista neste regulamento.

Artigo 49 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 50 Após emitidas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas terão seus respectivos valores calculados na forma dos Artigos 53 e 54 deste Regulamento, respectivamente, na data posterior em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 51 Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 51 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Anexo V, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 52 A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.369)

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros** sob nº **5.351.978** em **27/08/2018** pelo **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 53 A partir do dia seguinte ao da Data de Subscrição Inicial de cada série de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 54 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Parágrafo 1º Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 2º Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Artigo 55 Sem prejuízo do previsto no Artigo 57 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 56 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista nos Artigos 82 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 57 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 58 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 82 deste Regulamento, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 53 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas, na hipótese prevista no Artigo 79 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 54 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas custodiadas em mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista nos Artigos 74 e seguintes deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Artigo 59 Somente será admitido o pagamento a Cotista, em Direitos de Crédito, no caso de configuração de um dos Eventos de Liquidação ou, ainda, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral neste sentido nos casos de: (i) inexistência de liquidez para alienação dos Direitos de Crédito, (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros ou em moeda corrente nacional no caixa do Fundo, para liquidação dos pagamentos das amortizações e resgates ou (iii) por deliberação expressa da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 60 O previsto neste Capitúlo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes séries e classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 61 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo cuja oferta tenha sido registrada na CVM e, não havendo nenhum impedimento legal, poderão ser registradas para negociação em Bolsa de Valores ou Sistema de Balcão Organizado, a critério da Administradora, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais.

Parágrafo 1º As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de investidores profissionais; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º Caso, o Fundo venha a registrar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Parágrafo 4º Além dos itens "i" e "ii" do Parágrafo anterior será necessário para a negociação das Cotas no mercado secundário a apresentação a CVM de relatório de classificação de risco, conforme Instrução CVM 356, Artigo 23-A, III.

Artigo 62 Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 63 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sendo que o Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica das disponibilidades com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 64 Os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todos os dias úteis, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo 1º Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos de Crédito e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

(a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

(b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e

(c) os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Parágrafo 2º Todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste Artigo.

Parágrafo 3º Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

"títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "b" deste Artigo.

Artigo 65 Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

Artigo 66 As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

(a) serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns.

(b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores: (i) a localização geográfica dos Devedores; (ii) o tipo de garantia dada; e (iii) o histórico de inadimplência.

(c) formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Parágrafo 1º A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 2º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

Artigo 67 A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de resultados futuros.

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 68 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso a Relação Mínima não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade em volume superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) a Relação Mínima ficar desenquadrada por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(d) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento; e

(e) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime Especial de Administração Temporária ou regimes semelhantes com relação

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.373)
fls. 311.974
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(i) à Administradora, e/ou (ii) ao Custodiante; a a renúncia feita pela Administradora ou pelo Custodiante.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no Artigo 70 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para o Fundo, exceto os de liquidez imediata e diária.

Artigo 69 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 71 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos de Crédito, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Artigo 70 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os "Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros expressamente assim definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

(a) não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;

(b) impossibilidade de aquisição de Direitos de Crédito necessários à Alocação Mínima e que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento até o 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição;

(c) não pagamento, total ou parcial, da amortização de qualquer Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização; ou

(d) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, ou se a Assembleia Geral definir pela liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper a aquisição de Direitos de Crédito, e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 3º Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, nas hipóteses de Evento de Liquidação ou de decisão da Assembleia Geral para a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo, inclusive os recursos eventualmente existentes na Conta de Arrecadação;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo devendo a Conta de Arrecadação ser fechada imediatamente, com a transferência dos recursos existentes para a Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, o Custodiante debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 71 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 71 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 71 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único Os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 72 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá mais ativos para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;

(b) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

(c) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página 000032/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(d) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

Artigo 73 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos de Crédito Cedidos para fins de pagamento de resgate aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

Parágrafo 2º Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e/ou decisão assemblear que tiver aprovada a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral que tiver deliberado sobre o assunto, o Fundo não dispuser de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, nova Assembleia Geral será convocada para ocorrer em até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os procedimentos de constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão calculadas em função do valor total das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência, para definição do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação. Mesmo na hipótese de constituição de condominimo, e na medida no possível e do aplicável, deverá ser observado os direitos, preferências e prioridades entre Cotistas nos termos deste Regulamento, bem como tratados os prazos, forma e condições de pagamento aos Cotistas, podendo tal Assembleia Geral optar pela manutenção do Fundo, sem a realização de novas operações de aquisição de Direitos de Crédito, com o objetivo exclusivo de aguardar os respectivos vencimentos ou cobrança dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, de forma a permitir o pagamento de amortizações em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º Eventuais Direitos de Crédito e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 4º Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Página 000033/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

Parágrafo 6º Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo Cotista Subordinado que detiver a maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo 7º O Custodiante e/ou a Empresa de Guarda fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 74 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral. Ademais, pelo exposto nesta cláusula, estão os Cotistas Seniores cientes e concordes com que, nos casos de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Assembleia Geral será soberana para, desde que observadas as regras, limites, restrições e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, deliberar todo e qualquer fato atinente à liquidação do Fundo, inclusive: (i) a imediata liquidação do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, sujeitando tais Cotistas ao recebimento em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sendo certo que neste caso os titulares de todas as Cotas Seniores serão tratados de forma igualitária, podendo ocorrer o recebimento, em Direitos de Crédito, Ativos Financeiros ou moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos nos respectivos Suplementos, ou (ii) a manutenção do Fundo, com a suspensão da compra de novos Direitos de Crédito e a distribuição periódica e igualitária dos resultados da liquidação dos Direitos de Crédito entre os Cotistas Seniores, em moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos no Suplemento.

Artigo 75 Conforme indicado no item anterior, ficam os Cotistas cientes de que a deliberação de qualquer Assembleia Geral, convocada em razão dos eventos descritos nesta cláusula, poderá resultar em alteração do cronograma de amortizações inicialmente previsto para cada série ou classe de Cotas.

CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA

Artigo 76 Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil se a Relação Mínima prevista neste Artigo.

a. No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO será representado por Cotas Seniores; consequentemente, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO será representado por Cotas Subordinadas ("Razão de Garantia Sênior");

b. Desde que existam Cotas Mezanino A em circulação, o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior, deverá representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA MITSUI INOUE TRIBONI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .

Juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

(e-STJ Fl.377)
fls. 311.378
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

c. Desde que existam Cotas Mezanino B em circulação, o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO ("Razão de Garantia B"); e

d. Desde que existam Cotas Mezanino C em circulação, o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior deverá representar, no mínimo, 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO ("Razão de Garantia C").

Artigo 77 Caso a Relação Mínima permaneça inferior aos limites indicados no Artigo 76, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas (o "Aviso de Desenquadramento").

Parágrafo 1º Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas Subordinados desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

Artigo 78 Caso a Relação Mínima seja a qualquer momento superior aos limites indicados no Artigo 76 (o "Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até que a Relação Mínima retorne ao limite mínimo estabelecido no Artigo acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas semanalmente.

Parágrafo 2º Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 3 (três) dias contados da comunicação prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

Parágrafo 3º A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 1 (um) dias útil após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 79 A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que por meio da diminuição dos percentuais indicados no Artigo 76.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 80 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 59 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;

(d) aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e

(e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 81 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;

(b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;

(c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e

(d) amortização de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 82 Os Direitos de Crédito, inclusive inadimplidos, serão objeto da Política de Cobrança (Anexo IV deste Regulamento).

Artigo 83 A cobrança dos Direitos de Crédito terá início previamente aos seus respectivos vencimentos, podendo o Fundo:

(a) valer-se da emissão de boletos bancários como modalidade mais usual para a cobrança dos Direitos de Crédito, sempre indicando a Conta de Arrecadação;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(b) receber e cobrar os Direitos de Crédito dos seus respectivos Devedores, através de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, devendo ser indicada a Conta do Fundo para os pagamentos pelos Devedores ou pagadores dos Direitos de Crédito cobrados judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso;

(c) notificar os Devedores da cessão dos Direitos de Crédito através do próprio boleto de que trata o item "a" anterior e/ou correspondência específica; e

(d) confirmar, com os Devedores, os dados para a cobrança dos Direitos de Crédito.

Artigo 84 Pode-se resumir a forma de liquidação dos Direitos Créditos como sendo feita através da cobrança dos créditos devidos e, caso necessário, da utilização das garantias previstas nos Documentos Comprobatórios.

Artigo 85 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Artigo 86 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo, quando o Fundo, por si só, não tiver recurso para tanto. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.351.978** em 27/08/2018 neste 4º **Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE

Artigo 87 A SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, como custodiante, será responsável pelas atividades abaixo descritas, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento ("Custodiante").

Artigo 88 Como Custodiante realizará as seguintes atividades:

(a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;

(d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em: (i) Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou (ii) Conta Escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante; e

(h) fazer a escrituração de Cotas do Fundo;88

Parágrafo 1º O Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, referida nos itens "b" e "c" deste Artigo, por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento, uma vez que estão sendo considerados logo no início das operações do Fundo, os seguintes parâmetros:

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
ia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSOLINO TRIPODI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12

(e-STJ Fl.381)
fls. 381/382

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de averbação e/ou matrícia perante o(s) Ofício(s) sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 3º Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens "e" e "f" deste Artigo ("Empresa de Guarda").

Parágrafo 4º Os prestadores de serviço contratados nos termos do Parágrafo 2º e 3º acima não podem ser (i) originador; (ii) Cedente; (iii) Consultoria Especializada; ou (iv) Gestor. A restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 5º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos de Crédito serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo.

Parágrafo 6º Os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos serão realizados pela Gestora.

Artigo 89 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

(a) movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e

(b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO XX – GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 90 A atividade de gestão de Ativos Financeiros e Direitos de Crédito do Fundo é exercida pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA, nome de Fantasia Tercon Asset, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 3º andar, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o n° 09.121.454/0001-95 (a "Gestora").

Parágrafo 1º Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo nos termos do Capitulo V), a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, devendo envidar esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, emanada pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 2º Nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora será responsável por todos os serviços e procedimentos relativos à:

(a) análise, avaliação, aquisição, subscrição, alienação, conversão, permuta e seleção dos Ativos Financeiros e seleção dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão e no Regulamento vigente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

(e-STJ Fl.382)
fls. 3118383
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(b) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, do Regulamento, do Código de Auto-Regulação de Fundos de Investimento da ANBIMA (o "Código de Auto-Regulação") e da legislação aplicável ao Fundo;

(c) respeitar estritamente a Política de Investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira, inclusive eventuais regulamentações específicas dos órgãos reguladores, tais como SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e SPC - Secretaria de Previdência Complementar;

(d) fornecer informações pertinentes aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito negociados pela carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;

(e) exercer as suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(f) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, quaisquer informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da carteira;

(g) às suas próprias expensas, assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, os recursos financeiros e subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes, decorrentes das operações desenvolvidas pelo Fundo;

(h) arcar com os custos extraordinários, não previstos no regulamento do Fundo, decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas por este contrato, inclusive reembolsando o Administrador na hipótese deste eventualmente arcar com tais custos;

(i) manter sistemas internos e externos, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades para as quais foi contratado pelo Fundo, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações;

Parágrafo 3º O Fundo outorgará a Gestora, nos termos do respectivo Contrato de Gestão, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

Parágrafo 5º Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito, a título de taxa de gestão, a uma parcela da Taxa de Administração a ser definida através do Contrato de Gestão, sendo paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo 6º A Gestora poderá ser destituída de suas funções a qualquer momento e independente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM, decretação de falência da Gestora, pedido de recuperação judicial ou propositura de recuperação extrajudicial pela Gestora, e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.351.978** em 27/08/2018 neste 4º **Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

e convocará, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do evento, para deliberação acerca da substituição da sociedade destituída. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas, em qualquer caso, convocar a Assembleia Geral na inércia da Administradora.

Parágrafo 7º A renúncia da Gestora somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado à Administradora, à qual caberá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as providências cabíveis. Nesta hipótese, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas respectivas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse prazo sem a devida substituição, as funções da sociedade renunciante passará a ser exercida pela Administradora até que o Fundo possa contratar a nova Gestora, conforme o caso.

Parágrafo 8º A Administradora assumirá, temporariamente, as funções da Gestora até que nova gestora seja contratada na hipótese de descredenciamento da Gestora, ou de renúncia, se no prazo de 60 (sessenta) dias, novo gestor não for indicado em Assembleia Geral.

Consultor Especializado

Artigo 91 A **AMR Fomento Mercantil Ltda**., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.299.045/0001-10.

Parágrafo 1º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

Agentes de Cobrança

Artigo 92 A (i) **Invista Crédito e Investimento S.A.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Tabapuã, 81, 11º andar, CEP n. 04.533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.049.737/0001-88; e (ii) a **AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.480/0001-04, foram contratadas, nos termos da legislação vigente, para sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

Artigo 93 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 94 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.384)
fls. 312.065
Página 000041/000065
Registro Nº 5.351.978 27/08/2018
Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de averbação e/ou anotação nos assentos** do nº **5.351.978** em 27/08/2018 pelo **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Artigo 95 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

(a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) alterar o Regulamento do Fundo;

(c) deliberar sobre a contratação ou substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

(e) deliberar sobre (i) a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre amortização e o resgate de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, sua valorização (inclusive alteração da remuneração prevista para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino), prazos das Cotas, bem como sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(g) deliberar sobre alteração aos Critérios de Elegibilidade, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou Relação Mínima;

(h) deliberar sobre distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

(i) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável; e

(j) deliberar sobre a liquidação ou prazo de liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável.

(k) deliberar a emissão de novas Cotas Mezanino e Seniores, mediante a aprovação da maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 96 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 97 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de aviso publicado em periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo ou enviado por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA MISOLI TRIBONI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira ou e em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas e as deliberações sendo as deliberaçõe tomadas de acordo com o quorum definido no Artigo 97 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora, quando esta estiver presente à Assembleia Geral. Na ausência da Administradora, o presidente da Assembleia será eleito pelo voto da maioria dos Cotistas presentes.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes da Gestora, do Custodiante, da Auditoria Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Todavia, a ausência do representante da Administradora não invalidará, inviabilizará ou anulará a Assembleia Geral que tiver sido instalada com o quórum mínimo estabelecido neste Regulamento, conforme limites da legislação aplicável.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 98 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de l (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados ou administradores.

Artigo 99 Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As deliberações contidas no Artigo 93 e demais deliberações de Assembleia dependerão de aprovação superior a 50% dos titulares de Cotas Subordinadas e Cotas Seniores em circulação.

Artigo 100 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Artigo 101 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 102 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no caput deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 103 O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 104 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas anualmente pela Auditoria Independente.

Artigo 105 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de agosto de cada ano.

Artigo 106 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 107 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 65 e 66 deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 108 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

Artigo 109 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "DCI - Comércio, Indústria & Serviços" ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Artigo 52 deste Regulamento, sendo certo que, para avisos aos Cotistas Subordinados, além do correio eletrônico, deverá ser feito também uma comunicação por carta com aviso de recebimento ou encaminhada por meio de courrier ou portador.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Parágrafo 2º A Administradora poderá, mediante aprovação prévia da Gestora e sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração deste Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de (i) publicação no jornal até então utilizado, ou (ii) carta com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega endereçados a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

Artigo 110 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

(a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Parágrafo Único A Administradora deve, trimestralmente, manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco.

Artigo 111 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Parágrafo Único Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, (ii) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou da Agência de Classificação de Risco, (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos, e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 112 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 113 Na hipótese de transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro perante a CVM, nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, com a

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página
000045/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 115 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
ia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSOLINO TRIPODI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12

(e-STJ Fl.389)
fls. 312.390
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.351.978** em 27/08/2018 neste 4º **Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

ANEXO I - DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO

DEFINIÇÕES

Administradora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5 deste Regulamento;
Agência de Classificação de Risco	é a sociedade empresária que tem por objeto social a classificação de risco e que vier a ser contratada, a qualquer tempo, pela Administradora;
Agentes de Cobrança	A (i) Invista Crédito e Investimento S.A., pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.049.737/0001-88, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 81 – 11 andar; e (ii) a **AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.480/0001-04, ou prestador de serviço por ela contratado, para a cobrança extra ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.
Alocação Mínima:	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos de Crédito;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto nos Suplementos da respectiva série;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, títulos, valores mobiliários, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido, detidos ou realizados pelo Fundo de acordo com a Instrução CVM 356, tais como: (i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) os títulos de emissão do BACEN, (iii) os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e (iv) os certificados e recibos de depósito bancário;
Auditora Independente:	é a empresa de auditoria contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
Aviso de Desenquadramento:	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme Artigo 78 deste Regulamento;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página 000047/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de qualificação e/ou averbação perante terceiros sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	é a instituição financeira contratada pelo Custodiante, em comum acordo com a Gestora, para realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito que não estão vencidos e/ou emitir os boletos de cobrança de tais Direitos de Crédito e/ou dos Direitos de Crédito inadimplidos, e na qual será aberta a Conta de Arrecadação;
BMF&BOVESPA:	é a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
Cedentes:	é a referência conjunta à todas as pessoas naturais ou jurídicas (inclusive as que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial) que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
Centrais de Informações:	é a referência conjunta às pessoas jurídicas que prestam serviços de informação de crédito de terceiros e/ou centrais de proteção ao crédito e/ou de cadastro de bons e/ou maus pagadores, tais como a SCPC e a SERASA;
CETIP:	é a CETIP - Mercados Organizados S.A;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF:	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
COAF:	é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, um órgão criado por lei no âmbito do Ministério da Fazenda, e que atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
Código Civil Brasileiro:	é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Código Civil no Brasil;
Código de Auto-Regulação:	é o código estabelecido pela ANBIMA para auto-regulação do mercado de fundos de investimentos no Brasil;
Conta de Arrecadação:	é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Banco Cobrador para receber os recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Consultor Especializado	AMR Fomento Mercantil Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.299.045/0001-10, contrata, nos termos da legislação vigente, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.
Conta do Fundo:	é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante para ser utilizada em todas as movimentações de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Documento juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

	recursos pelo Fundo, tais como aporte de recursos pelos Cotistas, os recursos oriundos da liquidação dos Ativos Financeiros, e dos Direitos de Crédito Inadimplidos e cobrados, exceto para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação ordinária dos Direitos de Crédito conforme cobrados pelo Banco Cobrador, e pagamento das Obrigações do Fundo. A Conta do Fundo será a conta bancária utilizada para receber os recursos provenientes da Conta de Arrecadação e poderá, excepcionalmente, ser utilizada também para receber recursos oriundos da liquidação de Direitos de Crédito quando houver problemas com a Conta de Arrecadação;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, por meio da Administradora, e cada Cedente, com ou sem coobrigação (ou direito de regresso ao respectivo Cedente), e nos quais estarão estabelecidos, respeitados os Critérios de Elegibilidade, Política de Investimento e Condições de Cessão, os termos e condições para cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Todo e qualquer anexo, apêndice e documento emitido nos termos e para fins do Contrato de Cessão integra o Contrato de Cessão e esta definição para todos os fins de direito. O Contrato de Cessão poderá ser do tipo (i) simples, para a realização da cessão de apenas um Direito de Crédito ou conjunto de Direitos de Crédito, ou (ii) global, para abranger a cessão de várias cessões em determinado período de tempo por meio de Termos de Cessão;
Contrato de Gestão:	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira de Fundo de Investimento celebrado entre o Fundo e a Gestora. O Contrato de Gestão deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento e na legislação aplicável com relação a administração de carteira do Fundo;
Contrato de Guarda:	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, especialmente os Documentos Comprobatórios, que vier a ser celebrado, qualquer tempo, entre o Custodiante e a Empresa de Guarda para fins do Artigo 25, Parágrafo 3º, do Regulamento e demais disposições do Regulamento;
Contrato de Auditoria:	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente para o Fundo, firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo. O Contrato de Serviços deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento, bem como na legislação aplicável, relativamente a guarda de documentos e dos Documentos Comprobatórios;
Cotas:	é a referência conjunta às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização,

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

	resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo porem têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas;
Cotas Seniores:	são as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, têm prioridade sobre às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Cotista:	são os titulares das Cotas, sem distinção de classe, série ou subordinação;
CPF/MF:	é o Cadastro de Pessoas Físicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios para seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados e validados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no Artigo 31 do Regulamento;
Custodiante:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 88 deste Regulamento;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Amortização:	significa cada data de Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando e conforme o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Emissão:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
Data de Subscrição Inicial:	data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada série ou classe de Cotas;
Dia Útil:	é qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) feriados de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Página
000050/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Devedores:	são as pessoas naturais ou jurídicas devedoras de Direitos de Crédito, bem como quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, obrigadas pelo pagamento dos Direitos de Crédito na condição de garantidores, coobrigados e/ou codevedores;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, e que apresentarão as seguintes características mínimas: (i) de titularidade legítima e exclusiva do respectivo Cedente, (ii) originários de operações realizadas em quasiquer segmentos, incluindo-se financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, (iii) devidos por Devedores, independentemente de estarem adimplentes ou não com o Fundo e/ou com terceiros, (iv) atendam, cumulativamente, à Política de Investimento do Fundo, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
Diretor Designado	é o diretor estatutário da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo, e que constará da ficha cadastro no Fundo disponível no sítio oficial da CVM na Internet;
Direitos de Crédito Padronizados	são os créditos que, na data de aquisição pelo FUNDO, não sejam considerados Direitos de Crédito Não-Padronizados.
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo e na Conta de Arrecadação;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos correspondentes ao respectivo Direito de Crédito, representados por cédulas de crédito bancários (CCBs), cheques, duplicatas, contratos de quaisquer natureza, nota fiscal/fatura – prestação de serviços, nota fiscal/fatura – venda mercantil, que deem ensejo a um Direito de Crédito, líquido, certo e cobrável, de titularidade de empresas atuantes em quaisquer segmentos;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Gestão e Contrato de Auditoria;
Duplicatas Digitais:	tem o significado que lhe é atribuído pela alínea "a" do Parágrafo 3º do Artigo 25 deste Regulamento;
Empresa de Guarda:	é a sociedade empresária a ser contratada, a qualquer tempo, pelo Custodiante e nos termos do Contrato de Guarda, em comum acordo com a Gestora e para a guarda de documentos físicos de responsabilidade do Custodiante, em especial dos Documentos Comprobatórios;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 36 e suas alíneas deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	tem o siginificado que lhe é atribuído no Artigo 69 deste Regulamento, sendo que a ocorrência de um Evento de Avaliação enseja a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento de avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;
Eventos de Liquidação:	significa (i) um Evento de Avaliação nos termos do Artigo 69 deste Regulamento, que por deliberação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 70 se transformou em um evento causador da liquidação compulsória do Fundo, ou (ii) um evento de liquidação antecipada do Fundo nos termos do Artigo 71 deste Regulamento. Os Eventos de Liquidação ensejam a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo (estabelecidos no Regulamento), ou a continuidade do mesmo sem os Cotistas discordantes com a continuidade do Fundo;
Excesso de Cobertura:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 79 deste Regulamento;
Fornecedores:	é a referência conjunta a cada pessoa, natural ou jurídica, contratado por determinado Cedente, Devedor e/ou garantidores e/ou codevedores de tal Devedor, e que podem prestar informações sobre capacidade e assiduidade de pagamento de tais citadas pessoas;
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;
Gestora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 91 deste Regulamento;
IGP-M/FGV:	é o Índice Geral de Preços - Mercado publicado pela Fundação Getúlio Varga - FGV;
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001 , de emissão da CVM, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Instrução CVM 400:	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2.003, de emissão da CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
Instrução CVM 444:	é a Instrução CVM 444, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página
000052/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

Instrução CVM 476:	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2.009, de emissão da CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2.011, de emissão da CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em Direitos de Crédito não padronizados, dentre outros que especifica;
Internet:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 5 do Artigo 5 deste Regulamento;
Investidor Profissional:	são todos os investidores autorizados nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
Meta de Rentabilidade Prioritária:	significa cada meta de valorização, ou remuneração alvo, para as Cotas Seniores indicada em cada Suplemento;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXV;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive inadimplentes, adotada pelo Fundo, e implementada pelo Custodiante conforme o caso, em face dos Devedores, conforme previsto no Capítulo XVIII e Anexo IV deste Regulamento;
Política de Crédito:	é a política de concessão de crédito para seleção dos Direitos de Crédito e seus respectivos Devedores, garantidores e/ou Cedentes, monitorada e fiscalizada pela Gestora e conforme Anexo III do Regulamento;
Política de Investimento:	é a política de investimento do Fundo estabelecida nos termos do Capítulo V deste Regulamento;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Relação Mínima:	é a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido total do Fundo. Essa relação deverá ser sempre superior a 5% (cinco por cento);
Regulamento:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento, que foi elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do CMN n° 2.907, tornada pública pelo BACEN em 29 de novembro de 2001, que autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página 000053/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de averbação e/ou certidão sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

SOCOPA CORRETORA

SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, que é gerido pelo BACEN e por ele operado em parceria com a ANBIMA;
SERASA:	é a Serasa Experian S/A;
SCPC:	é o Serviço Central de Proteção ao Crédito administrado e oferecido pela Boa Vista Serviços S.A.;
SINTEGRA:	é o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços acessado pelo sitio, na Internet, www.sintegra.gov.br, e que tem a finalidade de facilitar o fornecimento de informações dos contribuintes aos fiscos estaduais e de aprimorar o fluxo de dados nas administrações tributárias e entre as mesmas;
Sistema de Envio de Documentos:	é o sistema mantido pela CVM em seu sítio na Internet para envio, por meio eletrônico, dos documentos exigidos e/ou solicitados pela CVM nos termos das normas vigentes aplicáveis;
Suplemento:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 39 deste Regulamento sendo, portanto, o documento que contém as características de uma determinada série de Cotas Seniores ou Subordinadas, e elaborado na forma do Anexo II do Regulamento;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 35 deste Regulamento;
Taxa DI:	é a taxa que corresponde às taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros de prazo igual a 1 (um) Dia Útil, apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA (Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro), expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta anual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
Termo de Adesão:	é o documento firmando por cada Cotista na forma do Anexo V a este Regulamento, e por meio do qual cada Cotista adere a este Regulamento, devendo, portanto, o Termo de Adesão ser firmado por cada Cotista quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 52 do presente Regulamento; e
Termo de Cessão:	são os documentos emitidos por força de determinado Contrato de Cessão e por meio do qual o Fundo conclui a formalização da aquisição de Direitos de Crédito das Cedentes nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ao qual está vinculado e é parte acessória, e deste Regulamento.

INTERPRETAÇÕES

Para os fins do Regulamento, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Página 000054/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia perante terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(a) os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação do Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Regulamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do Regulamento;

(b) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;

(c) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável. O Anexo I define a maioria das expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos;

(d) referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;

(e) uma disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;

(f) uma referência a um documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados;

(g) os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável; e

(h) os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do Regulamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

ANEXO II - SUPLEMENTOS

MODELO DE SUPLEMENTO - COTA SÊNIOR

Suplemento da [●] série de Cotas Seniores, pela ICVM nr. [.]

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado **INVISTA CF**
CNPJ Nº [●]
O presente documento constitui o Suplemento nº [●] ("Suplemento"), referente à [●] série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores") emitida pelo **[●] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado INVISTA CF (o "Fundo"),** nos termos do seu Regulamento do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (o "Regulamento"), registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●] pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A, instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Seniores no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores ("Data de Subscrição Inicial"). Será emitido o máximo de [●] ([●]) Cotas Seniores e o mínimo de [●] ([●]) Cotas Seniores. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial.

2. A remuneração das Cotas Seniores será calculada da seguinte forma: [●].

3. As Cotas Seniores serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

4. Seguem demais características das Cotas Seniores:

(a) Quantidade de Cotas Seniores: [●] ([●]);

(b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];

(d) Prazo de Duração das Cotas Seniores: [●];

(e) Datas de Amortização: [●];

(f) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(g) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [●];

(h) Valor unitário de emissão: [●];

(i) Forma de Integralização: [●]; e

(j) Prazo de Distribuição: [●].

5. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

6. Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores serão resgatadas no

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.399)

Página
000056/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de averbação e/ou certidão sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento. Este Suplemento também, quando o caso, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação acordadas no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.351.978** em 27/08/2018 neste 4º Oficial de **Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

MODELO DE SUPLEMENTO - COTA SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento da [●] série de Cotas Subordinadas Mezanino, pela ICVM nr. [.]

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado INVISTA CF
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

O presente documento constitui o Suplemento nº [●] ("Suplemento"), referente à [●] série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") emitida pelo **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado INVISTA CF** (o "Fundo"), nos termos do seu Regulamento do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (o "Regulamento"), registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●] pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A, instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino ("Data de Subscrição Inicial"). Será emitido o máximo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino e o mínimo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial.

2. A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será calculada da seguinte forma: [●].

3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

4. Seguem demais características das Cotas Subordinadas Mezanino:

(a) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]);

(b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];

(d) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●];

(e) Datas de Amortização: [●];

(f) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(g) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [●];

(h) Valor unitário de emissão: [●];

(i) Forma de Integralização: [●]; e

(j) Prazo de Distribuição: [●].

5. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página 000058/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de digitação e/ou conferência nesta serventia sob o nº 5.351.978 em 27/08/2018 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

SOCOPA CORRETORA

6. Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento. Este Suplemento também, quando o caso, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação acordadas no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .
Este documento foi juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

(e-STJ Fl.402)
fls. 313/403
Página
000059/000065
Registro Nº
5.351.978
27/08/2018
Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO
(aplicável a Direitos Creditórios Padronizados)

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

b) Fornecedores;

c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. Histórico dos clientes dos Cedentes.

B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 20 anos; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente.

C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

D. Consulta no Procon, conforme o caso;

E. Informações fornecidas por fornecedores;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.403)
fls. 313.404
Página
000060/000065
Registro Nº
5.351.978
27/08/2018
Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

3.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

a) título em atraso por mais de 35 dias;

b) encargos financeiros pendentes;

c) cheques devolvidos/protestados; e/ou

d) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

3.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

4. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Resumidamente, os procedimentos de concessão de crédito podem ser esquematizados da seguinte maneira:

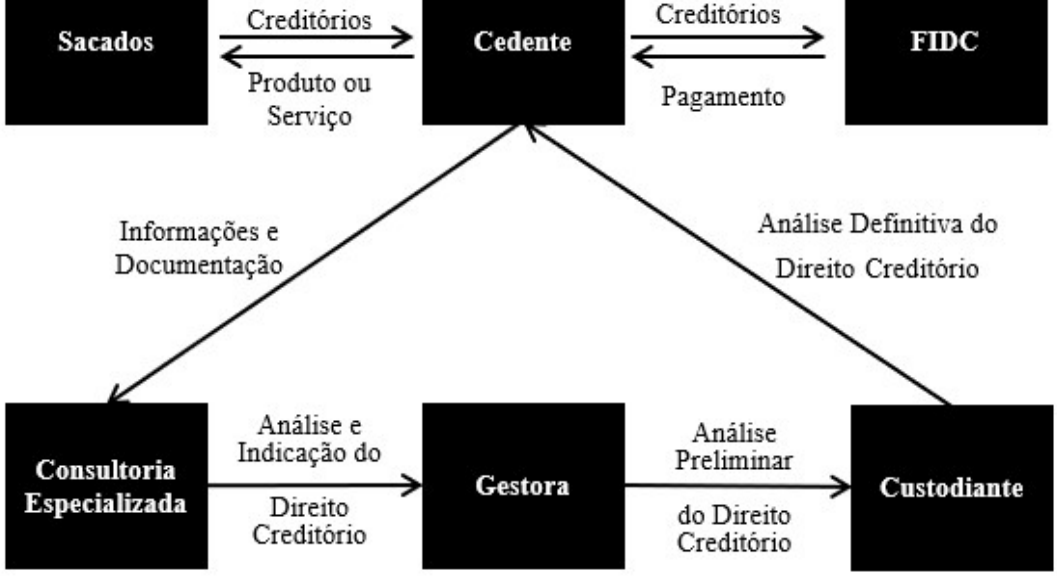

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.404)
fls. 3140/05
Página
000061/000065
Registro Nº
5.351.978
27/08/2018
Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA
(aplicável a Direitos de Crédito Padronizados)

A Política de Cobrança do Fundo seguirá os seguintes procedimentos:

1.1. DA COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS DE CRÉDITO

(a) Em até 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão, será enviado aos Devedores dos Direitos de Crédito um boleto de cobrança para liquidação dos respectivos créditos; quando se tratar de pagamento previsto em conta *escrow* o envio do boleto poderá ser dispensado;
(b) No mesmo prazo do item anterior, será enviada aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito uma notificação simples informando sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo em valor superior a R$ 5.000,00 (sete mil reais);

(c) Os Devedores de valores inferiores a R$ 5.000,00 (sete mil reais) não serão notificados;
(d) Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo em valores superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a notificação será enviada por meio de carta com aviso de recebimento ou de e-mail Comprova ou similar;

2. DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

2.1. A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada por empresa a ser oportunamente contratada pelo Administrador, mediante autorização da Assembleia Geral de Cotista, conforme os seguintes procedimentos:

(a) caso o Direito de Crédito não seja pago no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado do prazo estabelecido no item "a" acima, o Documento da Operação representativo do Direito de Crédito será levado a protesto, quando couber, no competente Cartório de Protestos, ou incluído no registro de pendências financeiras do SERASA (PEFIN) e/ou outras empresas de prestação de serviços similares (Bureaus de Crédito);

(b) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, poderá ser concedido a prorrogação de prazo pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou serem adotadas outras alternativas eficazes para obtenção do recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito;

(c) as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente me prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto;

(d) Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, poderá ser contratado com autorização da Administradora advogado que responderá pela cobrança do devedor e/ou dos coobrigados em juízo.

O pagamento dos Direitos de Crédito inadimplido deverá ocorrer necessariamente em conta de titularidade do Fundo.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Único da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, retificada, revogada ou substituída a qualquer tempo (a "Instrução CVM 356"), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") adere, expressamente, aos termos do regulamento do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado CFI** (o "Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

(a) ser Investidor Profissional , nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;

(b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;

(d) ter ciência da Política de Investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos V e VII ("Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira" e "Fatores de Risco", respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) que a Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada (se houver), do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

Página 000063/000065

Registro Nº 5.351.978 27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de pignoração e/ou cessão fiduciária** sob o nº **5.351.978** em 27/08/2018 pelo **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(k) ter ciência de que o periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal "DCI", sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia, nos termo do Regulamento, e sem necessidade de alteração ou reforma do Regulamento;

(l) caso venha a negociar suas Cotas no mercado secundário, e uma vez que o periódico utilizado pelo Fundo não seja mais o DCI, informar adequadamente o novo Cotista sobre qual o período será utilizado pelo Fundo para divulgação de suas informações e publicações nos termos do Regulamento;

(m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(o) estar ciente de que os Cedentes se responsabilizam exclusivamente pela existência dos Direitos de Crédito, mas que não garantem e nem se responsabilizam pela solvência e capacidade de pagamento, ou mesmo risco de crédito dos Devedores, exceto com relação aos Direitos de Crédito que tenha cedido ao Fundo com direito de regresso ao ou coobrigação dos Cedentes;

(p) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

(q) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

(r) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(s) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando, desde já, o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(t) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(u) ter pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação complementar, que trazem regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, estando ciente de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN, da CVM e do COAF, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento, bem como outras informações e documentos cadastrais e/ou necessários para comprovação da minha capacidade financeira frente aos investimentos realizados;

(v) declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA MISOLI INOCENTI e outro, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:12 .

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

(e-STJ Fl.407)
fls. 313.408
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

(w) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e

(x) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor: [●]
Nomes e cargos dos representantes legais: [●]
CNPJ/MF: [●]
E-mail: [●]

_____
[*INSERIR NOME DO COTISTA*]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
C.P.F.nº:

2. _____
Nome:
RG nº:
C.P.F. nº:

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

(e-STJ Fl.408)
fls. 314409
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

Página
000065/000065

Registro Nº
5.351.978
27/08/2018

Protocolo nº 261.567 de 27/08/2018 às 13:22:43h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.351.978 em 27/08/2018 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 599,85	R$ 170,48	R$ 116,69	R$ 31,57	R$ 41,17		R$ 12,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,13

SOCOPA CORRETORA

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6289897.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF

CNPJ/MF 23.200.289/0001-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de agosto de 2018, às 09:00h, na sede social da **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar – CEP 01.452-002, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **23.200.289/0001-98** ("Administradora e o Fundo").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante do comparecimento da totalidade dos Cotistas, conforme o artigo 28, §5º da Instrução 356/01.

3. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas e os representantes da Administradora.

4. MESA: Presidente: Guaraci Sillos Moreira
Secretário: Gustavo de Macedo Malheiros

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:

a) Rescindir o contrato de prestação de serviços de consultoria especializado com a TKPM Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede Rua Tupi, 549, AP 111, CEP: 01.233-0001- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.376.641/0001-21, sendo mantida a AMR Fomento Mercantil Ltda, como única consultoria especializada do Fundo. Dessa forma, o artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 91 A AMR Fomento Mercantil Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.299.045/0001-10."

b) Tendo em vista a deliberação acima aprovada, o artigo 34 do Regulamento do Fundo que trata da Taxa de Administração, fica alterado para refletir a redução da remuneração a ser cobrada do Fundo. Além disso, foi incluída a correção do componente fixo mensal pelo IGPM positivo. Dessa forma, o artigo 34 e seu parágrafo primeiro passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 34 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula (a "Taxa de Administração"):

TA = (TX ÷ 252) × PLD-1 + RCE

onde:
TA: Taxa de Administração.
TX: 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio do Fundo.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ADRIANA SVIVILUS SOCIEDADE DE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084205-45.2017.8.26.0000 e código 02000087CE.

PLD-1: Patrimônio Liquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.
RCE: Remuneração dos Consultores Especializados, conjuntamente, será de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixos, reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 1º O valor mensal da Taxa de Administração, excluída a RCE, não poderá ser inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo."

Os Cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento, não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo; e (v) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da ICVM 356. .

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Guaraci Sillos Moreira Presidente	Gustavo de Macedo Malheiros Secretário

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084203-45.2017.8.26.0152 e código 6CB8BCE.

SOCOPA CORRETORA
STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADO INVISTA CF
CNPJ/MF 23.200.289/0001-98

Datado de

22 de agosto de 2018

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB8B6CE.

CAPÍTULO I - FUNDO 5
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 5
CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA 6
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 7
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 9
CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS 10
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO 13
CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO 20
CAPÍTULO IX - COTAS 21
CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 25
CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 26
CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS 26
CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 27
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 28
CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 29
CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA 33
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 35
CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA 35
CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE 37
CAPÍTULO XX – GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA 38
CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL 40
CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 43
CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 43
CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 43
CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 44
CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS 45
ANEXO I - DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO 46
ANEXO II - SUPLEMENTOS 55
ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO 59
ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO 65
PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 65

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARASIUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1088275-45.2017.8.26.0100 e código 02E00000CE.

SOCOPA CORRETORA STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, e pela Instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento").

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento e em seus anexos, estejam no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, devendo este Regulamento e seus anexos serem interpretados também em consonância com as regras básicas de interpretação constante também no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo 2º No prazo de até 10 (dez) dias contados (i) de sua aprovação pela Administradora, o Regulamento e os Suplementos e, (ii) de sua aprovação pela Assembleia Geral, os eventuais aditamentos ao Regulamento, serão levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento. É admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Único O Fundo poderá constar com até 2 (duas) classes de Cotas: (i) cotas seniores ("Cotas Seniores") e (ii)cotas subordinadas. As cotas subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino ("Cotas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinada júnior ("Cotas Subordinadas"). Os direitos e obrigações de cada classse de Cotas está descrito no Captítulo IX deste Regulamento.

Artigo 3 Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo V deste Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo 2º As Cotas poderão ser objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, devendo ser negociados no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 4º. Inciso II do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos Capítulos XV e XXII deste Regulamento.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARASIUS SOLINO TRIPODI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA

Artigo 5 O Fundo é administrado pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40 (a "Administradora").

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada à regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo (Direitos de Crédito e Ativos Financeiros) e às demais modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar, diretamente ou por intermédio da Gestora, em Assembleias Gerais ou especiais.

Artigo 6 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta). dias contados da data de realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. .

Parágrafo 3º Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

Artigo 8 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

demais informações sobre o Fundo, e sua administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, decorrentes deste Regulamento e das normas aplicáveis, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre, conforme o caso, a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelas instituição ou sociedades substitutas.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9 A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

(a) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no Artigo 34 da Instrução CVM 356;

(b) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Relação Mínima, apurada nos termos do Capítulo XVI abaixo;

(c) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;

(d) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(e) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(f) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente a todos os Cotistas;

(g) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;

(h) observar estritamente a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V, bem como a Política de Cobrança conforme Capítulo XVIII;

(i) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B6CE.

(j) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, da Auditoria Independente, do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, Contrato de Gestão ou Contrato da Consultoria Especializada;

(k) monitorar o cumprimento, pelo Fundo, da Relação Mínima;

(l) divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento; e

(m) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de BACEN (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

Artigo 10 É vedado à Administradora, em nome próprio:

(a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos públicos federais e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

Artigo 11 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

(a) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;

(b) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou

(c) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RIPOLA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CE0B6CE.

Artigo 13 A Administradora, a Gestora, a Custodiante, a Empresa de Guarda, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco deverão empregar, no exercício de suas respectivas funções, o cuidado, diligência e probidade que empregam na administração dos seus próprios bens e negócios, comprometendo-se a servir ao Fundo com lealdade e a manter reserva sobre seus negócios.

CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 14 O objetivo do Fundo, observada a Política de Investimento (investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo) definida neste Capítulo, é: (i) a melhor valorização possível para as Cotas Subordinadas, e (ii) com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, alcançar a Meta de Rentabilidade Prioritária.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos (os "Direitos de Crédito").

Parágrafo 2º É vedado à Administradora, à Gestora, e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

Artigo 15 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo 1º O Fundo poderá até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito, de um único Devedor, ou ainda de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

Parágrafo 2º As disposições estabelecidas aos Direitos de Crédito em razão de seus Devedores e coobrigados serão observadas também em relação aos originadores dos Direitos de Crédito a que se refere o parágrafo 3º deste Artigo, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Parágrafo 3º O limite descrito no parágrafo 1º pode ser extrapolado desde que observada as disposições do artigo 40-A da Instrução CVM nº356.

Artigo 16 Sem prejuízo dos demais limites e vedações estabelecidos na regulamentação vigente aplicável, o Fundo não observará critérios de concentração por especie de Direito de Crédito.

Artigo 17 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Ressalvado o disposto no parágrafos 3º abaixo, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, sem qualquer limite de composição por Ativo Financeiro ou emissor, exclusivamente em: (i) moeda corrente nacional, (ii) títulos públicos federais (tais como os títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN), (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) outros títulos (valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa) que sejam classificados pela Agência de Classificação de Risco com índice "AA" ou superior, e (v) Cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI com liquidez diária, administrados ou não pela Administradora. O fundo não pode aplicar em cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6[illegible]

Parágrafo 2º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

Artigo 18 É vedado ao Fundo realizar operações de (i) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (iii) renda variável.

Artigo 19 O Fundo poderá, ainda, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Parágrafo 1º As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo 2º Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 20 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante, não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela correta formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 21 Os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 22 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 23 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 24 Os Cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

CAPÍTULO VI - DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CESSÃO DE DIREITOS

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B6CE.

Artigo 25 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão e todos os seus respectivos anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias, e serão representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito poderão:

(a) Estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;

(b) Resultar de ações judiciais em curso, constituir o seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) Ser originados ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(d) Ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

(e) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo;

(f) ter natureza diversa, não enquadrável no disposto no Inciso I do Art. 2º da Instrução CVM n. 356, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo 4º O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

(a) no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas ("Duplicatas Eletrônicas"), isto é, digitais e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo. A verificação e a guarda das Duplicatas Eletrônicas serão realizadas, de forma individual, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados. A Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante;

(b) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito. A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador e na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Gestora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e

(c) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios. A guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda não exime o Custodiante das responsabilidades a ele atribuídas por este Regulamento e pelo Artigo 38 da Instrução CVM 356. Nos termos do

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARASIUS SOPLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084275-45.2017.8.26.0100 e código 02000087.

Contrato de Guarda, é garantido ao Custodiante o acesso exclusivo e irrestrito aos Documentos Comprobatórios, a fim de cumprir os termos previstos na regulamentação aplicável, bem como para proteger os interesses do Fundo e de seus Cotistas.

Artigo 26 A Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, devendo enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade.

Artigo 27 Adicionalmente, para que os Direitos de Crédito possam ser cedidos ao Fundo, as seguintes características devem estar presentes no Contrato de Cessão:

(a) a cessão e transferência dos Direitos de Crédito, quando houver, será feita com todas as eventuais garantias prestadas pelos Devedores e eventuais garantidores (fiadores ou avalistas), coobrigados ou codevedores para garantir o pagamento dos mesmos;

(b) nos termos da lei, nas cessões e transferência dos Direitos de Crédito, cada Cedente, individual e isoladamente, fica responsável perante ao Fundo, exclusivamente, pela existência dos Direitos de Crédito ao tempo em que ocorrer as respectivas cessões;

(c) os Cedentes poderão ceder créditos com ou sem direito de regresso; e

(d) o Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, deverá conter anexo, ainda que em formato magnético, listando e descrevendo todos os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, em especial as seguintes informações mínimas: valor de principal, valor das parcelas, data de contratação, datas de vencimento, existência e tipo de garantia, nome e CPF/MF ou CNPJ/MF dos Devedores e respectivos garantidores e codevedores.

Artigo 28 A Gestora será responsável pela negociação dos Direitos de Crédito.

Artigo 29 Cada Direito de Crédito deverá atender aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 30 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, os critérios de elegibilidade indicados neste capítulo do Regulamento (os "Critérios de Elegibilidade"):

Parágrafo 1º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante que realizará a verificação da adequação no ato de aquisição dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo 3º Na hipótese do Direito de Crédito perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra o Custodiante ou Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB8BCE.

Parágrafo 4º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição.

Parágrafo 5º Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, ou Custodiante.

Parágrafo 6º Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, Gestora ou da Custodiante nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 31 A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada mediante a assinatura digital do Termo de Cessão após comunicação do Custodiante à Gestora de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, observado, ainda os termos seguintes:

(a) a Gestora deverá encaminhar à Administradora e ao Custodiante relação com a identificação e descrição dos Direitos de Crédito que se enquadraram nos Critérios de Elegibilidade;

(b) o Fundo deverá liquidar a operação de cessão de créditos, ao receber a comunicação enviada pela Gestora conforme a alínea (a) deste Artigo, mediante o pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente; e

(c) o fluxo de pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Cedente conforme a alínea (b) deste Artigo, observará a seguinte forma: a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição pelo Custodiante, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, na data de assinatura do Termo de Cessão, ou no primeiro Dia Útil subsequente para comunicações que forem recebidas pelo Fundo após às 16h30 horas da data de assinatura do Termo de Cessão.

Parágrafo único. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV a este Regulamento.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO

Artigo 32 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora e o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 33 Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes de seu portfolio.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB8BCE.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio, (ii) alterações na inflação, (iii) alterações nas taxas de juros, (iv) alterações na política fiscal, e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores, pelas respectivas Cedentes, caso haja coobrição, e eventuais garantidores.

(b) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(c) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a Disponibilidade financeira primordialmente em Direitos de Crédito. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que os Cedentes, Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

(e) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em Direitos de Crédito são investimentos diferenciados no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em Direitos de Crédito e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos de Créditos, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(f) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(g) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Gestora será responsável pela análise de Direitos de Crédito que serão indicados para aquisição pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com este Regulamento, se não for previamente analisado pela Gestora. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(h) Liquidez do devedor: durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, serão preparados orçamentos e estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo, impossibilitando desta forma a recuperação do preço de aquisição dos Créditos.

(i) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos de Crédito a serem originados por empresas nos segmentos previstos neste Regulamento e selecionados pela Gestora, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha que alienar os Direitos de Crédito de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOPLINO TRIPOLI e LUIZA ORASMUS SOPLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

(j) Cobrança dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXII deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

(k) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(l) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direito de Crédito pelos respectivos Devedores, e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(m) Amortização e Resgate Antecipado das Cotas. As Cotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Gestora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos no neste Regulamento. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Cotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Cotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0BCE.

data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Cotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Cotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Cotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e a Consultora Especializada, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

(n) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

(o) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora seja responsável perante o Fundo e seus Cotistas pela guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos pelo Fundo, o Custodiante pode terceirizar essa atividade com uma Empresa de Guarda. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(p) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral. O Parágrafo Único do Artigo 97 deste Regulamento estabelece quoruns qualificados em determinadas deliberações da Assembleia Geral. Tal disposição torna mais restrito a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais prevista no Artigo 29 da Instrução CVM 356, que estabelece que as deliberações são tomadas pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas presentes na Assembleia geral. Referida restrição pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses de parte significativa dos Cotistas, podendo afetar negativamente o funcionamento do Fundo, e causando prejuízo a alguns Cotistas.

(q) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos de Crédito não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de algum Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(r) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARVALHO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(s) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos pelo Custodiante diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(t) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(u) Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito (à performar). O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

(v) Risco de Execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

(w) Risco de ausência de notificação aos Devedores: A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

(x) Documentos comprobatórios – cobrança dos direitos creditórios inadimplidos: Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(y) Riscos relacionados a aquisição de créditos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: Os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(z) Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

(aa) Demais Riscos: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios e Elegibilidade, porém os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RIPOLA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6E0B8CE.

restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO VIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula (a "Taxa de Administração"):

$$TA = (TX \div 252) \times PL_{D-1} + RCE$$

onde:
TA: Taxa de Administração.
TX: 0,20% a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre a parcela do patrimônio do Fundo.
PL_{D-1}: Patrimônio Liquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração.
RCE: Remuneração dos Consultores Especializados, conjuntamente, será de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixos, reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 1º O valor mensal da Taxa de Administração, excluída a RCE, não poderá ser inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º A taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 3º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída, nem mesmo taxa ou prêmio de performance ou de desempenho. Todavia, como na Taxa de Administração não estão incluídas as despesas previstas nos Artigos 36 deste Regulamento, conforme sejam devidas, serão cobradas e debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 4º A Administradora pode definir que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Parágrafo 5º Em caso de renúncia ou substituição da Administradora, a Administradora fará jus às parcelas que lhes couber da Taxa de Administração *pro rata temporis*, apurada até a data do respectivo desligamento.

Artigo 35 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAMUS CLINTO RIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-95.2017.8.26.0100 e código 6CE0B6CE.

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(d) honorários e despesas devidos à Auditoria Independente encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(i) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM.

Artigo 36 Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO IX - COTAS

Artigo 37 Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º as Cotas, que serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, do término dos respectivos prazos de emissão contidos no Suplemento ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As Cotas terão direito a voto e despesas iguais.

Parágrafo 2º Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, sem relação de subordinação entre Cotas para fins de votação. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de classes ou séries distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes Cotistas, serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOPLINO TOTRO CHIA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084275-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

Artigo 38 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

(a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;

(b) as Razões de Garantia não sejam afetadas;

(c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;

(d) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e

(e) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar.

Parágrafo Único. Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o "Suplemento").

Artigo 39 O valor nominal unitário da Cota, independentemente da série ou classe de Cotas, será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial.

Parágrafo Único As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 40 As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo 1º A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 41 As Cotas serão distribuidas pela Administradora.

Artigo 42 Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as oferta, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 43 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 44 Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas com esforços restritos, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B6CE.

deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 45 Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 46 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 47 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Cotas Subordinadas Mezanino "A":

i. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino "B", "C" e Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada do FUNDO

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB8BCE.

ii. Valor unitário de emissão de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento; e

iii. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto quando nas hipóteses previstas neste regulamento;

(b) Cotas Subordinadas Mezanino "B":

I. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino "C" e Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada do FUNDO

II. Valor unitário de emissão de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento; e

III. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto quando nas hipóteses previstas neste regulamento;

(c) Cotas Subordinadas Mezanino "C":

a. Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em caso de liquidação antecipada do FUNDO

b. Valor unitário de emissão de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e/ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 53 deste Regulamento; e

c. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto quando nas hipóteses previstas neste regulamento;

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

Parágrafo 2º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

Artigo 48 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARASIUS SOPLINSKI e outro, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 54 deste Regulamento;

(c) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(d) somente poderem ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Relação Mínima, o Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas e o Percentual Máximo de Cotas Subordinadas prevista neste regulamento.

Artigo 49 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 50 Após emitidas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas terão seus respectivos valores calculados na forma dos Artigos 53 e 54 deste Regulamento, respectivamente, na data posterior em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 51 Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 51 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Anexo V, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 52 A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 53 A partir do dia seguinte ao da Data de Subscrição Inicial de cada série de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 54 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Parágrafo 1º Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 2º Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Artigo 55 Sem prejuízo do previsto no Artigo 57 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 56 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista nos Artigos 82 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 57 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

CAPÍTULO XII - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 58 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 82 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 53 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas, na hipótese prevista no Artigo 79 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 54 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas custodiadas em mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista nos Artigos 74 e seguintes deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Artigo 59 Somente será admitido o pagamento a Cotista, em Direitos de Crédito, no caso de configuração de um dos Eventos de Liquidação ou, ainda, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral neste sentido nos casos de: (i) inexistência de liquidez para alienação dos Direitos de Crédito, (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros ou em moeda corrente nacional no caixa do Fundo, para liquidação dos pagamentos das amortizações e resgates ou (iii) por deliberação expressa da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 60 O previsto neste Capitúlo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes séries e classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XIII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 61 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo cuja oferta tenha sido registrada na CVM e, não havendo nenhum impedimento legal, poderão ser registradas para negociação em Bolsa de Valores ou Sistema de Balcão Organizado, a critério da Administradora, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais.

Parágrafo 1º As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de investidores profissionais; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo 2º Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º Caso, o Fundo venha a registrar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Parágrafo 4º Além dos itens "i" e "ii" do Parágrafo anterior será necessário para a negociação das Cotas no mercado secundário a apresentação a CVM de relatório de classificação de risco, conforme Instrução CVM 356, Artigo 23-A, III.

Artigo 62 Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 63 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sendo que o Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica das disponibilidades com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 64 Os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todos os dias úteis, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo 1º Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos de Crédito e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

(a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

(b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e

(c) os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Parágrafo 2º Todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste Artigo.

Parágrafo 3º Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos de Crédito, serão classificados na categoria

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

"títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "b" deste Artigo.

Artigo 65 Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

Artigo 66 As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

(a) serão formados grupos de Direitos de Crédito com características comuns.

(b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores: (i) a localização geográfica dos Devedores; (ii) o tipo de garantia dada; e (iii) o histórico de inadimplência.

(c) formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Parágrafo 1º A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos de Crédito, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 2º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

Artigo 67 A rentabilidade obtida no passado pelo Fundo não representa garantia de resultados futuros.

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 68 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os "Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso a Relação Mínima não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade em volume superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) a Relação Mínima ficar desenquadrada por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(d) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento; e

(e) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime Especial de Administração Temporária ou regimes semelhantes com relação

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOPLINTO TRICHES, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084205-45.2017.8.26.0000 e código 02000087.

(i) à Administradora, e/ou (ii) ao Custodiante; a a renúncia feita pela Administradora ou pelo Custodiante.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no Artigo 70 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para o Fundo, exceto os de liquidez imediata e diária.

Artigo 69 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 71 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos de Crédito, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Artigo 70 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os "Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros expressamente assim definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

(a) não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;

(b) impossibilidade de aquisição de Direitos de Crédito necessários à Alocação Mínima e que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento até o 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição;

(c) não pagamento, total ou parcial, da amortização de qualquer Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino, nas respectivas Datas de Amortização; ou

(d) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, ou se a Assembleia Geral definir pela liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper a aquisição de Direitos de Crédito, e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6E0B8CE.

Parágrafo 3º Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, nas hipóteses de Evento de Liquidação ou de decisão da Assembleia Geral para a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo, inclusive os recursos eventualmente existentes na Conta de Arrecadação;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo devendo a Conta de Arrecadação ser fechada imediatamente, com a transferência dos recursos existentes para a Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, o Custodiante debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 71 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 71 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 71 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único Os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido do Fundo permita, observado o *caput* acima.

Artigo 72 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá mais ativos para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;

(b) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

(c) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma *pro rata* e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSO PINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6[illegible]

SOCOPA CORRETORA STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(d) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.

Artigo 73 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos de Crédito Cedidos para fins de pagamento de resgate aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.

Parágrafo 2º Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data de ocorrência do Evento de Liquidação, e/ou decisão assemblear que tiver aprovada a liquidação do Fundo em razão de um Evento de Avaliação, e observadas as deliberações da Assembleia Geral que tiver deliberado sobre o assunto, o Fundo não dispuser de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, nova Assembleia Geral será convocada para ocorrer em até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os procedimentos de constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão calculadas em função do valor total das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência, para definição do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação. Mesmo na hipótese de constituição de condominimo, e na medida no possível e do aplicável, deverá ser observado os direitos, preferências e prioridades entre Cotistas nos termos deste Regulamento, bem como tratados os prazos, forma e condições de pagamento aos Cotistas, podendo tal Assembleia Geral optar pela manutenção do Fundo, sem a realização de novas operações de aquisição de Direitos de Crédito, com o objetivo exclusivo de aguardar os respectivos vencimentos ou cobrança dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, de forma a permitir o pagamento de amortizações em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º Eventuais Direitos de Crédito e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 4º Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARVALHO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000000CE.

que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

Parágrafo 6º Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo Cotista Subordinado que detiver a maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo 7º O Custodiante e/ou a Empresa de Guarda fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 74 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral. Ademais, pelo exposto nesta cláusula, estão os Cotistas Seniores cientes e concordes com que, nos casos de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Assembleia Geral será soberana para, desde que observadas as regras, limites, restrições e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, deliberar todo e qualquer fato atinente à liquidação do Fundo, inclusive: (i) a imediata liquidação do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, sujeitando tais Cotistas ao recebimento em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sendo certo que neste caso os titulares de todas as Cotas Seniores serão tratados de forma igualitária, podendo ocorrer o recebimento, em Direitos de Crédito, Ativos Financeiros ou moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos nos respectivos Suplementos, ou (ii) a manutenção do Fundo, com a suspensão da compra de novos Direitos de Crédito e a distribuição periódica e igualitária dos resultados da liquidação dos Direitos de Crédito entre os Cotistas Seniores, em moeda corrente, por meio de amortizações de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos no Suplemento.

Artigo 75 Conforme indicado no item anterior, ficam os Cotistas cientes de que a deliberação de qualquer Assembleia Geral, convocada em razão dos eventos descritos nesta cláusula, poderá resultar em alteração do cronograma de amortizações inicialmente previsto para cada série ou classe de Cotas.

CAPÍTULO XVI - ENQUADRAMENTO À RELAÇÃO MÍNIMA

Artigo 76 Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil se a Relação Mínima prevista neste Artigo.

a. No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO será representado por Cotas Seniores; consequentemente, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO será representado por Cotas Subordinadas ("Razão de Garantia Sênior");

b. Desde que existam Cotas Mezanino A em circulação, o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior, deverá representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO ("Razão de Garantia A");

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOPLINO TRICHES, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

c. Desde que existam Cotas Mezanino B em circulação, o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO ("Razão de Garantia B"); e

d. Desde que existam Cotas Mezanino C em circulação, o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior deverá representar, no mínimo, 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO ("Razão de Garantia C").

Artigo 77 Caso a Relação Mínima permaneça inferior aos limites indicados no Artigo 76, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas (o "Aviso de Desenquadramento").

Parágrafo 1º Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Parágrafo 2º Caso os Cotistas Subordinados desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

Artigo 78 Caso a Relação Mínima seja a qualquer momento superior aos limites indicados no Artigo 76 (o "Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até que a Relação Mínima retorne ao limite mínimo estabelecido no Artigo acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas semanalmente.

Parágrafo 2º Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 3 (três) dias contados da comunicação prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

Parágrafo 3º A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 1 (um) dias útil após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 79 A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que por meio da diminuição dos percentuais indicados no Artigo 76.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6283BSCE.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 80 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 59 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;

(d) aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e

(e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 81 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;

(b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;

(c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e

(d) amortização de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 82 Os Direitos de Crédito, inclusive inadimplidos, serão objeto da Política de Cobrança (Anexo IV deste Regulamento).

Artigo 83 A cobrança dos Direitos de Crédito terá início previamente aos seus respectivos vencimentos, podendo o Fundo:

(a) valer-se da emissão de boletos bancários como modalidade mais usual para a cobrança dos Direitos de Crédito, sempre indicando a Conta de Arrecadação;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

(b) receber e cobrar os Direitos de Crédito dos seus respectivos Devedores, através de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, devendo ser indicada a Conta do Fundo para os pagamentos pelos Devedores ou pagadores dos Direitos de Crédito cobrados judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso;

(c) notificar os Devedores da cessão dos Direitos de Crédito através do próprio boleto de que trata o item "a" anterior e/ou correspondência específica; e

(d) confirmar, com os Devedores, os dados para a cobrança dos Direitos de Crédito.

Artigo 84 Pode-se resumir a forma de liquidação dos Direitos Créditos como sendo feita através da cobrança dos créditos devidos e, caso necessário, da utilização das garantias previstas nos Documentos Comprobatórios.

Artigo 85 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

Artigo 86 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino específicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo, quando o Fundo, por si só, não tiver recurso para tanto. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea (f) do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RIPCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX - CUSTODIANTE

Artigo 87 A SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, como custodiante, será responsável pelas atividades abaixo descritas, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento ("Custodiante").

Artigo 88 Como Custodiante realizará as seguintes atividades:

(a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;

(d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em: (i) Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou (ii) Conta Escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante; e

(h) fazer a escrituração de Cotas do Fundo;88

Parágrafo 1º O Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, referida nos itens "b" e "c" deste Artigo, por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento, uma vez que estão sendo considerados logo no início das operações do Fundo, os seguintes parâmetros:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B8CE.

Parágrafo 3º Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens "e" e "f" deste Artigo ("Empresa de Guarda").

Parágrafo 4º Os prestadores de serviço contratados nos termos do Parágrafo 2º e 3º acima não podem ser (i) originador; (ii) Cedente; (iii) Consultoria Especializada; ou (iv) Gestor. A restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 5º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos de Crédito serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo.

Parágrafo 6º Os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos serão realizados pela Gestora.

Artigo 89 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

(a) movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e

(b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO XX – GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 90 A atividade de gestão de Ativos Financeiros e Direitos de Crédito do Fundo é exercida pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA, nome de Fantasia Tercon Asset, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 3º andar, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o n° 09.121.454/0001-95 (a "Gestora").

Parágrafo 1º Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento (Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira do Fundo nos termos do Capitulo V), a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, devendo envidar esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, emanada pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda, conforme alterada, de tempos em tempos, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 2º Nos termos do Contrato de Gestão, a Gestora será responsável por todos os serviços e procedimentos relativos à:

(a) análise, avaliação, aquisição, subscrição, alienação, conversão, permuta e seleção dos Ativos Financeiros e seleção dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão e no Regulamento vigente;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARVALHO COUTO RIPOLL, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008205-45.2017.8.26.0562 e código 02E00087CE.

(b) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, do Regulamento, do Código de Auto-Regulação de Fundos de Investimento da ANBIMA (o "Código de Auto-Regulação") e da legislação aplicável ao Fundo;

(c) respeitar estritamente a Política de Investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira, inclusive eventuais regulamentações específicas dos órgãos reguladores, tais como SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e SPC - Secretaria de Previdência Complementar;

(d) fornecer informações pertinentes aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito negociados pela carteira do Fundo, tais como identificação, dados, características, valores e datas;

(e) exercer as suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;

(f) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, quaisquer informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da carteira;

(g) às suas próprias expensas, assumir diretamente a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, os recursos financeiros e subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras competentes, decorrentes das operações desenvolvidas pelo Fundo;

(h) arcar com os custos extraordinários, não previstos no regulamento do Fundo, decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas por este contrato, inclusive reembolsando o Administrador na hipótese deste eventualmente arcar com tais custos;

(i) manter sistemas internos e externos, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades para as quais foi contratado pelo Fundo, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações;

Parágrafo 3º O Fundo outorgará a Gestora, nos termos do respectivo Contrato de Gestão, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

Parágrafo 5º Pela prestação dos seus serviços, a Gestora terá direito, a título de taxa de gestão, a uma parcela da Taxa de Administração a ser definida através do Contrato de Gestão, sendo paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo 6º A Gestora poderá ser destituída de suas funções a qualquer momento e independente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM, decretação de falência da Gestora, pedido de recuperação judicial ou propositura de recuperação extrajudicial pela Gestora, e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXII. Nestas hipóteses, a Administradora assumirá automaticamente as funções da Gestora

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B6CE.

SOCOPA CORRETORA STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

e convocará, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do evento, para deliberação acerca da substituição da sociedade destituída. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 20% (vinte por cento) das Cotas, em qualquer caso, convocar a Assembleia Geral na inércia da Administradora.

Parágrafo 7º A renúncia da Gestora somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega endereçado à Administradora, à qual caberá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as providências cabíveis. Nesta hipótese, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas respectivas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Findo esse prazo sem a devida substituição, as funções da sociedade renunciante passará a ser exercida pela Administradora até que o Fundo possa contratar a nova Gestora, conforme o caso.

Parágrafo 8º A Administradora assumirá, temporariamente, as funções da Gestora até que nova gestora seja contratada na hipótese de descredenciamento da Gestora, ou de renúncia, se no prazo de 60 (sessenta) dias, novo gestor não for indicado em Assembleia Geral.

Consultor Especializado

Artigo 91 A **AMR Fomento Mercantil Ltda**., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.299.045/0001-10.

Parágrafo 1º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

Agentes de Cobrança

Artigo 92 A (i) **Invista Crédito e Investimento S.A.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Tabapuã, 81, 11º andar, CEP n. 04.533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.049.737/0001-88; e (ii) a **AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.480/0001-04, foram contratadas, nos termos da legislação vigente, para sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

Artigo 93 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Júnior.

Artigo 94 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ARAS VIEIRA DE CARVALHO e outro(s) CONTROLADA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008275-45.2017.8.26.0562 e código 02000087CE.

Artigo 95 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

(a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) alterar o Regulamento do Fundo;

(c) deliberar sobre a contratação ou substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

(e) deliberar sobre (i) a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre amortização e o resgate de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, sua valorização (inclusive alteração da remuneração prevista para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino), prazos das Cotas, bem como sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(g) deliberar sobre alteração aos Critérios de Elegibilidade, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou Relação Mínima;

(h) deliberar sobre distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

(i) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável; e

(j) deliberar sobre a liquidação ou prazo de liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento conforme aplicável.

(k) deliberar a emissão de novas Cotas Mezanino e Seniores, mediante a aprovação da maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 96 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 97 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, quando em segunda convocação, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, e far-se-á por meio de aviso publicado em periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo ou enviado por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B8CE.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira ou e em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas e as deliberações sendo as deliberaçõe tomadas de acordo com o quorum definido no Artigo 97 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora, quando esta estiver presente à Assembleia Geral. Na ausência da Administradora, o presidente da Assembleia será eleito pelo voto da maioria dos Cotistas presentes.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes da Gestora, do Custodiante, da Auditoria Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Todavia, a ausência do representante da Administradora não invalidará, inviabilizará ou anulará a Assembleia Geral que tiver sido instalada com o quórum mínimo estabelecido neste Regulamento, conforme limites da legislação aplicável.

Parágrafo 6º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 98 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de l (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados ou administradores.

Artigo 99 Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As deliberações contidas no Artigo 93 e demais deliberações de Assembleia dependerão de aprovação superior a 50% dos titulares de Cotas Subordinadas e Cotas Seniores em circulação.

Artigo 100 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUS CLINTO RICHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

Artigo 101 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 102 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no caput deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 103 O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 104 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas anualmente pela Auditoria Independente.

Artigo 105 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de agosto de cada ano.

Artigo 106 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 107 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 65 e 66 deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 108 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

Artigo 109 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "DCI - Comércio, Indústria & Serviços" ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TROPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

Artigo 52 deste Regulamento, sendo certo que, para avisos aos Cotistas Subordinados, além do correio eletrônico, deverá ser feito também uma comunicação por carta com aviso de recebimento ou encaminhada por meio de courrier ou portador.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Parágrafo 2º A Administradora poderá, mediante aprovação prévia da Gestora e sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração deste Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de (i) publicação no jornal até então utilizado, ou (ii) carta com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega endereçados a cada Cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

Artigo 110 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

(a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Parágrafo Único A Administradora deve, trimestralmente, manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco.

Artigo 111 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Parágrafo Único Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, (ii) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou da Agência de Classificação de Risco, (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos, e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 112 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 113 Na hipótese de transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro perante a CVM, nos termos do Artigo 2, Parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6CB0B6CE.

CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 115 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB8B6CE.

ANEXO I - DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO

DEFINIÇÕES

Administradora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5 deste Regulamento;
Agência de Classificação de Risco	é a sociedade empresária que tem por objeto social a classificação de risco e que vier a ser contratada, a qualquer tempo, pela Administradora;
Agentes de Cobrança	A (i) Invista Crédito e Investimento S.A., pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.049.737/0001-88, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 81 – 11 andar; e (ii) a **AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Cj. 111, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.480/0001-04, ou prestador de serviço por ela contratado, para a cobrança extra ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.
Alocação Mínima:	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos de Crédito;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto nos Suplementos da respectiva série;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, títulos, valores mobiliários, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido, detidos ou realizados pelo Fundo de acordo com a Instrução CVM 356, tais como: (i) os títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) os títulos de emissão do BACEN, (iii) os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e (iv) os certificados e recibos de depósito bancário;
Auditora Independente:	é a empresa de auditoria contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
Aviso de Desenquadramento:	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme Artigo 78 deste Regulamento;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOPLINTOTRIPICHIA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084275-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	é a instituição financeira contratada pelo Custodiante, em comum acordo com a Gestora, para realizar a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito que não estão vencidos e/ou emitir os boletos de cobrança de tais Direitos de Crédito e/ou dos Direitos de Crédito inadimplidos, e na qual será aberta a Conta de Arrecadação;
BMF&BOVESPA:	é a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
Cedentes:	é a referência conjunta à todas as pessoas naturais ou jurídicas (inclusive as que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial) que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
Centrais de Informações:	é a referência conjunta às pessoas jurídicas que prestam serviços de informação de crédito de terceiros e/ou centrais de proteção ao crédito e/ou de cadastro de bons e/ou maus pagadores, tais como a SCPC e a SERASA;
CETIP:	é a CETIP - Mercados Organizados S.A;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF:	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
COAF:	é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, um órgão criado por lei no âmbito do Ministério da Fazenda, e que atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
Código Civil Brasileiro:	é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Código Civil no Brasil;
Código de Auto-Regulação:	é o código estabelecido pela ANBIMA para auto-regulação do mercado de fundos de investimentos no Brasil;
Conta de Arrecadação:	é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Banco Cobrador para receber os recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Consultor Especializado	AMR Fomento Mercantil Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.299.045/0001-10, contrata, nos termos da legislação vigente, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.
Conta do Fundo:	é a conta de depósito a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante para ser utilizada em todas as movimentações de

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOCIEDADE DE CONTROLE DA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084205-45.2017.8.26.0000 e código 02000087.

	recursos pelo Fundo, tais como aporte de recursos pelos Cotistas, os recursos oriundos da liquidação dos Ativos Financeiros, e dos Direitos de Crédito Inadimplidos e cobrados, exceto para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação ordinária dos Direitos de Crédito conforme cobrados pelo Banco Cobrador, e pagamento das Obrigações do Fundo. A Conta do Fundo será a conta bancária utilizada para receber os recursos provenientes da Conta de Arrecadação e poderá, excepcionalmente, ser utilizada também para receber recursos oriundos da liquidação de Direitos de Crédito quando houver problemas com a Conta de Arrecadação;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, por meio da Administradora, e cada Cedente, com ou sem coobrigação (ou direito de regresso ao respectivo Cedente), e nos quais estarão estabelecidos, respeitados os Critérios de Elegibilidade, Política de Investimento e Condições de Cessão, os termos e condições para cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Todo e qualquer anexo, apêndice e documento emitido nos termos e para fins do Contrato de Cessão integra o Contrato de Cessão e esta definição para todos os fins de direito. O Contrato de Cessão poderá ser do tipo (i) simples, para a realização da cessão de apenas um Direito de Crédito ou conjunto de Direitos de Crédito, ou (ii) global, para abranger a cessão de várias cessões em determinado período de tempo por meio de Termos de Cessão;
Contrato de Gestão:	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira de Fundo de Investimento celebrado entre o Fundo e a Gestora. O Contrato de Gestão deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento e na legislação aplicável com relação a administração de carteira do Fundo;
Contrato de Guarda:	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, especialmente os Documentos Comprobatórios, que vier a ser celebrado, qualquer tempo, entre o Custodiante e a Empresa de Guarda para fins do Artigo 25, Parágrafo 3º, do Regulamento e demais disposições do Regulamento;
Contrato de Auditoria:	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente para o Fundo, firmado entre a Auditoria Independente e a Administradora, em nome do Fundo. O Contrato de Serviços deverá refletir todas as obrigações e direitos expressos neste Regulamento, bem como na legislação aplicável, relativamente a guarda de documentos e dos Documentos Comprobatórios;
Cotas:	é a referência conjunta às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de amortização,

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOPLINO TRIPOLI e LUIZA ORASMUS SOPLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087.

	resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo porem têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas;
Cotas Seniores:	são as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, têm prioridade sobre às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições que, nos termos do Regulamento, subordinam-se às Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Cotista:	são os titulares das Cotas, sem distinção de classe, série ou subordinação;
CPF/MF:	é o Cadastro de Pessoas Físicas organizado e gerido pelo Ministério da Fazenda;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios para seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados e validados pelo Custodiante, conforme estabelecidos no Artigo 31 do Regulamento;
Custodiante:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 88 deste Regulamento;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Amortização:	significa cada data de Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando e conforme o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Emissão:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
Data de Subscrição Inicial:	data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada série ou classe de Cotas;
Dia Útil:	é qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ORASMUS SOPLINO TRIPICHIA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084275-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

Devedores:	são as pessoas naturais ou jurídicas devedoras de Direitos de Crédito, bem como quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, obrigadas pelo pagamento dos Direitos de Crédito na condição de garantidores, coobrigados e/ou codevedores;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, e que apresentarão as seguintes características mínimas: (i) de titularidade legítima e exclusiva do respectivo Cedente, (ii) originários de operações realizadas em quasiquer segmentos, incluindo-se financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, (iii) devidos por Devedores, independentemente de estarem adimplentes ou não com o Fundo e/ou com terceiros, (iv) atendam, cumulativamente, à Política de Investimento do Fundo, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
Diretor Designado	é o diretor estatutário da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo, e que constará da ficha cadastro no Fundo disponível no sítio oficial da CVM na Internet;
Direitos de Crédito Padronizados	são os créditos que, na data de aquisição pelo FUNDO, não sejam considerados Direitos de Crédito Não-Padronizados.
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo e na Conta de Arrecadação;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos correspondentes ao respectivo Direito de Crédito, representados por cédulas de crédito bancários (CCBs), cheques, duplicatas, contratos de quaisquer natureza, nota fiscal/fatura – prestação de serviços, nota fiscal/fatura – venda mercantil, que deem ensejo a um Direito de Crédito, líquido, certo e cobrável, de titularidade de empresas atuantes em quaisquer segmentos;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Gestão e Contrato de Auditoria;
Duplicatas Digitais:	tem o significado que lhe é atribuído pela alínea "a" do Parágrafo 3º do Artigo 25 deste Regulamento;
Empresa de Guarda:	é a sociedade empresária a ser contratada, a qualquer tempo, pelo Custodiante e nos termos do Contrato de Guarda, em comum acordo com a Gestora e para a guarda de documentos físicos de responsabilidade do Custodiante, em especial dos Documentos Comprobatórios;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6EB8BCE.

Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 36 e suas alíneas deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	tem o siginificado que lhe é atribuído no Artigo 69 deste Regulamento, sendo que a ocorrência de um Evento de Avaliação enseja a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento de avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação;
Eventos de Liquidação:	significa (i) um Evento de Avaliação nos termos do Artigo 69 deste Regulamento, que por deliberação da Assembleia Geral nos termos do Artigo 70 se transformou em um evento causador da liquidação compulsória do Fundo, ou (ii) um evento de liquidação antecipada do Fundo nos termos do Artigo 71 deste Regulamento. Os Eventos de Liquidação ensejam a interrupção da aquisição de Direitos de Crédito, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo (estabelecidos no Regulamento), ou a continuidade do mesmo sem os Cotistas discordantes com a continuidade do Fundo;
Excesso de Cobertura:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 79 deste Regulamento;
Fornecedores:	é a referência conjunta a cada pessoa, natural ou jurídica, contratado por determinado Cedente, Devedor e/ou garantidores e/ou codevedores de tal Devedor, e que podem prestar informações sobre capacidade e assiduidade de pagamento de tais citadas pessoas;
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento;
Gestora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 91 deste Regulamento;
IGP-M/FGV:	é o Índice Geral de Preços - Mercado publicado pela Fundação Getúlio Varga - FGV;
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001 , de emissão da CVM, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Instrução CVM 400:	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2.003, de emissão da CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
Instrução CVM 444:	é a Instrução CVM 444, de 8 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSO LINTOTRO CHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6CB9B6CE.

Instrução CVM 476:	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2.009, de emissão da CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2.011, de emissão da CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em Direitos de Crédito não padronizados, dentre outros que especifica;
Internet:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 5 do Artigo 5 deste Regulamento;
Investidor Profissional:	são todos os investidores autorizados nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
Meta de Rentabilidade Prioritária:	significa cada meta de valorização, ou remuneração alvo, para as Cotas Seniores indicada em cada Suplemento;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXV;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive inadimplentes, adotada pelo Fundo, e implementada pelo Custodiante conforme o caso, em face dos Devedores, conforme previsto no Capítulo XVIII e Anexo IV deste Regulamento;
Política de Crédito:	é a política de concessão de crédito para seleção dos Direitos de Crédito e seus respectivos Devedores, garantidores e/ou Cedentes, monitorada e fiscalizada pela Gestora e conforme Anexo III do Regulamento;
Política de Investimento:	é a política de investimento do Fundo estabelecida nos termos do Capítulo V deste Regulamento;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Relação Mínima:	é a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido total do Fundo. Essa relação deverá ser sempre superior a 5% (cinco por cento);
Regulamento:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1 deste Regulamento, que foi elaborado de acordo com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do CMN n° 2.907, tornada pública pelo BACEN em 29 de novembro de 2001, que autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARVALHO COTRIM DA CUNHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084275-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, que é gerido pelo BACEN e por ele operado em parceria com a ANBIMA;
SERASA:	é a Serasa Experian S/A;
SCPC:	é o Serviço Central de Proteção ao Crédito administrado e oferecido pela Boa Vista Serviços S.A.;
SINTEGRA:	é o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços acessado pelo sitio, na Internet, www.sintegra.gov.br, e que tem a finalidade de facilitar o fornecimento de informações dos contribuintes aos fiscos estaduais e de aprimorar o fluxo de dados nas administrações tributárias e entre as mesmas;
Sistema de Envio de Documentos:	é o sistema mantido pela CVM em seu sítio na Internet para envio, por meio eletrônico, dos documentos exigidos e/ou solicitados pela CVM nos termos das normas vigentes aplicáveis;
Suplemento:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Único do Artigo 39 deste Regulamento sendo, portanto, o documento que contém as características de uma determinada série de Cotas Seniores ou Subordinadas, e elaborado na forma do Anexo II do Regulamento;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 35 deste Regulamento;
Taxa DI:	é a taxa que corresponde às taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros de prazo igual a 1 (um) Dia Útil, apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA (Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro), expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta anual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
Termo de Adesão:	é o documento firmando por cada Cotista na forma do Anexo V a este Regulamento, e por meio do qual cada Cotista adere a este Regulamento, devendo, portanto, o Termo de Adesão ser firmado por cada Cotista quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 52 do presente Regulamento; e
Termo de Cessão:	são os documentos emitidos por força de determinado Contrato de Cessão e por meio do qual o Fundo conclui a formalização da aquisição de Direitos de Crédito das Cedentes nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ao qual está vinculado e é parte acessória, e deste Regulamento.

INTERPRETAÇÕES

Para os fins do Regulamento, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0152 e código 6283BSCE.

(a) os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação do Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Regulamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do Regulamento;

(b) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;

(c) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável. O Anexo I define a maioria das expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos;

(d) referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;

(e) uma disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;

(f) uma referência a um documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados;

(g) os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável; e

(h) os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do Regulamento.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUNA ARAS VIEIRA SOCIEDADE DE CONTRATO DE, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02E000BCE.

ANEXO II - SUPLEMENTOS

MODELO DE SUPLEMENTO - COTA SÊNIOR

Suplemento da [●] série de Cotas Seniores, pela ICVM nr. [.]

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado **INVISTA CF**
CNPJ Nº [●]
O presente documento constitui o Suplemento nº [●] ("Suplemento"), referente à [●] série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores") emitida pelo **[●] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado INVISTA CF (o "Fundo"),** nos termos do seu Regulamento do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (o "Regulamento"), registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●] pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A, instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Seniores no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores ("Data de Subscrição Inicial"). Será emitido o máximo de [●] ([●]) Cotas Seniores e o mínimo de [●] ([●]) Cotas Seniores. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial.

2. A remuneração das Cotas Seniores será calculada da seguinte forma: [●].

3. As Cotas Seniores serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

4. Seguem demais características das Cotas Seniores:

(a) Quantidade de Cotas Seniores: [●] ([●]);

(b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];

(d) Prazo de Duração das Cotas Seniores: [●];

(e) Datas de Amortização: [●];

(f) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(g) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [●];

(h) Valor unitário de emissão: [●];

(i) Forma de Integralização: [●]; e

(j) Prazo de Distribuição: [●].

5. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

6. Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6[illegible]

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento. Este Suplemento também, quando o caso, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação acordadas no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF
SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARVALHO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

MODELO DE SUPLEMENTO - COTA SUBORDINADAS MEZANINO

Suplemento da [●] série de Cotas Subordinadas Mezanino, pela ICVM nr. [.]

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado INVISTA CF
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

O presente documento constitui o Suplemento nº [●] ("Suplemento"), referente à [●] série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") emitida pelo **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado INVISTA CF** (o "Fundo"), nos termos do seu Regulamento do qual este Suplemento é parte integrante e indissociável (o "Regulamento"), registrado em [●] de [●] de [●] no [●]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [●] pela Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A, instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino ("Data de Subscrição Inicial"). Será emitido o máximo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino e o mínimo de [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial.

2. A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será calculada da seguinte forma: [●].

3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de amortização compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

4. Seguem demais características das Cotas Subordinadas Mezanino:

(a) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]);

(b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(c) Período de Carência: de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●];

(d) Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●];

(e) Datas de Amortização: [●];

(f) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(g) Remuneração alvo/ Meta de Rentabilidade Prioritária: [●];

(h) Valor unitário de emissão: [●];

(i) Forma de Integralização: [●]; e

(j) Prazo de Distribuição: [●].

5. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CE0B6CE.

6. Caso a última Data de Amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento. Este Suplemento também, quando o caso, deverá ser interpretado de acordo com as regras de interpretação acordadas no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento;

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF
SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0100 e código 6E0B8CE.

ANEXO III - POLÍTICA DE CRÉDITO
(aplicável a Direitos Creditórios Padronizados)

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

b) Fornecedores;

c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. Histórico dos clientes dos Cedentes.

B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 20 anos; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente.

C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

D. Consulta no Procon, conforme o caso;

E. Informações fornecidas por fornecedores;

F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAMOS MUNICIPIO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CE0B6CE.

3.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

a) título em atraso por mais de 35 dias;

b) encargos financeiros pendentes;

c) cheques devolvidos/protestados; e/ou

d) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

3.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

4. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Resumidamente, os procedimentos de concessão de crédito podem ser esquematizados da seguinte maneira:

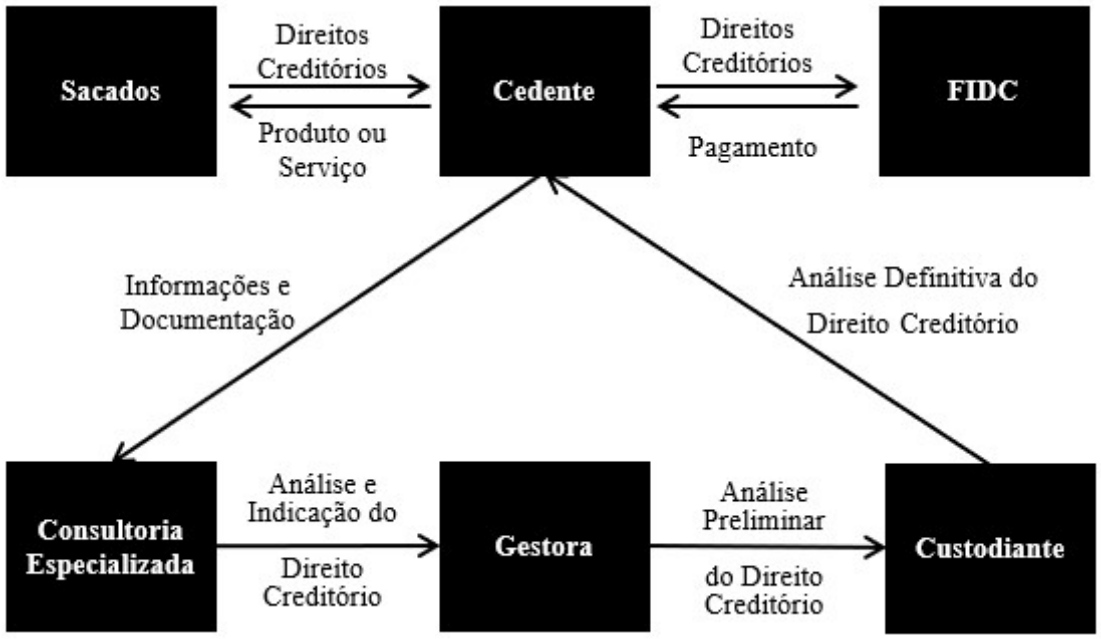

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA
(aplicável a Direitos de Crédito Padronizados)

A Política de Cobrança do Fundo seguirá os seguintes procedimentos:

1.1. DA COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS DE CRÉDITO

(a) Em até 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Cessão, será enviado aos Devedores dos Direitos de Crédito um boleto de cobrança para liquidação dos respectivos créditos; quando se tratar de pagamento previsto em conta *escrow* o envio do boleto poderá ser dispensado;
(b) No mesmo prazo do item anterior, será enviada aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito uma notificação simples informando sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo em valor superior a R$ 5.000,00 (sete mil reais);

(c) Os Devedores de valores inferiores a R$ 5.000,00 (sete mil reais) não serão notificados;
(d) Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo em valores superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a notificação será enviada por meio de carta com aviso de recebimento ou de e-mail Comprova ou similar;

2. DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

2.1. A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada por empresa a ser oportunamente contratada pelo Administrador, mediante autorização da Assembleia Geral de Cotista, conforme os seguintes procedimentos:

(a) caso o Direito de Crédito não seja pago no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado do prazo estabelecido no item "a" acima, o Documento da Operação representativo do Direito de Crédito será levado a protesto, quando couber, no competente Cartório de Protestos, ou incluído no registro de pendências financeiras do SERASA (PEFIN) e/ou outras empresas de prestação de serviços similares (Bureaus de Crédito);

(b) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, poderá ser concedido a prorrogação de prazo pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou serem adotadas outras alternativas eficazes para obtenção do recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito;

(c) as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente me prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto;

(d) Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, poderá ser contratado com autorização da Administradora advogado que responderá pela cobrança do devedor e/ou dos coobrigados em juízo.

O pagamento dos Direitos de Crédito inadimplido deverá ocorrer necessariamente em conta de titularidade do Fundo.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0152 e código 6[illegible]

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Único da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, retificada, revogada ou substituída a qualquer tempo (a "Instrução CVM 356"), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") adere, expressamente, aos termos do regulamento do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizado CFI** (o "Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

(a) ser Investidor Profissional , nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;

(b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;

(d) ter ciência da Política de Investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos V e VII ("Política de Investimento, e de Composição e Diversificação da Carteira" e "Fatores de Risco", respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) que a Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada (se houver), do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

(k) ter ciência de que o periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal "DCI", sendo facultado à Administradora alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia, nos termo do Regulamento, e sem necessidade de alteração ou reforma do Regulamento;

(l) caso venha a negociar suas Cotas no mercado secundário, e uma vez que o periódico utilizado pelo Fundo não seja mais o DCI, informar adequadamente o novo Cotista sobre qual o período será utilizado pelo Fundo para divulgação de suas informações e publicações nos termos do Regulamento;

(m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(o) estar ciente de que os Cedentes se responsabilizam exclusivamente pela existência dos Direitos de Crédito, mas que não garantem e nem se responsabilizam pela solvência e capacidade de pagamento, ou mesmo risco de crédito dos Devedores, exceto com relação aos Direitos de Crédito que tenha cedido ao Fundo com direito de regresso ao ou coobrigação dos Cedentes;

(p) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

(q) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

(r) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(s) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando, desde já, o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(t) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(u) ter pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação complementar, que trazem regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, estando ciente de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN, da CVM e do COAF, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento, bem como outras informações e documentos cadastrais e/ou necessários para comprovação da minha capacidade financeira frente aos investimentos realizados;

(v) declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas;

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARVALHO SOUSA LIMA e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008205-45.2017.8.26.0562 e código 02000BCE.

(w) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e

(x) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor: [●]
Nomes e cargos dos representantes legais: [●]
CNPJ/MF: [●]
E-mail: [●]

_____
[*INSERIR NOME DO COTISTA*]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
C.P.F.nº:

2. _____
Nome:
RG nº:
C.P.F. nº:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CE0B8CE.

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE LASTRO

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:
O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO
Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos
Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA CARVALHO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 02000087CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00784430/2019 recebida em 22/11/2019 15:27:04

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico
Petição Incidental

Autor do Documento
THAIS DE SOUZA FRANCA
CPF: 35695588863 **OAB**: SP311978

Data de Recebimento do Documento no STJ
Data: 22/11/2019 **Hora**: 15:27:03

Peticionamento
SEQUENCIAL: 4318254
Processo: REsp 1784652 (2018/0323118-9)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Parte peticionante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
INV0552-A-Resp-NPL - Petição.pdf	Petição	4BA0D4EEF5D5C1C7E1CB24A82817DD1B5057BB05
1. Termo cessão - Itau x RL-VX.pdf	Outros Documentos	5EEEE378DD472784C6B5F2A75DB63D8E9C70F282
1. Termo cessão - RL-VX x INVISTA CF.pdf	Outros Documentos	BF74D4FB7C12BD64924EC359F76AA020E9E94808
2. Subs.pdf	Substabelecimento	4E9D085495F068D0171B373C99A95E5E7AD74022
3. Procuração Invista.pdf	Procuração	F968B0B04C5FA30401BBA70F9BABCD1375F9C16C
4. Proc Pública.pdf	Procuração	5D9958CDDFC73B74A7FEAE0B8A95CC88F9E5373D
5. Diretoria.pdf	Outros Documentos	E4C06E508311F48E6F053311ED856E3E3836198B
6. Estatuto.pdf	Outros Documentos	1A328502C1424BEB179E46FC518E5C628D558587
7. Reg Interno.pdf	Outros Documentos	A9208CA8DEF0CC83363C7101273050CA5FAB264D

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA ARAS VIEIRA DE CARVALHO e outro, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084275-45.2017.8.26.0100 e código 02E00087CE.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 26/11/2019 ?s 17:08:51 pelo usu?rio: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico e-Pet nº 4318254 com assinatura digital
Signatário(a): THAIS DE SOUZA FRANCA CPF: 35695588863
Recebido em 22/11/2019 15:27:04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 1[illegible]

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.784.652/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA** (Relator).
Brasília, 26 de novembro de 2019.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO,
Técnico Judiciário,
em 26 de novembro de 2019

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/11/2019 às 18:27:04 pelo usuário: CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO

Documento eletrônico VDA23868523 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): CLEBERSON LUIZ CÔRTES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 11-26-2019 18:27:03
Código de Controle do Documento: DAB256CF-E8F3-4246-8CD8-76C5F592F3F0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B6CE.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.652 - SP (2018/0323118-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE	:	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	SYLVIE BOECHAT - SP151271 EDUARDO VITAL CHAVES E OUTRO(S) - SP257874 JULIA FERNANDES GUIMARÃES - SP332651
REPR. POR	:	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	AGUINALDO PEREIRA - SP374578
RECORRIDO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	FERNANDO DENIS MARTINS - SP182424 WILLIAM CARMONA MAYA E OUTRO(S) - SP257198

DESPACHO

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a petição de fls. 319/473 (Pet n. 00784430/2019), no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2019.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

Documento eletrônico VDA24001068 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 12-09-2019 13:18:47
Publicação no DJe/STJ nº 2810 de 10/12/2019. Código de Controle do Documento: 67056D4F-0F32-4C26-BA57-B45DE71E5DB5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA ARASTIU SOLINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2108072-95.2017.8.26.0100 e código 6289867.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1784652/SP (2018/0323118-9)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 09/12/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 477 e considerado publicado em 10 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2018/0323118-9 e código 6[illegible]BCE.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1784652/SP (2018/0323118-9)

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não houve manifestação quanto ao r. despacho

Brasília, 18 de dezembro de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS
em 18 de dezembro de 2019 às 14:03:17

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/12/2019 às 14:03:20 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-95.2017.8.26.0100 e código 6CE0B8CE.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.784.652/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA** (Relator).
Brasília, 18 de dezembro de 2019.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS, Técnico Judiciário,
em 18 de dezembro de 2019

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/12/2019 às 14:05:02 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico VDA24141371 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 12-18-2019 14:05:02
Código de Controle do Documento: 5602D08F-AFE5-4D69-AB20-1E84BD206319

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1784652

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 20/12/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 477 publicado(a) no DJe em 10/12/2019.

Brasília - DF, 20 de Dezembro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/12/2019 às 01:27:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSCOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6DB0B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.784.652/SP

JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 868314/2019 - PETIÇÃO .

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por NILSON ROCHA ALVES
em 14 de janeiro de 2020 às 13:09:59

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/01/2020 às 13:10:00 pelo usuário: NILSON ROCHA ALVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSCOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084205-45.2017.8.26.0100 e código 6DB0B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00868314/2019 recebida em 19/12/2019 19:13:41

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA 4ª (QUARTA) TURMA** DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº. **1.784.652**

Ref.: Manifestação sobre a Cessão de Crédito

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora recorrente, já qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos do **Recurso Especial** em epígrafe, interposto contra o venerado acórdão que deu parcial provimento ao **Agravo de Instrumento** interposto em face da decisão que deferiu o processamento de seu pedido de **Recuperação Judicial**, pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.,** em atenção ao despacho de folhas, informa que não se opõe a cessão de crédito celebrado.

Paralelamente a isso, a Recorrente requer seja reconhecida a perda de objeto do presente recurso, diante a decisão que concedeu a recuperação judicial (documento 1).

Documento eletrônico e-Pet nº 4405958 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO VITAL CHAVES CPF: 32494563810
Recebido em 19/12/2019 19:13:41

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/01/2020 ?s 13:09:58 pelo usu?rio: NILSON ROCHA ALVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB0B6CE.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

Por fim, requer que as intimações dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seus patronos **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, inscrito na OAB/SP sob nº. 154.384** e **EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP 257.874, sob pena de nulidade da intimação,** nos exatos termos das disposições contidas no artigo 236, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Renata de Andrade Calixto
OAB/SP 280.901

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

CiJ.34751
EVC/RCTA/JFG
Alvenius – Banco Itaú - Recuperação Judicial – Agravo de Instrumento – Recurso Especial - Manifestação sobre a Cessão de Crédito

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/01/2020 ?s 13:09:58 pelo usu?rio: NILSON ROCHA ALVES

Documento eletrônico e-Pet nº 4405958 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO VITAL CHAVES CPF: 32494563810
Recebido em 19/12/2019 19:13:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6CE0B6CE.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/01/2020 ?s 13:09:58 pelo usu?rio: NILSON ROCHA ALVES

Documento eletrônico e-Pet nº 4405958 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO VITAL CHAVES CPF: 32494563810
Recebido em 19/12/2019 19:13:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0152 e código 6CB0B6CE.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00868314/2019 recebida em 19/12/2019 19:13:41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial de **Alvenius Equipamentos Tubulares LTDA**, em que nomeado o MGA Administração e Consultoria EIRELI – EPP como administrador judicial.

Publicado o edital do artigo 52, § 1º, da LRE, foi apresentado o Plano de recuperação judicial às fls. 965/1.020.

Editais de aviso de recebimento de plano e de relação de credores publicados.

Objeção apresentada pelo BANCO BRADESCO S/A, impugnando o excessivo deságio de 30%; encargos irrisórios e com incidência tardia; prazo alongado de pagamento, o prazo de carência (fls. 1.546/1.549).

Objeção do Banco do Brasil, impugnando: a alienação de quaisquer bens sem a destinação exclusiva para pagamento dos credores; a alienação das UPIs; a correção pela TR + 2% ao ano; o prazo de carência de 18 meses de 10 anos para pagamento; deságio de 30%; criação de subclasse dentro da classe garantia real e dentro da classe quirografária; suspensão das execuções; cancelamento de protestos; quitação automática com a aprovação do plano (fls. 1.918/1.920).

Convocada Assembleia Geral de Credores e na 2ª convocação, em 30/07/18, houve aprovação do plano pelas Classes Trabalhistas em 100%, pelos credores com crédito com Garantia Real por 59,25% do crédito e 83,33% de credores e pela Classe de quirografários por 56,43% do valor e 91,07% de credores, por 100% da Classe Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (fls. 2.057/2.064, 2079/2087).

É o relatório.

DECIDO.

Observa-se que houve a aprovação do plano com a observação de fls. 2.080 em todas as classes pelos critérios do crédito e do número de credores presentes, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/05.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/01/2020 ?s 13:09:58 pelo usu?rio: NILSON ROCHA ALVES

Documento eletrônico e-Pet nº 4405958 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO VITAL CHAVES CPF: 32494563810
Recebido em 19/12/2019 19:13:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 90000079.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Preconiza a Lei 11.101/05 que:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;
II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.
§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Assim, diante da aprovação, o plano deve ser homologado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial a **Alvenius Equipamentos Tubulares LTDA**, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 30/07/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores.

P.R.I.C.

Cotia, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/01/2020 ?s 13:09:58 pelo usu?rio: NILSON ROCHA ALVES
Documento eletrônico e-Pet nº 4405958 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO VITAL CHAVES CPF: 32494563810
Recebido em 19/12/2019 19:13:41
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA ORISTULA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 9003B03E.

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00868314/2019 recebida em 19/12/2019 19:13:41

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico
Petição Incidental

Autor do Documento
EDUARDO VITAL CHAVES
CPF: 32494563810 **OAB**: SP257874

Data de Recebimento do Documento no STJ
Data: 19/12/2019 **Hora**: 19:13:41

Peticionamento
SEQUENCIAL: 4405958
Processo: REsp 1784652 (2018/0323118-9)
Tipo de Petição: PETIÇÃO
Parte peticionante: ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Alvenius - Banco Itaú - Recurso Especial - Manifestação sobre a Cessão de Crédito.pdf	Petição	FF8239BDCDA7E488EB036C4D03E58E7C0816507C
Recuperação Judicial - Decisão - Concessão da AGC.pdf	Outros Documentos	2C9E858A1F79F2099B18CB89B081F01925392B15

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/01/2020 ?s 13:09:58 pelo usu?rio: NILSON ROCHA ALVES

Documento eletrônico e-Pet nº 4405958 com assinatura digital
Signatário(a): EDUARDO VITAL CHAVES CPF: 32494563810
Recebido em 19/12/2019 19:13:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RASVIUS SCHIMIDT ROCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084275-45.2017.8.26.0152 e código 02E00087CE.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1.784.652/SP

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA** (Relator).
Brasília, 14 de janeiro de 2020.

_____
STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
*Assinado por NILSON ROCHA ALVES, Técnico Judiciário, em 14 de janeiro de 2020

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/01/2020 às 14:04:40 pelo usuário: NILSON ROCHA ALVES

Documento eletrônico VDA24202764 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSON ROCHA ALVES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 01-14-2020 14:04:40
Código de Controle do Documento: 9C31F112-1888-4EF8-AC8B-8D858B73B1AA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSCOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CB9B6CE.

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.652 - SP (2018/0323118-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE	:	ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA
ADVOGADOS	:	SYLVIE BOECHAT - SP151271 EDUARDO VITAL CHAVES E OUTRO(S) - SP257874 JULIA FERNANDES GUIMARÃES - SP332651
REPR. POR	:	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	AGUINALDO PEREIRA - SP374578
REQUERIDO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	FERNANDO DENIS MARTINS - SP182424 WILLIAM CARMONA MAYA E OUTRO(S) - SP257198

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do TJSP assim ementado (e-STJ fl. 196):

> RECUPERAÇAO JUDICIAL. *STAY*. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS. Agravo de instrumento contra a decisão que determinou a contagem do prazo em dias úteis.
> A suspensão existe apenas para permitir a reestruturação da empresa, pelo tempo necessário ao cumprimento deste anseio. Não se pode prolongar, através da contagem em dias úteis, esta suspensão, em afronta ao que determina a Lei, sob o risco de prejuízo aos credores, afetando-se, o equilíbrio necessário entre os interesses da recuperanda e dos credores neste processo coletivo, que demanda, antes de tudo, negociação entre os envolvidos.
> Além disso, a Lei n° 11.101/2005 nada dispôs a respeito da suspensão do prazo. Ao contrário, os prazos são peremptórios e contínuos, objetivando-se a aplicação dos princípios da efetividade e celeridade.
> Recurso provido para determinar a contagem do prazo do *stay* em dias corridos, prejudicado o agravo interno.

A recorrente, ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA., ora requerente, por meio da Petição n. 00868314/2019, informa que "não se opõe a cessão de crédito celebrado" pelo recorrido e requer que "seja reconhecida a perda de objeto do presente recurso, diante a decisão que concedeu a recuperação judicial (documento 1)" (e-STJ fl. 483).

O advogado subscritor da referida peça encontra-se regularmente constituído nos autos e possui poderes para tanto (e-STJ fl. 77).

Nada a prover quanto ao requerimento de sucessão processual do recorrido (e-STJ fls. 319/320) diante da manifestação da recorrente de que sobreveio a perda do objeto recursal.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso especial de fls. 200/225 (e-STJ) por perda superveniente do interesse recursal.

Publique-se e intimem-se.

Documento eletrônico VDA24343221 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 02-09-2020 15:26:44
Publicação no DJe/STJ nº 2847 de 11/02/2020. Código de Controle do Documento: 62100462-E957-403A-8911-F8480DD17288

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA ARASTIU SOLINTO TRIPCHA, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084203-45.2017.8.26.0100 e código 6200867.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2020.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

Documento eletrônico VDA24343221 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 02-09-2020 15:26:44
Publicação no DJe/STJ nº 2847 de 11/02/2020. Código de Controle do Documento: 62100462-E957-403A-8911-F8480DD17288

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA ARASTIU SOLINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084203-95.2017.8.26.0100 e código 6000007.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1784652/SP (2018/0323118-9)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 10/02/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 490/491 e considerado publicado em 11 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSO LINTO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2018/0323118-9 , 2017.8.26.0100 e código 6D8B8CE.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no REsp 1784652/SP (2018/0323118-9)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 10/02/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 490/491 e considerado publicado em 11 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Ciente
Nada a requerer pelo MPF
Brasília, 12/02/20

Maurício Vieira Bracks
Subprocurador-Geral da República

Código de Controle do Documento: 49874994-7652-4fa4-9a43-2810b6d8e09e

Petição Eletrônica juntada ao processo em 12/02/2020 ?s 17:44:39 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 4475294 com assinatura digital
Signatário(a): MAURICIO VIEIRA BRACKS NºSérie Certificado: 60248170773419808
Id Carimbo de Tempo: 5302480 Data e Hora: 12/02/2020 17:37:21hs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO VIEIRA BRACKS, liberado nos autos em 11/06/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084276-45.2017.8.26.0000 e código 02000887.

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1784652

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 21/02/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 490 publicado(a) no DJe em 11/02/2020.

Brasília - DF, 21 de Fevereiro de 2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/02/2020 às 01:11:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1084273-45.2017.8.26.0100 e código 6CE0B6CE.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

REsp 1784652/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 06 de março de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 10 de março de 2020

_____

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 10 de março de 2020 às 14:34:08

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RASMUSSOLINO TRIPOLI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2084273-45.2017.8.26.0152 e código 6E0B8CE.

Comunicando Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2184205-43.2017.8.26.0000

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS

Agravo de Instrumento Nº 2184205-43.2017.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Comarca de Cotia – Foro de Cotia - 1ª Vara Cível
Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1008072-95.2017.8.26.0152 -
Agravante: Itaú Unibanco S/A
Agravado: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda - Em Recuperação Judicial
Interessado: MGA Administração e Consultoria Eireli-Maurício Galvão de Andrade

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2184205-43.2017.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.Br.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior
Supervisor(a)
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível
Foro de Cotia/1ª Vara Cível

Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.

x

Luciana Musolino Tripodi
Escrevente Técnico Judiciário
Assinatura digital à margem direta da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MUSOLINO TRIPODI, liberado nos autos em 11/06/2020 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2184205-43.2017.8.26.0000 e código 6200836.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar no que segue.

Conforme se denota das fls. 2985/2986, Robson Odair Pires de Senna vem aos autos requerer a habilitação de seu crédito face a Recuperanda.

Contudo, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, em conjunto com os artigos 8 e 13 da Lei 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7, § 2º da Lei 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Assim, recomenda esta Administração Judicial que sejam tornados sem efeito as peças de fls. 2985/2986, sendo determinada a intimação do Credor, por

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 09:28 , sob o número WCOA20700542981
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 628FE00.

intermédio de seu patrono, para que proceda a distribuição de sua habilitação nos termos da presente manifestação.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.° 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.° 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 12 de junho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0
OAB/SP n° 424.626

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n.° 378.394

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 09:28 , sob o número WCOA20700542981 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 628FE00.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 12 de junho de 2020.
Eu, ___, Cristiane Pereira dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 12/06/2020 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 62966F4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIFICA-SE que em 12/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 12 de junho de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2020 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 62966FB.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Foro: **Foro de Cotia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **12/06/2020 17:20**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cotia, 12 de Junho de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA MOLINA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2020 às 17:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6297070.

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1008072-95.2017.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

1. Ciente de fls. 3.233/3.234;

2. Por ora, **o Ministério Público não se opõe ao postulado pelo z. Administrador Judicial**, intimando-se o Requerente para que proceda a distribuição de sua habilitação por dependência ao processo de Recuperação Judicial, na forma do contido na manifestação de fls. 3.233/3.234.

Cotia/SP, 12 de junho de 2020.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA MOLINA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 17:25 , sob o número WCOA20700546553
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6298B51.

suspensão do leilão processo 1008072-95.2017

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA <leonicel@tjsp.jus.br>

Seg, 15/06/2020 14:20

Para: jguimaraes@rfaa.com.br <jguimaraes@rfaa.com.br>

Boa tarde,

Intimo Vossa Senhoria, que por decisão deste Juízo datada de 11/06/2020, determinou a suspensão do leilão no autos supramencionados conforme segue "Fls. 2685/2687: Defiro a suspensão do leilão da UPI, ante o justificado temor de
ofertas menores e desvalorização da UPI, se negociado na atual situação de pandemia.
Fls. 2692/2832: Devem os credores requerer a habilitação de crédito em incidente próprio e não nos autos principais, sob pena de tumulto processual, conforme antes determinado.
Fls. 2985/2986: Diga o administrador judicial.
Fls. 2670/2683: A União nada juntou acerca do alegado débito. De qualquer forma, não se sujeitando à recuperação judicial, deve buscar o seu crédito pela via própria da execução fiscal. A recuperanda já foi cientificada da manifestação da União quanto a adesão ao parcelamento e a alienação da UPI foi agora suspensa pelas razões acima mencionadas. Ademais, a existência de suposto débito, aqui não comprovado, não impede o prosseguimento da recuperação judicial, sob pena de inviabilizar a recuperação da empresa e o cumprimento do plano de recuperação judicial.
Nesse sentido:
"Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Recuperação judicial. Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais pela recuperanda que não constitui pressuposto para o deferimento do pedido de recuperação judicial. Inexistência de violação aos arts. 57 da LRF e 191-A do CTN. Devedora que não pode ser compelida a parcelar o passivo tributário. Possibilidade de o órgão fazendário cobrar livremente seus créditos por meio de execução fiscal. Desnecessidade de expressa autorização judicial nesse sentido. Recurso improvido" (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2240083-16.2018.8.26.0000, Rel. Desembargador HAMID BDINE, j. 16.1.2019).Int

Att.

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível
Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235
Tel: (11) 4703-2725
E-mail: leonicel@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 15/06/2020 às 14:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 62AC8D5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 15/06/2020,faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos), M353028, Chefe de Seção Judiciário digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fls. 2985/2986: O Credor deve cumprir o Comunicado CG nº 219/2018, em conjunto com os artigos 8 e 13 da Lei 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7, § 2º da Lei 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.

Intime-se a União para os termos da decisão de fls. 2990 através do e-mail: matheus.mello@pgfn.gov.br e jimmy.lucena@pgfn.gov.br, .

Int.

Cotia, 15 de junho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 15/06/2020 às 20:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 62AD80D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2020, foi disponibilizado na página 2637/2643 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 16/06/2020 às 12:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 62C086C.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2685/2687: Defiro a suspensão do leilão da UPI, ante o justificado temor de ofertas menores e desvalorização da UPI, se negociado na atual situação de pandemia. Fls. 2692/2832: Devem os credores requerer a habilitação de crédito em incidente próprio e não nos autos principais, sob pena de tumulto processual, conforme antes determinado. Fls. 2985/2986: Diga o administrador judicial. Fls. 2670/2683: A União nada juntou acerca do alegado débito. De qualquer forma, não se sujeitando à recuperação judicial, deve buscar o seu crédito pela via própria da execução fiscal. A recuperanda já foi cientificada da manifestação da União quanto a adesão ao parcelamento e a alienação da UPI foi agora suspensa pelas razões acima mencionadas. Ademais, a existência de suposto débito, aqui não comprovado, não impede o prosseguimento da recuperação judicial, sob pena de inviabilizar a recuperação da empresa e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Recuperação judicial. Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais pela recuperanda que não constitui pressuposto para o deferimento do pedido de recuperação judicial. Inexistência de violação aos arts. 57 da LRF e 191-A do CTN. Devedora que não pode ser compelida a parcelar o passivo tributário. Possibilidade de o órgão fazendário cobrar livremente seus créditos por meio de execução fiscal. Desnecessidade de expressa autorização judicial nesse sentido. Recurso improvido" (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2240083-16.2018.8.26.0000, Rel. Desembargador HAMID BDINE, j. 16.1.2019). Int."

Cotia, 16 de junho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 16/06/2020 às 12:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 62C086C.

DECISÃO AUTOS 1008072-95.2017.8.26.0152

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA <leonicel@tjsp.jus.br>

Qua, 17/06/2020 12:58

Para: matheus.mello@pgfn.gov.br <matheus.mello@pgfn.gov.br>
Cc: jimmy.lucena@pgfn.gov.br <jimmy.lucena@pgfn.gov.br>

1 anexos (210 KB)

senha 1008072-95.pdf;

Boa tarde,

Intimo Vossa Senhoria d decisão proferida às fls. 2990 nos autos supramencionados.
(SEGUE SENHA PARA ACESSO)

Att.

LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível
Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235
Tel: (11) 4703-2725
E-mail: leonicel@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 17/06/2020 às 13:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 62D8CA3.

THIEME COSTA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA-SP.

PROCESSO Nº. 1008072-95.2017.8.26.0152

FÁBIO FERNANDES DE MELLO, por seus advogados devidamente constituídos, vem respeitosamente perante V. Exa. requerer o cancelamento/exclusão da petição acima (habilitação de crédito), em respeito ao r. despacho do dia 12/06/2020, informando ainda que o requerente peticionará pela habilitação em incidente próprio.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 19 de junho de 2020.

Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa
OAB/SP 198.197

Felipe Ribeiro de Oliveira
OAB/SP 425.199

Rua Deputado Emílio Carlos, 1249, 2º andar, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-015,
Telefones: 4575-7767/7734, e-mail: ttcadvogados@globo.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 15:56 , sob o número WCOA20700577203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 630DFD0.

THIEME COSTA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA-SP.

PROCESSO Nº. 1008072-95.2017.8.26.0152

REGINALDO DIAS DA SILVA, por seus advogados devidamente constituídos, vem respeitosamente perante V. Exa. requerer o cancelamento/exclusão da petição acima (habilitação de crédito), em respeito ao r. despacho do dia 12/06/2020, informando ainda que o requerente peticionará pela habilitação em incidente próprio.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 19 de junho de 2020.

Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa
OAB/SP 198.197

Felipe Ribeiro de Oliveira
OAB/SP 425.199

Rua Deputado Emílio Carlos, 1249, 2º andar, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-015,
Telefones: 4575-7767/7734, e-mail: ttcadvogados@globo.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 16:00 , sob o número WCOA20700577254
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 630E0C5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2020, foi disponibilizado na página 2512/2517 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 23/06/2020 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6337F96.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)

Teor do ato: "Fls. 2985/2986: O Credor deve cumprir o Comunicado CG nº 219/2018, em conjunto com os artigos 8 e 13 da Lei 11.101/05, após a publicação da relação de credores de que trata o artigo 7, § 2º da Lei 11.101/05, as Habilitações e Impugnações de Crédito devem ser distribuídas por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial. Intime-se a União para os termos da decisão de fls. 2990 através do e-mail: matheus.mello@pgfn.gov.br e jimmy.lucena@pgfn.gov.br, . Int."

Cotia, 23 de junho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 23/06/2020 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6337F96.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 23/06/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Vistos.

Fls. 3244/3245: Torne sem efeito fls. 2692/2695 e 2829/2832.

No mais, aguarde-se o retorno normal das atividades judiciais para designação de nova datas.

Int.

Cotia, 23 de junho de 2020.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 23/06/2020 às 14:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 633615B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que tornei sem efeito fls. 2692/2695 e 2829/2832, conforme determinado. Nada Mais. Cotia, 24 de junho de 2020. Eu, ___, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 24/06/2020 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6353115.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2020, foi disponibilizado na página 2219/2226 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 25/06/2020 às 12:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6368FA9.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3244/3245: Torne sem efeito fls. 2692/2695 e 2829/2832. No mais, aguarde-se o retorno normal das atividades judiciais para designação de nova datas. Int."

Cotia, 25 de junho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 25/06/2020 às 12:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6368FA9.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA – SÃO PAULO/SP.

PROCESSO nº: 1008072-95.2017.8.26.0152

Recuperanda: Alvelius Equipamentos Tubulares Ltda

JORGE L FELISBINO TRANSPORTES ME, JORGE L. FELISBINO TRANSPORTES, já qualificado nos autos da presente demanda (fls. 2627/2629 e 2639), em atenção a aprovação do plano apresentado, informa que tomou ciência do crédito arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 1529 e não apresenta divergência quanto ao valor habilitado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Assim, requer a intimação do Administrador Judicial para tomar ciência da concordância do credor peticionante em relação ao crédito arrolado, bem como que seja determinado o depósito dos valores devidos na conta bancária de seu patrono aqui informada:

BANCO ITAÚ

Ag.: 9104

C/C: 18602-9

Viviani Mayumi Adanya

CPF/MF.: 362.196.648-09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MAYUMI ADANYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2020 às 21:08 , sob o número WCOA20700618635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 63AC6AD.

Por fim, requer que todas intimações e publicações sejam feitas em nomes dos advogados, **Viviani Mayumi Adanya, OAB/SP nº 302.955 e Carolina Faria Calbo, OAB/SP nº 301.514,** sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2.020.

_____

Viviani Mayumi Adanya

OAB/SP 302.955

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MAYUMI ADANYA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/06/2020 às 21:08 , sob o número WCOA20700618635
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 63AC6AD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 30/06/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Vistos.

Fls. 3252/3253: Ciência ao administrador.
No mais, aguarde-se conforme fls. 3248.
Int.

Cotia, 30 de junho de 2020.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 30/06/2020 às 19:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 63BCFAB.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo n° 1008072-95.2017.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **informar** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **MARÇO DE 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n° 0008768-51.2017.8.26.0152, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP n° 349.406

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2020 às 17:59 , sob o número WCOA20700644407 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 640FE60.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 06/07/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Vistos.

Fls. 3255: Ciência à recuperanda e aos credores.
No mais, aguarde-se conforme fls. 3254.
Int.

Cotia, 06 de julho de 2020.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 06/07/2020 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6420C90.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2020, foi disponibilizado na página 2414/2419 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 07/07/2020 às 10:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 64298F4.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3252/3253: Ciência ao administrador. No mais, aguarde-se conforme fls. 3248. Int."

Cotia, 7 de julho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 07/07/2020 às 10:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 64298F4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2020, foi disponibilizado na página 2424/2428 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 09/07/2020 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 645A3C3.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3255: Ciência à recuperanda e aos credores. No mais, aguarde-se conforme fls. 3254. Int."

Cotia, 9 de julho de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 09/07/2020 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 645A3C3.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo n° 1008072-95.2017.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **informar** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **ABRIL DE 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n° 0008768-51.2017.8.26.0152, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 1 de agosto de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP n° 349.406

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/08/2020 às 19:17 , sob o número WCOA20700772030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 65F3B92.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 03/08/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Vistos.

Fls. 3261: Ciência à Recuperanda e aos credores.
No mais aguarde-se, conforme fls. 3248.
Int.

Cotia, 03 de agosto de 2020.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/08/2020 às 20:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6609DA1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2020, foi disponibilizado na página 2615/2619 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 06/08/2020 às 08:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6641C3D.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3261: Ciência à Recuperanda e aos credores. No mais aguarde-se, conforme fls. 3248. Int."

Cotia, 6 de agosto de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 06/08/2020 às 08:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6641C3D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1001911-98.2019.8.26.0152 que Ivan Soares da Silva move contra Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda, a r. sentença datada de 18 de outubro de 2019, transitada em julgado em 15/07/2020, habilitou o crédito da requerente pelo valor de R$ 19.567,96 (Dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), como privilegiado trabalhista, conforme cópias que seguem. Nada Mais. Cotia, 25 de agosto de 2020. Eu, ___, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA REGINA DE SOUZA PRESTES, liberado nos autos em 25/08/2020 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6783CA9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= *C O N C L U S Ã O* =

Em 18 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____(*Paulo de Oliveira Marques*), ***Assistente Judiciário***, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº:	**1001911-98.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente:	**Ivan Soares da Silva**
Requerido:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Em Recuperação Judicial**

Vistos, etc.

1. Ivan Soares da Silva promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R$ 19.567,96.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante concordou com o parecer do administrador.

É o relatório

Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 25/08/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6783D6B.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

3. Ante o exposto, considerando a concordância do órgão do *"parquet"* , acolho a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Ivan Soares da Silva, no valor de R$ 19.567,96, no quadro geral de credores da recuperação judicial, como crédito privilegiado trabalhista.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da principais supra mencionada e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 25/08/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6783D6B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001911-98.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Ivan Soares da Silva**
Requerido: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Em Recuperação Judicial**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. transitou em julgado em 04/05/2020. Nada Mais. Cotia, 15 de julho de 2020. Eu, ___, Debora Duarte Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA DUARTE FERNANDES COELHO, liberado nos autos em 25/08/2020 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6783D70.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo nº 1011788-62.2019.8.26.0152 que Darci Alves da Silva move contra Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda, a r. sentença datada de 19/05/2020, transitada em julgado em 05/08//2020, habilitou o crédito da requerente pelo valor de R$ 94.533,05 (Noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos), como privilegiado trabalhista, conforme cópias que seguem. Nada Mais. Cotia, 26 de agosto de 2020. Eu, ___, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA REGINA DE SOUZA PRESTES, liberado nos autos em 01/09/2020 às 14:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 67F7B25.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S Ã O =

Em 19 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutor SEUNG CHUL KIM. Eu, _____(*Paulo de Oliveira Marques*), ***Assistente Judiciário***, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº:	**1011788-62.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente:	**Darci Alves da Silva**
Requerido:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda**

Vistos, etc.

1. Darci Alves da Silva promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBUBLARES LTDA, no valor de R$ 126.669,67. Juntou documentos.

Após a juntada de documentos pelo habilitante, o administrador judicial apresentou parecer, discordando do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R$ 94.533,05, com as devidas exclusões das contribuições previdenciária e das despesas processuais (depósito recursal)..

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante discordou, reiterando os termos da inicial.

É o relatório
Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 01/09/2020 às 14:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 67F7BA3.

mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, visto que o crédito habilitado foi atualizado até 01/10/2019, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

O valor do FGTS deve ser incluído, pois tratando-se de direito trabalhista já reconhecido por sentença proferida em sede da justiça do trabalho (fls. 15), o crédito de FGTS pode se sujeitar ao regime da recuperação judicial.

Ademais, conforme dispõe o artigo 7º, III, da Constituição Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) consiste em direito dos trabalhadores urbanos e rurais e, nos termos da jurisprudência dominante do E. Supremo Tribunal Federal, as contribuições para o referido fundo não tem natureza tributária (cf. RE 994621, 1ª Turma,Rel. Min. Luiz Fux, j. 18/11/2016 e ARE 956688, 1ª Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/08/2016).

Também é o entendimento dominante da jurisprudência deste E. TJSP é no sentido de reconhecer a natureza concursal do crédito decorrente de FGTS: "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Crédito decorrente de relação de emprego anterior ao pedido de recuperação. Crédito concursal. Acordo extrajudicial celebrado entre as partes em data anterior ao pedido de recuperação. Sujeição à recuperação judicial. Inteligência do art. 49, caput, LRJ. Multa por dispensa imotivada (art. 477 da CLT). Montante constituído ante a demissão imotivada anterior ao pedido de recuperação judicial. Concursalidade. Multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. Verba que possui natureza de direito social, fundamental,do trabalhador. CEF como mera gestora do Fundo, administrando interesses de terceiros. Crédito igualmente sujeito à recuperação judicial. Majoração devida. Decisão reformada. Recurso provido." (TJ-SP - AI:22741682820188260000 SP 2274168-28.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 10/04/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/04/2019)

Por outro lado, o pedido de referente ao pagamento da contribuição previdenciária e custas processuais não merece acolhida, pois como bem ressaltou o administrador judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 01/09/2020 às 14:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 67F7BA3.

Ademais, patente a inviabilidade, em nome do trabalhador, de habilitação de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como INSS, Imposto de Renda, e Custas devidas à Fazenda Nacional, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Sobre os fundamentos de tal entendimento, é conveniente destacar pequeno trecho de v. Acórdão sob a Relatoria do Exmo. Des. Pereira Calças, também reproduzido em v. Aresto da C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, da lavra do Exmo. Des. Enio Zuliani, proferido no AI n.º 0067130-90.2012.8.26.0000 (j. em 31/07/2012): *"(...) Impende ressaltar que os créditos do INSS e do Imposto de éditos do INSS e do Imposto de Renda, bem como as custas processuais devidas à Fazenda Nacional, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e, por isso, não podem ser incluídos no Quadro-Geral de Credores, a teor do artigo 187, do Código Tributário Nacional e do artigo 6º , § 7º, da Lei n° 11.101/2005."*

3. Ante o exposto, acolho parcialmente a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Darci Alves da Silva, no valor de R$ 94.533,05 já com o acréscimo da verba do FGTS, sem o juros, como acima decidido, no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da falência supra mencionada e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Seung Chul Kim
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 01/09/2020 às 14:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 67F7BA3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1011788-62.2019.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente:	**Darci Alves da Silva**
Requerido:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 52/54 transitou em julgado em 05/08/2020. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Cotia, 01 de setembro de 2020. Eu, ___, Márcia Regina de Souza Prestes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA REGINA DE SOUZA PRESTES, liberado nos autos em 01/09/2020 às 14:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 67F7BA5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

= C O N C L U S Ã O =

Em 20 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Titular Doutora RENATA MEIRELLES PEDREÑO. Eu, _____(*Paulo de Oliveira Marques*), ***Assistente Judiciário***, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº:	**1008853-49.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente:	**Ariovaldo dos Reis**
Requerido:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda**

Vistos, etc.

1. Ariovaldo dos Reis promoveu a presente habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da empresa ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA, visando a retificação do quadro geral de credores para a inclusão do crédito do autor no valor de R$ 148.477,64. Juntou documentos.

Ouvido o administrador judicial, o mesmo discordou do valor informando que o débito deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação, pugnando pelo valor de R$ 117.115,85.

O Ministério Público acompanhou o parecer do administrador.

O habilitante concordou com a manifestação do administrador (fl. 360/361).

É o relatório
Decido.

2. O valor a ser habilitado é aquele apurado pelo administrador judicial, com a atualização e o cômputo dos juros até a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA MEIRELLES PEDRENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008853-49.2019.8.26.0152 e o código 567D6FE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS DA COSTA, liberado nos autos em 10/09/2020 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 688F43D.

Não se trata assim de aplicação equivocada de índice de atualização, mas sim de observância ao disposto na Lei de Recuperação Judicial, devendo a aplicação dos juros e da atualização ser limitada à data do pedido de recuperação.

Ademais o valor do FGTS deve ser incluído, pois tratando-se de direito trabalhista já reconhecido por sentença proferida em sede da justiça do trabalho (fls. 07/08), o crédito de FGTS pode se sujeitar ao regime da recuperação judicial.

Ademais, conforme dispõe o artigo 7º, III, da Constituição Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) consiste em direito dos trabalhadores urbanos e rurais e, nos termos da jurisprudência dominante do E. Supremo Tribunal Federal, as contribuições para o referido fundo não tem natureza tributária (cf. RE 994621, 1ª Turma,Rel. Min. Luiz Fux, j. 18/11/2016 e ARE 956688, 1ª Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/08/2016).

Também é o entendimento dominante da jurisprudência deste E. TJSP é no sentido de reconhecer a natureza concursal do crédito decorrente de FGTS: "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Crédito decorrente de relação de emprego anterior ao pedido de recuperação. Crédito concursal. Acordo extrajudicial celebrado entre as partes em data anterior ao pedido de recuperação. Sujeição à recuperação judicial. Inteligência do art. 49, caput, LRJ. Multa por dispensa imotivada (art. 477 da CLT). Montante constituído ante a demissão imotivada anterior ao pedido de recuperação judicial. Concursalidade. Multa de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. Verba que possui natureza de direito social, fundamental,do trabalhador. CEF como mera gestora do Fundo, administrando interesses de terceiros. Crédito igualmente sujeito à recuperação judicial. Majoração devida. Decisão reformada. Recurso provido." (TJ-SP - AI:22741682820188260000 SP 2274168-28.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 10/04/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/04/2019)

Por outro lado, o pedido de referente ao pagamento da contribuição previdenciária e custas processuais não merece acolhida, pois como bem ressaltou o administrador judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA MEIRELLES PEDRENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008853-49.2019.8.26.0152 e o código 567D6FE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS DA COSTA, liberado nos autos em 10/09/2020 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 688F43D.

Ademais, patente a inviabilidade, em nome do trabalhador, de habilitação de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados, tais como INSS, Imposto de Renda, e Custas devidas à Fazenda Nacional, que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Sobre os fundamentos de tal entendimento, é conveniente destacar pequeno trecho de v. Acórdão sob a Relatoria do Exmo. Des. Pereira Calças, também reproduzido em v. Aresto da C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, da lavra do Exmo. Des. Enio Zuliani, proferido no AI n.º 0067130-90.2012.8.26.0000 (j. em 31/07/2012): *"(...) Impende ressaltar que os créditos do INSS e do Imposto de éditos do INSS e do Imposto de Renda, bem como as custas processuais devidas à Fazenda Nacional, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e, por isso, não podem ser incluídos no Quadro-Geral de Credores, a teor do artigo 187, do Código Tributário Nacional e do artigo 6º , § 7º, da Lei n° 11.101/2005.*"

3. Ante o exposto, acolho parcialmente a manifestação do administrador e determino a inclusão do crédito do autor Ariovaldo dos Reis, no valor de R$ 117.115,85 já com o acréscimo da verba do FGTS, sem o juros, como acima decidido, no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista – classe I.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da falência supra mencionada e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, data supra.

Renata Meirelles Pedreño
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA MEIRELLES PEDRENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008853-49.2019.8.26.0152 e o código 567D6FE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS DA COSTA, liberado nos autos em 10/09/2020 às 14:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 688F43D.

JADER LÚCIO
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA/SÃO PAULO.

PROCESSO: 1008072-95.2017.8.26.0152

EN JATEC SERVIÇOS E F ABRICAÇÕES LTDA e CORCHAPAS I NDUSTRIA ECOM ERCI O DE CHAPAS LTDA, ambas já devidamente qualificadas nos autos, vêm, por intermédio de seus advogados, requerer que todas as intimações sejam direcionadas aos seus novos procuradores, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Para isso, segue anexo as procurações devidamente assinadas. Ante o exposto, pede e espera deferimento.

João Monlevade, 10 de setembro de 2020.

BRUNA OTTONI LOPES OAB/MG 148.048	MEIRE C. ROQUE PERDIGÃO OAB/MG 104.438	MARIANA DE OLIVEIRA COTA OAB/MG 138.476
FILLIPE RIBEIRO S. ARAÚJO ESTAGIÁRIO	JADER LÚCIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/101.060	WILLIAN SILVA REIS ESTAGIÁRIO

Rua São João Batista, 33 . Aclimação . João Monlevade - MG
CEP.: 35930.111 . 31 3852.7700 . contato@jaderlucioadvogados.com.br
Sociedade de Advogados:. OAB/MG 5.021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 17:26 , sob o número WCOA20700935258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 68963E8.

JADER LÚCIO
ADVOGADOS

Procuração Judicial

1. OUTORGANTE:

CORCHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita CNPJ sob o número 16.830.945/0001-70, com sede à Avenida Armando Fajardo, n.° 4.361, Bairro Cruzeiro Celeste em João Monlevade/MG, CEP: 35931-073, doravante cliente e contratante

2. OUTORGADOS:

JADER LÚCIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB-MG n° 101.060, **MEIRE C. ROQUE PERDIGAO**, brasileira, solteira, advogada, OAB-MG n° 104.438, **BRUNA OTTONI LOPES,** brasileira, solteira, advogada, OAB-MG n° 148.048 e **MARIANA DE OLIVEIRA COTA**, brasileira, solteira, advogada,OAB/MG n° 138.476 membros da **JADER LÚCIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, portadora do registro na OAB MG de n° 5.021, todos com endereço à Rua São João Batista, n° 33, Aclimação, CEP 35930-111, João Monlevade/MG, tel.: (31) 3852.7700, endereço eletônico: jaderlucioadvogados@yahoo.com.br.

3. PODERES:

O outorgante constitui seu representante o Outorgado, com poderes para o Foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como quaisquer repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, sendo eficaz para atos em todas as fases processuais, inclusive recursais e cumprimento de sentença, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, assinar termos de penhora, prestar primeiras e últimas declarações de inventário. Poderá o outorgado substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes; enfim, para praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

4. FINALIDADE:

O presente mandato é constituído para fins de representação nos autos 1008072-95.2017.8.26.0152.

João Monlevade, 26 de agosto de 2020.

Walter Fernandes Carneiro

CORCHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS LTDA

Rua São João Batista, 33 . Aclimação . João Monlevade - MG
CEP.: 35930.111 . 31 3852.7700 . jaderlucioadvogados@yahoo.com.br
Sociedade de Advogados:. OAB/MG 5.021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 17:26 , sob o número WCOA20700935258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 68963E8.

JADER LÚCIO

ADVOGADOS

Procuração Judicial

1. OUTORGANTE:

ENJATEC SERVIÇOS E FABRICAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.424.391/0001-05, com sede à Avenida Armando Fajardo, nº 4.506, bairro Cruzeiro Celeste em João Monlevade/MG – CEP: 35.931.073, representada neste ato por Fabiane Silva Carneiro Pettinati, portadora do RG M-8.296.560, inscrita no CPF sob o nº 025.446.196-43, doravante cliente e contratante.

2. OUTORGADOS:

JADER LÚCIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB-MG nº 101.060, **MEIRE C. ROQUE PERDIGAO,** brasileira, solteira, advogada, OAB-MG nº 104.438, **BRUNA OTTONI LOPES,** brasileira, solteira, advogada, OAB-MG nº 148.048 e **MARIANA DE OLIVEIRA COTA,** brasileira, solteira, advogada,OAB/MG nº 138.476 membros da **JADER LÚCIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** portadora do registro na OAB MG de nº 5.021, todos com endereço à Rua São João Batista, nº 33, Aclimação, CEP 35930-111, João Monlevade/MG, tel.: (31) 3852.7700, endereço eletônico: jaderlucioadvogados@yahoo.com.br.

3. PODERES:

O outorgante constitui seu representante o Outorgado, com poderes para o Foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como quaisquer repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, sendo eficaz para atos em todas as fases processuais, inclusive recursais e cumprimento de sentença, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, assinar termos de penhora, prestar primeiras e últimas declarações de inventário. Poderá o outorgado substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes; enfim, para praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

4. FINALIDADE:

O presente mandato é constituído para fins de representação no foro em geral.

João Monlevade, 27 de março de 2020.

Fabiane Silva Carneiro

ENJATEC SERVIÇOS E FABRICAÇÕES LTDA

Rua São João Batista, 33 . Aclimação . João Monlevade - MG
CEP.: 35930.111 . 31 3852.7700 . jaderlucioadvogados@yahoo.com.br
Sociedade de Advogados:. OAB/MG 5.021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 17:26 , sob o número WCOA20700935258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [redacted] e código 68963E8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 14/09/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Vistos.

FLS. 3277/3279: Anote-se.
Fls. 3266/3276: Ciência ao administrador, devendo providenciar o necessário.
No mais, aguarde-se por 30 dias.
Int.

Cotia, 14 de setembro de 2020.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 14/09/2020 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 68C9313.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo n° 1008072-95.2017.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **informar** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente aos meses de **MAIO E JUNHO DE 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n° 0008768-51.2017.8.26.0152, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP n° 349.406

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 19:57 , sob o número WCOA20700952470 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 68E7B74.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que cumpri o 1º parágrafo do r. Despacho retro. Nada Mais. Cotia, 16 de setembro de 2020. Eu, ___, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 16/09/2020 às 13:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 68F2449.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls. 3281: Ciência à Recuperanda e aos credores do relatório mensal juntado nos autos 0008768-51.2017.
Nada Mais. Cotia, 16 de setembro de 2020. Eu, ___, Cristiane Pereira dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 16/09/2020 às 17:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 68F9E85.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2020, foi disponibilizado na página 2358/2363 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 17/09/2020 às 08:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6901E93.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)

Teor do ato: "Vistos. FLS. 3277/3279: Anote-se. Fls. 3266/3276: Ciência ao administrador, devendo providenciar o necessário. No mais, aguarde-se por 30 dias. Int."

Cotia, 17 de setembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 17/09/2020 às 08:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6901E93.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2020, foi disponibilizado na página 2529/2534 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Paulo Ramiz Lasmar (OAB 44692/MG)
Maria Luiza de Oliveira Mattos (OAB 87791/MG)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 22/09/2020 às 09:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 694D8CD.

Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)

Teor do ato: "Fls. 3281: Ciência à Recuperanda e aos credores do relatório mensal juntado nos autos 0008768-51.2017."

Cotia, 22 de setembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 22/09/2020 às 09:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 694D8CD.

LACERDA
DINIZ E SENA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA DOUTA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

AUTOS DO PROCESSO Nº. 1008072-95.2017.8.26.0152

SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S/A - USIMINAS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada em face de **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.** vêm, respeitosamente, perante V. Exa. requerer a juntada do instrumento de **SUBSTABELECIMENTO, SEM RESERVAS**.

Requer, desta forma, seja determinado o descadastramento dos antigos procuradores da capa dos autos, cancelando-se posteriores envios de notificações e/ou publicações, que deverão ser realizadas em nome dos procuradores **RAFAEL LACERDA CAMPOS**, inscrito na OAB/MG sob o **nº 74.828** e **FABIANA DINIZ ALVES**, inscrita na **OAB/MG** sob o **n°98.771** e, que as intimações postais sejam encaminhadas no seguinte endereço: **RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, N° 428/ 15° ANDAR, BELVEDERE, CEP: 30.320-670, BELO HORIZONTE/ MG, TELEFONE (31)3507-7777.**

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2020.

RAFAEL DE LACERDA CAMPOS
OAB/MG 74.828

FABIANA DINIZ ALVES
OAB/MG 98.771

Belo Horizonte (MG) . R. Desembargador Jorge Fontana, 428 . 15º andar . Belvedere . CEP 30320-670 . Tel.: (31) 3507 7777 . www.lacerdadinizsena.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA DINIZ ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2020 às 17:05 , sob o número WCOA20700984380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6970E2F.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas, aos advogados, **RAFAEL DE LACERDA CAMPOS,** advogado inscrito **na OAB/MG sob o n. 74.828; FABIANA DINIZ ALVEZ,** advogada inscrita na **OAB/MG sob o n. 98.771; DANIEL SENA JARDIM,** advogado inscrito na **OAB/MG sob o n. 112.797;** todos integrantes da sociedade de advogados denominada **LACERDA DINIZ E SENA,** com endereço na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, 15ª andar, em Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 15, § 3, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), os poderes que a mim conferidos por **SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS**, com sede à Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3011, Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG - CEP 31310-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.956.441/0001-05, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível - Foro de Cotia/SP, processo nº 10080729520178260152, restando expressamente consignada a ressalva, para o Dr. Paulo Ramiz Lasmar - OAB/MG 44.692, quanto ao recebimento de eventuais honorários de sucumbência arbitrados na presente, os quais deverão ser calculados conforme previsão do art. 22, parágrafo 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Belo Horizonte/MG, 26 de agosto de 2020.

Paulo Ramiz Lasmar
OAB/MG 44.692

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA DINIZ ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2020 às 17:05 , sob o número WCOA20700984380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6970E30.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 28/09/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Vistos.

Fls. 3288/3289: anote-se.
No mais, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 3285.
Int.

Cotia, 28 de setembro de 2020.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 28/09/2020 às 12:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 69B59C6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2020, foi disponibilizado na página 2561/2565 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 01/10/2020 às 09:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 69FE3EF.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3288/3289: anote-se. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de fls. 3285. Int."

Cotia, 1 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 01/10/2020 às 09:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 69FE3EF.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **COTIA** - SP

Processo nº **1008072-95.2017.8.26.0152**

Ref: Manifestação – Pedido de Prosseguimento do Leilão da UPI

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos do seu pedido de **Recuperação Judicial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a retomada das atividades forenses e a mitigação das medidas de isolamento social, requerer a continuidade do procedimento de alienação da UPI Distribuição, conforme o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

Outrossim, requer que as intimações dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seu patrono EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.874, **sob pena de nulidade da intimação**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

CiJ.33713 - RR/RCTA/JFG - Alvenius – Recuperação Judicial – Manifestação – Pedido de Prosseguimento do Leilão da UPI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 16:25 , sob o número WCOA20701016736
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A0A121.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 02/10/2020 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Vistos.

Fls. 3293: Diga o administrador em 15 dias.
Int.

Cotia, 02 de outubro de 2020.

Seung Chul Kim
Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____ ,recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 02/10/2020 às 17:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A19F64.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0549/2020, foi disponibilizado na página 2735/2741 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 06/10/2020 às 08:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A45FCE.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3293: Diga o administrador em 15 dias. Int."

Cotia, 6 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 06/10/2020 às 08:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A45FCE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 3.294, manifestar-se nos seguintes termos:

A Recuperanda manifestou-se as fls. 3.293, requerendo o prosseguimento do feito com a retomada do procedimento da alienação da UPI previsto no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e devidamente homologado em 03/02/2020 (fls. 2.593/2.594).

É fato também que a União (Fazenda Nacional) manifestou-se as fls. 2670/2683 sustentando que a Recuperanda não regularizou suas pendências fiscais até o presente momento, requerendo, entre outras medidas, que fosse obstada qualquer venda de ativos da Recuperanda caso não demonstrada a reserva de bens ou rendas suficientes para pagamento total da dívida ativa perante a União, o que atinge o pedido de alienação da UPI prevista no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores.

Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 2903, São Paulo, SP, CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 11:46 , sob o número WCOA20701038063
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A62A2A.

Contudo, o aditivo que prevê a venda da UPI, bem como a utilização dos valores, já foi homologado sem qualquer oposição por parte da Fazenda Nacional, a qual deixou de apresentar o competente recurso.

A manifestação da Fazenda Nacional somente ocorreu após o primeiro agendamento do leilão. Qualquer modificação, neste momento, comprometeria a segurança jurídica do processo e dos credores concursais, bem como poderá afastar eventuais interessados na aquisição da UPI, inviabilizando a realização do leilão a curto prazo.

Ademais, é certo também que ocorrendo a alienação da UPI, o valor obtido será depositado em Juízo, oportunidade na qual a Fazenda Nacional e a Recuperanda poderão se manifestar sob a eventual pendência ou disputa.

Desta forma, a Administração Judicial entende que, neste momento, a realização do leilão da UPI não altera a situação patrimonial nem o curso da Recuperação Judicial, razão pela qual, **OPINA FAVORAVELMENTE** quanto ao seu prosseguimento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 7 de outubro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.° 189.069

Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 2903, São Paulo, SP, CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 11:46 , sob o número WCOA20701038063
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A62A2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 08 de outubro de 2020.
Eu, ___, Cristiane Pereira dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 08/10/2020 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A7F09D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIFICA-SE que em 08/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 08 de outubro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/10/2020 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A7F0CB.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Foro: **Foro de Cotia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/10/2020 16:59**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cotia, 8 de Outubro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA MOLINA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/10/2020 às 06:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6A8BF13.

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1008072-95.2017.8.26.0152

Meritíssimo Juiz:

Fls. 3297/3298: No moldes da manifestação do z. Administrador Judicial, considerando que qualquer modificação, neste momento, comprometeria a segurança jurídica do processo e dos credores concursais, bem como afastaria eventuais interessados na aquisição da UPI, **o Ministério Público não se opõe à continuidade do procedimento de alienação da UPI**, conforme o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial homologado às fls. 2.593/2.594.

Cotia/SP, 08 de outubro de 2020.

MARÍLIA MOLINA SCHLITTLER

Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA MOLINA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2020 às 21:32 , sob o número WCOA20701047178
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6AA3A8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fl. 3.293: Trata-se de pedido da recuperanda de dar prosseguimento ao procedimento de alienação da UPI Distribuição que havia sido suspenso em razão da pandemia.

Já tendo sido aprovado o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para a alienação da unidade, defiro o prosseguimento do procedimento de alienação que ocorrerá na modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, II, da Lei 11.101/05.

As propostas deverão ser entregues no cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia nos dias 16 e 17 de novembro de 2.020 entre 14 horas e 16 horas. A abertura das propostas será realizada por meio de audiência virtual às 14 horas de 19 de novembro de 2.020, incumbindo ao administrador judicial a sua organização.

Providencie-se a minuta de edital para a publicação.

Int.

Cotia, 16 de outubro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 16/10/2020 às 12:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B07C9A.

CERTIDÃO

Autos: 1008072-95.2017.8.26.0152
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
fls. 3321.
Cotia, 20 de outubro de 2020.

Cristiane Pereira dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/10/2020 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B48C22.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota do cartório: Proceda-se ao recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – FEDTJ, código 435-9; referente à publicação de Edital no Diário da Justiça deste Estado. Valor: R$ 0,21 X 9.870 caracteres = R$ 2.072,70.Nada Mais. Cotia, 19 de outubro de 2020. Eu, ___, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2BE1C.

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: sexta-feira, 16 de outubro de 2020 16:54
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: RJ Alvenius - 1008072-95.2017.8.26.0152 - Minuta de edital URGENTE
Anexos: Alvenius - Edital - Alienação UPI.docx

ROGERIO NOGUEIRA
Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.
Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235
Tel: (11) 4703-2725
E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br

De: Rafael Machado <r.machado@mgaconsultoria.com.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de outubro de 2020 15:41
Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>
Cc: Julia Fernandes Guimarães RFAA <jguimaraes@rfaa.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RJ Alvenius - 1008072-95.2017.8.26.0152 - Minuta de edital

Prezados, boa tarde.

Em atenção a r. decisão de fls. 3303 do processo em assunto, segue anexa minuta de edital para publicação.

Favor certificar as custas devidas para que sejam recolhidas pela Recuperanda.

Att.

MGA CONSULTORIA
Rafael Machado de Souza
Advogado
OAB SP 378.394
r.machado@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2D666.

EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Alvenius")- PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020, neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, 1806, Cotia/SP, na forma abaixo descrita. **1. OBJETO: 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1.** Estoque; **1.1.2.** Máquinas de ranhura; **1.1.3.** Porta pallets; **1.1.4.** Contratos de distribuição; **1.1.5.** Lista de clientes; **1.1.6.** Marca "Alvlok". **1.2. PREÇO: 1.2.1.** O valor de avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; **1.2.2.** A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; **1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1.** Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: **1.3.2.** a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. **1.3.3.** a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2D666.

sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. **1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1.** Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1.** Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; **1.5.2.** A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. **1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1.** Será fornecida após conclusão da venda da UPI; **1.7. MARCA "ALVLOK": 1.7.1.** A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; **1.7.2.** Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; **1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1.** Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: **1.8.2.** DRE até a margem bruta; **1.8.3.** Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; **1.8.4**. Estrutura operacional logística existente; **1.8.5.** Cópia dos registros da marca "ALVLOK"; **1.8.6.** Certificados UL/FM da marca "ALVLOK"; **1.8.7.** Informações sobre o estoque; **1.8.8.** Informações sobre porta pallets. **2. Condições para a transferência da UPI:** São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. **3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição:** As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. **4. Condições Mínimas:** Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas ("Condições Mínimas"): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2D666.

v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI "Distribuição"; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI "Distribuição", atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. **5. Qualificação:** Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de **10 (dez)** dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens "ii" ao "viii" à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri – SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, nº 1806, Cotia/SP. **6. Regras do Processo Competitivo. 6.1. Proposta**: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. **6.2. Entrega da Proposta**: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, 1806, Cotia/SP, entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. **6.3. Abertura das Propostas:** As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 19/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. **6.4.** O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. **6.5. Cópias da Proposta**: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2D666.

envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. **6.6. Lance Vencedor:** Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. **7. Inadimplemento do Adquirente:** Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI "Distribuição". No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. **8.Ausência de Sucessão:** A UPI "Distribuição" será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI "Distribuição" por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. **9. Não competitividade:** Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2D666.

ANA CRISTINA PINTO ROCHA

De: COTIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 13:35
Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA
Assunto: ENC: RJ Alvenius - 1008072-95.2017.8.26.0152 - Minuta de edital/ urgente
Anexos: Alvenius - Edital - Alienação UPI.docx

ROGERIO NOGUEIRA
Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.
Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235
Tel: (11) 4703-2725
E-mail: rogerionogueira@tjsp.jus.br

De: Julia Fernandes Guimarães | RFAA <jguimaraes@rfaa.com.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 10:18
Para: Rafael Machado <r.machado@mgaconsultoria.com.br>; COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>
Cc: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; civel4 <civel4@rfaa.com.br>
Assunto: RES: RJ Alvenius - 1008072-95.2017.8.26.0152 - Minuta de edital

Caros, bom dia.

Tudo bem?

Verifiquei que a minuta do edital juntada nos autos não corresponde a minuta anexa.

Será que vocês poderiam, por gentileza, juntar no processo a minuta do edital anexa, já que nela consta os dados corretos acerca do procedimento de alienação da UPI.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Att.,

Julia

RAYES & FAGUNDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Julia Fernandes Guimarães
55 (11) 3050-2354

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 - 6º andar
04543-000 | Vl. Nova Conceição - São Paulo (SP)

www.rfaa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2E641.

De: Rafael Machado <r.machado@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de outubro de 2020 15:41
Para: cotia1cv@tjsp.jus.br
Cc: Julia Fernandes Guimarães | RFAA <jguimaraes@rfaa.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RJ Alvenius - 1008072-95.2017.8.26.0152 - Minuta de edital

Prezados, boa tarde.

Em atenção a r. decisão de fls. 3303 do processo em assunto, segue anexa minuta de edital para publicação.

Favor certificar as custas devidas para que sejam recolhidas pela Recuperanda.

Att.

MGA CONSULTORIA
Rafael Machado de Souza
Advogado
OAB SP 378.394
r.machado@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2E641.

EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Alvenius")- PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020, neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, 1806, Cotia/SP, na forma abaixo descrita. **1. OBJETO: 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1.** Estoque; **1.1.2.** Máquinas de ranhura; **1.1.3.** Porta pallets; **1.1.4.** Contratos de distribuição; **1.1.5.** Lista de clientes; **1.1.6.** Marca "Alvlok". **1.2. PREÇO: 1.2.1.** O valor de avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; **1.2.2.** A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; **1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1.** Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: **1.3.2.** a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. **1.3.3.** a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2E641.

sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. **1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1.** Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1.** Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; **1.5.2.** A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. **1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1.** Será fornecida após conclusão da venda da UPI; **1.7. MARCA "ALVLOK": 1.7.1.** A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; **1.7.2.** Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; **1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1.** Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: **1.8.2.** DRE até a margem bruta; **1.8.3.** Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; **1.8.4**. Estrutura operacional logística existente; **1.8.5.** Cópia dos registros da marca "ALVLOK"; **1.8.6.** Certificados UL/FM da marca "ALVLOK"; **1.8.7.** Informações sobre o estoque; **1.8.8.** Informações sobre porta pallets. **2. Condições para a transferência da UPI:** São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. **3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição:** As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. **4. Condições Mínimas:** Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas ("Condições Mínimas"): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2E641.

v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI "Distribuição"; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI "Distribuição", atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. **5. Qualificação:** Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de **10 (dez)** dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens "ii" ao "viii" à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri – SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, nº 1806, Cotia/SP. **6. Regras do Processo Competitivo. 6.1. Proposta**: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. **6.2. Entrega da Proposta**: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, 1806, Cotia/SP, entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. **6.3. Abertura das Propostas:** As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 19/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. **6.4.** O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. **6.5. Cópias da Proposta**: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2E641.

envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. **6.6. Lance Vencedor:** Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. **7. Inadimplemento do Adquirente:** Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI "Distribuição". No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. **8.Ausência de Sucessão:** A UPI "Distribuição" será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI "Distribuição" por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. **9. Não competitividade:** Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2E641.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento da solicitação do e-mail da data de hoje (19/10/20).

Nada Mais. Cotia, 19 de outubro de 2020. Eu, ___, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 19/10/2020 às 13:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2E82F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 19/10/2020,faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos), M353028, Chefe de Seção Judiciário digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Ante o pedido de fls. 3314, providencie a serventia a elaboração da minuta do edital, conforme fls. 3316/3319, tornando sem efeito a de fls. 3304/3307.

Após, encaminhe-se para publicação, com urgência, devendo a recuperanda recolher as custas, em 5 dias.

Int.

Cotia, 19 de outubro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 19/10/2020 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B2EE82.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2020, foi disponibilizado na página 2526/2530 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 20/10/2020 às 09:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B41CA4.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 3.293: Trata-se de pedido da recuperanda de dar prosseguimento ao procedimento de alienação da UPI Distribuição que havia sido suspenso em razão da pandemia. Já tendo sido aprovado o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para a alienação da unidade, defiro o prosseguimento do procedimento de alienação que ocorrerá na modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, II, da Lei 11.101/05. As propostas deverão ser entregues no cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia nos dias 16 e 17 de novembro de 2.020 entre 14 horas e 16 horas. A abertura das propostas será realizada por meio de audiência virtual às 14 horas de 19 de novembro de 2.020, incumbindo ao administrador judicial a sua organização. Providencie-se a minuta de edital para a publicação. Int."

Cotia, 20 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 20/10/2020 às 09:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B41CA4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Alvenius”)- PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020,entre 14 horas e 16 horas neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585,Jd. Nomura, Cotia/SP, na forma abaixo descrita. 1. OBJETO: 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1. Estoque; 1.1.2. Máquinas de ranhura; 1.1.3. Porta pallets; 1.1.4. Contratos de distribuição; 1.1.5. Lista de clientes; 1.1.6. Marca “Alvlok”. 1.2. PREÇO: 1.2.1. O valor de avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; 1.2.2. A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; 1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1. Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: 1.3.2. a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. 1.3.3. a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. 1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1. Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1. Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; 1.5.2. A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. 1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1. Será fornecida após conclusão da venda da UPI; 1.7. MARCA “ALVLOK”: 1.7.1. A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; 1.7.2. Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 20/10/2020 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B3EE3C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; 1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1. Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: 1.8.2. DRE até a margem bruta; 1.8.3. Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; 1.8.4. Estrutura operacional logística existente; 1.8.5. Cópia dos registros da marca "ALVLOK"; 1.8.6. Certificados UL/FM da marca "ALVLOK"; 1.8.7. Informações sobre o estoque; 1.8.8. Informações sobre porta pallets. 2. Condições para a transferência da UPI: São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. 3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição: As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. 4. Condições Mínimas: Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas ("Condições Mínimas"): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ; v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI "Distribuição"; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI "Distribuição", atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. 5. Qualificação: Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens "ii" ao "viii" à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri – SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585, J. Nomura, Cotia/SP. 6. Regras do Processo Competitivo. 6.1. Proposta: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. 6.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 20/10/2020 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B3EE3C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Entrega da Proposta: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585, Jd. Nomura, Cotia/SP, entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. 6.3. Abertura das Propostas: As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 19/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. 6.4. O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. 6.5. Cópias da Proposta: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. 6.6. Lance Vencedor: Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. 7. Inadimplemento do Adquirente: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI "Distribuição". No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. 8.Ausência de Sucessão: A UPI "Distribuição" será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI "Distribuição" por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. 9. Não competitividade: Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição. Será o presente Edital publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Cotia, aos 20 de outubro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 20/10/2020 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B3EE3C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 20/10/2020 às 11:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B3EE3C.

CERTIDÃO

Autos: 1008072-95.2017.8.26.0152
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
duplicidade.
Cotia, 20 de outubro de 2020.

Leonice Aparecida Ribeiro de Lima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 20/10/2020 às 13:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B48A03.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota do cartório: Considerando a nova minuta apresentada, deverá recuperanda proceder o recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – FEDTJ, código 435-9; referente à publicação de Edital no Diário da Justiça deste Estado. Valor: R$ 0,21 X 10.754 caracteres = R$ 2.258,34, deendo ser desconsiderado o ato de fls.3308.Nada Mais. Cotia, 20 de outubro de 2020. Eu, ___, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 20/10/2020 às 13:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B48902.

de Direito da Vara Única, do Foro de Cerquilho, Estado de São Paulo, Dr(a). ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/01/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de CICERA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, CPF 015.183.018-51, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Antonio Pereira. A Curatela abrangerá apenas a administração do benefício previdenciário da curatelada, com a aquisição regular dos itens necessários à sua subsistência; a prática de atos negociais ou patrimoniais, sempre em benefício da curatelada; a representação da curatelada perante o Instituto Nacional de Previdência Social ou qualquer outro órgão ou entidade pública ou privada, de modo a fazer valer seus direitos; a representação em ações judiciais por ele ou contra ele propostas. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cerquilho, aos 14 de setembro de 2020.

CONCHAS

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FABIO FERNANDES LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDEMIR DE JESUS FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2020
Processo 1001039-07.2019.8.26.0145 - Curatela - Nomeação - A.A.L. - R.A.L. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇãO DE ROSMARI MARIA LEME, REQUERIDO POR Agna Aparecida Leme - PROCESSO Nº1001039-07.2019.8.26.0145. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Conchas, Estado de São Paulo, Dr(a). FABIO FERNANDES LIMA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/08/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSMARI MARIA LEME, CPF 230.174.758-16, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Agna Aparecida Leme. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Conchas, aos 02 de outubro de 2020. - ADV: JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA (OAB 199005/SP), DARLAN JOSE ROSENO PARISE (OAB 326476/SP)

COTIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1003889-18.2016.8.26.0152/01

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a LEONES FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF 077.607.768-61 e LUCIANA MENEZES DE MELO, CPF. 256.355.178-11, que nos autos da ação de Cobrança, de Procedimento Comum, ora em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por Associação dos Proprietários do Residencial Parque das Rosas, procedeu-se a penhora sobre: Direitos inerentes sobre o Terreno Urbano designado lote n° 01 da Quadra n° 14, do loteamento denominado Parque das Rosas, situado em Roselândia, no município e comarca de Cotia/SP, objeto da matrícula nº 71.207 do CRI de Cotia/SP, do qual foi nomeado depositário o Sr. Fernando Ribeiro (RG. 20.658.548). Estando os executados em local ignorado, foi deferida a intimação da penhora por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, ofereça impugnação, na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÃÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÃÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÃÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÃÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. â EM RECUPERAÃÃO JUDICIAL (âAlveniusâ?)- PROCESSO NÂº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1Âª VARA CÃ?VEL DA COMARCA DE COTIA â ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1Âª Vara CÃvel da Comarca de Cotia - Estado de SÃ£o Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nÂº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada (âUPIâ?), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilÃ£o conjunto, na forma de UPI DistribuiÃ§Ã£o, descrita nas clÃ¡usulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de RecuperaÃ§Ã£o Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerÃ¡ Ãs condiÃ§Ãµes estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que

poderÃ£o apresentar propostas fechadas para aquisiÃ§Ã£o da UPI entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020,entre 14 horas e 16 horas neste FÃ³rum, no 1Âº OfÃcio CÃvel de Cotia, localizado na Rua TopÃ¡zio, 585,Jd. Nomura, Cotia/SP, na forma abaixo descrita. 1. OBJETO: 1.1. COMPOSIÃÃO DA UPI: 1.1.1. Estoque; 1.1.2. MÃ¡quinas de ranhura; 1.1.3. Porta pallets; 1.1.4. Contratos de distribuiÃ§Ã£o; 1.1.5. Lista de clientes; 1.1.6. Marca âAlvlokâ?. 1.2. PREÃO: 1.2.1. O valor de avaliaÃ§Ã£o da UPI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/10/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B699F7.

DistribuiÃ§Ã£o, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de RecuperaÃ§Ã£o Judicial, Ã© de R$ 19.900.000 (dezenove milhÃµes e novecentos mil Reais) e estÃ¡ dispensada a realizaÃ§Ã£o de avaliaÃ§Ã£o judicial no procedimento deste LeilÃ£o; 1.2.2. A proposta nÃ£o poderÃ¡ apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliaÃ§Ã£o; 1.3. CONDIÃÃES DE PAGAMENTO: 1.3.1. SerÃ£o aceitos lances para pagamento Ã vista e a prazo: 1.3.2. a vista: pagamento do valor total da arremataÃ§Ã£o, em atÃ© 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificaÃ§Ã£o da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depÃ³sito bancÃ¡rio em conta vinculada ao JuÃzo da RecuperaÃ§Ã£o Judicial. 1.3.3. a prazo: pagamento inicial de no mÃnimo 30% (trinta por cento) do valor da arremataÃ§Ã£o em atÃ© 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificaÃ§Ã£o da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao JuÃzo da RecuperaÃ§Ã£o Judicial, e o saldo poderÃ¡ ser parcelado em atÃ© 12 (doze) meses, sendo que as parcelas serÃ£o atualizadas monetariamente pelo Ãndice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. 1.4. MÃ?QUINAS DE RANHURA: 1.4.1. Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÃÃO JUDICIAL. 1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÃÃO: 1.5.1. Os contratos vigentes de distribuiÃ§Ã£o serÃ£o transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos Ã aprovaÃ§Ã£o conforme requisitos dos respectivos fornecedores; 1.5.2. A Alvenius envidarÃ¡ todos os esforÃ§os para a concretizaÃ§Ã£o da transferÃªncia de todos os contratos. 1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1. SerÃ¡ fornecida apÃ³s conclusÃ£o da venda da UPI; 1.7. MARCA âALVLOKâ?: 1.7.1. A marca ALVLOK serÃ¡ transferida ao adquirente da UPI; 1.7.2. Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderÃ¡ ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo perÃodo de 1 ano; 1.8. INFORMAÃÃES ADICIONAIS: 1.8.1. SerÃ¡ disponibilizado aos interessados, apÃ³s a habilitaÃ§Ã£o no leilÃ£o e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informaÃ§Ãµes mais detalhadas contendo: 1.8.2. DRE atÃ© a margem bruta; 1.8.3. Curva ABC mostrando a distribuiÃ§Ã£o do faturamento por valor, produto e regiÃ£o; 1.8.4. Estrutura operacional logÃstica existente;

1.8.5. CÃ³pia dos registros da marca âALVLOKâ?; 1.8.6. Certificados UL/FM da marca âALVLOKâ?; 1.8.7. InformaÃ§Ãµes sobre o estoque; 1.8.8. InformaÃ§Ãµes sobre porta pallets. 2. CondiÃ§Ãµes para a transferÃªncia da UPI: SÃ£o condiÃ§Ãµes precedentes e indispensÃ¡veis para a transferÃªncia da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuÃzo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condiÃ§Ãµes previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condiÃ§Ãµes e determinaÃ§Ãµes previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicaÃ§Ã£o de decisÃ£o proferida pelo JuÃzo da RecuperaÃ§Ã£o determinando a expediÃ§Ã£o do auto de arremataÃ§Ã£o e a transferÃªncia da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condiÃ§Ãµes precedentes adicionais, desde que nÃ£o sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. 3. Prazo para AperfeiÃ§oamento da AquisiÃ§Ã£o: As CondiÃ§Ãµes Precedentes previstas no item 2. acima deverÃ£o ser satisfeitas em atÃ© 30 dias contados da data de realizaÃ§Ã£o do LeilÃ£o, possibilitada a estipulaÃ§Ã£o de prazo diverso pelas partes. 4. CondiÃ§Ãµes MÃnimas: Quaisquer interessados poderÃ£o apresentar suas propostas, observadas as seguintes condiÃ§Ãµes mÃnimas (âCondiÃ§Ãµes MÃnimasâ?): i) ser firme, vinculativa, irrevogÃ¡vel e irretratÃ¡vel, por no mÃnimo 60 (sessenta) dias de sua apresentaÃ§Ã£o; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordÃ¢ncia dos sÃ³cios para aquisiÃ§Ã£o da UPI, se o caso; iv) cartÃ£o de CNPJ; v) declaraÃ§Ã£o de referÃªncia bancÃ¡ria de pelo menos 1 (uma) instituiÃ§Ã£o financeira de primeira linha; vi) balanÃ§o referente ao exercÃcio do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaraÃ§Ã£o do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa fÃsica, referente ao exercÃcio de 2019; vii) Ãºltimo balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa fÃsica, referente ao exercÃcio de 2020; viii) carta da instituiÃ§Ã£o financeira ou extrato bancÃ¡rio para comprovaÃ§Ã£o de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor MÃnimo da UPI âDistribuiÃ§Ã£oâ?; ix) prever o preÃ§o proposto pela aquisiÃ§Ã£o da UPI âDistribuiÃ§Ã£oâ?, atendendo ao Valor MÃnimo; x) prever pagamento do preÃ§o em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de AlienaÃ§Ã£o Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. JuÃzo da RecuperaÃ§Ã£o Judicial. 5. QualificaÃ§Ã£o: Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverÃ£o manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias Ãºteis contados da publicaÃ§Ã£o deste Edital, mediante apresentaÃ§Ã£o dos documentos elencados nos itens âiiâ? ao âviiiâ? Ã Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nÂº 487, Cotia/SP, com cÃ³pia para a Administradora Judicial, no endereÃ§o Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8Â° andar Torre JacarandÃ¡ | Barueri â SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1Âº OfÃcio CÃvel de Cotia, localizado na Rua TopÃ¡zio, 585, J. Nomura, Cotia/SP. 6. Regras do Processo Competitivo. 6.1. Proposta: A AlienaÃ§Ã£o judicial da UPI serÃ¡ realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. 6.2. Entrega da Proposta: Os interessados deverÃ£o apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuraÃ§Ã£o com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1Âº OfÃcio CÃvel de Cotia, localizado na Rua TopÃ¡zio, 585, Jd. Nomura, Cotia/SP, entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020, entre Ãs 14 horas e 16 horas. 6.3. Abertura das Propostas: As propostas apresentadas serÃ£o abertas e ratificadas em audiÃªncia pÃºblica judicial a ser realizada no dia 19/11/2020, Ãs 14 horas, perante o JuÃzo da 1Âª Vara CÃvel de Cotia, com transmissÃ£o pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverÃ£o requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. 6.4. O link de acesso Ã audiÃªncia de abertura de propostas serÃ¡ enviado com antecedÃªncia de 24h da realizaÃ§Ã£o do ato, contendo as instruÃ§Ãµes para participaÃ§Ã£o. 6.5. CÃ³pias da Proposta: As

propostas deverÃ£o respeitar as CondiÃ§Ãµes MÃnimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatÃ³rios necessÃ¡rios para verificaÃ§Ã£o das CondiÃ§Ãµes MÃnimas. 6.6. Lance Vencedor: ApÃ³s a abertura das propostas o juiz identificarÃ¡ a proposta com maior valor oferecido para pagamento que serÃ¡ declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o

juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, serÃ¡ necessÃ¡rio calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarÃ£o as clÃ¡usulas qualitativas. 7. Inadimplemento do Adquirente: Na hipÃ³tese de nÃ£o ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverÃ¡ pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depÃ³sito judicial. O valor da multa serÃ¡ agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida serÃ¡ automaticamente desclassificada e, por conseguinte, serÃ¡ declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preÃ§o pela UPI

âDistribuiÃ§Ã£oâ?. No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento nÃ£o seja realizado no vencimento, o arrematante deverÃ¡ efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mÃªs. AlÃ©m da incidÃªncia da multa, a Recuperanda, mediante a notificaÃ§Ã£o extrajudicial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/10/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B699F9.

intimarÃ¡ o arrematante a efetuar o pagamento do dÃ©bito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneÃ§a inerte, a Recuperanda declararÃ¡ vencido o contrato antecipadamente e executarÃ¡, judicialmente, o saldo remanescente. 8.AusÃªncia de SucessÃ£o: A UPI âDistribuiÃ§Ã£oâ? serÃ¡ alienada livre e desembaraÃ§ada de quaisquer Ã´nus ou gravames, nÃ£o havendo sucessÃ£o do adquirente da UPI âDistribuiÃ§Ã£oâ? por quaisquer dÃvidas e obrigaÃ§Ãµes da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributÃ¡ria, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. 9. NÃ£o competitividade: Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, apÃ³s a conclusÃ£o da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sÃ³cios, nÃ£o poderÃ£o exercer atividades similares Ãs desempenhadas pela UPI DistribuiÃ§Ã£o, a nÃ£o ser que o adquirente dispense explicitamente tal restriÃ§Ã£o. SerÃ¡ o presente Edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cotia, aos 20 de outubro de 2020.

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILENE HERRERA RODRIGUES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1011178-31.2018.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Civel, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOSÉ RUI BENEDITO PIRES, Brasileiro, Solteiro, Assessor, CPF 288.976.538-55, mãe Maria Raimunda Lourenço Pires, Nascido/Nascida 22/10/1977, com endereço à Rua Glauco Antonio Galli, 96, C1, Jardim Palmira, CEP 07076-010, Guarulhos - SP, que lhe foi proposta uma ação Monitória por parte de Gerdau Sociedade de Previdencia Privada, objetivando receber a quantia R$ 22.576,72 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) em outubro de 2018, consubstanciado no Termo de Solicitação de Empréstimo. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que proceda ao pagamento da quantia especificada na petição inicial, devidamente atualizada, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1009510-25.2018.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Civel, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CIOCCOLATO SHOW EIRELLI EPP, CNPJ 19.138.662/0001-50, com endereço à Avenida Guapira, 237, Tucuruvi, CEP 02265-001, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Centerin Fomento Mercantil Ltda, alegando em síntese que a Requerida não cumpriu com o compromisso de pagamento dos títulos, que totalizam a quantia de R$ 32.102,54 (setembro/18). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia especificada na inicial (devidamente atualizada) e dos honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou para que apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Não sendo apresentada defesa, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1007677-11.2014.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Civel, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a GABRIELA DA SILVA SOUZA, Brasileira, RG 010.457.684-8, CPF 042.582.717-80; que lhe foi proposta uma ação Monitória por parte de Acpar Instituto de Ensino e Pesquisas Ltda, alegando em síntese ser credor da requerida do valor de R$ 859,36; correspondente a dois cheques emitidos pela ré que foram devolvidos pelo banco emissor por falta de fundos. Requer o pagamento dos valores, acrescidos de correção monetária, juros, honorários advocatícios e ressarcimento das custas processuais. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada acima devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou apresente embargos monitórios, nos termos do art. 701 do CPC. O réu será isento do pagamento de custas processuais se comprovar o pagamento no prazo. Caso não o cumpra dentro do prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇãO DE R.P.G, REQUERIDO POR M.M. - PROCESSO Nº 0026199-55.2004.8.26.0152.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/10/2020 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B699FA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C E R T I D Ã O =

Certifico e dou fé que encaminhei o edital para a publicação tendo conferido devidamente o arquivo e seu conteúdo. No entanto, ao consultar o DJE para inserção do edital nos autos, percebi que a publicação saiu com algumas palavras desconfiguradas, por algum erro do sistema de envio. Assim, consulto em como proceder. Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos), digitei e subscrevi. Cotia, 21/10/2020.

C O N C L U S Ã O =

Em 21/10/2020 , faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito – Seung Chul Kim. Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos)[M353028, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Juiz de Direito: Seung Chul Kim

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, encaminhe-se novamente o edital para publicação, com urgência.

Int.

Cotia, 21 de outubro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 21/10/2020 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B6A07D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2020, foi disponibilizado na página 2697/2702 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 22/10/2020 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B787BE.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: "Nota do cartório: Considerando a nova minuta apresentada, deverá recuperanda proceder o recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça FEDTJ, código 435-9; referente à publicação de Edital no Diário da Justiça deste Estado. Valor: R$ 0,21 X 10.754 caracteres = R$ 2.258,34, deendo ser desconsiderado o ato de fls.3308"

Cotia, 22 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 22/10/2020 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B787BE.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 1008072-95.2017.8.26.0152
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Conforme se denota dos autos, a publicação do edital de fls. 3324/3327 ocorreu apenas nesta data, dia 22/10/2020, de modo que não será respeitado o prazo determinado pelo artigo 142, §1º da Lei 11.101/05.

Desta forma, é a presente para apresentar nova minuta de edital, com alteração das datas para entrega das propostas nos dias 23/11/20 e 24/11/20 e dia 26/11/20 para abertura.

Destaque-se que referida minuta também foi encaminhada via e-mail a serventia vinculada a este Juízo.

Assim, requer-se seja certificada as custas a serem recolhidas pela Recuperanda para publicação do edital, para os fins e efeitos de direito.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 13:20 , sob o número WCOA20701096462 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7C4E6.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.° 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.° 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de outubro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 13:20 , sob o número WCOA20701096462 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7C4E6.

EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Alvenius")- PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 16/11/2020 e 17/11/2020, neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, 1806, Cotia/SP, na forma abaixo descrita. **1. OBJETO: 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1.** Estoque; **1.1.2.** Máquinas de ranhura; **1.1.3.** Porta pallets; **1.1.4.** Contratos de distribuição; **1.1.5.** Lista de clientes; **1.1.6.** Marca "Alvlok". **1.2. PREÇO: 1.2.1.** O valor de avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; **1.2.2.** A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; **1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1.** Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: **1.3.2.** a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. **1.3.3.** a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 13:20 , sob o número WCOA20701096462
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7C4ED.

adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. **1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1.** Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1.** Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; **1.5.2.** A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. **1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1.** Será fornecida após conclusão da venda da UPI; **1.7. MARCA "ALVLOK": 1.7.1.** A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; **1.7.2.** Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; **1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1.** Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: **1.8.2.** DRE até a margem bruta; **1.8.3.** Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; **1.8.4**. Estrutura operacional logística existente; **1.8.5.** Cópia dos registros da marca "ALVLOK"; **1.8.6.** Certificados UL/FM da marca "ALVLOK"; **1.8.7.** Informações sobre o estoque; **1.8.8.** Informações sobre porta pallets. **2. Condições para a transferência da UPI:** São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. **3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição:** As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. **4. Condições Mínimas:** Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas ("Condições Mínimas"): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ; v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 13:20 , sob o número WCOA20701096462
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7C4ED.

declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI "Distribuição"; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI "Distribuição", atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. **5. Qualificação:** Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de **10 (dez)** dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens "ii" ao "viii" à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri – SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, nº 1806, Cotia/SP. **6. Regras do Processo Competitivo. 6.1. Proposta**: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. **6.2. Entrega da Proposta**: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Avenida Manoel José Pedroso, 1806, Cotia/SP, entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. **6.3. Abertura das Propostas:** As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 26/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. **6.4.** O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. **6.5. Cópias da Proposta**: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. **6.6. Lance Vencedor:** Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 13:20 , sob o número WCOA20701096462
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7C4ED.

pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. **7. Inadimplemento do Adquirente:** Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI "Distribuição". No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. **8.Ausência de Sucessão:** A UPI "Distribuição" será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI "Distribuição" por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. **9. Não competitividade:** Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 13:20 , sob o número WCOA20701096462
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7C4ED.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **COTIA** - SP

Processo nº **1008072-95.2017.8.26.0152**

Ref: Manifestação – Juntada de Custas Processuais

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos do seu pedido de **Recuperação Judicial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das inclusas custas processuais referente a publicação do edital para realização da alienação da UPI Distribuição.

Outrossim, requer que as intimações dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seu patrono EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.874, **sob pena de nulidade da intimação**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

CiJ.33713 - RR/RCTA/JFG - Alvenius – Recuperação Judicial – Manifestação – Juntada de Custas Processuais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 14:32 , sob o número WCOA20701097116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7F445.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020031315010704

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA			59.273.714/0001-16

Nº do processo	Unidade	CEP
10080729520178260152	1ª Vara Cível - Foro de Cotia	

Endereço	Código
Estrada Fernando Nobre nº 293/487	435-9

Histórico	Valor
Processo: 1008072-95.2017.8.26.0152 - Reqte: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Recuperação Judicial - Publicação de edital.	1.483,05
	Total 1.483,05

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000144	830551174008	143595927378	140001167044

16/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:28:17
569612877 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86820000014-4 83055117400-8
14359592737-8 14000116704-4
Data do pagamento 16/03/2020
Valor Total 1.483,05

NR.AUTENTICACAO 6.F25.F5F.3E5.466.E8C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 14:32 , sob o número WCOA20701097116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7F449.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102116260209

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA			59.273.714/0001-16

Nº do processo	Unidade	CEP
10080729520178260152	1ª Vara Cível - Foro de Cotia	

Endereço	Código
Estrada Fernando Nobre nº 293/487	435-9

Histórico	Valor
Processo: 1008072-95.2017.8.26.0152 - Reqte: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Recuperação Judicial - Publicação de edital.	775,29
	Total 775,29

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000071	752951174000	143595927378	140001162093

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102116260209

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA			59.273.714/0001-16

Nº do processo	Unidade	CEP
10080729520178260152	1ª Vara Cível - Foro de Cotia	

Endereço	Código
Estrada Fernando Nobre nº 293/487	435-9

Histórico	Valor
Processo: 1008072-95.2017.8.26.0152 - Reqte: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Recuperação Judicial - Publicação de edital.	775,29
	Total 775,29

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000071	752951174000	143595927378	140001162093

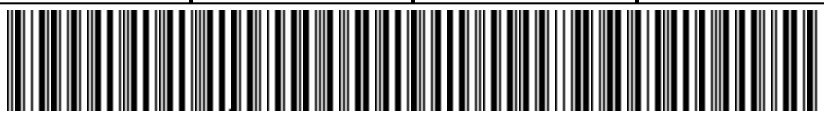

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102116260209

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA			59.273.714/0001-16

Nº do processo	Unidade	CEP
10080729520178260152	1ª Vara Cível - Foro de Cotia	

Endereço	Código
Estrada Fernando Nobre nº 293/487	435-9

Histórico	Valor
Processo: 1008072-95.2017.8.26.0152 - Reqte: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Recuperação Judicial - Publicação de edital.	775,29
	Total 775,29

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000071	752951174000	143595927378	140001162093

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 14:32 , sob o número WCOA20701097116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7F44A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 14:32 , sob o número WCOA20701097116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7F44A.

EmissÃ£o de comprovantes - 3o nÃ-vel

G3352208311319431
22/10/2020 08:41:16

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/10/2020 -     AUTOATENDIMENTO      - 08.41.08
3348003348         SEGUNDA VIA              0012

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALVENIUS EQUIP TUBO LTDA
AGENCIA: 3348-0 CONTA:         5.124-1
================================================
Convenio  TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras   86820000007-1   75295117400-0
                   14359592737-8   14000116209-3
Data do pagamento                      22/10/2020
Valor Total                               775,29
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  102201
AUTENTICACAO SISBB:        3.EE1.A6F.3F3.9F0.F6A
```

TransaÃ§Ã£o efetuada com sucesso por: J1802408 PATRICIA APARECIDA UEMURA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 14:32 , sob o número WCOA20701097116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7F44C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 22/10/2020,faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Dr. Seung Chul Kim. Eu, _____(Cristiane Pereira dos Santos), M353028, Chefe de Seção Judiciário digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Ante a petição de fls. 3336/3337.

As propostas deverão ser entregues no cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia nos dias 23/11/2020 e 24/11/2020 entre 14 horas e 16 horas. A abertura das propostas será realizada por meio de audiência virtual às 14 horas de 26 de novembro de 2.020.

Providencie-se a minuta de edital para a publicação, alterando-se as datas, pois a minuta de fls. 338/3341 constou a data anterior para entrega das propostas.

Int.

Cotia, 22 de outubro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 22/10/2020 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B7F05E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe: Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:	

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Alvenius") - PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 – Jd. Nomura – Cotia – CEP: 06717-235, na forma abaixo descrita. **1. OBJETO: 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1.** Estoque; **1.1.2.** Máquinas de ranhura; **1.1.3.** Porta pallets; **1.1.4.** Contratos de distribuição; **1.1.5.** Lista de clientes; **1.1.6.** Marca "Alvlok". **1.2. PREÇO: 1.2.1.** O valor de avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; **1.2.2.** A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; **1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1.** Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: **1.3.2.** a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. **1.3.3.** a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 23/10/2020 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B93DA3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

virgula seis por cento) ao ano. **1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1.** Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1.** Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; **1.5.2.** A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. **1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1.** Será fornecida após conclusão da venda da UPI; **1.7. MARCA "ALVLOK": 1.7.1.** A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; **1.7.2.** Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; **1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1.** Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: **1.8.2.** DRE até a margem bruta; **1.8.3.** Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; **1.8.4**. Estrutura operacional logística existente; **1.8.5.** Cópia dos registros da marca "ALVLOK"; **1.8.6.** Certificados UL/FM da marca "ALVLOK"; **1.8.7.** Informações sobre o estoque; **1.8.8.** Informações sobre porta pallets. **2. Condições para a transferência da UPI:** São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. **3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição:** As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. **4. Condições Mínimas:** Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas ("Condições Mínimas"): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ; v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI "Distribuição"; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI "Distribuição", atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. **5. Qualificação:** Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de **10 (dez)** dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens "ii" ao "viii" à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri – SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 – Jd. Nomura – Cotia – CEP: 06717-235. **6. Regras do**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 23/10/2020 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B93DA3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Competitivo. 6.1. Proposta: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. **6.2. Entrega da Proposta**: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 – Jd. Nomura – Cotia – CEP: 06717-235, entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. **6.3. Abertura das Propostas:** As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 26/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. **6.4.** O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. **6.5. Cópias da Proposta**: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. **6.6. Lance Vencedor:** Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. **7. Inadimplemento do Adquirente:** Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI "Distribuição". No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. **8.Ausência de Sucessão:** A UPI "Distribuição" será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI "Distribuição" por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. **9. Não competitividade:** Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Cotia, aos 23 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 23/10/2020 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6B93DA3.

Refrigeradores Dako equilíbrio resk31. Valor da Avaliação deste lote: R$ 2.805,75 (dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). LOTE Nº 25 (antigo lote 138): 6 Refrigeradores Electrolux RE31. Valor da Avaliação deste lote: R$ 5.611,50 (cinco mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos). LOTE Nº 26 (antigo lote 139): 7 Refrigeradores Electrolux RE 28. Valor da Avaliação deste lote: R$ 4.255,39 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). LOTE Nº 27 (antigo lote 140): 7 Refrigeradores Continental. Valor da Avaliação deste lote: R$ 5.237,40 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). LOTE Nº 28 antigo lote 141): 7 Refrigeradores Continental frost free Copacabana. Valor da Avaliação deste lote: R$ 6.546,75 (seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). LOTE Nº 29 (antigo lote 142): 89 Refrigeradores Metalfrio VB28140/46 350L. Valor da Avaliação deste lote: R$ 124.855,88 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). LOTE Nº 30 (antigo lote 143): 21 Refrigeradores Metalfrio VB26W 248L. Valor da Avaliação deste lote: R$ 23.568,30 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). LOTE Nº 31 (antigo lote 144): 7 Refrigeradores Metalfrio VB2BR 246L. Valor da Avaliação deste lote: R$ 7.201,42 (sete mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos). LOTE Nº 32 (antigo lote 145): 12 Refrigeradores Fricon VCV-ZE,03BR 493 L. Valor da Avaliação deste lote: R$ 22.446,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). LOTE Nº 33 (antigo lote 146): 4 Refrigeradores Bascol SS-360AL 360L. Valor da Avaliação deste lote: R$ 5.611,50 (cinco mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos). LOTE Nº 34 (antigo lote 147): 6 Refrigeradores Gelopar GPTU-37 410L. Valor da Avaliação deste lote: R$ 9.539,55 (nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). LOTE Nº 35 (antigo lote 149): 1 Freezer Gelopar GRCE-4P. Valor da Avaliação deste lote: R$ 3.741,00 (três mil, setecentos e quarenta e um reais). LOTE Nº 36 (antigo lote 150): 1 Freezer Gelopar GREP-4P. Valor da Avaliação deste lote: R$ 3.741,00 (três mil, setecentos e quarenta e um reais). LOTE Nº 37 (antigo lote 151): 1 Freezer Gelopar Horizontal GHBA-510. Valor da Avaliação deste lote: R$ 2.244,60 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). LOTE Nº 38 (antigo lote 154): 4 Mesas plásticas PVC. Valor da Avaliação deste lote: R$ 224,46 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos). LOTE Nº 39 (antigo lote 155): 9 Bancos plásticos PVC. Valor da Avaliação deste lote: R$ 168,35 (cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos). LOTE Nº 40 (antigo lote 156): 22 Cadeiras plásticas PVC diversos modelos. Valor da Avaliação deste lote: R$ 617,27 (seiscentos e dezessete reais e vinte e sete centavos). LOTE Nº 41 (antigo lote 162 e 163: 90 Cadeiras escolares azuis e pretas. Valor da Avaliação deste lote: R$ 3.366,90 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). LOTE Nº 42 (antigo lote 164 e 165: 35 Cadeiras pretas fixas e de diversas cores. Valor da Avaliação deste lote: R$ 1.636,68 (hum mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centoavs). LOTE Nº 43 (antigo lote 170): 2 Sofás 02 lugares. Valor da Avaliação deste lote: R$ 205,75 (duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). LOTE Nº 44 (antigo lote 171): 2 Sofás 03 lugares. Valor da Avaliação deste lote: R$ 299,28 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). LOTE Nº 45 (antigo lote 172): 12 Telefones sem fio diversos fabricantes. Valor da Avaliação deste lote: R$ 224,45 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). LOTE Nº 46 (antigo lote 181): 300 Mouses diversas marcas. Valor da Avaliação deste lote: R$ 1.683,45 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). LOTE Nº 47 (antigo lote 185): 65 Teclados numérico. Valor da Avaliação deste lote: R$ 1.215,82 (hum mil, duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). LOTE Nº 48 (antigo lote 186): 200 Teclados USB. Valor da Avaliação deste lote: R$ 2.244,60 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). LOTE Nº 49 (antigo lote 226): 170 Câmeras infravermelho. Valor da Avaliação deste lote: R$ 6.359,70 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). LOTE Nº 50 (antigo lote 230): 25 Fechaduras de cofre. Valor da Avaliação deste lote: R$ 1.402,88 (hum mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos). Os bens encontram-se no Centro de Distribuição: Rua da Linha, 500, Passarinho, Recife - PE. Unidades: Recife e Região. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de outubro de 2020.

Foro do Interior

Cível e Comercial

COTIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, Dr(a). Seung Chul Kim, na forma da Lei, etc.

EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Alvenius) - PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada (UPI), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235, na forma abaixo descrita. 1. OBJETO: 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1. Estoque; 1.1.2. Máquinas de ranhura; 1.1.3. Porta pallets; 1.1.4. Contratos de distribuição; 1.1.5. Lista de clientes; 1.1.6. Marca Alvlok. 1.2. PREÇO: 1.2.1. O valor de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 26/10/2020 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6BC030A.

fls. 3352

avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; 1.2.2. A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; 1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1. Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: 1.3.2. a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. 1.3.3. a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. 1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1. Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1. Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; 1.5.2. A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. 1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1. Será fornecida após conclusão da venda da UPI; 1.7. MARCA ALVLOK: 1.7.1. A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; 1.7.2. Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; 1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1. Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: 1.8.2. DRE até a margem bruta; 1.8.3. Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; 1.8.4. Estrutura operacional logística existente; 1.8.5. Cópia dos registros da marca ALVLOK; 1.8.6. Certificados UL/FM da marca ALVLOK; 1.8.7. Informações sobre o estoque; 1.8.8. Informações sobre porta pallets. 2. Condições para a transferência da UPI: São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. 3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição: As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. 4. Condições Mínimas: Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas (Condições Mínimas): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ; v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI Distribuição; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI Distribuição, atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. 5. Qualificação: Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens ii ao viii à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235. 6. Regras do Processo Competitivo. 6.1. Proposta: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. 6.2. Entrega da Proposta: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235, entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. 6.3. Abertura das Propostas: As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 26/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. 6.4. O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. 6.5. Cópias da Proposta: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. 6.6. Lance Vencedor: Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. 7. Inadimplemento do Adquirente: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Distribuição. No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. 8.Ausência de Sucessão: A UPI Distribuição será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI Distribuição por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. 9. Não competitividade: Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição. NADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 26/10/2020 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6BC030A.

fls. 3353

MAIS.

NOVO HORIZONTE

Juizado Especial Cível

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fórum de Novo Horizonte - Comarca de Novo Horizonte
JUIZES: NATÁLIA BERTI - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Novo Horizonte/SP, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foram designadas hastas públicas para venda do bem abaixo descrito, sendo que haverá o início da captação de lances para o 1º Leilão no dia 16/11/2020 às 14:00 horas e se encerrará dia 18/11/2020, às 14:00 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 18/11/2020, às 14:01 horas e se encerrará no dia 09/12/2020, às 14:00 horas, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, no sítio: www.leiloesjudiciais.com.br, para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) do(s) Auto(s) abaixo, conforme segue(m) descrito(s):

OBS.: Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes.

PROCESSO: Nº. DE ORDEM/CONTROLE 356/2018 - 1000588-39.2018.8.26.0396 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): ANTÔNIO CARLOS TOLOY JÚNIOR (CPF 324.723.758-59)

REQUERIDO(S): ANTÔNIO APARECIDO SIMON BERTOLINI (CPF 786.741.668-49)

BEM(NS): Parte ideal correspondente à 10% de Um prédio situado à rua Prudente de Moraes, esquina da Rua Santos Fonseca, nº 177, Centro, Novo Horizonte/SP, com terreno foreiro, medindo 14,00 metros de frente por 16,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, mais ou menos, confrontando com estas vias públicas, com a Igreja Presbiterana e com quem mais de direito. Imóvel matriculado sob o nº 33.967 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Horizonte/SP.

AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 24 de janeiro de 2020, atualizado para R$ 21.429,18 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), em outubro de 2020.

DEPOSITÁRIO: ANTÔNIO APARECIDO SIMON BERTOLINI, Rua Salomão Eid, nº 578, Centro, Novo Horizonte/SP.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Conforme descrição acima.

ÔNUS: Consta Distribuição de Ação de Execução nº 1000035-89.2018.8.26.0396 (EXTINTO), em favor de Paulo Martins de Carvalho, em trâmite no Juizado Especial Cível de Novo Horizonte/SP; Penhora nos autos nº 1000814-44.2018.8.26.0396, em favor de José Almici, em trâmite no Juizado Especial Cível de Novo Horizonte/SP; Penhora nos autos nº 1000806-67.2018.8.26.0396, em favor de Edson Doniseti Rodrigues, em trâmite no Juizado Especial Cível de Novo Horizonte/SP; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 36.663,16 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), em março de 2020.

O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão e confirmarem os lances através do site. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;
2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;
4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança;
5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
7. Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 26/10/2020 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6BC030A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2020, foi disponibilizado na página 2603/2609 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 27/10/2020 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6BCE226.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: "Ante a petição de fls. 3336/3337. As propostas deverão ser entregues no cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia nos dias 23/11/2020 e 24/11/2020 entre 14 horas e 16 horas. A abertura das propostas será realizada por meio de audiência virtual às 14 horas de 26 de novembro de 2.020. Providencie-se a minuta de edital para a publicação, alterando-se as datas, pois a minuta de fls. 338/3341 constou a data anterior para entrega das propostas. Int."

Cotia, 27 de outubro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 27/10/2020 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6BCE226.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

Proc. 1008072-95.2017.8.26.0152

ERASMO CARLOS DOS SANTOS, devidamente qualificado no autos da Recuperação Judicial, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem o credor expor e requerer o que segue:

Em atendimento a r. despacho de **fls. 2459**, o credor realizou a juntada por completo da petição anexada em **fls. 2437**.

Ocorre, que até a presente data o credor não teve o seu pedido apreciado, **assim vem reiterar os pedidos de fls. 2535/2537**, para o regular prosseguimento do feito.

Termo em que,

Pede Deferimento.

Cotia, 28 de outubro de 2.020.

(assinatura digital)

Vilma Sales de Sousa Silva

OAB/SP nº 264.650

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VILMA SALES DE SOUSA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:54 , sob o número WCOA20701119098
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6BEA125.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **COTIA** - SP

Processo nº **1008072-95.2017.8.26.0152**

Ref: Manifestação – Edital Publicado em Jornais de Grande Circulação

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos do seu pedido de **Recuperação Judicial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o edital referente a alienação da UPI foi devidamente publicado em jornais de grande circulação para conferir ampla publicidade ao feito.

Outrossim, requer que as intimações dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seu patrono EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.874, **sob pena de nulidade da intimação**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

CiJ.33713 - RR/RCTA/JFG - Alvenius – Recuperação Judicial – Manifestação – Edital Publicado em Jornais de Grande Circulação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:54 , sob o número WCOA20701125292
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C0784B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 200884/2020 – PREGÃO 04/2020.

A comissão de licitações da Prefeitura de Monteiro Lobato - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto Licitação na modalidade Pregão 04/2020 visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ROÇADA DAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Sessão Pública será realizada no dia 16/11/2020 às 10:00 horas no Paço Municipal. O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em horário comercial ou no site http://www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelos telefones (12) 3979-9000.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SPURBANUSS

Eleições Sindicais – Publicação Aviso – Resumo

Será realizada eleição no dia 30 de novembro de 2020, (segunda-feira), no período das 10h30 às 16h30, na sede desta Entidade, à Rua Helena, nº 218 – 11º andar, no bairro de Vila Olímpia, Capital, São Paulo, para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal desta Entidade Sindical, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria do SPUrbanuss, no horário de 09h00 às 17h00, no período de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso-Resumido do Edital. A convocação da eleição encontra-se afixada na sede desta Entidade.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

Francisco Armando Noschang Christovam *– Presidente*

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Eu, João Carlos de Carvalho, CPF 022.960.158-83, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP nº 286, comunico a quem possa interessar o extravio dos Livros de Diário de Leilões nº 01,02 e 03, livros de Talão nº 10, 22 e 25, Livro de Protocolo, Entrada de Mercadorias, Saída de Mercadorias e Contas Correntes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0208/2020/SQA/DA-DR20
AVISO DE ABERTURA

Encontra-se aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0208/2020/SQA/DA-DR20 (OC nº 162101160552020oc00198)**, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO,** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING, NO ÂMBITO DO DER/SEDE**, a ser realizado por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, cuja abertura está marcada para o **dia 11/11/2020 as 09:00 horas.** Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de **28/10/2020**, o site **www.bec.sp.gov.br**, mediante obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O edital também está disponível nos seguintes sites **www.der.sp.gov.br e www.e-negociospublicos.com.br**.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA
CONCORRÊNCIA Nº 014-3/20 - PROCESSO Nº 12.837/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ETE LESTE DE MOGI DAS CRUZES - PROGRAMA +MOGI ECOTIETÊ, A SER FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF.

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras - SMO, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que, em face de alterações no Edital, fica REDESIGNADA a data da apresentação dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" para o dia 30 de novembro de 2020, até às 14 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura, na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar, (Edifício-Sede da Prefeitura Municipal). A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" será realizada nesta mesma data às 15 horas. O edital com seus arquivos e anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br/licitacao), ficando também disponíveis para exame e cópia no endereço acima, devendo trazer Pen Drive para sua cópia.

Mogi das Cruzes, em 27 de outubro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA CRUZ - Secretário Municipal de Obras

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020 – PROCESSO Nº 22.597/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPACTOS (CPUs, teclados e mouses).
EMPRESA VENCEDORA: RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI
VALOR GLOBAL: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Mogi das Cruzes, em 27 de outubro de 2020.

CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES - Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Esportes

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (Secretaria de Esportes)**, comunica a prorrogação da Consulta Pública sobre o projeto de concessão de uso de bem público, visando a delegação à iniciativa privada das atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica do Complexo Desportivo Constâncio Vaz Guimarães. Anteriormente estipulado para às 18 horas do 27-10-2020, a Consulta Pública 01/2020 tem novo prazo de encerramento definido para às 18 horas do dia 09-11-2020.As demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: http://www. esportes.sp.gov.br/concessaocomplexoibirapuera/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA - Estado de São Paulo

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 039/2020 – Processo nº 047/2020

Objeto: **- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CARENTES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 12 de novembro de 2020, horário: 09:00 horas. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 039/2020, tipo "menor preço por cestas", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CARENTES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

1ª Vara Cível do Foro de Cotia. EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS **AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Alvenius) -** PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada (UPI), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, **ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235, na forma abaixo descrita**. **1. OBJETO:** 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1. Estoque; 1.1.2. Máquinas de ranhura; 1.1.3. Porta pallets; 1.1.4. Contratos de distribuição; 1.1.5. Lista de clientes; 1.1.6. Marca Alvlok. 1.2. PREÇO: 1.2.1. O valor de avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; 1.2.2. A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; 1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1. Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: 1.3.2. a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. 1.3.3. a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. 1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1. Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1. Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; 1.5.2. A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. 1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1. Será fornecida após conclusão da venda da UPI; 1.7. MARCA ALVLOK: 1.7.1. A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; 1.7.2. Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; 1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1. Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: 1.8.2. DRE até a margem bruta; 1.8.3. Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; 1.8.4. Estrutura operacional logística existente; 1.8.5. Cópia dos registros da marca ALVLOK; 1.8.6. Certificados UL/FM da marca ALVLOK; 1.8.7. Informações sobre o estoque; 1.8.8. Informações sobre porta pallets. **2. Condições para a transferência da UPI:** São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. **3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição:** As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. **4. Condições Mínimas:** Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas (Condições Mínimas): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ; v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI Distribuição; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI Distribuição, atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. **5. Qualificação:** Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens ii ao viii à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235. **6. Regras do Processo Competitivo.** 6.1. Proposta: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. 6.2. Entrega da Proposta: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235, entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. 6.3. Abertura das Propostas: As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 26/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. 6.4. O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. 6.5. Cópias da Proposta: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. 6.6. Lance Vencedor: Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. **7. Inadimplemento do Adquirente**: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Distribuição. No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. **8.Ausência de Sucessão:** A UPI Distribuição será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI Distribuição por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. **9. Não competitividade**: Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição. NADA MAIS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convoco aos membros da Diretoria, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária do **Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Estado de São Paulo - SINFITO-SP**, a ser realizada no dia 03/11/2020, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 9º andar, São Paulo, Capital, às 18:00 horas, em primeira convocação, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: a) Venda do imóvel, sede do SINFITO-SP, localizado na rua vinte e quatro de maio, 104, 9º andar São Paulo, Capital. b) Compra de um imóvel, localizado na Avenida Itacira, 2.962, sala 1601, Planalto Paulista, São Paulo, Capital. Não havendo quorum em primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, às 19 horas, com qualquer número de Diretores presentes.

Edson Stéfani - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 215/2020 – Proc. Adm. n.º 869/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em recebimento, tratamento e destinação final de efluentes provenientes de fossa séptica, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Municipais, por um período de 12 (doze) meses. **Do Edital:** O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 28/10/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa, licitações. Início da sessão de disputa de lances: **Dia 11/11/2020, às 09h00min.**

Santana de Parnaíba, 27 de outubro de 2020.
ORDENADOR DE PREGÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAMPANHA SALARIAL 2020

O Sindicato dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema -Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP, inscrito no CNPJ n.º: 25.327.779/0001-85, sito a Rua Engenho Velho n.º 111, Tatuapé - São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. CLAUDIA **MARIA** DE JESUS, portador do RG 24.861.976-7 e CPF/MF 163.240.258-02, no uso das atribuições estatutárias, em conformidade com as disposições constantes nos artigos 14 e 15 do Estatuto do Sindicato, convoca todos os servidores da Fundação CASA pertencente a categoria dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo, para ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CAMPANHA SALARIAL, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2.020, em sistema on-line, com primeira chamada às 09h00 e segunda chamada às 09h30, o credenciamento dar-se-á até o dia 28 de outubro de 2.020 às 23h59 por ícone presente no sítio eletrônico: www.sitsesp.org.br, com a seguinte pauta e ordem do dia:

1) CAMPANHA SALARIAL.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.
CLAUDIA MARIA DE JESUS
Presidente do SITSESP

ASSINE O
JORNAL AGORA:
(11) 3224-3000

São Paulo Agora

Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas
São Miguel Paulista
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação Paulista De Cirurgiões-Dentistas São Miguel Paulista, inscrita no CNPJ 18.424.039/0001-00, nos termos do que dispõe seu Estatuto Social, **convoca** os Senhores Associados para a **Assembleia Geral Extraordinária**, que realizar-se-á em sua sede social à Rua Tenente Miguel Delia , n°405 – Bairro São Miguel Paulista – Cidade – São Paulo, no dia 11 de novembro de 2020, às 18:00 horas, em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos associados remidos e efetivos aptos e, em segunda convocação meia hora mais tarde, com um número mínimo de 10 (dez) associados remidos e efetivos aptos, tendo como **Ordem do Dia:** Convalidação do processo eleitoral realizado em 24/07/2020. E para ciência de todos os associados, publique-se o presente Edital de Convocação em Jornal de circulação local. São Paulo, 28 de outubro de 2020. Edmelia Barbaresco - Presidente da APCD São Miguel Paulista; Darlene Siqueira - Secretária Geral da APCD São Miguel Paulista.

GRANDE LEILÃO DE VEÍCULOS DETRAN-SP
LENÇOIS PAULISTA/SP (Pátio Bauru)
Tupã Rancharia, Adamantina, Dracena

423 VEÍCULOS entre veículos com direito à documentação e fim de vida útil - sucata
Leiloeiro Murilo Paes Lopes Lourenço - JUCESP nº 1085
Visitação dias 12 e 13 de Novembro no horário das 09:00 às 17:00

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994 e Portaria DETRAN nº 1.215 de 24 de junho de 2014, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito no Município de RANCHARIA, ADAMATINA, LENÇÓIS PAULISTA, TUPÃ E DRACENA, sendo o evento regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e Portaria DETRAN nº 938 de 24 de maio de 2006 e alterações, o qual se realizará abertura dos veículos com direito a documentação no **dia 16/11/2020 às 10:00 horas e fechamento no dia 19/11/2020 a partir das 10:00 horas;** Veículos Fim de Vida Útil - SUCATA se realizará a **abertura dos lances no dia 16/11/2020 às 10:00 horas e fechamento no dia 23/11/2020 a partir das 10:00 horas;** Cópias deste Edital poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados por meio do Portal eletrônico do DETRAN.

Para maiores informações, editais e para efetuar lances no site:
www.leilaobrasil.com.br - Tel.: 11 3965.0000

Classificados

PARA ANUNCIAR LIGUE:
(11) 3224-4001

LEILÕES

PROFISSIONAIS LIBERAIS

DETETIVES

ANTONIO DETETIVE
Investigações p/todos os fins
3255-7866 / 98288-2006-24H

RECADOS

COMUNICADOS

Para anunciar no Agora classificados é só ligar: (11) 3224-4001.

COMPARECIMENTO
Solicitamos o comparecimento de DANIEL SOUZA ALMEIDA, portador da CTPS 019512, Série 00373-SP, ao endereço abaixo, no prazo de 03 dias. O não comparecimento caracterizara o Abandono de Emprego, conforme o Artigo 482, letra I da CLT. L'ENERGIE BRASIL SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI AV. INDIANÓPOLIS, 2.456, INDIANOPOLIS, SP.

COMUNICADO
Escritório Contábil Rebecchi Ltda, solicita o comparecimento da Srta. Maria Josefina do Sacramento Almeida, ao estabelecimento desta empresa, no prazo de 48 horas, para tratar de assuntos de seu interesse.

EXTRAVIO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL
CHURRASCARIA BOA VIAGEM LTDA,portadora CNPJ: 61842415000105,localizada na Av.Washington Luís,6.793-Aeroporto-São Paulo-SP,vem informar que o equipamento ELGIN, ECF-IMR 800-S versão V.02.200 com n-fabricação 4060631,data de autorização 24/11/2005,foi extraviado

AGÊNCIAS DE APROXIMAÇÃO

PROCURO NAMORO GAY
Para homens. 11-5575-4052

SERVIÇOS MÍSTICOS ESOTÉRICOS

CHEGA DE SOFRER
TRAGO SEU AMOR A SEUS PÉS RAPIDAMENTE. LIGUE (11) 97048-1531 WHATS.

ACOMPANHANTES

JÚLIA EMANUELLY
TRAVESTi ativa e passiva sem frescura atendo no meu local sem pressa REPÚBLICA
94942-7784

JULIA LINDÍSSIMA
De namoradinha a vadia. Me use e se lambuze!!!
www.danadadelinda.com
R.GUAIAÚNA 419 METRÔ PENHA
2092-2945
96184-4518

BELÍSSIMA TRAVESTI
ViCK MASSAGiSTA 24A
morena clara (hiper dotada) seios fartos e bumbum GG
atendo 24h meu apt° Bela Vista higiênico discreto portaria eletrônica
REALiZO SUAS FANTASiAS
97699-5855

TRAVESTI ANA PAULA
Loira 1,80 altura, safada!
CONSOLAÇÃO
98754-6616

Para anunciar no Agora classificados é só ligar: (11) 3224-4001.

REBECCA LOIRA 21A
Ninfetinha completinha
JENIFER LOIRA
Completíssima, ativa
Fogosas e sensuais
ACEITAMOS CARTÕES
Metrô Saúde
5594-8464
96706-2582

CRIS LOIRINHA ATIVA
c/acess. ad.chup.s/chupada
FERNANDA MORENA SAPECA
completa e liberal
JÚ GORDINHA GOSTOSA S/FRESC
At. das 9 às 20h. Ac.cartões
Tx. a partir de R$30
4301-4670
94822-5171
METRÔ PENHA

Para anunciar no Agora classificados é só ligar: (11) 3224-4001.

CONVITE
VENHA CONHECER A CASA MAIS REQUISITADA DA REGIÃO COM 16 LINDAS GAROTAS PREÇO ACESSÍVEL LOCAL ACONCHEGANTE PRÓXIMO METRÔ SANTANA
Fixo 2609-2878
Zap 94015-3464

GORDINHA
11 963392331
Ativa c/acess. Aceito cartão

LOREN MULATA LIB
Massag. e algo + 96094-8622.

LUIZA COMPLETA LIB
Metrô Liberdade 3271-0402

LUIZA COROA
Ativa acess p/Srs 94833-8359.

MASTER BOYS
Rapazes atraentes(11)2977-4474

SHEYLA DANADA
+amigas .Av. jabaquara 2604 Mt. são judas 11 2362-8122 Ac cartões seg a sábado

CLÍNICAS DE MASSAGENS

ATENÇÃO
Qual é a sua fantasia? Venha realizá-la comigo
DEPILAÇÃO
COM MASSAGEM SURPRESA PARA COMPLEMENTAR
M.S.Cecilia
3223-1227
98565-1075

Para anunciar no Agora Classificados é só ligar: (11) 3224-4001

EDITAIS FORENSES

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 12 de novembro de 2020, às 14h30min *. 2º LEILÃO: 24 de novembro de 2020, às 14h30min *. - *(horário de Brasília)

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com força de escritura pública de 06/10/2014, cujos **Fiduciantes são GREICE BATISTA DA SILVA NEGRI,** CPF/MF nº 296.308.638-55 e seu marido **LUCIANO CLEMENTE NEGRI**, CPF/MF nº 309.763.708-75, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 629.526,99 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos** - *atualizado conforme disposições contratuais*), o imóvel constituído por "Prédio residencial, com área total de 167,80m², situada na Rua Itamarita, nº 36 - Jardim das Palmeiras - Itapecerica da Serra/SP, **melhor descrito na matrícula nº 76.100 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica da Serra/SP." Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra**. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 371.768,34 (Trezentos e Setenta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos** - *nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97*). **O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (5566_18 Sz).

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 12 *de novembro de 2020, às 14h30min *. 2º LEILÃO: 24 de novembro de 2020, às 14h30min *. - *(horário de Brasília)*

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário datado de 31/01/2018, cujos **Fiduciantes são RAFFAELE BARCELLA,** CPF/MF nº 153.711.168-00, e sua mulher **ANGELA FRANCISCA DE ANDRADE BARCELLA**, CPF/MF nº 268.641.018-35, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 319.544,18 (Trezentos e Dezenove Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos** - *atualizado conforme disposições contratuais*), o imóvel constituído pelo "Apartamento nº 44-J, área útil de 60,22m², área comum de 48,447m², e área total de 108,667m², com direito ao uso de 01 vaga de garagem, do Edifício Monaco, no Condomínio Grand Prix situado à Estrada de Itapecerica, nº 1.187 - São Paulo/SP, **melhor descrito na matrícula nº 279.515 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP." Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra**. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 166.767,35 (Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos** - *nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97*). **O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (5566_10 Al).

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 12 de Novembro de 2020, às 08h45min*. 2º LEILÃO: 19 de Novembro de 2020, às 14h45min*. - *(horário de Brasília)

ALEXANDRE TRAVASSOS, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º andar, Edifício Berrini One - Brooklin Paulista - CEP: 04571-010, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento Particular de 18 de junho de 2018, com força de escritura pública, firmado com o **Fiduciante VITOR HUGO NO

1ª Vara Cível - Foro da Comarca de Franco da Rocha - SP Citação - Prazo 20 dias. Proc: 1002748-88.2014.8.26.0198 O Doutor Raul Marcio Siqueira Junior, Juíz da 1ª Vara Cível - Foro da Comarca de Franco da Rocha - SP, FAZ SABER aos réus, PLASTIFISA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.087.029/0001-47, Gilmar Zanon, Ettore Palma Filho - ação: Comum Cível (Honorários Advocatícios) por parte de Alexandre Dantas Fronzaglia, , objetivando o recebimento de honorarios e condena-los ao pagamento dos honorários a serem fixados pelo juízo em sede de arbitramento levando se em conta o trabalho efetuado, não podendo ser inferior ao percentual estabelecido na Tabela de Honorários da OAB, já que a atividade meio foi corretamente exercida e de acordo com os postulados civis e éticos pertinentes, e não localizados os réus defere-se á CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, para que contestem á ação ou apresentem resposta e não sendo contestada a ação, os réus serão considerados reveis, caso em que será nomeado curador especial "nos termos do artigo 257 NCPC ". Áfixe-se e Publique-se o edital – Franco da Rocha - SP.

2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0003757-95.2020.8.26.0003 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional III - Jabaquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a WILSON MARQUES DE CAMPOS, CPF. 281.968.368-13, que BANCO BRADESCO S/A, ajuizou-lhe a ação de Cumprimento de Sentença. Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o PAGAMENTO da quantia de R$ 80.058,24 (março/2020), corrigida e acrescida de custas se houver, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 28 de outubro de 2020.

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS – SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0022429-70.2020.8.26.0224 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG 427613127, CPF 311.960.858-03, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA HELENA. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$5.049,059(Setembro/2020), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos.

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI – SP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000106-81.2013.8.26.0068 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). Raul de Aguiar Ribeiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DANIEL SCAVONE PELLEGRINI, RG 15.388.244-X, CPF 107.350.298-81, que BANCO BRADESCO S/A, lhe ajuizou uma ação de Execução de Título Extrajudicial, para cobrança de R$ 48.297,74 (dezembro/2012), referente a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO PESSOAL SEM SEGURO PRESTAMISTA, sob o nº 348/1118254, emitida em 11/03/2010, da qual o executado se encontra inadimplente com as obrigações contratuais. E, estando o executado em local ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 03 dias, pague o débito, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou reconheça o crédito, depositando 30% do valor em execução, podendo ainda, opor embargos, em 15 dias, prazos estes que fluirão após os 30 dias supra, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 31 de julho de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1021440-36.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 35ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel D'Emidio Martins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER os (as): SPORT STAFF COMÉRCIO LTDA. ME, CNPJ 8.631.514/0001-57; LALI SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - EPP, CNPJ 03.762.845/0001-02; SPORT FEET COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ 21.370.097/0001-02; NEXT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, CNPJ 54.381.520/0001-10; SPORTS CONNECTION LTDA.- EPP,CNPJ19.165.999/0001-57; HERMAN GUZMAN HEREDIA, CPF014.608.148-00; MANUEL HEREDIA CRUZ, CPF 090.480.308-20; EDNA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 127.945.258-75; e JAVIER GUZMAN HEREDIA, CPF 569.964.898-49; que lhes foi proposta a Execução de Títulos Extrajudiciais, promovida por WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ 15.315.817/0001-26. Encontrando-se os Executados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para pagar a dívida atualizada, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados no patamar de 10%, totalizando R$40.760,33, no prazo de três dias a contar da citação, advertindo-se o prazo legal de quinze dias para a oposição de defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Os prazos para pagamento espontâneo e defesa fluirão após o decurso do prazo do presente edital. Decorridos os prazos supra, no silêncio, os requeridos serão considerados reveis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de julho de 2020 P-27e28/10

Edital de Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº. 1028118-20.2016.8.26.0224. O Dr. Lincoln Antônio Andrade de Moura, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, FAZ SABER a OSVALDO PEROSA, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº. 168.096.459-34, CLARICE SANTINA PEROSA, inscrita no CPF/ME sob o nº. 174.550.918-69 e MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MIREX LTDA, cujo CNPJ/ME é desconhecido, que a usucapiente SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.863.032/0001-42, ajuizou AÇÃO DE USUCAPIÃO, visando declarar a prescrição aquisitiva do imóvel matriculado sob o nº 117.200, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP, alegando a posse mansa e pacífica do bem, no prazo legal estipulado. Desse modo, estando os REQUERIDOS em lugar incerto e não sabido, foi determinada as suas CITAÇÕES POR EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra (20 dias), contestem o feito. Não sendo contestada a ação, os requeridos serão considerados revéis (artigo 344 do CPC/2015), caso em que lhes serão nomeados curador especial, para o exercício de suas respectivas defesas (artigo 257, inciso IV do CPC/2015). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, em 18 de agosto de 2020.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPC

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA PENHA DE FRANÇA. Processo: nº 0002832-23.2002.8.26.0006. Executados: executado(s) ANTONIO LUIZ CARMELO, ROSALINA DA COSTA CARMELO OU ROSALINA COSTA CARMELO - Um galpão industrial de 256,25m² de área construída e respectivo terreno de 256,00m² de área, à R. Maestro Jorge Galati, 54, 38º Subdistrito, Vila Matilde/SP. Rua Maestro Jorge Galati, nº54, São Paulo/SP - Contribuinte nº 113.262.00177. Descrição completa na Matrícula nº 39.988 do 16º CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R$ 583.983,60 - Lance mínimo na 2ª praça: R$ 291.991,80 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).**DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 20/11/2020 às 13h50min, e termina em 25/11/2020 às 13h50min; 2ª Praça começa em 25/11/2020 às 13h51min, e termina em 16/12/2020 às 13h50min**. Ficam os executado(s) ANTONIO LUIZ CARMELO, ROSALINA DA COSTA CARMELO OU ROSALINA COSTA CARMELO, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como os credores ELSON SILVA BARROSO, ULISSES TADEU RAIMOND, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 18/07/2002.

PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | WWW.ZUKERMAN.COM.BR ZUKERMAN LEILÕES

1ª Vara Cível do Foro de Cotia. EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS **AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Alvenius) -** PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA ESTADO DE SÃO PAULO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - Estado de São Paulo, Dr. Seung Chul Kim, na forma da lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Alvenius pretende alienar, com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a Unidade Produtiva Isolada (UPI), abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover o leilão conjunto, na forma de UPI Distribuição, descrita nas cláusulas 6.1 a 6.1.5., do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (folhas 2478/2485) homologado; que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital, **ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, neste Fórum, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235, na forma abaixo descrita**. **1. OBJETO:** 1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI: 1.1.1. Estoque; 1.1.2. Máquinas de ranhura; 1.1.3. Porta pallets; 1.1.4. Contratos de distribuição; 1.1.5. Lista de clientes; 1.1.6. Marca Alvlok. 1.2. PREÇO: 1.2.1. O valor de avaliação da UPI Distribuição, segundo o Anexo 2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é de R$ 19.900.000 (dezenove milhões e novecentos mil Reais) e está dispensada a realização de avaliação judicial no procedimento deste Leilão; 1.2.2. A proposta não poderá apresentar valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação; 1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1.3.1. Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: 1.3.2. a vista: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito bancário em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial. 1.3.3. a prazo: pagamento inicial de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da arrematação em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da Recuperanda, a ser realizado pelo adquirente, a serem depositados em conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial, e o saldo poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de TR, adicionado de juros de 9,6% (nove virgula seis por cento) ao ano. 1.4. MÁQUINAS DE RANHURA: 1.4.1. Vide lista constante no ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO: 1.5.1. Os contratos vigentes de distribuição serão transferidos ao adquirente da UPI, sujeitos à aprovação conforme requisitos dos respectivos fornecedores; 1.5.2. A Alvenius envidará todos os esforços para a concretização da transferência de todos os contratos. 1.6. LISTA DE CLIENTES: 1.6.1. Será fornecida após conclusão da venda da UPI; 1.7. MARCA ALVLOK: 1.7.1. A marca ALVLOK será transferida ao adquirente da UPI; 1.7.2. Adicionalmente, a marca ALVENIUS GROOVED poderá ser usada em conjunto com a marca ALVLOK pelo período de 1 ano; 1.8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1.8.1. Será disponibilizado aos interessados, após a habilitação no leilão e assinatura de um Acordo de Confidencialidade, informações mais detalhadas contendo: 1.8.2. DRE até a margem bruta; 1.8.3. Curva ABC mostrando a distribuição do faturamento por valor, produto e região; 1.8.4. Estrutura operacional logística existente; 1.8.5. Cópia dos registros da marca ALVLOK; 1.8.6. Certificados UL/FM da marca ALVLOK; 1.8.7. Informações sobre o estoque; 1.8.8. Informações sobre porta pallets. **2. Condições para a transferência da UPI:** São condições precedentes e indispensáveis para a transferência da titularidade sobre os ativos objeto da UPI, sem prejuízo de outras especificadas no Contrato de Compra e Venda e/ou das demais condições previstas neste Edital: i) o cumprimento pelo comprador das condições e determinações previstas neste Edital e oferecidas em sua proposta vencedora; ii) publicação de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação determinando a expedição do auto de arrematação e a transferência da titularidade sobre os ativos da UPI; iii) o comprador e a Alvenius devem ter celebrado Contrato de Compra e Venda que contenha termos e/ou condições precedentes adicionais, desde que não sejam conflitantes aos previstos nesse Edital. **3. Prazo para Aperfeiçoamento da Aquisição:** As Condições Precedentes previstas no item 2. acima deverão ser satisfeitas em até 30 dias contados da data de realização do Leilão, possibilitada a estipulação de prazo diverso pelas partes. **4. Condições Mínimas:** Quaisquer interessados poderão apresentar suas propostas, observadas as seguintes condições mínimas (Condições Mínimas): i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; ii) contrato social ou estatuto social; iii) ata de concordância dos sócios para aquisição da UPI, se o caso; iv) cartão de CNPJ; v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019 autenticado pela Junta Comercial competente ou declaração do imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2019; vii) último balancete do ano de 2020 autenticado pela Junta Comercial ou imposto de renda, caso o adquirente seja pessoa física, referente ao exercício de 2020; viii) carta da instituição financeira ou extrato bancário para comprovação de que o adquirente possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento, ao menos, do Valor Mínimo da UPI Distribuição; ix) prever o preço proposto pela aquisição da UPI Distribuição, atendendo ao Valor Mínimo; x) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e xi) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial. **5. Qualificação:** Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens ii ao viii à Alvenius localizada na Estrada Fernando Nobre, nº 487, Cotia/SP, com cópia para a Administradora Judicial, no endereço Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8° andar Torre Jacarandá | Barueri SP | CEP: 06460-040, e protocolo junto ao no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235. **6. Regras do Processo Competitivo.** 6.1. Proposta: A Alienação judicial da UPI será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, inc. II, da Lei 11.101/05, observadas as regras previstas neste edital. 6.2. Entrega da Proposta: Os interessados deverão apresentar propostas fechadas, a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, no 1º Ofício Cível de Cotia, localizado na Rua Topázio, 585 Jd. Nomura Cotia CEP: 06717-235, entre os dias 23/11/2020 e 24/11/2020, entre às 14 horas e 16 horas. 6.3. Abertura das Propostas: As propostas apresentadas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial a ser realizada no dia 26/11/2020, às 14 horas, perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Cotia, com transmissão pela plataforma virtual Microsofth Teams, sendo que eventuais interessados em acompanhar o ato deverão requisitar o link de acesso por meio do e-mail rjalvenius@mgaconsultoria.com.br. 6.4. O link de acesso à audiência de abertura de propostas será enviado com antecedência de 24h da realização do ato, contendo as instruções para participação. 6.5. Cópias da Proposta: As propostas deverão respeitar as Condições Mínimas e estar acompanhadas, em envelope em separado, de 2 (duas) vias de cada um dos documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas. 6.6. Lance Vencedor: Após a abertura das propostas o juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento que será declarada vencedora, caso atenda todos os demais requisitos previstos no Edital. No momento que o juiz realizar a abertura das propostas, caso haja proposta com o pagamento parcelado, será necessário calcular o valor presente da proposta, utilizando-se a taxa de 9,6% a.a. Ainda, o juiz e a Recuperanda, no momento de declarar a proposta vencedora, considerarão as cláusulas qualitativas. **7. Inadimplemento do Adquirente**: Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos acordados, o arrematante deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial. O valor da multa será agregado ao fluxo de caixa da Recuperanda. A proposta inadimplida será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI Distribuição. No caso de a proposta vencedora conter o pagamento parcelado, caso o pagamento não seja realizado no vencimento, o arrematante deverá efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do saldo devedor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Além da incidência da multa, a Recuperanda, mediante a notificação extrajudicial, intimará o arrematante a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o arrematante permaneça inerte, a Recuperanda declarará vencido o contrato antecipadamente e executará, judicialmente, o saldo remanescente. **8.Ausência de Sucessão:** A UPI Distribuição será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI Distribuição por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos. 60 e 142 da Lei 11.101/2005. **9. Não competitividade**: Durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a conclusão da compra e venda, a Recuperanda, por si, e seus sócios, não poderão exercer atividades similares às desempenhadas pela UPI Distribuição, a não ser que o adquirente dispense explicitamente tal restrição. NADA MAIS.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação da executada **LUIZETE GENI ALVES BLOCOS-ME** (CNPJ: 04.385.616/0001-89); na pessoa de sua representante legal **LUIZETE GENI ALVES** (CPF: 087.572.608-93); bem como de seu cônjuge, se casada for e demais interessados, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1001797-24.2017.8.26.0543 em trâmite na 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTA ISABEL/SP, requerida pelo **BANCO BRADESCO S/A** (CNPJ: 60.746.948/0001-12). A Dra. Flávia Martins de Carvalho, MMª Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **ZUKERMAN LEILÕES** (www.zukerman.com.br), em condições que segue: **1 - DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma Máquina Hidráulica para fabricação de Blocos, Marca Vibramaq, capacidade 3 Blocos. **VISITAÇÃO:** Rua José Candido, nº60, Bairro: Cruzeiro, CEP: 07500-000, Santa Isabel/SP. Em caso de recusa da fiel depositária LUIZETE GENI ALVES BLOCOS-ME (CNPJ: 04.385.616/0001-89), o(a) interessado(a) deverá comunicar o MM. Juízo do processo em epígrafe, que adotará as sanções cabíveis. **2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R$68.000,00** (agosto/2018 - Conf. Auto de Penhora de fls.91 dos autos), que será atualizada a época da alienação. **3 - DÉBITO EXEQUENDO:** R$63.608,74 (agosto/2017 conforme fls.02 dos autos). **4 - DATAS DOS LEILÕES - 1º LEILÃO COMEÇA EM 27/11/2020 ÀS 15H40MIN, E TERMINA EM 30/11/2020 ÀS 15H40MIN; 2º LEILÃO COMEÇA EM 30/11/2020 ÀS 15H41MIN, E TERMINA EM 21/01/2021 ÀS 15H40MIN**. **5 - CONDIÇÕES DE VENDA -** Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2ª Leilão). Caso nos leilões não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP). **6 - PAGAMENTO -** O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC). Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça. O inadimplemento, autoriza o exeqüente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **7 - COMISSÃO DO LEILOEIRO -** 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento da praça na conta da Leiloeira Oficial: Dora Plat, CPF: 070.809.068-06, Banco Itaú, Agência 3756, C/C 01767-3 (Art. 884, parágrafo único do CPC e Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32). A comissão do leiloeiro, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **8 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja cancelado/suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento. **9 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE -** A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (carta de arrematação, registro, reintegração de posse e demais providências, nos termos dos Art. 901, "caput", §§ 1º e 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. **10 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS -** Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Avenida Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, Capital/SP, ou ainda, pelo telefone 3003-0677 e e-mail: contato@zukerman.com.br. Para participar acesse: www.zukerman.com.br. Fica a executada **LUIZETE GENI ALVES BLOCOS-ME**; na pessoa de sua representante legal **LUIZETE GENI ALVES**, **INTIMADAS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 13/08/2018. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel, aos 15 de Outubro de 2020.

PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | WWW.ZUKERMAN.COM.BR ZUKERMAN LEILÕES

Edital de Citação - Prazo de 20 dias, expedido nos autos da **Ação de Usucapião, Processo nº 0001107-43.2009.8.26.0106.** O Dr. Daniel Nakao Mabaiashi, MM. Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Caieiras/SP,** na forma da Lei, etc. **Faz saber** a **Alberto Pinto Alves, Edithe Larsson de Figueiredo, João Paulo Vieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores**, que **Paulicéia Locação Ltda.** ajuizou **Ação de Usucapião**, visando à declaração de domínio sobre o imóvel sito à Av. Paulicéia s/nº, (lado ímpar) distante em 515,00m do início desta, na bifurcação com a Rodovia Pres. Tancredo Neves SP332, Bairro Laranjeiras Caieiras/SP, com área de 202,29m², remanescente das transcrições 622 e 293, alegando posse mansa, pacífica e ininterrupta, adquirida através de escritura de venda e compra desde dezembro de 1963. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias**, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Caieiras, aos 22 de outubro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0147641-66.2012.8.26.0100 A MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Jane Franco Martins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **MARCELA RODRIGUES DA SILVA**, RG 33442671, CPF 283.947.228-73, **GENÉSIO SILVA NONATO**, RG 7459149, CPF 684.665.368-68, **MARIA CRISTINA MODESTO NONATO**, RG 24133156, CPF 135.822.208-85 e **ROBSON MODESTO NONATO**, RG 32856981, CPF 268.524.908-74, que lhe foi proposta uma ação de **Execução de Título Extrajudicial** por parte de **Yuriko Higashi Battaglia - Me**, e que procedeu-se a penhora sobre: 1) a quantia de R$ 658,76 (fls. 312); 2) O terreno na Rua Francisco Antonio da Luz, lote 7-B da quadra 28 do Jardim Macedônia, Santo Amaro, com a área de 158,00m², matrícula nº 227.310 do 11º CRI desta Capital; 3) Os veículos Dafra Citycom 3001, placa EXC-4725; GM Corsa ST, placa CRB8193; Honda CB 300 R, placa DZP-9377 e Yamaha MT-03, placa EGY-9297. Estando os executados em lugar ignorado, foi determinada a intimação das penhoras por edital, para que em 15 dias úteis, após os 20 dias supra, ofereçam impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de setembro de 2020.

Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Processo nº 1103631-80.2013.8.26.0100, A MMª. Juíza de Direito da **44ª Vara Cível do Foro Central - Comarca da Capital/SP**, Dra. Anna Paula Dias da Costa, na forma da Lei. **Faz Saber** a **Móveis e Decorações Imbuias Ltda.** (CNPJ: 00.994.805/0001-06,) na pessoa do seu representante legal; e **Damazio Araújo Costa** (CPF: 196.736.278- 51), que **Adam Administração de Bens Ltda.**, ajuizou **Ação de Execução de Título Extrajudicial** para cobrança de R$ 507.308,70 (maio/2020) referente a cédula de crédito bancário nº 00334775290000000910, emitida em 14.02.2013 e não honrada pelos executados. Estando em lugar ignorado, foi deferida sua citação por edital, para que em 03 dias, pague o débito corrigido ou, em 15 dias embargue ou reconheça o crédito cobrado, depositando 30% do valor exigido, com custas e honorários, propondo o pagamento restante em 6 parcelas mensais. Os prazos fluirão após os 20 dias supra, sob pena de penhora. Sendo revel, será nomeado curador. Será o presente, publicado na forma da lei.

FDE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** — **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

FDE AVISA: COMUNICADO DE ERRATA

Concorrência nº: 69/00094/20/01 - Objeto: - Serviços Especializados de Engenharia

No ANEXO III.1 - MODELO DE PROPOSTA, considerar corretamente como segue:

CONCORRÊNCIA N º 69/00094/20/01

À Comissão Julgadora da Licitação

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, telefone, e-mail e CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços, conforme demonstrado abaixo:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

PRÉDIO(S)	VALOR (R$)
LOTE - 01	
EE PROF ANTONIO VILELA JUNIOR	
EE DR MARIO NATIVIDADE	
EE BARAO ATALIBA NOGUEIRA	
EE FRANCISCO BARRETO LEME	
EE PROF ARY MONTEIRO GALVAO	
EE PROF ADIWALDE DE OLIVEIRA COELHO	
TOTAL LOTE 01	
LOTE 02	
EE PROF LUIS TADEU FACION	
EE DR ANTONIO PIRES BARBOSA	
EE PROFA ROSENTINA FARIA SYLLOS	
EE PROF JOSE CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA	
EE JD MARISA	
EE PROFA ROSINA FRAZATTO DOS SANTOS	
TOTAL LOTE 02	
VALOR TOTAL	

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

Edital De Intimação - Prazo De 20 Dias. Processo Nº 0008644-28.2020.8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Marcenaria J. Amazonas Ltda., CNPJ 02.626.537/0001-97, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Banco do Brasil S/A. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: SEUNG CHUL KIM

Vistos.

Fls. 2437/2453, 2535/2537 e 3356: Sobre o pedido do credor Erasmo Carlos dos Santos, diga a recuperanda em 5 dias. Após, ao administrador judicial para manifestação.

Int.

Cotia, 03 de novembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/11/2020 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C41160.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Em 20/11/2019, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Doutora RENATA MEIRELLES PEDREÑO. Eu, _____ ***(Paulo de Oliveira Marques)*** *M810584,* ***Assistente Judiciário,*** digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº:	**1008389-25.2019.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente:	**Luis Fillipe de Lima Santos**
Requerido:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Em Recuperação Judicial**

Vistos.

LUIS FILLIPE DE LIMA SANTOS promoveu a presente habilitação de crédito em face de Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. Alegou, em síntese, que por força da sentença homologatória proferida nos autos da ação trabalhista nº 1000026-88.2019.5.02.0242 em trâmite perante à 2ª. Vara do Trabalho de Cotia/SP, o Requerente tornou-se credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais), com o reconhecimento do vínculo empregatício, conforme Certidão para Habilitação de Crédito. Requereu, assim, a inclusão do referido valor no rol de credores quirografários. Juntou documentos.

A recuperanda concordou com o pedido (fl. 13/14).

O administrador judicial também concordou com o pedido inicial (fl. 382).

É o relatório
Decido.

Procede o o pedido.

Consoante se observa da documentação carreada com a exordial, notadamente a fl. 09/10, o crédito da habilitante no valor de R$ 60.000,00, foi constituído na data de 31/07/2019, referente a parcela de natureza indenizatória, com reconhecimento de vínculo empregatício, sobre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA MEIRELLES PEDRENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 567E177.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0AC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
CEP: 06717-235 - Cotia - SP
Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Ante o exposto, acolho o pedido inicial e determino a inclusão do crédito do autor LUIS FILLIPE DE LIMA SANTOS, no valor de R$ 60.000,00, no quadro geral de credores, como crédito privilegiado trabalhista – Classe I.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença certificando-se nos autos da recuperação judicial e, a seguir, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Cotia, 20 de novembro de 2019.

Renata Meirelles Pedreño
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA MEIRELLES PEDRENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 567E177.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0AC.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000809731

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2094443-11.2020.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. e agravado LUIS FILLIPE DE LIMA SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Nos termos do art. 942 do CPC, deram provimento em parte ao recurso, vencido o 2º Juiz, Des. Ricardo Negrão, que declara voto.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÉRGIO SHIMURA (Presidente e 3º Juiz), RICARDO NEGRÃO (2º Juiz), MAURÍCIO PESSOA (4º Juiz) e ARALDO TELLES (5º Juiz).

São Paulo, 1º de outubro de 2020.

GRAVA BRAZIL

Relator

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0B4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, liberado nos autos em 01/10/2020 às 21:42 .

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2094443-11.2020.8.26.0000
AGRAVANTE: ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.
AGRAVADO: LUIS FILLIPE DE LIMA SANTOS
INTERESSADO: MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI- ADMINISTRADOR JUDICIAL
COMARCA: COTIA
JUIZ PROLATOR: SEUNG CHUL KIM

Agravo de instrumento – Habilitação retardatária de crédito em recuperação judicial – Decisão que fixou como termo inicial do prazo de pagamento a data de homologação do plano de recuperação judicial – Inconformismo – Acolhimento em parte –Anterior escrutínio *ex officio* do plano de recuperação que não abordou especificamente os créditos trabalhistas retardatários – Impossibilidade de interpretação extensiva – Aplicação da previsão que fixa como prazo inicial para pagamento do crédito discutido a data da sentença que julgou a habilitação de crédito – Recurso provido em parte.

VOTO Nº 32920

1 - Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, em incidente de habilitação de crédito em recuperação judicial, instaurado por Luis Fillipe de Lima Santos contra Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda. - Em Recuperação Judicial, determinou a inclusão do crédito do habilitante no quadro geral de credores, na qualidade de crédito privilegiado trabalhista, fixando como termo inicial para pagamento a data da homologação do plano de recuperação judicial (fls. 391/392 e 406 da origem).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0B4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, liberado nos autos em 01/10/2020 às 21:42 .

Inconformada, a recuperanda alega que a cláusula 6, item 'a', do plano de recuperação judicial homologado (fls. 82 e 117/118), prevê que o termo inicial do prazo anual de pagamento dos créditos trabalhistas retardatários é a data da sentença que julgou a habilitação de crédito.

Afirma que as condições de pagamento dos créditos trabalhistas previstas no plano de recuperação judicial homologado são válidas, uma vez que os credores podem dispor livremente sobre a forma de pagamento de seus créditos.

Aduz que, em julgamento anterior de recurso que versou sobre a homologação do plano de recuperação da recuperanda, esta C. 2ª CRDE reconheceu a validade da cláusula que trata dos prazos de pagamento dos débitos trabalhistas (fls. 119/127), tanto que outros credores retardatários já foram pagos dentro do prazo de um ano a contar da sentença de habilitação de crédito.

Conclui pleiteando que "ao final, seja dado provimento ao presente recurso para reformar a respeitável decisão agravada e, consequentemente, seja determinado que o termo inicial do prazo anual para que pagamento dos créditos trabalhistas é a data do trânsito em julgado da sentença da habilitação de crédito." (fls. 9).

O recurso foi processado com o efeito pretendido (fls. 135/137). A contraminuta foi juntada a fls. 141/146, oportunidade

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0B4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, liberado nos autos em 01/10/2020 às 21:42 .

na qual o agravado pleiteou a condenação da recuperanda em litigância de má-fé. Manifestação da administradora judicial a fls. 148/149.

A r. decisão agravada e a prova da intimação encontram-se a fls. 115 e 116. O preparo foi recolhido (fls. 132/133).

Ouvido, o Ministério Público posicionou-se pelo desprovimento (fls. 154/162).

É o relatório do necessário.

2 – Conforme bem apontado pelo *Parquet* em sua manifestação de fls. 154/162, o plano de recuperação judicial da agravante já foi objeto de controle por esta C. 2ª CRDE nos autos do agravo de instrumento n.º 2166243-70.2018.8.26.0000.

Naquele recurso, bem como no agravo de instrumento n.º º 2179815-93.2018.8.26.0000, houve controle *ex officio* da cláusula do plano que trata do pagamento dos créditos trabalhistas, nos seguintes termos:

> "O pagamento dos créditos trabalhistas é previsto no item 6.A, da seguinte forma: *"dentro do prazo de um ano, a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação, ou mesmo prazo a contar da sentença que julgar a habilitação de crédito"*. Confira-se fls. 39. Ocorre que a divergência jurisprudencial quanto ao termo inicial do prazo de um ano, previsto art. 54,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0B4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, liberado nos autos em 01/10/2020 às 21:42 .

caput, da Lei n. 11.101/05, acabou pacificado pelo Colendo Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial, deste E. Tribunal de Justiça, com aprovação, em sessão de 26.11.2018, do Enunciado I, que restou assim redigido: *"O prazo de 1 (um) ano para o pagamento dos credores trabalhistas e de acidentes do trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei nº 11.101/2005, conta-se da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro"* (destaquei). Ora, considerando que o processamento do pedido de recuperação judicial, no caso, foi deferido em 05.09.2017, em decisão disponibilizada no DJE em 12.09.2017 (fls. 160/161 e 178, da origem), em atenção à segunda parte do enunciado, o prazo de 180 dias já se expirou – em data anterior à homologação do plano, frise-se -, o período de um ano para o pagamento, previsto no item 6.A, a rigor, já começou a fluir, ficando observado que a quitação dos créditos deverá ser realizada pela recuperanda dentro do prazo faltante, sob pena de decretação da quebra. Vale dizer, sendo a referida disciplina de ordem pública, irrelevante o fato de a contagem do prazo *"a contar da data da homologação do plano"* ter sido aprovada por 100% dos credores trabalhistas presentes à assembleia, ficando reconhecida a ineficácia do PRJ nesse aspecto (item 6.A), a fim de que o prazo máximo de 1 (um) ano seja contado do final dos 180 (cento e oitenta) dias, previstos no art. 6°, § 4°, da Lei n. 11.101/05, independentemente de eventual prorrogação." (AI n.º 2166243-70.2018.8.26.0000)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0B4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, liberado nos autos em 01/10/2020 às 21:42 .

Conforme se depreende do trecho supracitado, embora esta C. 2ª CRDE tenha analisado a questão do prazo dos pagamentos dos créditos trabalhistas genericamente considerados, não foram abordados de forma específica os créditos retardatários, para os quais o plano de recuperação prevê que "serão pagos dentro do prazo de um ano (...) a contar da sentença que julgar a habilitação de crédito" (fls. 82).

Assim, considerando que o controle judicial *ex officio* outrora realizado não comporta intepretação extensiva, é caso de acolher em parte a pretensão da agravante para aplicar a segunda parte da cláusula 6.A do plano de recuperação, reconhecendo como termo *a quo* do prazo de um ano para pagamento do crédito retardatário ora discutido a data da sentença que julgou a habilitação de crédito.

Esse entendimento garante a segurança jurídica necessária ao cumprimento do plano de recuperação da agravante, especialmente diante dos riscos que eventual deliberação no sentido de considerar descumprido o plano poderia ocasionar para a empresa recuperanda.

Por fim, afasta-se o pleito do agravado de condenação da agravante à multa por litigância de má-fé, pois não se vislumbra a ocorrência de nenhuma das condutas dolosas previstas no art. 80, do CPC, mormente se for considerado que o pleito recursal está

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0B4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL liberado nos autos em 01/10/2020 às 21:42 .

sendo atendido.

3 - Ante o exposto, dá-se provimento em parte ao recurso. É o voto.

DES. GRAVA BRAZIL - Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONICE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D0B4.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, liberado nos autos em 01/10/2020 às 21:42 .

Voto nº 40.093
Agravo de Instrumento nº 2094443-11.2020.8.26.0000
Comarca: Cotia
Agravante: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.
Agravado: Luis Fillipe de Lima Santos
Interessado: Mauricio Galvao de Andrade - Mga Administraçao e Consultoria Eireli- Administrador Judicial

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto divergente:

Divirjo do r. entendimento apresentado no voto do Relator Sorteado e o faço para negar provimento ao recurso, anulando a r. decisão de primeiro grau.

A recuperanda pleiteia que o termo inicial para o pagamento do credor retardatário trabalhista ora agravado, assim como de todos os demais, seja contado da data do trânsito em julgado do pedido de habilitação de crédito (fl. 9, das razões recursais).

Esse prazo, na r. decisão recorrida estava sendo contado a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial (fl. 115, no recurso interposto).

As datas que se opõem correspondem, respectivamente, a uma data futura ainda não determinada e ao dia 12 de novembro de 2018 (data homologação do plano recuperacional, fl. 115). A sentença que habilitou o crédito do trabalhador, no presente recurso, embora proferida em 20 de novembro de 2019 (fl. 388-389, nos autos de incidente n. 1008389-25.2019.0152), não transitou em julgado até o momento em razão da interposição de embargos de declaração pela recuperanda, visando justamente determinar o termo inicial de pagamento desse credor.

O voto do Relator reconhece como adequado o "*termo a quo do prazo de um ano para pagamento do crédito retardatário ora discutido a data da sentença que julgou a habilitação de crédito*".

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/06/2020 às 12:15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094443-11.2020.8.26.0000 e código 12900324.

Considerando essa data nos autos, os pagamentos somente se iniciariam em 20 de dezembro de 2020 (data da sentença: 20 de novembro de 2019, v. fl. 388-389; salvo se entender ser a data do trânsito em julgado daquele decisão e, nesse caso, será data futura, a aguardar o resultado deste recurso).

Entendo que há outros elementos que darão justa medida à pretensão de recebimento de seu crédito pelo credor trabalhista.

A pretensão do credor baseia-se em ação trabalhista distribuída em 14 de janeiro de 2019, na qual as partes litigantes firmaram acordo em 31 de julho de 2019, reconhecendo devido o pagamento da exata quantia habilitada, de R$ 60.000,00. O crédito perseguido na ação trabalhista era muito superior e totalizava R$ 164.419.85.

O reconhecimento do crédito pela devedora, em audiência conciliatória deu-se nesse dia 31 de julho de 2019. Este o momento em que a recuperanda inequivocamente reconheceu devido ao trabalhador o pagamento, concordando que ele fosse incluído, na forma determinada no plano apresentado e homologado.

Nas decisões anteriores, nos recursos interpostos contra a homologação do plano, não houve nenhuma distinção entre *créditos habilitados* ou *não habilitados até aquela data*.

Como bem reporta o voto do Relator, "embora esta 2ª CRDE tenha analisado a questão do prazo dos pagamentos dos créditos trabalhistas, não foram abordados de forma específica os créditos retardatários, para os quais o plano de recuperação prevê que 'serão pagos dentro do prazo de um ano [..] a contar da sentença que julgar a habilitação de crédito' fl. 82".

O acórdão, entretanto, que julgou o recurso n. 2166243-70.2018.8.26.0000, traz a seguinte redação acerca do pagamento dos credores trabalhistas:

> ***.Termo a quo para o pagamento dos credores trabalhistas***
>
> O pagamento dos créditos trabalhistas é previsto no item 6.A, da seguinte forma: "dentro do prazo de um ano, a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação, ou mesmo prazo a contar da sentença que julgar a habilitação de crédito". Confira-se fls. 39.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ABARENCIA RIBEIRO PERAMA, liberado nos autos em 08/12/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094473-95.2017.8.26.0152 e código 6C9D3FD.

Ocorre que a divergência jurisprudencial quanto ao termo inicial do prazo de um ano, previsto art. 54, *caput* , da Lei n. 11.101/05, acabou pacificado pelo Colendo Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial, deste E. Tribunal de Justiça, com aprovação, em sessão de 26.11.2018, do Enunciado I, que restou assim redigido: *"O prazo de 1 (um) ano para o pagamento dos credores trabalhistas e de acidentes do trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei nº 11.101/2005, conta-se da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro"* (destaquei).

Ora, considerando que o processamento do pedido de recuperação judicial, no caso, foi deferido em 05.09.2017, em decisão disponibilizada no DJE em 12.09.2017 (fls. 160/161 e 178, da origem), em atenção à segunda parte do enunciado, o prazo de 180 dias já se expirou – em data anterior à homologação do plano, frise-se -, o período de um ano para o pagamento, previsto no item 6.A, a rigor, já começou a fluir, ficando observado que a quitação dos créditos deverá ser realizada pela recuperanda dentro do prazo faltante, sob pena de decretação da quebra.

Vale dizer, sendo a referida disciplina de ordem pública, irrelevante o fato de a contagem do prazo "a contar da data da homologação do plano" ter sido aprovada por 100% dos credores trabalhistas presentes à assembleia, ficando reconhecida a ineficácia do PRJ nesse aspecto (item 6.A), a fim de que o prazo máximo de 1 (um) ano seja contado do final dos 180 (cento e oitenta) dias, previstos no art. 6°, § 4°, da Lei n. 11.101/05, independentemente de eventual prorrogação.

Em conclusão, reforma-se em parte o r. *decisum* recorrido, para manter a homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela AGC, com ressalvas, de ofício, quanto à ineficácia de ***(i)*** parte de seu item 8 (extensão dos efeitos a terceiros), que fica reconhecida com relação aos credores que com ele não anuíram expressamente e quanto a ***(ii)*** parte do item 6.A, a fim de alterar o termo inicial do prazo de um ano para pagamento dos créditos trabalhistas.

Parece-nos claro que, ao analisar a Cláusula 6-A, esta Câmara, por sua douta Maioria, considerou ineficaz o PRJ "nesse aspecto

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/11/2020 às 12:15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094443-11.2020.8.26.0000 e código 12900321.

(item 6.A), a fim de que o prazo máximo de 1 (um) ano seja contado do final dos 180 (cento e oitenta) dias, previstos no art. 6°, § 4°, da Lei n. 11.101/05, independentemente de eventual prorrogação".

Então, s.m.j., decidiu-se que não é do julgamento da habilitação de crédito que se inicia o prazo para pagamento, mas "que o prazo máximo de 1 (um) ano seja contado do final dos 180 (cento e oitenta) dias, previstos no art. 6°, § 4°, da Lei n. 11.101/05, independentemente de eventual prorrogação".

Se alguma omissão houve, não cabe, neste momento, a reforma do v. acórdão para afirmar que "não foram abordados de forma específica os créditos retardatários". A redação do julgado é clara e há integração entre os parágrafos sobre o capítulo decisório.

Aliás, a recuperanda embargou e a Turma Julgadora, aos 13 de março de 2019 acolheu os embargos com efeito integrativo, nos seguintes termos:

> **Embargos de Declaração - Hipóteses do art. 1.022, do CPC, não configuradas - Ausência de violação ao princípio da não surpresa - Entendimento da embargante já constante dos autos - Forma de pagamento dos créditos trabalhistas, em recuperação judicial, que é matéria de ordem pública, passível de reconhecimento *ex officio* - Peculiaridades do caso concreto que, todavia, permitem a concessão de efeito integrativo, a fim de permitir que a recuperanda permaneça observando seu cronograma de pagamento, desde que os valores pagos, após o termo final de quitação fixado no julgado, sejam acrescidos de correção monetária e juros de mora - Embargos acolhidos em parte, com efeito integrativo.**

Entre os fundamentos de acolhimento, constou:

> *Nada obstante, não passa despercebido que a recuperanda informa já ter realizado o pagamento de mais da metade dos créditos trabalhistas concursais, os quais, se observada a disciplina rechaçada no julgado, restariam quitados em julho de 2019. Confira-se fls. 05.*
>
> *Sob esse contexto e considerando que, em atenção à disciplina firmada por esta C. Câmara Julgadora, o término de prazo para quitação se encerrará em março de 2019 e, portanto, com diferença de apenas quatro meses da data constante do planejamento da embargante, razoável que, em caráter excepcional, seja concedido efeito integrativo a este recurso, a fim de trazer alternativa à recuperanda, que, se entender o caso, poderá dar continuidade aos pagamentos tal como estabelecido no PRJ, com a ressalva de que aqueles, cujo vencimento ultrapassar o termo final de quitação fixado pelo v. aresto*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ABARENCIA RIBEIRO DE LAMA, liberado nos autos em 09/06/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094443-11.2020.8.26.0152 e código 6C9D3FD.

embargado, deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Assim, a matéria já foi decidida, tendo a recuperanda a oportunidade de suprir, naquele momento eventual omissão (que inexiste).

Entendo correta a posição assumida pelo v. acórdão, nesse aspecto, porque esse entendimento, de não distinguir para sujeição às cláusulas do plano, *créditos trabalhistas já habilitados daqueles ainda não habilitados* inibe estratégias do devedor de judicializar créditos de credores, obrigando-os a promover ações de conhecimento ou omitindo seus nomes da relação de credores (LREF, art. 51, III). Afinal, são créditos de uma mesma classe, *existentes na data do pedido recuperatório* (LREF, art. 49).

Não cabe ao devedor criar duas classes de credores, decidindo, assim, quem poderá estar presente na assembleia de credores e quem deverá aguardar a configuração de seu crédito para o exercício de direitos na recuperação judicial.

O pedido recuperatório data de 29 de agosto de 2017 e, assim, o prazo máximo de pagamento dos credores trabalhistas, reconhecidos pela recuperanda no seu pedido inicial ou reconhecidos pela Justiça do Trabalho, sempre será 29 de fevereiro de 2019, conforme a douta Maioria assim entendeu.

Esse, nos parece o único prazo admissível, *data vênia,* em respeito à r. decisão Colegiada.

Estando a questão já definida anteriormente por aquele r. entendimento da douta Maioria, meu voto conhece o recurso apenas para explicitar o capítulo sobre os pagamentos dos credores trabalhistas, como ora exposto.

Pelo exposto, pelo meu voto, portanto, anulo a r. decisão recorrida e explicito que a data máxima de pagamentos do credor trabalhista existente na data do pedido recuperatório (LREF, art. 49) é aquela já fixada pelo v. acórdão desta Câmara, por sua douta Maioria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A249.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 07/12/2020 às 12:15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgv/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094443-11.2020.8.26.0000 e código 12900324.

RICARDO NEGRÃO

2º JUIZ, COM VOTO DIVERGENTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO ABARENCIA RIBEIRO DE LIMA, liberado nos autos em 08/12/2020 às 16:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094473-11.2020.8.26.0104 e código 12C9032FD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2094443-11.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Agravado:	**Luis Fillipe de Lima Santos**
Relator(a):	**GRAVA BRAZIL**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB: 257874/SP) - Mauricio Galvao de Andrade (OAB: 424626/SP) - Raquel Correa Ribeira (OAB: 349406/SP) - Rita de Cássia Andrade Machioni Pereira dos Santos (OAB: 149284/SP)

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A2A9.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RECNIDE APARECIDA TERSARIOL LIMA, liberado nos autos em 09/11/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094443-11.2020.8.26.0000 e código 6C95D0B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº:	**2094443-11.2020.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Agravado	**Luis Fillipe de Lima Santos**
Relator(a):	**GRAVA BRAZIL**
Órgão Julgador:	**2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Comarca de Origem	**Cotia**
Vara de Origem	**1ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **03/11/2020**.

São Paulo, 4 de novembro de 2020.

FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO - Matrícula: M372223
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de novembro de 2020

FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO - Matrícula: M372223
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008389-25.2019.8.26.0152 e o código 6C5A249.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE GUSTAVO CIOLFI GUERRERO e ANA CRISTINA PINTO ROCHA, em 04/11/2020 às 12:15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094443-11.2020.8.26.0000 e código 00000BA.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo n° 1008072-95.2017.8.26.0152

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **informar** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **JULHO DE 2020** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n° 0008768-51.2017.8.26.0152, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de novembro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP n° 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 16:05 , sob o número WCOA20701158247
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6CAF374.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2020, foi disponibilizado na página 3018/3023 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 10/11/2020 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6CBE053.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2437/2453, 2535/2537 e 3356: Sobre o pedido do credor Erasmo Carlos dos Santos, diga a recuperanda em 5 dias. Após, ao administrador judicial para manifestação. Int."

Cotia, 10 de novembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 10/11/2020 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6CBE053.

TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES

AO

1º OFICIO CIVEL DE COTIA.

RUA TOPAZIO, 585

JD. NOMURA - COTIA/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1008072-95-2017-8.26.0152

A TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.437.218/0001-08, vem por meio desta encaminhar documentação abaixo com intuito de participar no Edital em referencia.

Declaração do Banco

Procuração

Balancete 2020.

Desde já agradecemos a atenção

TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Marcelo Franzine

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que compareceu em cartório o portador da empresa TCL e depositou envelope contendo os documentos descritos no ofício de fl. 3381 . Nada Mais. Cotia, 16 de novembro de 2020. Eu, ___, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 16/11/2020 às 16:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6D3542F.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **COTIA** - SP

Processo nº **1008072-95.2017.8.26.0152**

Ref: Manifestação em Atenção as Petições de Folhas 2437 - 2453, 2535 - 2537 e 3356

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos do seu pedido de **Recuperação Judicial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção as manifestações de folhas 2437/2453, 2535/2537 e 3356, informar que não se opõe ao pedido do credor ERASMO CARLOS DOS SANTOS sobre o levantamento dos valores depositados em juízo para pagamento de seu crédito concursal.

Outrossim, requer que as intimações dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seu patrono EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.874, **sob pena de nulidade da intimação**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 17 de novembro de 2020.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

CiJ.33713 - RR/RCTA/JFG –
Alvenius – Recuperação Judicial – Manifestação em Atenção as Petições de Folhas 2437 - 2453, 2535 - 2537 e 3356

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/11/2020 às 14:54 , sob o número WCOA20701190604
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6D4DF43.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Cotia, 18 de novembro de 2020. Eu, ___, Carla Juski de Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA JUSKI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 18/11/2020 às 11:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6D5F123.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0655/2020, foi disponibilizado na página 2574/2578 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 24/11/2020 às 09:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6DC7321.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: "Manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 05 (cinco) dias."

Cotia, 24 de novembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 24/11/2020 às 09:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6DC7321.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, as 13:31 horas compareceu o Sr. Edmilson Celso Moscatelli o qual entregou em duas vias a proposta da empresa Aços Motta Produtos em envelopes lacrados. Outrossim, informou que o e-mail de acesso para participação da audiência de abertura das propostas é o edmilson@acosmotta.com.br Nada Mais. Cotia, 24 de novembro de 2020. Eu, ___, Cristiane Pereira dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 24/11/2020 às 13:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6DCE320.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, as 13:31 horas compareceu o Sr. Edmilson Celso Moscatelli o qual entregou em duas vias a proposta da empresa Aços Motta Produtos em envelopes lacrados. Outrossim, informou que o e-mail de acesso para participação da audiência de abertura das propostas é o edmilson@acosmotta.com.br Nada Mais. Cotia, 24 de novembro de 2020. Eu, Cristiane Pereira dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e o código 6DCE320.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

PROTOCOLO

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Ao **MM Juiz de Direito do 1º Ofício Cível da Comarca de Cotia**
A/C: Sr. Rogério Nogueira

REF: Leilão Judicial para aquisição de UPI da Alvenius – Em Recuperação Judicial – Processo nº 1008072-95.2017.8.26.0152 - PROPOSTA

Prezados,

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita na RFB/MF com o CNPJ nº 57.643.645/0001-60, com sede na Alameda Terracota, 185 Conj. 432, CEP: 09531-190, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu sócio, em cumprimento ao item **6. Regras do Processo Competitivo** do **EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO**, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Alvenius) - PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA ESTADO DE SÃO PAULO, serve-se da presente para apresentar a proposta, respeitando o estipulado nos itens 1.2. PREÇO e 1.3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme segue abaixo:

VALOR DA PROPOSTA = (contida no envelope lacrado)

FORMA DE PAGAMENTO: (estipulada no envelope lacrado)

Por fim, em anexo, encontram-se os documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas, em consonância ao item 6.5, quais sejam:

ii) contrato social;
iv) cartão de CNPJ;
v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha;
vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019;
vii) último balancete do ano de 2020; e
viii) carta da instituição financeira e extrato bancário.

Cordialmente,

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Edmilson Celso Moscatelli
CPF nº 859.899.838-91

Cristiane Pereira dos Santos
Chefe de Seção Judiciário
Matr.: 353.028-A
Cartório do 1º Ofício Cível
da Comarca de Cotia

24/11/20
às 13:20h

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, as 15:07 horas compareceu o Sr. Erik Clayton de Oliveira o qual entregou em duas vias a proposta da empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda, em envelopes lacrados. Outrossim, informou que o e-mail de acesso para participação da audiência de abertura das propostas é o erik.clayton@tcltecnologia.com.br. Nada Mais. Cotia, 24 de novembro de 2020. Eu, ___, Cristiane Pereira dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, liberado nos autos em 24/11/2020 às 15:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6DD1092.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
:

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, as 15:07 horas compareceu o Sr. Erik Clayton de Oliveira o qual entregou em duas vias a proposta da empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda, em envelopes lacrados. Outrossim, informou que o e-mail de acesso para participação da audiência de abertura das propostas é o erik.clayton@tcltecnologia.com.br. Nada Mais. Cotia, 24 de novembro de 2020. Eu, , Cristiane Pereira dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e o código 6DD1092.

TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1º OFICIO CIVEL DE COTIA.
RUA TOPAZIO, 585
JD. NOMURA - COTIA/SP

PROTOCOLO

REF.:Processo Digital nº: 1008072-95.2017.8.26.0152
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.

Objeto: AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Alvenius) - PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA ESTADO DE SÃO PAULO.
Que compreende:
1.1. COMPOSIÇÃO DA UPI:
1.1.1. ESTOQUE;
1.1.2. MÁQUINAS DE RANHURA;
1.1.3. PORTA PALLETS;
1.1.4. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO;
1.1.5. LISTA DE CLIENTES;
1.1.6. MARCA ALVLOK. 1.2.

TCL Tecnologia e Construções Ltda. ("Sociedade"), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057, Sala 305, 501, 504, 507 e 508, Centro, CEP 15.015-907, muito respeitosamente através de seu Sócio Diretor, já qualificado, vem até V.Ex.ª **Desistir** do Processo competitivo, uma vez que o prazo para validação dos estudos e plano de negócio, foi insuficiente para conclusão e oferta segura.

Desde já agradecemos a atenção

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Marcelo Franzine

Cristiane Pereira dos Santos
Chefe de Seção Judiciário
Matr.: 353.026-A
Cartório do 1º Ofício Cível
da Comarca de Cotia
/11/20

Audiência - Abertura de Propostas - 1.ª Vara Cível Cotia - 1008072-95.2017 - 26/11, 14 horas

DEBORA FERREIRA CHAVES <dfchaves@tjsp.jus.br>

Qua, 25/11/2020 11:19

Para: SEUNG CHUL KIM <seungk@tjsp.jus.br>; mariliamolina@mpsp.mp.br <mariliamolina@mpsp.mp.br>; rjalvenius@mgaconsultoria.com.br <rjalvenius@mgaconsultoria.com.br>; edmilson@acosmotta.com.br <edmilson@acosmotta.com.br>; erik.clayton@tcltecnologia.com.br <erik.clayton@tcltecnologia.com.br>

2 anexos (305 KB)

Manual - ParticiparAudienciaVirtual.pdf; Recomendações para a participação da audiência virtual.docx;

Quando receberem este e-mail clique em SIM para confirmar que estão cientes da audiência. Leiam atentamente as instruções abaixo e as que estão anexadas para que possam participar corretamente da audiência.

1. Sua participação pode se dar por computador de mesa, notebook ou celular, desde que, devidamente instalado com câmera de vídeo e microfone (viva voz ou fone de ouvido). Caso seja pelo celular, há a necessidade de baixar o aplicativo Teams (Microsoft)
2. Caso esta mensagem (e-mail) esteja na sua caixa de spam/lixo eletrônico, primeiramente, mova-a para a caixa de entrada.
3. Em caso de participação via telefone celular, garanta que sua bateria esteja carregada o suficiente para, pelo menos, uma hora de duração.
4. No horário agendado, esteja munido com documento de identificação com foto, clique no link abaixo **"Ingressar em Reunião do Microsoft Teams"** e siga as instruções de seu celular, computador de mesa ou notebook e aguarde até que sua participação seja autorizada.
5. Durante todo o tempo da audiência evite atender ligações telefônicas e estar perto de sons externos (tv, rádio, conversas paralelas).
6. Em caso de queda de energia, queda do sinal de internet ou esgotamento da bateria de seu equipamento, a audiência continuará sendo realizada, devendo a parte se reconectar a audiência, o mais breve possível, clicando novamente no link indicado.
7. A parte deverá permanecer conectada em audiência ou em espera até que seja devidamente dispensada.
8. - *** **[Recomendamos TESTAR seus equipamentos antes deste evento]** ***
9. Será usada a funcionalidade de lobby. Assim, ao ingressar na reunião, aguarde a sua chamada à sala virtual conectado.

Reunião do Microsoft Teams

Ingressar no aplicativo móvel ou de computador
Clique aqui para ingressar na reunião

Saiba mais | Opções de reunião

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 1008072-95.2017.8.26.0152
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Conforme consta dos autos, será realizado amanhã, dia 26/11/2020 as 14hs, audiência pública virtual para abertura das propostas entregues objetivando a aquisição da "UPI – Distribuição" de propriedade da Recuperanda.

Assim, por meio da presente a Administração Judicial informa que, atendendo as solicitações recebidas em até 24hs (vinte quatro horas) antes do horário marcado para realização da abertura das propostas, encaminhou via e-mail link de acesso para a Audiência Pública, para os seguintes solicitantes:

- **Banco Bradesco;**
- **Rayes & Fagundes Advogados Associados (patrono da Recuperanda);**
- **Gomes Melo Sociedade de Advogados;**
- **Christian Pfister;**
- **Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda;**
- **TCL Tecnologia (proponente); e**
- **Aços Motta (proponente).**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2020 às 14:10 , sob o número WCOA20701223502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6DEE1E3.

Não obstante, informa que os demais interessados em acompanhar o ato de abertura das propostas poderão obter acesso por meio do link **https://www.mgaconsultoria.com.br/upialvenius**, disponível no website da Administração Judicial.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.° 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.° 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 25 de novembro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2020 às 14:10 , sob o número WCOA20701223502
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6DEE1E3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Data da audiência:	26/11/2020

No dia 26/11/2020, às 14:00h horas, na Sala de AUDIÊNCIA VIRTUAL da 1.ª Vara da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, através do aplicativo Microsoft Teams, em consonância com o Provimento CSM nº 2564/2020 e o Comunicado CGJ nº 284/2020, face à pandemia do COVID-19, que proíbe o acesso de pessoas às dependências do Fórum, comigo escrevente ao final nomeada e assinada, foi aberta a audiência pública virtual nos autos da ação suprarreferida, presidida pelo MM.º Juíz, Dr. Seung Chul Kim. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, constatou-se estarem presentes e de acordo com a realização desta sessão virtual a Promotora de Justiça, Dra. Marília Molina, o patrono da recuperanda, Dr. Eduardo Vital Chaves e Julia Fernandes Guimarães; os sócios Regis Arnoldo Bueno e Cristian Stal Bueno; os colaboradores da recuperanda, Sr. Valmir Benitte, Sr. Helton Eid, Sr. Felipe Goes, Sr. Luís Fernando dos Santos, Sr. Eduardo Farina; pela Ready Assessoria e Gestão, Sr. Alexandre Gonçalves, Sr. Rodrigo Tetti Garcia, Douglas Jerônimo Zanella e Sr. Enrico Fabietti; pelo Banco Bradesco, a Dra. Thais Lo Russo; Pela administradora MGA, o Dr. Maurício Galvão de Andrade, e o patrono Dr. Ricardo Gomes Pinton, Dr. Rafael Machado de Souza; presente ainda o representante legal da proponente Aços Motta Produtos Siderúrgicos Ltda, Sr. Edmilson Celso Moscatelli.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 26/11/2020 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0C309.

INICIADOS OS TRABALHOS, houve a abertura da proposta:

1) AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., CNPJ: 57.643.645/0001-60

Valor da Proposta: R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

Forma de Pagamento: Entrada de 30 % no valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) a serem pagos em moeda corrente em até 48 (quarenta e oito horas) da notificação da Recuperanda e o restante divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, com atualização de 9.6% ao ano, tudo de acordo com o item 1.3.3 do respectivo Edital.

A seguir, pelo administrador judicial foi dito que a documentação do proponente já foi analisada e que está de acordo com a proposta que está acima do valor mínimo estipulado. **A seguir, pelo MM. Juiz foi dito:** "Verifico que a proponente TCL Tecnologia e Construções Ltda desistiu da proposta, conforme informado à fl. 3392 dos autos. Assim, a única proposta apresentada e vigente é da Aços Motta Produtos Siderúrgicos Ltda. Determino a juntada da proposta da Aços Motta nos autos e a intimação dos credores para eventual manifestação e impugnação em trinta dias. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se carta de arrematação ao adquirente." **Nada mais**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Para constar, eu, (Débora Ferreira Chaves), Escrevente, lavrei este termo. **A audiência foi realizada excepcionalmente por meio virtual, diante da Pandemia do COVID - 19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum. A gravação da audiência ficará armazenada no One Drive. Acesso com o link:**

https://tjsp-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/dfchaves_tjsp_jus_br/Ef_yOdYaD-lNoAequL2Ncj4B7-vn9usWRQIFdw6syw1Eyw?e=MtqSYj

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 26/11/2020 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0C309.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 26/11/2020 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0C309.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Ao **MM Juiz de Direito do 1º Ofício Cível da Comarca de Cotia**
A/C: Sr. Rogério Nogueira

REF: Leilão Judicial para aquisição de UPI da Alvenius – Em Recuperação Judicial – Processo nº 1008072-95.2017.8.26.0152 - PROPOSTA

Prezados,

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita na RFB/MF com o CNPJ nº 57.643.645/0001-60, com sede na Alameda Terracota, nº 185, conj. 432, CEP: 09531-190, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu sócio, em cumprimento ao item **6. Regras do Processo Competitivo** do **EDITAL - AVISO SOBRE A ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) DISTRIBUIÇÃO**, CONFORME O ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NO DIA 21.1.2020 (FOLHAS 2567/2584) E HOMOLOGADO EM 03/02/2020 (FOLHAS 2593/2594), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Alvenius) - PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152, EM TRAMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA ESTADO DE SÃO PAULO, serve-se da presente para apresentar a proposta, respeitando o estipulado nos itens 1.2. PREÇO e 1.3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme segue abaixo:

VALOR DA PROPOSTA = R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Entrada de 30% no valor de R$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) a serem pagos em moeda corrente em até 48 (quarenta e oito horas) da notificação da Recuperanda e o restante divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, com atualização de 9.6% ao ano, tudo de acordo com o item 1.3.3. do respectivo EDITAL.

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15B.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

Por fim, em anexo, encontram-se os documentos comprobatórios necessários para verificação das Condições Mínimas, em consonância ao item 6.5, quais sejam:

ii) contrato social;
iv) cartão de CNPJ;
v) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha;
vi) balanço referente ao exercício do ano de 2019;
vii) último balancete do ano de 2020; e
viii) carta da instituição financeira e extrato bancário.

Cordialmente,

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Edmilson Celso Moscatelli
CPF nº 859.899.838-91

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15B.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

- CONTRATO SOCIAL

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15C.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

CNPJ: 57.643.645/0001-60

EDMILSON CELSO MOSCATELLI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 11.238.565-5 SSP/SP e do CPF 859.899.838-91, nascido em 15/08/1959, residente e domiciliado na Rua Frei Rolim, 186, Bosque da Saúde, CEP: 04151-000 - São Paulo/SP, e;

E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35600988324 em sessão de 09 de junho de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.615.035/0001-78, com sua sede social na Rua Bom Pastor 2056, Apartamento 11 B, Ipiranga, CEP: 04203-002 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu titular **EDMILSON CELSO MOSCATELLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 11.238.565-5 SSP/SP e do CPF 859.899.838-91, nascido em 15/08/1959, residente e domiciliado na Rua Frei Rolim, 186, Bosque da Saúde, CEP: 04151-000 - São Paulo/SP.

Únicos Sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35207541760 em sessão de 15 de julho de 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 57.643.645/0001-60, com sua sede na Alameda Terracota, 185, conjunto 432, bairro Cerâmica, CEP:09531-190, São Caetano do Sul/SP, resolve, na melhor forma de seus direitos, consolidar o Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gerar sob a denominação de **AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA** sob a forma de sociedade limitada que se regerá pôr este Contrato Social e pelas disposições legais em vigor.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro a Alameda Terracota, 185, conjunto 432, bairro Cerâmica, CEP:09531-190, São Caetano do Sul/SP.

Parágrafo Único: A sociedade tem sua filial na Rua Maria Paula Motta, 252 – Jardim

Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15C.

Presidente Dutra / Guarulhos – SP – CEP: 07171-140, registrada em 16/04/2012, sob o NIRE 35.904.340.651 e CNPJ 57.643.645/0004-02.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objetivo social o "**COMERCIO VAREJISTA E/OU ATACADISTA DE TUBOS E CHAPAS DE FERRO OU ACO, VALVULAS E CONEXOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DOS MESMOS, BEM COMO DE PRODUTOS SIDERURGICOS, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A COMERCIALIZACAO E/OU LOCACAO, E PRESTACAO DE SERVICOS DE USINAGEM E SERVICOS CORRELATOS, SENDO QUE A MATRIZ FUNCIONARA COMO ESCRITORIO COMERCIAL E ADMINISTRATIVO**".

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social da empresa é de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma; ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
EDMILSON CELSO MOSCATELLI	673.200	R$ 673.200,00
E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI	6.800	R$ 6.800,00
TOTAL	**680.000**	**R$ 680.000,00**

Parágrafo Único: - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIA E USO DO NOME DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDMILSON CELSO MOSCATELLI**, ***ISOLADAMENTE***, no qual poderá assinar todos os documentos relacionados á sociedade, e a ele caberá á responsabilidade pela representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticas todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros.

Parágrafo Único: Os sócios declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados á pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU09888A0080062215

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15C.

CLÁUSULA SEXTA:

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no código civil (Lei nº 10.106/2002).

DOS EXERCÍCIOS DOS ATOS VEDADOS

CLÁUSULA SETIMA:

São vedadas expressamente, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos quaisquer dos sócios, que envolvem a empresa em obrigações, negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da empresa, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: - A aplicação ou utilização de quantias em dinheiros, reservas ou bens da sociedade, para outros propósitos, que não aqueles ao objeto social, não podem ser realizadas, a não ser quando expressamente autorizados por todos os sócios.

Parágrafo Segundo: - A sociedade poderá, tão somente, prestar cauções ou oferecer garantias, se estas forem, eventualmente, necessárias e estritamente ligadas ao objetivo social.

DO EXERCÍCO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício social começará a 1º de janeiro e terminará a 31º de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial, com observância das prescrições legais que acompanhado das respectivas demonstrações da conta de resultados, será submetido à apresentação e deliberação de todos os sócios, os quais cabem na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: - A critério do sócio e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA:

O sócio administrador terá uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado por deliberação dos sócios em exercício.

DAS REPRESENTAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:

19 FEV. 2019
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15C.

A representação ativa e passiva da sociedade em todos os atos judiciais e extrajudiciais, perante terceiros e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal da sociedade, será exercida por seu sócio administrador.

DA RETIRADA VOLUNTÁRIA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que pôr livre vontade decidir retirar-se da sociedade, severa cientificar os sócios remanescentes, pôr escrito, com antecedência de no mínimo 60 (SESSENTA) dias.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O falecimento do sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, prosseguindo com herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do sócio responsável, obriga-se o sócio remanescente a apresentar junto ao órgão de Registro o tal acontecido.

DOS HAVERES E DEVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os haveres e deveres do sócio retirante e legalmente incapacitados serão calculados com base em Balanço Geral Extraordinário, especialmente levantado pela sociedade devidamente auditado, sendo pagos conforme acordado entre as partes, a partir da data de balanço.

Parágrafo Único: - Fica facultado, mediante acordo unânime entre os sócios que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, priorize outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica – financeira da sociedade.

DO BALANÇO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Balanço Geral Extraordinário citado na Cláusula Décima Primeira será levantado a partir do 1° dia útil do mês seguinte a data do acontecimento e terá 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído.

Parágrafo Único: - Os Haveres e deveres do sócio retirante serão ressarcidos á sociedade na forma e prazos decididos pelos sócios remanescentes.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Fica assegurado ao sócio remanescente o direito de preferência de adquirir as quotas do

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15C.

sócio que sair da sociedade por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro: - Somente depois de transcorrido 30 (trinta) dias da conclusão do Balanço Geral Extraordinário citado na Cláusula Decima Sexta, estará o sócio retirante, liberado para oferecer a terceiros as quotas de que seja possuidor para que outro concorde com a conclusão da pessoa escolhida, afim de que se mantenha a harmonia social, a não ser que por motivo de falecimento e a inclusão seja os herdeiros legais.

Parágrafo Segundo: - O valor das quotas do sócio retirante será calculado pelo Balanço Geral Extraordinário citado na Cláusula Décima Sexta.

PRÓ-LABORE DURANTE O LEVANTAMENTO DE BALANÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Durante o prazo em que o BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO estiver sendo realizado para os fins citados, o sócio retirante, legalmente incapacitado, os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, terão como retirada proporcional às quotas da sociedade, que não poderá ser inferior ao que perceber antes do evento, desde que descontadas as despesas de um contratado para suprir as deficiências das funções básicas do mesmo.

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será liquidante aquele que tiver a maioria das quotas do Capital Social. Ocorrendo essa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados à liquidação, e o remanescente se houver rateado entre os sócios em proporções ao número de quotas possuídas por cada um.

Parágrafo Único: - A retirada por morte e por incapacidade de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes conforme consta na cláusula Décima Primeira.

DO FORO E DISPOSIÇÃO GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já nomeado o Foro desta Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir as dúvidas oriundas com relação ao presente Instrumento de Contrato Particular.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato, serão supridas com base no novo código civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

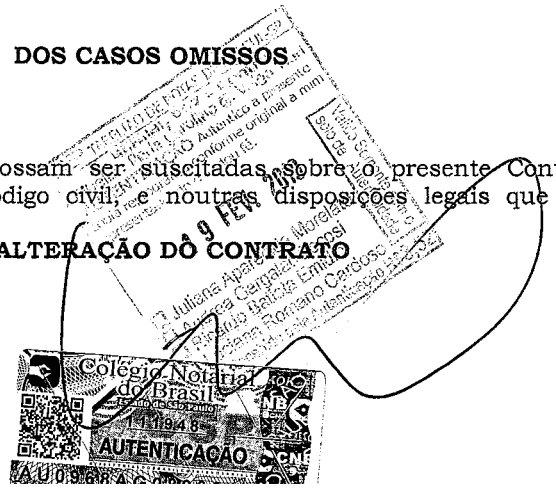

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15C.

JUCESP
11 12 18

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de todos os sócios.

DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os sócios e os administradores declaram, sob as pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor.

São Caetano do Sul/SP, 13 de Novembro de 2018.

EDMILSON CELSO MOSCATELLI

E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI
Neste ato representado pelo Titular
EDMILSON CELSO MOSCATELLI

JUCESP
11 DEZ 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL
578.829/18-6
JUCESP
19 FEV. 2019
Juliana Aparecida
Andrea Gargalac Focos
Ricardo Batista Emidio
Luciana Romano Cardoso
Colégio Notarial do Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15C.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

- CARTÃO DE CNPJ;

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.643.645/0001-60 **MATRIZ**		**16/07/1987**

NOME EMPRESARIAL
ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL TERRACOTA	**185**	**CONJ 432**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.531-190	**CERAMICA**	**SAO CAETANO DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@CONTDUARTE.COM.BR	**(11) 4303-1760**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2020** às **10:05:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15D.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

- DECLARAÇÃO DE REFERÊNCIA BANCÁRIA DE PELO MENOS 1 (UMA) INSTITUIÇÃO FINANCEIRO DE PRIMEIRA LINHA;

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15E.

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Atestamos, para os devidos fins, que:

Nome: **AÇOS MOTTA P. SIDERURGICOS LTDA.**
CNPJ: **57.643.645/0001-60** AG. **0074** /C **69920-8**
Cliente desde: 07/2001
Endereço: **ALAMEDA TERRACOTA, 185 – CERAMICA**
Cidade/UF: **SÃO CAETANO DO SUL/SP**

Figura em nossos registros de clientes que desfrutam de referências favoráveis, financeiramente Idôneo até esta data, sendo que nada consta em seu desabono.

Este atestado não representa aval ou fiança de qualquer natureza.
Por ser verdade, firmamos este atestado.

Atenciosamente,

Igor Marjotto
Func: 04434316
Gerente de Relacionamento

Daniela da Silva Nascimento
005801632
Gerente de Empresas

Itaú Unibanco S.A.
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Plataforma 4691

21272-0 (Fl. 1/1) 02/17 1ª via: Banco - 2ª via: Cliente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D15E.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

- BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019;

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
NIRE	35207541760
CNPJ	57.643.645/0001-60
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	SAO CAETANO DO SUL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/07/1987
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	156730

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	156730
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35207541760	57.643.645/0001-60	

NOME EMPRESARIAL
ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Geral	13

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
8F.96.E9.89.C6.4F.C2.25.D4.C7.B9.4C.79.D5.01.16.27.19.30.0C

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	36516669805	ROGER DUARTE PINHEIRO:36516669805	846604564374148867 5	01/06/2020 a 01/06/2021	Não
Procurador	36516669805	ROGER DUARTE PINHEIRO:36516669805	846604564374148867 5	01/06/2020 a 01/06/2021	Sim
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	36516669805	ROGER DUARTE PINHEIRO:36516669805	846604564374148867 5	01/06/2020 a 01/06/2021	-

NÚMERO DO RECIBO:

8F.96.E9.89.C6.4F.C2.25.D4.C7.B9.4C.
79.D5.01.16.27.19.30.0C-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/07/2020 às 14:49:37

B3.87.00.B4.F2.28.43.6E
7A.E5.72.DB.CD.45.14.F9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 27.625.765,59	R$ 27.392.566,05
CIRCULANTE		R$ 21.708.268,45	R$ 21.373.152,61
DISPONIBILIDADES		R$ 321.729,34	R$ 25.663,66
CAIXA		R$ 1.391,77	R$ 1.391,77
Caixa Geral		R$ 1.268,23	R$ 1.268,23
Fundo Fixo		R$ 123,54	R$ 123,54
BANCOS		R$ 102.942,17	R$ 16.475,63
Banco do Brasil S.A.		R$ 102.743,79	R$ 0,00
Banco Itaú S/A		R$ 198,38	R$ 16.475,63
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 217.395,40	R$ 7.796,26
Banco Do Brasil S.A.		R$ 81.929,46	R$ 1.858,47
Banco Itau		R$ 8.954,16	R$ 1.894,39
Banco Santander Matriz		R$ 126.350,56	R$ 3.824,26
Banco Santander Filial		R$ 161,22	R$ 219,14
CRÉDITOS		R$ 12.125.730,04	R$ 11.912.611,55
CLIENTES NACIONAIS		R$ 10.178.533,68	R$ 10.448.723,30
Clientes diversos receber - nacional		R$ 10.178.533,68	R$ 10.448.723,30
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ 1.564.866,91	R$ 1.564.866,91
Livre Fundo de Investimento		R$ 1.564.866,91	R$ 1.564.866,91
ADIANTAMENTOS		R$ 29.524,39	R$ 29.524,39
Adiantamento de Salários		R$ 29.524,39	R$ 29.524,39
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 280.728,98	R$ (145.134,52)
Adiantamento a Fornecedor		R$ 280.728,98	R$ (145.134,52)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R$ 72.076,08	R$ 14.631,47
COFINS a Recuperar/Compensar		R$ 14.631,47	R$ 14.631,47
ICMS a Recuperar		R$ 54.268,06	R$ 0,00
PIS a Recuperar/Compensar		R$ 3.176,55	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 9.260.809,07	R$ 9.425.277,40
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 9.260.809,07	R$ 9.425.277,40
Estoque Final		R$ 9.260.809,07	R$ 9.425.277,40
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 0,00	R$ 9.600,00
SEGUROS A APROPRIAR		R$ 0,00	R$ 9.600,00
Seguros		R$ 0,00	R$ 9.600,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 5.917.497,14	R$ 6.019.413,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO - MATRIZ		R$ 486.278,66	R$ 477.947,42
IMOBILIZADO		R$ 303.056,05	R$ 303.056,05
Equipamentos de Informática		R$ 30.192,98	R$ 30.192,98
Máquinas e Equipamentos		R$ 75.376,50	R$ 75.376,50
Móveis e Utensílios		R$ 197.486,57	R$ 197.486,57
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
Consórcios		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (184.325,19)	R$ (192.656,43)
(-) Deprec. de Equip.de Informática		R$ (31.380,68)	R$ (32.890,34)
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos		R$ (42.666,53)	R$ (44.550,95)
(-) Deprec. de Móveis e Utensílios		R$ (110.277,98)	R$ (115.215,14)
CLIENTES		R$ 5.431.218,48	R$ 5.541.466,02
CLIENTES DUVIDOSOS (PECLD)		R$ 5.431.218,48	R$ 5.541.466,02
Clientes Duvidosos		R$ 5.431.218,48	R$ 5.541.466,02
PASSIVO		R$ 27.625.765,59	R$ 27.392.566,05
CIRCULANTE		R$ 13.630.332,65	R$ 10.959.098,71
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R$ 256.309,63	R$ 121.347,82
LIMITE DE CRÉDITO CHEQUE ESPECIAL		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
Caixa Economica Federal		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 134.961,81	R$ 0,00
Emprestimo bancário		R$ 134.961,81	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 10.595.255,69	R$ 8.889.954,22
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 10.595.255,69	R$ 8.889.954,22
Fornecedores Diversos		R$ 10.595.255,69	R$ 8.889.954,22
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 159.451,42	R$ 159.451,42
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		R$ 148.867,00	R$ 148.867,00
Salários a Pagar		R$ 148.867,00	R$ 148.867,00
PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R$ 10.584,42	R$ 10.584,42
Provisão de Férias		R$ 4.431,73	R$ 4.431,73
Provisão de 13º Salário		R$ 1.427,05	R$ 1.427,05
Provisão de INSS s/13º Salário		R$ 4.725,64	R$ 4.725,64
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 2.619.315,91	R$ 1.825.219,61
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 2.350,49	R$ 13.623,87
INSS Retido a Recolher		R$ 179,87	R$ 1.359,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R$ 793,55	R$ 1.844,06
ISS Retido a Recolher		R$ 1.361,27	R$ 9.313,17
PIS/COFINS/CSLL Retido a Recolher		R$ 15,80	R$ 1.107,57
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO		R$ 2.139.897,61	R$ 1.361.463,35
COFINS a Pagar		R$ 798.632,03	R$ 825.195,40
ICMS a Pagar		R$ 0,00	R$ 106.099,41
IPI a Pagar		R$ 1.163.057,57	R$ 245.993,50
ISS a Pagar		R$ 0,00	R$ 200,00
PIS a Pagar		R$ 178.208,01	R$ 183.975,04
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/LUCRO		R$ 477.067,81	R$ 450.132,39
Provisão para o Imposto de Renda		R$ 349.196,92	R$ 329.391,47
Provisão Contrib.Social s/Lucro Líquido		R$ 127.870,89	R$ 120.740,92
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ (36.874,36)
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ (36.874,36)
Aluguel a Pagar		R$ 0,00	R$ (36.874,36)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 7.790.503,65	R$ 8.743.102,66
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 7.790.503,65	R$ 8.743.102,66
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN		R$ 108.861,12	R$ 108.861,12
Citibank N.A.		R$ 108.861,12	R$ 108.861,12
EMPRÉSTIMOS		R$ 3.348.995,00	R$ 3.867.754,04
Empréstimos de Terceiros		R$ 2.076.061,80	R$ 3.867.754,04
Empréstimo Capital de Giro L.P		R$ 1.272.933,20	R$ 0,00
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 4.332.647,53	R$ 4.283.471,21
COFINS Parcelamento		R$ 161.744,52	R$ 161.744,52
CSLL Parcelamento		R$ 95.299,74	R$ 95.299,74
ICMS Parcelamento		R$ 173.317,64	R$ 173.317,64
IPI Parcelamento		R$ 91.815,36	R$ 1.091.815,36
IRPJ Parcelamento		R$ 180.727,23	R$ 180.727,23
PIS Parcelamento		R$ 37.107,00	R$ 37.107,00
REFIS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
RFB Parcelamentos		R$ 2.992.636,04	R$ 1.943.459,72
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 0,00	R$ 483.016,29
Fornecedores		R$ 0,00	R$ 483.016,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 6.204.929,29	R$ 7.690.364,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
Capital Social Realizado		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
RESERVAS		R$ 5.524.929,29	R$ 7.010.364,68
RESERVAS DE LUCROS		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
Reserva Legal		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 145.391,64	R$ 5.388.929,29
Lucros acumulados		R$ 145.391,64	R$ 5.388.929,29
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 5.243.537,65	R$ 1.485.435,39
Resultado do Exercicio		R$ 5.243.537,65	R$ 1.485.435,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 27.392.566,05	R$ 33.226.748,62
CIRCULANTE		R$ 21.373.152,61	R$ 26.288.425,21
DISPONIBILIDADES		R$ 25.663,66	R$ 117.946,70
CAIXA		R$ 1.391,77	R$ 2.391,77
Caixa Geral		R$ 1.268,23	R$ 2.268,23
Fundo Fixo		R$ 123,54	R$ 123,54
BANCOS		R$ 16.475,63	R$ 110.712,21
Banco Itaú S/A		R$ 16.475,63	R$ 110.712,21
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 7.796,26	R$ 4.842,72
Banco Do Brasil S.A.		R$ 1.858,47	R$ 1.032,89
Banco Itau		R$ 1.894,39	R$ 0,00
Banco Santander Matriz		R$ 3.824,26	R$ 3.809,83
Banco Santander Filial		R$ 219,14	R$ 0,00
CRÉDITOS		R$ 11.912.611,55	R$ 13.426.273,54
CLIENTES NACIONAIS		R$ 10.448.723,30	R$ 10.920.143,94
Clientes diversos receber - nacional		R$ 10.448.723,30	R$ 10.920.143,94
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ 1.564.866,91	R$ 1.564.866,91
Livre Fundo de Investimento		R$ 1.564.866,91	R$ 1.564.866,91
ADIANTAMENTOS		R$ 29.524,39	R$ 29.524,39
Adiantamento de Salários		R$ 29.524,39	R$ 29.524,39
(-) ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ (145.134,52)	R$ 224.015,48
(-) Adiantamento a Fornecedor		R$ (145.134,52)	R$ 224.015,48
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R$ 14.631,47	R$ 687.722,82
COFINS a Recuperar/Compensar		R$ 14.631,47	R$ 229.403,74
ICMS a Recuperar		R$ 0,00	R$ 411.691,08
PIS a Recuperar/Compensar		R$ 0,00	R$ 46.628,00
ESTOQUES		R$ 9.425.277,40	R$ 12.734.604,97
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 9.425.277,40	R$ 12.734.604,97
Estoque Final		R$ 9.425.277,40	R$ 12.734.604,97
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
SEGUROS A APROPRIAR		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Seguros		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 6.019.413,44	R$ 6.938.323,41
IMOBILIZADO - MATRIZ		R$ 477.947,42	R$ 474.195,68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R$ 303.056,05	R$ 307.635,55
Equipamentos de Informática		R$ 30.192,98	R$ 30.192,98
Máquinas e Equipamentos		R$ 75.376,50	R$ 79.956,00
Móveis e Utensílios		R$ 197.486,57	R$ 197.486,57
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
Consórcios		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (192.656,43)	R$ (200.987,67)
(-) Deprec. de Equip.de Informática		R$ (32.890,34)	R$ (34.400,00)
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos		R$ (44.550,95)	R$ (46.435,37)
(-) Deprec. de Móveis e Utensílios		R$ (115.215,14)	R$ (120.152,30)
CLIENTES		R$ 5.541.466,02	R$ 6.464.127,73
CLIENTES DUVIDOSOS (PECLD)		R$ 5.541.466,02	R$ 6.464.127,73
Clientes Duvidosos		R$ 5.541.466,02	R$ 6.464.127,73
PASSIVO		R$ 27.392.566,05	R$ 33.226.748,62
CIRCULANTE		R$ 10.959.098,71	R$ 16.716.331,04
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
LIMITE DE CRÉDITO CHEQUE ESPECIAL		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
Caixa Economica Federal		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
FORNECEDORES		R$ 8.889.954,22	R$ 14.241.043,84
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 8.889.954,22	R$ 14.241.043,84
Fornecedores Diversos		R$ 8.889.954,22	R$ 14.241.043,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 159.451,42	R$ 159.451,42
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		R$ 148.867,00	R$ 148.867,00
Salários a Pagar		R$ 148.867,00	R$ 148.867,00
PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R$ 10.584,42	R$ 10.584,42
Provisão de Férias		R$ 4.431,73	R$ 4.431,73
Provisão de 13º Salário		R$ 1.427,05	R$ 1.427,05
Provisão de INSS s/13º Salário		R$ 4.725,64	R$ 4.725,64
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.825.219,61	R$ 2.231.362,32
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 13.623,87	R$ 8.584,99
INSS Retido a Recolher		R$ 1.359,07	R$ 1.359,07
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R$ 1.844,06	R$ 1.716,43
ISS Retido a Recolher		R$ 9.313,17	R$ 4.341,05
PIS/COFINS/CSLL Retido a Recolher		R$ 1.107,57	R$ 1.168,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.361.463,35	R$ 1.317.723,60
COFINS a Pagar		R$ 825.195,40	R$ 816.231,18
ICMS a Pagar		R$ 106.099,41	R$ 0,00
IPI a Pagar		R$ 245.993,50	R$ 313.611,23
ISS a Pagar		R$ 200,00	R$ 8.351,96
PIS a Pagar		R$ 183.975,04	R$ 179.529,23
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/LUCRO		R$ 450.132,39	R$ 905.053,73
Provisão para o Imposto de Renda		R$ 329.391,47	R$ 662.304,22
Provisão Contrib.Social s/Lucro Líquido		R$ 120.740,92	R$ 242.749,51
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ (36.874,36)	R$ (36.874,36)
(-) OUTRAS CONTAS A PAGAR		R$ (36.874,36)	R$ (36.874,36)
(-) Aluguel a Pagar		R$ (36.874,36)	R$ (36.874,36)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 8.743.102,66	R$ 7.338.329,93
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 8.743.102,66	R$ 7.338.329,93
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN		R$ 108.861,12	R$ 108.861,12
Citibank N.A.		R$ 108.861,12	R$ 108.861,12
EMPRÉSTIMOS		R$ 3.867.754,04	R$ 3.712.233,37
Empréstimos de Terceiros		R$ 3.867.754,04	R$ 3.712.233,37
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 4.283.471,21	R$ 3.271.808,64
COFINS Parcelamento		R$ 161.744,52	R$ 127.921,77
CSLL Parcelamento		R$ 95.299,74	R$ 95.299,74
ICMS Parcelamento		R$ 173.317,64	R$ 173.317,64
IPI Parcelamento		R$ 1.091.815,36	R$ 1.091.815,36
IRPJ Parcelamento		R$ 180.727,23	R$ 180.727,23
PIS Parcelamento		R$ 37.107,00	R$ 37.107,00
REFIS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
RFB Parcelamentos		R$ 1.943.459,72	R$ 965.619,90
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 483.016,29	R$ 245.426,80
Fornecedores		R$ 483.016,29	R$ 245.426,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 7.690.364,68	R$ 9.172.087,65
CAPITAL SOCIAL		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
Capital Social Realizado		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
RESERVAS		R$ 7.010.364,68	R$ 8.492.087,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS DE LUCROS		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
Reserva Legal		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 5.388.929,29	R$ 5.388.929,29
Lucros acumulados		R$ 5.388.929,29	R$ 5.388.929,29
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.485.435,39	R$ 2.967.158,36
Resultado do Exercicio		R$ 1.485.435,39	R$ 2.967.158,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 33.226.748,62	R$ 29.645.966,64
CIRCULANTE		R$ 26.288.425,21	R$ 23.488.555,80
DISPONIBILIDADES		R$ 117.946,70	R$ 1.873.011,01
CAIXA		R$ 2.391,77	R$ 2.918,97
Caixa Geral		R$ 2.268,23	R$ 2.795,43
Fundo Fixo		R$ 123,54	R$ 123,54
BANCOS		R$ 110.712,21	R$ 1.835.538,95
Banco Itaú S/A		R$ 110.712,21	R$ 1.833.960,95
Banco Itau Filial		R$ 0,00	R$ 1.578,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 4.842,72	R$ 34.553,09
Banco Do Brasil S.A.		R$ 1.032,89	R$ 30.743,26
Banco Santander Matriz		R$ 3.809,83	R$ 3.809,83
CRÉDITOS		R$ 13.426.273,54	R$ 9.965.647,84
CLIENTES NACIONAIS		R$ 10.920.143,94	R$ 8.356.625,07
Clientes diversos receber - nacional		R$ 10.920.143,94	R$ 8.356.625,07
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ 1.564.866,91	R$ 1.564.866,91
Livre Fundo de Investimento		R$ 1.564.866,91	R$ 1.564.866,91
ADIANTAMENTOS		R$ 29.524,39	R$ 29.524,39
Adiantamento de Salários		R$ 29.524,39	R$ 29.524,39
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 224.015,48	R$ 0,00
Adiantamento a Fornecedor		R$ 224.015,48	R$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R$ 687.722,82	R$ 14.631,47
COFINS a Recuperar/Compensar		R$ 229.403,74	R$ 14.631,47
ICMS a Recuperar		R$ 411.691,08	R$ 0,00
PIS a Recuperar/Compensar		R$ 46.628,00	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 12.734.604,97	R$ 11.640.296,95
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 12.734.604,97	R$ 11.640.296,95
Estoque Final		R$ 12.734.604,97	R$ 11.640.296,95
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
SEGUROS A APROPRIAR		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Seguros		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 6.938.323,41	R$ 6.157.410,84
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 265.180,98
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R$ 0,00	R$ 265.180,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Depósitos Judiciais		R$ 0,00	R$ 265.180,98
IMOBILIZADO - MATRIZ		R$ 474.195,68	R$ 472.225,24
IMOBILIZADO		R$ 307.635,55	R$ 313.996,35
Equipamentos de Informática		R$ 30.192,98	R$ 36.553,78
Máquinas e Equipamentos		R$ 79.956,00	R$ 79.956,00
Móveis e Utensílios		R$ 197.486,57	R$ 197.486,57
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
Consórcios		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (200.987,67)	R$ (209.318,91)
(-) Deprec. de Equip.de Informática		R$ (34.400,00)	R$ (35.909,66)
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos		R$ (46.435,37)	R$ (48.319,79)
(-) Deprec. de Móveis e Utensílios		R$ (120.152,30)	R$ (125.089,46)
CLIENTES		R$ 6.464.127,73	R$ 5.420.004,62
CLIENTES DUVIDOSOS (PECLD)		R$ 6.464.127,73	R$ 5.420.004,62
Clientes Duvidosos		R$ 6.464.127,73	R$ 5.420.004,62
PASSIVO		R$ 33.226.748,62	R$ 29.645.966,64
CIRCULANTE		R$ 16.716.331,04	R$ 13.394.676,57
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
LIMITE DE CRÉDITO CHEQUE ESPECIAL		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
Caixa Economica Federal		R$ 121.347,82	R$ 121.347,82
FORNECEDORES		R$ 14.241.043,84	R$ 10.119.611,78
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 14.241.043,84	R$ 10.119.611,78
Fornecedores Diversos		R$ 14.241.043,84	R$ 10.119.611,78
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 159.451,42	R$ 159.451,42
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		R$ 148.867,00	R$ 148.867,00
Salários a Pagar		R$ 148.867,00	R$ 148.867,00
PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R$ 10.584,42	R$ 10.584,42
Provisão de Férias		R$ 4.431,73	R$ 4.431,73
Provisão de 13º Salário		R$ 1.427,05	R$ 1.427,05
Provisão de INSS s/13º Salário		R$ 4.725,64	R$ 4.725,64
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 2.231.362,32	R$ 3.031.139,91
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 8.584,99	R$ 8.224,92
INSS Retido a Recolher		R$ 1.359,07	R$ 1.359,07
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R$ 1.716,43	R$ 1.691,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISS Retido a Recolher		R$ 4.341,05	R$ 3.231,37
PIS/COFINS/CSLL Retido a Recolher		R$ 1.168,44	R$ 1.942,86
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.317.723,60	R$ 1.661.908,43
COFINS a Pagar		R$ 816.231,18	R$ 916.190,04
ICMS a Pagar		R$ 0,00	R$ 93.689,88
IPI a Pagar		R$ 313.611,23	R$ 442.373,59
ISS a Pagar		R$ 8.351,96	R$ 8.426,33
PIS a Pagar		R$ 179.529,23	R$ 201.228,59
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/LUCRO		R$ 905.053,73	R$ 1.361.006,56
Provisão para o Imposto de Renda		R$ 662.304,22	R$ 995.975,42
Provisão Contrib.Social s/Lucro Líquido		R$ 242.749,51	R$ 365.031,14
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ (36.874,36)	R$ (36.874,36)
(-) OUTRAS CONTAS A PAGAR		R$ (36.874,36)	R$ (36.874,36)
(-) Aluguel a Pagar		R$ (36.874,36)	R$ (36.874,36)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 7.338.329,93	R$ 5.594.176,94
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 7.338.329,93	R$ 5.594.176,94
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN		R$ 108.861,12	R$ 0,00
Citibank N.A.		R$ 108.861,12	R$ 0,00
EMPRÉSTIMOS		R$ 3.712.233,37	R$ 3.317.293,69
Empréstimos de Terceiros		R$ 3.712.233,37	R$ 3.317.293,69
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 3.271.808,64	R$ 3.159.753,36
COFINS Parcelamento		R$ 127.921,77	R$ 127.921,77
CSLL Parcelamento		R$ 95.299,74	R$ 95.299,74
ICMS Parcelamento		R$ 173.317,64	R$ 172.877,34
IPI Parcelamento		R$ 1.091.815,36	R$ 1.091.815,36
IRPJ Parcelamento		R$ 180.727,23	R$ 180.727,23
PIS Parcelamento		R$ 37.107,00	R$ 37.107,00
REFIS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
RFB Parcelamentos		R$ 965.619,90	R$ 854.004,92
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 245.426,80	R$ (882.870,11)
Fornecedores		R$ 245.426,80	R$ (882.870,11)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 9.172.087,65	R$ 10.657.113,13
CAPITAL SOCIAL		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Social Realizado		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
RESERVAS		R$ 8.492.087,65	R$ 9.977.113,13
RESERVAS DE LUCROS		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
Reserva Legal		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 5.388.929,29	R$ 5.388.929,29
Lucros acumulados		R$ 5.388.929,29	R$ 5.388.929,29
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 2.967.158,36	R$ 4.452.183,84
Resultado do Exercicio		R$ 2.967.158,36	R$ 4.452.183,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 29.645.966,64	R$ 33.032.845,24
CIRCULANTE		R$ 23.488.555,80	R$ 29.736.815,27
DISPONIBILIDADES		R$ 1.873.011,01	R$ 4.199.850,84
CAIXA		R$ 2.918,97	R$ 7.718,97
Caixa Geral		R$ 2.795,43	R$ 7.595,43
Fundo Fixo		R$ 123,54	R$ 123,54
BANCOS		R$ 1.835.538,95	R$ 4.158.058,47
Banco Itaú S/A		R$ 1.833.960,95	R$ 4.156.729,18
Banco Itau Filial		R$ 1.578,00	R$ 1.329,29
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 34.553,09	R$ 34.073,40
Banco Do Brasil S.A.		R$ 30.743,26	R$ 30.263,57
Banco Santander Matriz		R$ 3.809,83	R$ 3.809,83
CRÉDITOS		R$ 9.965.647,84	R$ 12.211.894,20
CLIENTES NACIONAIS		R$ 8.356.625,07	R$ 11.768.945,85
Clientes diversos receber - nacional		R$ 8.356.625,07	R$ 11.768.945,85
(-) DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ 1.564.866,91	R$ 0,00
Livre Fundo de Investimento		R$ 1.564.866,91	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R$ 29.524,39	R$ 0,00
Adiantamento de Salários		R$ 29.524,39	R$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R$ 14.631,47	R$ 442.948,35
COFINS a Recuperar/Compensar		R$ 14.631,47	R$ 14.631,47
ICMS a Recuperar		R$ 0,00	R$ 428.316,88
ESTOQUES		R$ 11.640.296,95	R$ 13.315.470,23
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 11.640.296,95	R$ 13.315.470,23
Estoque Final		R$ 11.640.296,95	R$ 13.315.470,23
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
SEGUROS A APROPRIAR		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Seguros		R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 6.157.410,84	R$ 3.296.029,97
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 265.180,98	R$ 0,00
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R$ 265.180,98	R$ 0,00
Depósitos Judiciais		R$ 265.180,98	R$ 0,00
IMOBILIZADO - MATRIZ		R$ 472.225,24	R$ 706.826,50
IMOBILIZADO		R$ 313.996,35	R$ 556.941,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COFINS a Pagar		R$ 916.190,04	R$ 1.060.552,43
ICMS a Pagar		R$ 93.689,88	R$ 0,00
IPI a Pagar		R$ 442.373,59	R$ 482.910,96
ISS a Pagar		R$ 8.426,33	R$ 8.447,77
PIS a Pagar		R$ 201.228,59	R$ 222.343,26
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/LUCRO		R$ 1.361.006,56	R$ 1.361.006,56
Provisão para o Imposto de Renda		R$ 995.975,42	R$ 995.975,42
Provisão Contrib.Social s/Lucro Líquido		R$ 365.031,14	R$ 365.031,14
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ (36.874,36)	R$ 0,00
(-) OUTRAS CONTAS A PAGAR		R$ (36.874,36)	R$ 0,00
(-) Aluguel a Pagar		R$ (36.874,36)	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 5.594.176,94	R$ 9.054.978,38
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 5.594.176,94	R$ 9.054.978,38
EMPRÉSTIMOS		R$ 3.317.293,69	R$ 3.091.748,44
Empréstimos de Terceiros		R$ 3.317.293,69	R$ 3.091.748,44
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 3.159.753,36	R$ 5.963.229,94
COFINS Parcelamento		R$ 127.921,77	R$ 127.921,77
CSLL Parcelamento		R$ 95.299,74	R$ 95.299,74
ICMS Parcelamento		R$ 172.877,34	R$ 155.485,19
IPI Parcelamento		R$ 1.091.815,36	R$ 1.091.815,36
IRPJ Parcelamento		R$ 180.727,23	R$ 180.727,23
PIS Parcelamento		R$ 37.107,00	R$ 37.107,00
REFIS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
RFB Parcelamentos		R$ 854.004,92	R$ 3.674.873,65
(-) FORNECEDORES NACIONAIS		R$ (882.870,11)	R$ 0,00
(-) Fornecedores		R$ (882.870,11)	R$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 10.657.113,13	R$ 9.754.781,22
CAPITAL SOCIAL		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
Capital Social Realizado		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
RESERVAS		R$ 9.977.113,13	R$ 9.074.781,22
RESERVAS DE LUCROS		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
Reserva Legal		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 5.388.929,29	R$ 5.388.929,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Lucros acumulados		R$ 5.388.929,29	R$ 5.388.929,29
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 4.452.183,84	R$ 3.549.851,93
Resultado do Exercicio		R$ 4.452.183,84	R$ 3.549.851,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 15.509.971,05	R$ 11.813.891,34
RECEITA BRUTA VENDAS NO PAÍS		R$ 20.799.054,36	R$ 16.041.334,47
Revenda de Mercadorias		R$ 20.799.054,36	R$ 16.041.334,47
RECEITA DE SERVIÇOS NO PAIS		R$ 118.986,00	R$ 10.000,00
Receita de Serviços		R$ 118.986,00	R$ 10.000,00
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R$ (502.924,57)	R$ (302.039,78)
(-) Devolução de Vendas		R$ (502.924,57)	R$ (302.039,78)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (4.905.144,74)	R$ (3.935.403,35)
(-) COFINS		R$ (1.480.897,52)	R$ (951.147,01)
(-) ICMS		R$ (2.354.548,06)	R$ (2.133.591,55)
(-) IPI		R$ (748.187,97)	R$ (643.965,81)
(-) ISS		R$ 0,00	R$ (200,00)
(-) PIS		R$ (321.511,19)	R$ (206.498,98)
(-) DESPESAS		R$ (3.722.493,93)	R$ (2.167.449,83)
(-) DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R$ (819.756,28)	R$ (711.040,82)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (15.494,41)	R$ (12.895,30)
(-) Comissões		R$ (429.042,23)	R$ (443.979,84)
(-) Viagens e Estadias		R$ (2.635,67)	R$ (266,36)
(-) Representações comerciais		R$ (372.583,97)	R$ (252.296,09)
(-) Portal de Venda		R$ 0,00	R$ (1.603,23)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R$ (142.488,87)	R$ (94.000,00)
(-) Funcionários Terceirizados ADM		R$ (142.488,87)	R$ (94.000,00)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.431.276,59)	R$ (136.101,23)
(-) Agua e Esgoto		R$ (571,24)	R$ (716,50)
(-) Aluguel		R$ 0,00	R$ (4.174,70)
(-) Copa, Cozinha e Refeitório		R$ (6.276,00)	R$ (29.339,08)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (8.331,24)	R$ (8.331,24)
(-) Despesas de Cartório		R$ (99,09)	R$ (79,57)
(-) Energia Elétrica		R$ (4.829,14)	R$ (3.393,85)
(-) Internet		R$ (106,88)	R$ (3.153,76)
(-) Legais e Judiciais		R$ (1.514,24)	R$ (8.618,09)
(-) Locação de Equipamentos		R$ (3.690,00)	R$ (4.170,00)
(-) Manutenção e Conservação		R$ 0,00	R$ (21.697,31)
(-) Propaganda e Publicidade		R$ (1.358.026,83)	R$ (8.325,29)
(-) Refeições e Lanches		R$ 0,00	R$ (3.138,00)
(-) Segurança e Vigilância		R$ (6.150,00)	R$ (6.314,00)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Seguros		R$ (2.935,27)	R$ 0,00
(-) Telefone Linha Fixa		R$ (8.566,40)	R$ (9.157,88)
(-) Serviço de limpeza		R$ (1.908,00)	R$ (3.312,00)
(-) Serviços de Informatica		R$ (27.034,98)	R$ (160,00)
(-) Website		R$ 0,00	R$ (324,00)
(-) Sistemas		R$ (1.237,28)	R$ (20.790,81)
(-) Sistema Cartão de Ponto		R$ 0,00	R$ (905,15)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ (67.892,34)	R$ (128.634,01)
(-) Assessoria Juridica		R$ (42.080,44)	R$ (93.279,42)
(-) Assessoria contábil		R$ (11.794,00)	R$ (25.500,00)
Consultoria financeira		R$ (3.650,42)	R$ 0,00
(-) Assessoria empresarial		R$ (4.411,48)	R$ (9.854,59)
Motoboy		R$ (5.956,00)	R$ 0,00
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (13.250,04)	R$ (15.564,59)
(-) Impostos e Taxas Municipais		R$ (641,16)	R$ (2.866,29)
(-) IOF		R$ (11.800,50)	R$ (7.831,30)
(-) IPTU		R$ (808,38)	R$ (4.867,00)
(-) DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES		R$ (15.417,62)	R$ (15.954,11)
(-) Tarifas Bancárias		R$ (15.417,62)	R$ (15.954,11)
(-) JUROS E DESCONTOS		R$ (560.703,89)	R$ (226.723,29)
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos		R$ (286.917,57)	R$ (197.268,06)
(-) Juros s/ Descontos de Duplicatas		R$ (273.786,32)	R$ (29.455,23)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (196.624,10)	R$ (383.856,41)
(-) Perdas com Duplicatas Incobráveis		R$ (196.624,10)	R$ (383.856,41)
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 5,87	R$ 6,19
Rendimento Aplic.Automática C/Corrente		R$ 5,87	R$ 6,19
Juros e descontos		R$ 243,34	R$ 499,31
Juros Recebidos		R$ 243,34	R$ 499,31
BRINDES E AMOSTRAS		R$ 5.700,06	R$ 0,00
Brindes e Bonificações		R$ 5.700,06	R$ 0,00
(-) PROVISÃO IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R$ (481.033,47)	R$ (456.080,87)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R$ (352.112,85)	R$ (333.765,35)
(-) Provisão para Contribuição Social		R$ (128.920,62)	R$ (122.315,52)
(-) CUSTOS		R$ (10.222.151,49)	R$ (8.161.006,12)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (8.907.902,42)	R$ (7.660.952,01)
(-) CMV		R$ (8.907.902,42)	R$ (7.660.952,01)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (822.786,66)	R$ 0,00
Serviço de beneficiamento		R$ (822.786,66)	R$ 0,00
(-) CUSTO DE MÃO DE OBRA		R$ (127.723,69)	R$ (138.890,80)
(-) Vale Refeição		R$ (28.711,00)	R$ (34.675,34)
(-) Vale Transporte		R$ (7.837,68)	R$ (14.215,46)
Medicina Ocupacional		R$ (1.175,01)	R$ 0,00
(-) Funcionários Terceirizados Log.		R$ (90.000,00)	R$ (90.000,00)
(-) OUTROS CUSTOS		R$ (363.738,72)	R$ (361.163,31)
(-) Aluguel		R$ (61.256,25)	R$ (61.256,25)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ 0,00	R$ (2.649,34)
Confraternizações		R$ (14.497,00)	R$ 0,00
(-) Energia Elétrica		R$ (7.139,07)	R$ (18.616,46)
(-) Fretes e Carretos		R$ (98.361,60)	R$ (106.018,09)
(-) Manutenção de Equipamentos		R$ (5.077,20)	R$ (2.112,00)
(-) Manutenção de Prédios		R$ (176.107,52)	R$ (167.878,87)
(-) Condomínio		R$ (1.300,08)	R$ (2.632,30)
= Lucro		R$ 1.565.325,63	R$ 1.485.435,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 11.813.891,34	R$ 16.095.060,82
RECEITA BRUTA VENDAS NO PAÍS		R$ 16.041.334,47	R$ 20.591.164,95
Revenda de Mercadorias		R$ 16.041.334,47	R$ 20.591.164,95
RECEITA DE SERVIÇOS NO PAIS		R$ 10.000,00	R$ 565.723,16
Receita de Serviços		R$ 10.000,00	R$ 565.723,16
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R$ (302.039,78)	R$ (125.011,48)
(-) Devolução de Vendas		R$ (302.039,78)	R$ (125.011,48)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (3.935.403,35)	R$ (4.936.815,81)
(-) COFINS		R$ (951.147,01)	R$ (1.196.469,69)
(-) ICMS		R$ (2.133.591,55)	R$ (2.622.178,36)
(-) IPI		R$ (643.965,81)	R$ (853.095,34)
(-) ISS		R$ (200,00)	R$ (8.151,96)
(-) PIS		R$ (206.498,98)	R$ (256.920,46)
(-) DESPESAS		R$ (2.167.449,83)	R$ (3.988.574,24)
(-) DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R$ (711.040,82)	R$ (817.444,56)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (12.895,30)	R$ (12.198,43)
(-) Comissões		R$ (443.979,84)	R$ (555.086,97)
(-) Viagens e Estadias		R$ (266,36)	R$ (821,06)
(-) Representações comerciais		R$ (252.296,09)	R$ (243.800,05)
(-) Portal de Venda		R$ (1.603,23)	R$ (5.538,05)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R$ (94.000,00)	R$ (90.000,00)
(-) Funcionários Terceirizados ADM		R$ (94.000,00)	R$ (90.000,00)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R$ (136.101,23)	R$ (114.838,63)
(-) Agua e Esgoto		R$ (716,50)	R$ (1.313,02)
(-) Aluguel		R$ (4.174,70)	R$ (4.384,06)
(-) Copa, Cozinha e Refeitório		R$ (29.339,08)	R$ (14.595,18)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (8.331,24)	R$ (8.331,24)
(-) Despesas de Cartório		R$ (79,57)	R$ (204,56)
(-) Energia Elétrica		R$ (3.393,85)	R$ (2.814,66)
(-) Internet		R$ (3.153,76)	R$ (2.940,00)
(-) Legais e Judiciais		R$ (8.618,09)	R$ (6.905,44)
(-) Locação de Equipamentos		R$ (4.170,00)	R$ (4.220,00)
(-) Manutenção e Conservação		R$ (21.697,31)	R$ (327,62)
(-) Material de Escritório		R$ 0,00	R$ (1.360,35)
(-) Propaganda e Publicidade		R$ (8.325,29)	R$ (19.740,85)
(-) Refeições e Lanches		R$ (3.138,00)	R$ (2.824,20)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Segurança e Vigilância		R$ (6.314,00)	R$ (6.396,00)
(-) Telefone Linha Fixa		R$ (9.157,88)	R$ (13.002,59)
(-) Serviços de comunicação		R$ 0,00	R$ (1.117,60)
(-) Serviço de limpeza		R$ (3.312,00)	R$ (2.208,00)
Serviços de Informatica		R$ (160,00)	R$ 0,00
(-) Website		R$ (324,00)	R$ (324,00)
(-) Certificados Digitais		R$ 0,00	R$ (240,00)
(-) Sistemas		R$ (20.790,81)	R$ (20.790,81)
(-) Sistema Cartão de Ponto		R$ (905,15)	R$ (798,45)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ (128.634,01)	R$ (88.555,81)
(-) Assessoria Juridica		R$ (93.279,42)	R$ (41.300,00)
(-) Assessoria contábil		R$ (25.500,00)	R$ (19.088,00)
(-) Assessoria empresarial		R$ (9.854,59)	R$ (22.548,31)
(-) Motoboy		R$ 0,00	R$ (5.619,50)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (15.564,59)	R$ (23.939,20)
(-) Impostos e Taxas Estaduais		R$ 0,00	R$ (2.541,16)
Impostos e Taxas Municipais		R$ (2.866,29)	R$ 0,00
(-) IOF		R$ (7.831,30)	R$ (20.651,31)
(-) IPTU		R$ (4.867,00)	R$ (746,73)
(-) MULTAS		R$ 0,00	R$ (8.869,97)
(-) Processos Trabalhistas		R$ 0,00	R$ (8.869,97)
(-) DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES		R$ (15.954,11)	R$ (35.849,86)
(-) Tarifas Bancárias		R$ (15.954,11)	R$ (35.849,86)
(-) JUROS E DESCONTOS		R$ (226.723,29)	R$ (435.582,57)
(-) Juros de Mora		R$ 0,00	R$ (4.375,64)
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos		R$ (197.268,06)	R$ (265.060,76)
(-) Juros s/ Descontos de Duplicatas		R$ (29.455,23)	R$ (166.146,17)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (383.856,41)	R$ (1.918.582,95)
(-) Perdas com Duplicatas Incobráveis		R$ (383.856,41)	R$ (1.918.582,95)
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 6,19	R$ 10,65
Rendimento Aplic.Automática C/Corrente		R$ 6,19	R$ 10,65
Juros e descontos		R$ 499,31	R$ 0,00
Juros Recebidos		R$ 499,31	R$ 0,00
(-) PROVISÃO IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R$ (456.080,87)	R$ (454.921,34)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R$ (333.765,35)	R$ (332.912,75)
(-) Provisão para Contribuição Social		R$ (122.315,52)	R$ (122.008,59)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTOS		R$ (8.161.006,12)	R$ (10.624.763,61)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (7.660.952,01)	R$ (10.204.323,42)
(-) CMV		R$ (7.660.952,01)	R$ (10.204.007,37)
(-) Equipamento de Proteção (E.P.I)		R$ 0,00	R$ (316,05)
(-) CUSTO DE MÃO DE OBRA		R$ (138.890,80)	R$ (145.693,45)
(-) Vale Refeição		R$ (34.675,34)	R$ (41.231,01)
(-) Vale Transporte		R$ (14.215,46)	R$ (14.462,44)
(-) Funcionários Terceirizados Log.		R$ (90.000,00)	R$ (90.000,00)
(-) OUTROS CUSTOS		R$ (361.163,31)	R$ (274.746,74)
(-) Aluguel		R$ (61.256,25)	R$ (88.481,25)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (2.649,34)	R$ (2.491,05)
(-) Energia Elétrica		R$ (18.616,46)	R$ (9.379,54)
(-) Fretes e Carretos		R$ (106.018,09)	R$ (159.795,58)
Manutenção de Equipamentos		R$ (2.112,00)	R$ 0,00
(-) Manutenção de Prédios		R$ (167.878,87)	R$ (5.940,56)
(-) Condominio		R$ (2.632,30)	R$ (2.798,20)
(-) Materiais para manutenções		R$ 0,00	R$ (5.860,56)
= Lucro		R$ 1.485.435,39	R$ 1.481.722,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 16.095.060,82	R$ 16.784.467,04
RECEITA BRUTA VENDAS NO PAÍS		R$ 20.591.164,95	R$ 24.236.108,55
Revenda de Mercadorias		R$ 20.591.164,95	R$ 24.236.108,55
RECEITA DE SERVIÇOS NO PAIS		R$ 565.723,16	R$ 3.718,26
Receita de Serviços		R$ 565.723,16	R$ 3.718,26
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R$ (125.011,48)	R$ (1.155.841,80)
(-) Devolução de Vendas		R$ (125.011,48)	R$ (1.155.841,80)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (4.936.815,81)	R$ (6.299.517,97)
(-) COFINS		R$ (1.196.469,69)	R$ (1.457.421,20)
(-) ICMS		R$ (2.622.178,36)	R$ (3.585.666,95)
(-) IPI		R$ (853.095,34)	R$ (939.944,10)
(-) ISS		R$ (8.151,96)	R$ (74,37)
(-) PIS		R$ (256.920,46)	R$ (316.411,35)
(-) DESPESAS		R$ (3.988.574,24)	R$ (3.348.621,83)
(-) DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R$ (817.444,56)	R$ (1.115.825,76)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (12.198,43)	R$ (14.351,14)
(-) Comissões		R$ (555.086,97)	R$ (714.786,48)
(-) Viagens e Estadias		R$ (821,06)	R$ (1.725,56)
(-) Representações comerciais		R$ (243.800,05)	R$ (369.572,17)
(-) Portal de Venda		R$ (5.538,05)	R$ (15.390,41)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R$ (90.000,00)	R$ (94.198,77)
(-) Funcionários Terceirizados ADM		R$ (90.000,00)	R$ (94.198,77)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R$ (114.838,63)	R$ (137.949,20)
(-) Agua e Esgoto		R$ (1.313,02)	R$ (853,28)
(-) Aluguel		R$ (4.384,06)	R$ (2.376,71)
(-) Copa, Cozinha e Refeitório		R$ (14.595,18)	R$ (16.600,03)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (8.331,24)	R$ (8.331,24)
(-) Despesas de Cartório		R$ (204,56)	R$ (8.804,66)
(-) Energia Elétrica		R$ (2.814,66)	R$ (3.665,30)
(-) Internet		R$ (2.940,00)	R$ (4.631,84)
(-) Legais e Judiciais		R$ (6.905,44)	R$ (15.184,51)
(-) Locação de Equipamentos		R$ (4.220,00)	R$ (4.280,00)
(-) Manutenção e Conservação		R$ (327,62)	R$ (4.325,00)
Material de Escritório		R$ (1.360,35)	R$ 0,00
(-) Propaganda e Publicidade		R$ (19.740,85)	R$ (13.004,87)
(-) Refeições e Lanches		R$ (2.824,20)	R$ (6.974,20)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Segurança e Vigilância		R$ (6.396,00)	R$ (6.396,00)
(-) Telefone Linha Fixa		R$ (13.002,59)	R$ (14.391,45)
Serviços de comunicação		R$ (1.117,60)	R$ 0,00
(-) Serviço de limpeza		R$ (2.208,00)	R$ (5.408,00)
(-) Website		R$ (324,00)	R$ (432,66)
Certificados Digitais		R$ (240,00)	R$ 0,00
(-) Sistemas		R$ (20.790,81)	R$ (21.235,25)
(-) Sistema Cartão de Ponto		R$ (798,45)	R$ (1.054,20)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ (88.555,81)	R$ (101.820,53)
(-) Assessoria Juridica		R$ (41.300,00)	R$ (71.755,00)
(-) Assessoria contábil		R$ (19.088,00)	R$ (12.750,00)
(-) Assessoria empresarial		R$ (22.548,31)	R$ (14.221,53)
(-) Motoboy		R$ (5.619,50)	R$ (3.094,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (23.939,20)	R$ (35.549,90)
Impostos e Taxas Estaduais		R$ (2.541,16)	R$ 0,00
(-) IOF		R$ (20.651,31)	R$ (35.549,90)
IPTU		R$ (746,73)	R$ 0,00
(-) MULTAS		R$ (8.869,97)	R$ (14.807,45)
(-) Processos Trabalhistas		R$ (8.869,97)	R$ (14.807,45)
(-) DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES		R$ (35.849,86)	R$ (28.930,45)
(-) Tarifas Bancárias		R$ (35.849,86)	R$ (28.930,45)
(-) JUROS E DESCONTOS		R$ (435.582,57)	R$ (449.160,97)
Juros de Mora		R$ (4.375,64)	R$ 0,00
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos		R$ (265.060,76)	R$ (262.259,01)
(-) Juros s/ Descontos de Duplicatas		R$ (166.146,17)	R$ (186.901,96)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.918.582,95)	R$ (1.104.718,16)
(-) Perdas com Duplicatas Incobráveis		R$ (1.918.582,95)	R$ (1.104.718,16)
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 10,65	R$ 110,44
Rendimento Aplic.Automática C/Corrente		R$ 10,65	R$ 110,44
Juros e descontos		R$ 0,00	R$ 190.181,75
Descontos Obtidos		R$ 0,00	R$ 190.181,75
(-) PROVISÃO IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R$ (454.921,34)	R$ (455.952,83)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R$ (332.912,75)	R$ (333.671,20)
(-) Provisão para Contribuição Social		R$ (122.008,59)	R$ (122.281,63)
(-) CUSTOS		R$ (10.624.763,61)	R$ (11.950.819,73)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (10.204.323,42)	R$ (11.373.967,13)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CMV		R$ (10.204.007,37)	R$ (11.371.486,93)
(-) Equipamento de Proteção (E.P.I)		R$ (316,05)	R$ (2.480,20)
(-) CUSTO DE MÃO DE OBRA		R$ (145.693,45)	R$ (78.055,84)
(-) Vale Refeição		R$ (41.231,01)	R$ (36.852,38)
(-) Vale Transporte		R$ (14.462,44)	R$ (11.798,51)
(-) Funcionários Terceirizados Log.		R$ (90.000,00)	R$ (29.404,95)
(-) OUTROS CUSTOS		R$ (274.746,74)	R$ (498.796,76)
(-) Aluguel		R$ (88.481,25)	R$ (88.481,25)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (2.491,05)	R$ (1.739,17)
(-) Energia Elétrica		R$ (9.379,54)	R$ (6.810,20)
(-) Fretes e Carretos		R$ (159.795,58)	R$ (388.528,89)
(-) Manutenção de Equipamentos		R$ 0,00	R$ (6.591,70)
(-) Manutenção de Prédios		R$ (5.940,56)	R$ (2.400,37)
(-) Material de Limpeza		R$ 0,00	R$ (482,55)
(-) Condominio		R$ (2.798,20)	R$ (2.730,42)
(-) Materiais para manutenções		R$ (5.860,56)	R$ (1.032,21)
= Lucro		R$ 1.481.722,97	R$ 1.485.025,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 16.784.467,04	R$ 17.102.279,82
RECEITA BRUTA VENDAS NO PAÍS		R$ 24.236.108,55	R$ 22.847.675,18
Revenda de Mercadorias		R$ 24.236.108,55	R$ 22.847.675,18
RECEITA DE SERVIÇOS NO PAIS		R$ 3.718,26	R$ 1.071,96
Receita de Serviços		R$ 3.718,26	R$ 1.071,96
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R$ (1.155.841,80)	R$ (450.675,62)
(-) Devolução de Vendas		R$ (1.155.841,80)	R$ (450.675,62)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (6.299.517,97)	R$ (5.295.791,70)
(-) COFINS		R$ (1.457.421,20)	R$ (1.568.382,43)
(-) ICMS		R$ (3.585.666,95)	R$ (2.616.225,39)
(-) IPI		R$ (939.944,10)	R$ (770.658,16)
(-) ISS		R$ (74,37)	R$ (21,44)
(-) PIS		R$ (316.411,35)	R$ (340.504,28)
(-) DESPESAS		R$ (3.348.621,83)	R$ (5.685.101,89)
(-) DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R$ (1.115.825,76)	R$ (1.215.380,50)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (14.351,14)	R$ (17.455,73)
(-) Comissões		R$ (714.786,48)	R$ (733.822,42)
(-) Viagens e Estadias		R$ (1.725,56)	R$ (11.117,88)
(-) Representações comerciais		R$ (369.572,17)	R$ (442.406,44)
(-) Portal de Venda		R$ (15.390,41)	R$ (10.578,03)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R$ (94.198,77)	R$ (198.798,15)
(-) Funcionários Terceirizados ADM		R$ (94.198,77)	R$ (198.798,15)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R$ (137.949,20)	R$ (186.825,05)
(-) Agua e Esgoto		R$ (853,28)	R$ (1.069,50)
(-) Aluguel		R$ (2.376,71)	R$ (4.524,13)
(-) Copa, Cozinha e Refeitório		R$ (16.600,03)	R$ (3.672,80)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (8.331,24)	R$ (8.344,33)
(-) Despesas de Cartório		R$ (8.804,66)	R$ (372,28)
(-) Energia Elétrica		R$ (3.665,30)	R$ (3.789,71)
(-) Internet		R$ (4.631,84)	R$ (7.451,97)
(-) Legais e Judiciais		R$ (15.184,51)	R$ (6.033,14)
(-) Locação de Equipamentos		R$ (4.280,00)	R$ (61.395,00)
(-) Manutenção e Conservação		R$ (4.325,00)	R$ (1.120,31)
(-) Material de Escritório		R$ 0,00	R$ (4.867,42)
(-) Propaganda e Publicidade		R$ (13.004,87)	R$ (21.739,87)
(-) Refeições e Lanches		R$ (6.974,20)	R$ (16.949,20)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Segurança e Vigilância		R$ (6.396,00)	R$ (6.396,00)
(-) Telefone Linha Fixa		R$ (14.391,45)	R$ (11.470,40)
(-) Serviço de limpeza		R$ (5.408,00)	R$ (3.312,00)
(-) Website		R$ (432,66)	R$ (874,00)
(-) Sistemas		R$ (21.235,25)	R$ (22.124,13)
(-) Sistema Cartão de Ponto		R$ (1.054,20)	R$ (1.318,86)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ (101.820,53)	R$ (63.389,00)
(-) Assessoria Juridica		R$ (71.755,00)	R$ (32.000,00)
(-) Assessoria contábil		R$ (12.750,00)	R$ (14.875,00)
(-) Assessoria empresarial		R$ (14.221,53)	R$ (13.887,80)
(-) Motoboy		R$ (3.094,00)	R$ (2.626,20)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (35.549,90)	R$ (22.692,67)
(-) IOF		R$ (35.549,90)	R$ (20.228,46)
(-) IPTU		R$ 0,00	R$ (2.273,49)
(-) IRRF s/ aplicação		R$ 0,00	R$ (190,72)
MULTAS		R$ (14.807,45)	R$ 0,00
Processos Trabalhistas		R$ (14.807,45)	R$ 0,00
(-) DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES		R$ (28.930,45)	R$ (32.278,60)
(-) Tarifas Bancárias		R$ (28.930,45)	R$ (32.278,60)
(-) JUROS E DESCONTOS		R$ (449.160,97)	R$ (935.713,49)
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos		R$ (262.259,01)	R$ (324.575,49)
(-) Juros s/ Descontos de Duplicatas		R$ (186.901,96)	R$ (611.138,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.104.718,16)	R$ (3.031.127,84)
(-) Perdas com Duplicatas Incobráveis		R$ (1.104.718,16)	R$ (3.031.127,84)
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 110,44	R$ 1.103,41
Rendimento Aplic.Automática C/Corrente		R$ 110,44	R$ 1.103,41
Juros e descontos		R$ 190.181,75	R$ 0,00
Descontos Obtidos		R$ 190.181,75	R$ 0,00
PROVISÃO IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R$ (455.952,83)	R$ 0,00
Provisão para Imposto de Renda		R$ (333.671,20)	R$ 0,00
Provisão para Contribuição Social		R$ (122.281,63)	R$ 0,00
(-) CUSTOS		R$ (11.950.819,73)	R$ (12.319.509,84)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (11.373.967,13)	R$ (11.705.359,74)
(-) CMV		R$ (11.371.486,93)	R$ (11.694.643,59)
(-) Equipamento de Proteção (E.P.I)		R$ (2.480,20)	R$ (10.716,15)
(-) CUSTO DE MÃO DE OBRA		R$ (78.055,84)	R$ (269.687,57)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Vale Refeição		R$ (36.852,38)	R$ (36.794,00)
(-) Vale Transporte		R$ (11.798,51)	R$ (14.012,21)
(-) Funcionários Terceirizados Log.		R$ (29.404,95)	R$ (218.881,36)
(-) OUTROS CUSTOS		R$ (498.796,76)	R$ (344.462,53)
(-) Aluguel		R$ (88.481,25)	R$ (88.481,25)
Combustíveis e Lubrificantes		R$ (1.739,17)	R$ 0,00
(-) Confraternizações		R$ 0,00	R$ (9.962,30)
(-) Energia Elétrica		R$ (6.810,20)	R$ (10.975,00)
(-) Fretes e Carretos		R$ (388.528,89)	R$ (182.274,61)
(-) Manutenção de Equipamentos		R$ (6.591,70)	R$ (7.307,00)
(-) Manutenção de Prédios		R$ (2.400,37)	R$ (2.322,92)
(-) Material de Consumo		R$ 0,00	R$ (6.628,80)
(-) Material de Limpeza		R$ (482,55)	R$ (956,00)
(-) Viagens e Estadias		R$ 0,00	R$ (27.985,51)
(-) Condominio		R$ (2.730,42)	R$ (1.895,28)
(-) Dedetização		R$ 0,00	R$ (300,00)
(-) Materiais para manutenções		R$ (1.032,21)	R$ (5.373,86)
(-) = Prejuízo		R$ 1.485.025,48	R$ (902.331,91)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D161.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

- ÚLTIMO BALANCETE DO ANO DE 2020;

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 30 de Junho de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
NIRE	35207541760
CNPJ	57.643.645/0001-60
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	SAO CAETANO DO SUL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/07/1987
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	30/06/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	84213

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	84213
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	30/06/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 7.0.8**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35207541760	57.643.645/0001-60	

NOME EMPRESARIAL
ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 30/06/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Geral	14

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
2A.A4.BF.7D.55.E5.E0.9B.FA.0E.C9.49.5A.8F.AA.FD.8A.0F.89.FA

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSAV. LEGAL
CONTABILISTA	36516669805	ROGER DUARTE PINHEIRO:36516669805	413900185850159912 9	29/05/2019 a 28/05/2022	Não
Procurador	36516669805	ROGER DUARTE PINHEIRO:36516669805	413900185850159912 9	29/05/2019 a 28/05/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

2A.A4.BF.7D.55.E5.E0.9B.FA.0E.C9.49.
5A.8F.AA.FD.8A.0F.89.FA-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/11/2020 às 14:58:42

H1.86.0G.88.88.70.84.K8
90.6A.A3.E3.D9.DB.91.84

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CAIRES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 33.032.845,24	R$ 28.948.579,66
CIRCULANTE		R$ 29.736.815,27	R$ 25.656.208,13
DISPONIBILIDADES		R$ 4.199.850,84	R$ 1.755.818,81
CAIXA		R$ 7.718,97	R$ 8.718,97
Caixa Geral		R$ 7.595,43	R$ 8.595,43
Fundo Fixo		R$ 123,54	R$ 123,54
BANCOS		R$ 4.158.058,47	R$ 1.732.112,29
Banco Itaú S/A		R$ 4.156.729,18	R$ 1.731.136,08
Banco Itau Filial		R$ 1.329,29	R$ 976,21
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 34.073,40	R$ 14.987,55
Banco Do Brasil S.A.		R$ 30.263,57	R$ 11.177,72
Banco Santander Matriz		R$ 3.809,83	R$ 3.809,83
CRÉDITOS		R$ 12.211.894,20	R$ 8.648.401,29
CLIENTES NACIONAIS		R$ 11.768.945,85	R$ 8.292.561,89
Clientes diversos receber - nacional		R$ 11.768.945,85	R$ 8.292.561,89
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R$ 442.948,35	R$ 355.839,40
COFINS a Recuperar/Compensar		R$ 14.631,47	R$ 13.176,38
ICMS a Recuperar		R$ 428.316,88	R$ 339.802,36
PIS a Recuperar/Compensar		R$ 0,00	R$ 2.860,66
ESTOQUES		R$ 13.315.470,23	R$ 15.251.988,03
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 13.315.470,23	R$ 15.251.988,03
Mercadorias para Revenda		R$ 0,00	R$ 23,17
Estoque Final		R$ 13.315.470,23	R$ 15.251.964,86
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 9.600,00	R$ 0,00
SEGUROS A APROPRIAR		R$ 9.600,00	R$ 0,00
Seguros		R$ 9.600,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 3.296.029,97	R$ 3.292.371,53
IMOBILIZADO - MATRIZ		R$ 706.826,50	R$ 703.168,06
IMOBILIZADO		R$ 556.941,94	R$ 561.614,74
Equipamentos de Informática		R$ 38.124,23	R$ 38.124,23
Máquinas e Equipamentos		R$ 321.331,14	R$ 326.003,94
Móveis e Utensílios		R$ 197.486,57	R$ 197.486,57
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
Consórcios		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (217.663,24)	R$ (225.994,48)
(-) Deprec. de Equip.de Informática		R$ (37.432,41)	R$ (38.942,07)
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos		R$ (50.204,21)	R$ (52.088,63)
(-) Deprec. de Móveis e Utensílios		R$ (130.026,62)	R$ (134.963,78)
CLIENTES		R$ 2.589.203,47	R$ 2.589.203,47
CLIENTES DUVIDOSOS (PECLD)		R$ 2.589.203,47	R$ 2.589.203,47
Clientes Duvidosos		R$ 2.589.203,47	R$ 2.589.203,47
PASSIVO		R$ 33.032.845,24	R$ 28.948.579,66
CIRCULANTE		R$ 14.223.085,64	R$ 11.065.227,24
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R$ 0,00	R$ (2.290.436,01)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ (2.290.436,01)
Emprestimo bancário		R$ 0,00	R$ (2.290.436,01)
FORNECEDORES		R$ 11.072.278,20	R$ 9.882.655,49
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 11.072.278,20	R$ 9.882.655,49
Fornecedores Diversos		R$ 11.072.278,20	R$ 9.882.655,49
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 3.150.807,44	R$ 3.473.007,76
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 15.546,46	R$ 24.464,93
INSS Retido a Recolher		R$ 1.359,07	R$ 1.359,07
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R$ 2.865,14	R$ 3.479,99
ISS Retido a Recolher		R$ 9.227,57	R$ 16.471,82
PIS/COFINS/CSLL Retido a Recolher		R$ 2.094,68	R$ 3.154,05
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.774.254,42	R$ 1.805.275,56
COFINS a Pagar		R$ 1.060.552,43	R$ 963.300,86
ICMS a Pagar		R$ 0,00	R$ 43.103,99
IPI a Pagar		R$ 482.910,96	R$ 589.193,81
ISS a Pagar		R$ 8.447,77	R$ 8.447,77
PIS a Pagar		R$ 222.343,26	R$ 201.229,13
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/LUCRO		R$ 1.361.006,56	R$ 1.643.267,27
Provisão para o Imposto de Renda		R$ 995.975,42	R$ 1.203.520,06
Provisão Contrib.Social s/Lucro Líquido		R$ 365.031,14	R$ 439.747,21
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 9.054.978,38	R$ 7.099.991,04
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 9.054.978,38	R$ 7.099.991,04
EMPRÉSTIMOS		R$ 3.091.748,44	R$ 1.152.679,19
Empréstimos de Terceiros		R$ 3.091.748,44	R$ 1.152.679,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 5.963.229,94	R$ 5.947.311,85
COFINS Parcelamento		R$ 127.921,77	R$ 113.290,30
CSLL Parcelamento		R$ 95.299,74	R$ 95.299,74
ICMS Parcelamento		R$ 155.485,19	R$ 155.485,19
IPI Parcelamento		R$ 1.091.815,36	R$ 1.091.815,36
IRPJ Parcelamento		R$ 180.727,23	R$ 179.440,61
PIS Parcelamento		R$ 37.107,00	R$ 37.107,00
REFIS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
RFB Parcelamentos		R$ 3.674.873,65	R$ 3.674.873,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 9.754.781,22	R$ 10.783.361,38
CAPITAL SOCIAL		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
Capital Social Realizado		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
RESERVAS		R$ 9.074.781,22	R$ 10.103.361,38
RESERVAS DE LUCROS		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
Reserva Legal		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 5.388.929,29	R$ 8.938.781,22
Lucros acumulados		R$ 5.388.929,29	R$ 8.938.781,22
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 3.549.851,93	R$ 1.028.580,16
Resultado do Exercicio		R$ 3.549.851,93	R$ 1.028.580,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 28.948.579,66	R$ 41.199.235,31
CIRCULANTE		R$ 25.656.208,13	R$ 37.919.751,35
DISPONIBILIDADES		R$ 1.755.818,81	R$ 6.010.111,34
CAIXA		R$ 8.718,97	R$ 18.918,97
Caixa Geral		R$ 8.595,43	R$ 18.795,43
Fundo Fixo		R$ 123,54	R$ 123,54
BANCOS		R$ 1.732.112,29	R$ 2.495.541,09
Banco Itaú S/A		R$ 1.731.136,08	R$ 2.494.916,66
Banco Itau Filial		R$ 976,21	R$ 624,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 14.987,55	R$ 3.495.651,28
Banco Do Brasil S.A.		R$ 11.177,72	R$ 3.491.841,45
Banco Santander Matriz		R$ 3.809,83	R$ 3.809,83
CRÉDITOS		R$ 8.648.401,29	R$ 15.870.783,01
CLIENTES NACIONAIS		R$ 8.292.561,89	R$ 14.892.696,38
Clientes diversos receber - nacional		R$ 8.292.561,89	R$ 14.892.696,38
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R$ 355.839,40	R$ 978.086,63
COFINS a Recuperar/Compensar		R$ 13.176,38	R$ 637.276,97
ICMS a Recuperar		R$ 339.802,36	R$ 187.110,96
IPI a Recuperar/Compensar		R$ 0,00	R$ 15.342,52
PIS a Recuperar/Compensar		R$ 2.860,66	R$ 138.356,18
ESTOQUES		R$ 15.251.988,03	R$ 16.038.857,00
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 15.251.988,03	R$ 16.038.857,00
Mercadorias para Revenda		R$ 23,17	R$ 0,00
Estoque Final		R$ 15.251.964,86	R$ 16.038.857,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 3.292.371,53	R$ 3.279.483,96
IMOBILIZADO - MATRIZ		R$ 703.168,06	R$ 690.280,49
IMOBILIZADO		R$ 561.614,74	R$ 563.818,16
Equipamentos de Informática		R$ 38.124,23	R$ 38.967,65
Máquinas e Equipamentos		R$ 326.003,94	R$ 327.363,94
Móveis e Utensílios		R$ 197.486,57	R$ 197.486,57
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
Consórcios		R$ 367.547,80	R$ 367.547,80
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (225.994,48)	R$ (241.085,47)
(-) Deprec. de Equip.de Informática		R$ (38.942,07)	R$ (40.491,00)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Deprec. de Máquinas e Equipamentos		R$ (52.088,63)	R$ (60.693,53)
(-) Deprec. de Móveis e Utensílios		R$ (134.963,78)	R$ (139.900,94)
CLIENTES		R$ 2.589.203,47	R$ 2.589.203,47
CLIENTES DUVIDOSOS (PECLD)		R$ 2.589.203,47	R$ 2.589.203,47
Clientes Duvidosos		R$ 2.589.203,47	R$ 2.589.203,47
PASSIVO		R$ 28.948.579,66	R$ 41.199.235,31
CIRCULANTE		R$ 11.065.227,24	R$ 21.657.840,22
(-) OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R$ (2.290.436,01)	R$ 1.932.810,96
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (2.290.436,01)	R$ 1.932.810,96
(-) Emprestimo bancário		R$ (2.290.436,01)	R$ 1.932.810,96
FORNECEDORES		R$ 9.882.655,49	R$ 14.404.841,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 9.882.655,49	R$ 14.404.841,07
Fornecedores Diversos		R$ 9.882.655,49	R$ 14.404.841,07
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 3.473.007,76	R$ 5.320.188,19
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 24.464,93	R$ 37.418,30
INSS Retido a Recolher		R$ 1.359,07	R$ 1.359,07
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R$ 3.479,99	R$ 3.045,46
ISS Retido a Recolher		R$ 16.471,82	R$ 30.269,49
PIS/COFINS/CSLL Retido a Recolher		R$ 3.154,05	R$ 2.744,28
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.805.275,56	R$ 2.192.433,44
COFINS a Pagar		R$ 963.300,86	R$ 1.098.816,64
ICMS a Pagar		R$ 43.103,99	R$ 31.814,20
IPI a Pagar		R$ 589.193,81	R$ 819.108,18
ISS a Pagar		R$ 8.447,77	R$ 12.044,10
PIS a Pagar		R$ 201.229,13	R$ 230.650,32
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/LUCRO		R$ 1.643.267,27	R$ 3.090.336,45
Provisão para o Imposto de Renda		R$ 1.203.520,06	R$ 2.265.953,28
Provisão Contrib.Social s/Lucro Líquido		R$ 439.747,21	R$ 824.383,17
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 7.099.991,04	R$ 4.099.991,04
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 7.099.991,04	R$ 4.099.991,04
EMPRÉSTIMOS		R$ 1.152.679,19	R$ 1.152.679,19
Empréstimos de Terceiros		R$ 1.152.679,19	R$ 1.152.679,19
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 5.947.311,85	R$ 2.947.311,85
COFINS Parcelamento		R$ 113.290,30	R$ 113.290,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CSLL Parcelamento		R$ 95.299,74	R$ 95.299,74
ICMS Parcelamento		R$ 155.485,19	R$ 155.485,19
IPI Parcelamento		R$ 1.091.815,36	R$ 1.091.815,36
IRPJ Parcelamento		R$ 179.440,61	R$ 179.440,61
PIS Parcelamento		R$ 37.107,00	R$ 37.107,00
REFIS		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
RFB Parcelamentos		R$ 3.674.873,65	R$ 674.873,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 10.783.361,38	R$ 15.441.404,05
CAPITAL SOCIAL		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
Capital Social Realizado		R$ 680.000,00	R$ 680.000,00
RESERVAS		R$ 10.103.361,38	R$ 14.761.404,05
RESERVAS DE LUCROS		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
Reserva Legal		R$ 136.000,00	R$ 136.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 8.938.781,22	R$ 8.938.781,22
Lucros acumulados		R$ 8.938.781,22	R$ 8.938.781,22
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 1.028.580,16	R$ 5.686.622,83
Resultado do Exercicio		R$ 1.028.580,16	R$ 5.686.622,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 17.102.279,82	R$ 19.885.329,70
RECEITA BRUTA VENDAS NO PAÍS		R$ 22.847.675,18	R$ 26.092.715,10
Revenda de Mercadorias		R$ 22.847.675,18	R$ 26.092.715,10
RECEITA DE SERVIÇOS NO PAIS		R$ 1.071,96	R$ 0,00
Receita de Serviços		R$ 1.071,96	R$ 0,00
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R$ (450.675,62)	R$ (219.171,76)
(-) Devolução de Vendas		R$ (450.675,62)	R$ (219.171,76)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (5.295.791,70)	R$ (5.988.213,64)
(-) COFINS		R$ (1.568.382,43)	R$ (1.649.771,21)
(-) ICMS		R$ (2.616.225,39)	R$ (3.008.127,63)
(-) IPI		R$ (770.658,16)	R$ (929.037,14)
ISS		R$ (21,44)	R$ 0,00
(-) PIS		R$ (340.504,28)	R$ (358.173,67)
(-) ICMS ST		R$ 0,00	R$ (43.103,99)
(-) DESPESAS		R$ (5.685.101,89)	R$ (2.682.483,91)
(-) DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R$ (1.215.380,50)	R$ (1.230.283,09)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (17.455,73)	R$ (16.334,89)
(-) Comissões		R$ (733.822,42)	R$ (819.831,30)
Viagens e Estadias		R$ (11.117,88)	R$ 0,00
(-) Representações comerciais		R$ (442.406,44)	R$ (356.125,15)
(-) Portal de Venda		R$ (10.578,03)	R$ (37.991,75)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R$ (198.798,15)	R$ (183.509,92)
(-) Funcionários Terceirizados ADM		R$ (198.798,15)	R$ (183.509,92)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R$ (186.825,05)	R$ (242.421,85)
(-) Agua e Esgoto		R$ (1.069,50)	R$ (1.123,67)
(-) Aluguel		R$ (4.524,13)	R$ (2.294,68)
(-) Copa, Cozinha e Refeitório		R$ (3.672,80)	R$ (8.430,14)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (8.344,33)	R$ (8.331,24)
(-) Despesas de Cartório		R$ (372,28)	R$ (26.176,83)
(-) Energia Elétrica		R$ (3.789,71)	R$ (5.326,02)
(-) Formação de Pessoal		R$ 0,00	R$ (3.927,20)
(-) Internet		R$ (7.451,97)	R$ (5.459,17)
(-) Legais e Judiciais		R$ (6.033,14)	R$ (46.641,38)
(-) Locação de Equipamentos		R$ (61.395,00)	R$ (47.240,00)
(-) Manutenção e Conservação		R$ (1.120,31)	R$ (501,97)
(-) Material de Escritório		R$ (4.867,42)	R$ (1.329,58)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Propaganda e Publicidade		R$ (21.739,87)	R$ (9.230,00)
(-) Refeições e Lanches		R$ (16.949,20)	R$ (24.864,84)
(-) Segurança e Vigilância		R$ (6.396,00)	R$ (6.533,30)
(-) Seguros		R$ 0,00	R$ (9.600,00)
(-) Telefone Linha Fixa		R$ (11.470,40)	R$ (11.216,78)
(-) Serviço de limpeza		R$ (3.312,00)	R$ (2.208,00)
(-) Serviços de Informatica		R$ 0,00	R$ (795,00)
(-) Website		R$ (874,00)	R$ (324,00)
(-) Certificados Digitais		R$ 0,00	R$ (3.574,62)
(-) Sistemas		R$ (22.124,13)	R$ (16.585,53)
(-) Sistema Cartão de Ponto		R$ (1.318,86)	R$ (707,90)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ (63.389,00)	R$ (142.496,13)
(-) Assessoria Juridica		R$ (32.000,00)	R$ (27.627,78)
(-) Assessoria contábil		R$ (14.875,00)	R$ (15.625,00)
(-) Consultoria financeira		R$ 0,00	R$ (91.599,94)
(-) Assessoria empresarial		R$ (13.887,80)	R$ (7.643,41)
Motoboy		R$ (2.626,20)	R$ 0,00
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (22.692,67)	R$ (24.846,90)
(-) IOF		R$ (20.228,46)	R$ (16.451,07)
(-) IPTU		R$ (2.273,49)	R$ (8.245,96)
(-) IRRF s/ aplicação		R$ (190,72)	R$ (149,87)
(-) MULTAS		R$ 0,00	R$ (56.685,25)
(-) Processos Trabalhistas		R$ 0,00	R$ (56.685,25)
(-) DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES		R$ (32.278,60)	R$ (10.173,66)
(-) Tarifas Bancárias		R$ (32.278,60)	R$ (10.173,66)
(-) JUROS E DESCONTOS		R$ (935.713,49)	R$ (480.115,92)
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos		R$ (324.575,49)	R$ (309.050,94)
(-) Juros s/ Descontos de Duplicatas		R$ (611.138,00)	R$ (171.064,98)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.031.127,84)	R$ 0,00
Perdas com Duplicatas Incobráveis		R$ (3.031.127,84)	R$ 0,00
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 1.103,41	R$ 1.437,36
Rendimento Aplic.Automática C/Corrente		R$ 1.103,41	R$ 1.437,36
(-) PROVISÃO IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R$ 0,00	R$ (313.388,55)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R$ 0,00	R$ (228.844,52)
(-) Provisão para Contribuição Social		R$ 0,00	R$ (84.544,03)
(-) CUSTOS		R$ (12.319.509,84)	R$ (16.174.265,63)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (11.705.359,74)	R$ (15.569.901,14)
(-) CMV		R$ (11.694.643,59)	R$ (15.143.615,30)
(-) ICMS DIFAL		R$ 0,00	R$ (424.612,30)
(-) Equipamento de Proteção (E.P.I)		R$ (10.716,15)	R$ (1.673,54)
(-) CUSTO DE MÃO DE OBRA		R$ (269.687,57)	R$ (216.993,18)
(-) Vale Refeição		R$ (36.794,00)	R$ (28.234,00)
(-) Vale Transporte		R$ (14.012,21)	R$ (13.867,64)
(-) Funcionários Terceirizados Log.		R$ (218.881,36)	R$ (174.891,54)
(-) OUTROS CUSTOS		R$ (344.462,53)	R$ (387.371,31)
(-) Aluguel		R$ (88.481,25)	R$ (121.151,25)
Confraternizações		R$ (9.962,30)	R$ 0,00
(-) Energia Elétrica		R$ (10.975,00)	R$ (15.172,44)
(-) Fretes e Carretos		R$ (182.274,61)	R$ (226.079,65)
(-) Manutenção de Equipamentos		R$ (7.307,00)	R$ (4.562,00)
(-) Manutenção de Prédios		R$ (2.322,92)	R$ (1.347,24)
(-) Material de Consumo		R$ (6.628,80)	R$ (10.942,64)
(-) Material de Limpeza		R$ (956,00)	R$ (1.005,64)
Viagens e Estadias		R$ (27.985,51)	R$ 0,00
(-) Condominio		R$ (1.895,28)	R$ (3.958,26)
Dedetização		R$ (300,00)	R$ 0,00
(-) Materiais para manutenções		R$ (5.373,86)	R$ (3.152,19)
= Lucro		R$ (902.331,91)	R$ 1.028.580,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 19.885.329,70	R$ 20.650.079,84
RECEITA BRUTA VENDAS NO PAÍS		R$ 26.092.715,10	R$ 26.632.203,83
Revenda de Mercadorias		R$ 26.092.715,10	R$ 26.632.203,83
RECEITA DE SERVIÇOS NO PAIS		R$ 0,00	R$ 179.816,12
Receita de Serviços		R$ 0,00	R$ 179.816,12
(-) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		R$ (219.171,76)	R$ (221.680,36)
(-) Devolução de Vendas		R$ (219.171,76)	R$ (221.680,36)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R$ (5.988.213,64)	R$ (5.940.259,75)
(-) COFINS		R$ (1.649.771,21)	R$ (1.630.145,17)
(-) ICMS		R$ (3.008.127,63)	R$ (2.987.487,54)
(-) IPI		R$ (929.037,14)	R$ (918.614,17)
(-) ISS		R$ 0,00	R$ (3.596,33)
(-) PIS		R$ (358.173,67)	R$ (353.913,09)
(-) ICMS ST		R$ (43.103,99)	R$ (46.503,45)
(-) DESPESAS		R$ (2.682.483,91)	R$ (1.817.770,13)
DESPESAS GERAIS COMERCIAIS		R$ (1.230.283,09)	R$ 11.741,27
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (16.334,89)	R$ (2.564,87)
Comissões		R$ (819.831,30)	R$ 324.238,09
(-) Representações comerciais		R$ (356.125,15)	R$ (258.885,34)
(-) Portal de Venda		R$ (37.991,75)	R$ (51.046,61)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R$ (183.509,92)	R$ (445.117,62)
(-) Funcionários Terceirizados ADM		R$ (183.509,92)	R$ (445.117,62)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R$ (242.421,85)	R$ (152.194,81)
(-) Agua e Esgoto		R$ (1.123,67)	R$ (1.567,76)
Aluguel		R$ (2.294,68)	R$ 0,00
(-) Copa, Cozinha e Refeitório		R$ (8.430,14)	R$ (36.535,72)
(-) Depreciação e Amortização		R$ (8.331,24)	R$ (15.090,99)
Despesas de Cartório		R$ (26.176,83)	R$ 0,00
(-) Energia Elétrica		R$ (5.326,02)	R$ (5.041,10)
(-) Formação de Pessoal		R$ (3.927,20)	R$ (981,80)
(-) Internet		R$ (5.459,17)	R$ (3.139,39)
(-) Legais e Judiciais		R$ (46.641,38)	R$ (6.885,76)
Locação de Equipamentos		R$ (47.240,00)	R$ 0,00
(-) Manutenção e Conservação		R$ (501,97)	R$ (2.995,00)
(-) Material de Escritório		R$ (1.329,58)	R$ (1.074,45)
(-) Propaganda e Publicidade		R$ (9.230,00)	R$ (8.370,00)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Refeições e Lanches		R$ (24.864,84)	R$ (4.288,90)
(-) Segurança e Vigilância		R$ (6.533,30)	R$ (13.500,00)
Seguros		R$ (9.600,00)	R$ 0,00
(-) Telefone Linha Fixa		R$ (11.216,78)	R$ (18.068,78)
(-) Serviço de limpeza		R$ (2.208,00)	R$ (3.312,00)
(-) Serviços de Informatica		R$ (795,00)	R$ (6.600,00)
(-) Website		R$ (324,00)	R$ (1.077,18)
(-) Certificados Digitais		R$ (3.574,62)	R$ (480,00)
(-) Sistemas		R$ (16.585,53)	R$ (22.124,13)
(-) Sistema Cartão de Ponto		R$ (707,90)	R$ (1.061,85)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ (142.496,13)	R$ (59.408,74)
(-) Assessoria Juridica		R$ (27.627,78)	R$ (20.127,78)
(-) Assessoria contábil		R$ (15.625,00)	R$ (13.470,00)
(-) Consultoria financeira		R$ (91.599,94)	R$ (4.368,36)
(-) Assessoria empresarial		R$ (7.643,41)	R$ (21.442,60)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (24.846,90)	R$ (8.178,83)
IOF		R$ (16.451,07)	R$ 0,00
(-) IPTU		R$ (8.245,96)	R$ (7.931,33)
(-) IRRF s/ aplicação		R$ (149,87)	R$ (247,50)
(-) MULTAS		R$ (56.685,25)	R$ (5.125,70)
(-) Processos Trabalhistas		R$ (56.685,25)	R$ (5.125,70)
(-) DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES		R$ (10.173,66)	R$ (7.739,77)
(-) Tarifas Bancárias		R$ (10.173,66)	R$ (7.739,77)
(-) JUROS E DESCONTOS		R$ (480.115,92)	R$ (295.931,16)
(-) Juros de Mora		R$ 0,00	R$ (26.069,77)
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos		R$ (309.050,94)	R$ (201.428,58)
(-) Juros s/ Descontos de Duplicatas		R$ (171.064,98)	R$ (68.432,81)
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 1.437,36	R$ 2.446,25
Rendimento Aplic.Automática C/Corrente		R$ 1.437,36	R$ 2.446,25
LUCROS PARTIC.EM OUTRAS SOCIEDADES		R$ 0,00	R$ 588.808,16
Recuperação de impostos federais		R$ 0,00	R$ 588.808,16
(-) PROVISÃO IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R$ (313.388,55)	R$ (1.447.069,18)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R$ (228.844,52)	R$ (1.062.433,22)
(-) Provisão para Contribuição Social		R$ (84.544,03)	R$ (384.635,96)
(-) CUSTOS		R$ (16.174.265,63)	R$ (14.174.267,04)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (15.569.901,14)	R$ (13.199.149,97)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020 CNPJ: 57.643.645/0001-60

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CMV		R$ (15.143.615,30)	R$ (12.943.018,21)
(-) ICMS DIFAL		R$ (424.612,30)	R$ (255.497,76)
(-) Equipamento de Proteção (E.P.I)		R$ (1.673,54)	R$ (634,00)
(-) CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ (1.860,00)
(-) Controle de qualidade		R$ 0,00	R$ (1.860,00)
(-) CUSTO DE MÃO DE OBRA		R$ (216.993,18)	R$ (401.426,13)
(-) Vale Refeição		R$ (28.234,00)	R$ (32.043,25)
Vale Transporte		R$ (13.867,64)	R$ 0,00
(-) Funcionários Terceirizados Log.		R$ (174.891,54)	R$ (369.382,88)
(-) OUTROS CUSTOS		R$ (387.371,31)	R$ (571.830,94)
(-) Aluguel		R$ (121.151,25)	R$ (137.486,25)
(-) Brindes e Amostras		R$ 0,00	R$ (220,84)
(-) Energia Elétrica		R$ (15.172,44)	R$ (9.735,81)
(-) Fretes e Carretos		R$ (226.079,65)	R$ (408.657,85)
(-) Manutenção de Equipamentos		R$ (4.562,00)	R$ (5.255,00)
Manutenção de Prédios		R$ (1.347,24)	R$ 0,00
(-) Material de Consumo		R$ (10.942,64)	R$ (1.514,42)
Material de Limpeza		R$ (1.005,64)	R$ 0,00
(-) Condominio		R$ (3.958,26)	R$ (1.943,56)
(-) Materiais para manutenções		R$ (3.152,19)	R$ (7.017,21)
= Lucro		R$ 1.028.580,16	R$ 4.658.042,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D163.

AÇOS MOTTA
TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 1008072-95.2017.8.26.0152

- EXTRATO BANCÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DE QUE O ADQUIRENTE POSSUI RECURSOS;

Aços Motta Comercial: Alameda Terracota,185 - 4º - Sl 432 – Cerâmica – São Caetano do Sul – SP CEP: 09531-190
Tel.: (11) 3385-8776 – site: www.acosmotta.com.br - **e-mail:** financeiro@cosmotta.com.br
Central de Distribuição: Rua Maria Paula Motta, 252 (Galpão) - Jd. Pres. Dutra - 07171-140 - Guarulhos – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

São Paulo, 06/11/2020.

Nº 02

ATESTADO DE IDONEIDADE AÇOS MOTTA

A quem possa interessar, declaramos para todos os fins e efeitos de direito, que a empresa Aços Motta Produtos Siderúrgicos LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.643.645/0001-60 é nosso(a) Cliente e tem acesso aos nossos produtos financeiros. Informamos, ainda, que nosso(a) Cliente mantém relacionamento comercial conosco desde 24/07/2001, e que o grupo econômico do Cliente possui limite de crédito, nesta data, no valor de R$ 20.000.000.

Conforme nossos arquivos, declaramos que o Cliente acima qualificado(a) não registra, nesta data, qualquer atraso no pagamento das linhas de crédito concedidas por esta instituição financeira, sendo, portanto, financeiramente idônea até a presente data. Tal declaração é realizada dentro do restrito limite das relações comerciais mantidas até a presente data com nosso(a) cliente acima qualificado(a).

A presente declaração, fornecida para uso exclusivo interno de quem receber essa declaração, não constitui qualquer obrigação e nem comprometimento de nossa parte, bem como não pode ser utilizada ou entendida, sob qualquer circunstância, como garantia bancária emitida por esta instituição.

Atenciosamente,

Daniela da Silva Nascimento
005801832
Gerente de Empresas

Gerente Empresa - 006270490

ITAÚ UNIBANCO S.A

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 7D934393-A759-4DEA-A374-0E23964CC76B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTES:

CARLA DE ARAUJO CARVEJANI, brasileira, casada, Bancário(a), RG 254938590, CTPS 0053987/00167, CPF nº 24987787806 e

IRANICE CARDOSO MALVEIRO, brasileira, casada, Bancário(a), RG 329662478, CTPS 0035057/00198, CPF nº 26829551854, ambas com endereço comercial em São Paulo/SP.

SUBSTABELECIDO:

KATIA DIAN XAVIER, Brasileiro(a), Casado(a), Bancário, RG 226908938, CTPS 000115478 / 00144, CPF 27065483800

PODERES:

Os **OUTORGANTES** substabelecem com reserva de iguais poderes para si e sob sua responsabilidade ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes que lhe forem conferidos pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme procuração lavrada em 18 de Junho de 2020, no livro nº 5.232, às folhas 199/202, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo para: **A)** representá-lo, ativa e passivamente, perante órgãos federais, estaduais e municipais, podendo, inclusive, assinar quaisquer impugnações ou recursos e obter cópias de procedimentos administrativos; **B)** representá-lo junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, na assinatura de Instrumento de Alienação Fiduciária de veículos automotores; **C)** representá-lo junto aos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos e Documentos, podendo assinar notificações cartorárias, encaminhar títulos a protestos, anuir ao cancelamento de protestos, retirar títulos, prorrogar vencimentos, firmar cartas de anuência e sustar protestos; **D)** representá-lo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade específica de registrar e/ou autorizar o cancelamento de registro de Cédulas de Crédito Industrial e seus aditamentos, de Cédulas Rurais Pignoratícias e seus aditamentos; **E)** representá-lo junto às Delegacias de Polícias Estadual e Federal; **F)** assinar e reconhecer Cédulas de Crédito Bancário, podendo receber imóveis dados em garantia de Alienação Fiduciária e os documentos correlatos; **G)** representá-lo junto ao Serviço de Registro de Imóveis, com a finalidade específica de registrar e/ou autorizar o cancelamento de registro de Cédulas de Crédito Bancário e seus aditamentos; **H)** emitir Atestado/Declaração de Idoneidade Financeira; I) outorgar procuração "*ad judicia*" a advogado credenciado para defender os interesses do Banco perante a Justiça do Trabalho; **J)** constituir prepostos com o fim especial de representar o outorgante na forma e para os efeitos do § 1º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho e dos artigos 331, 447 e 448 do Código de Processo Civil; **K)** constituir prepostos para representar o outorgante perante órgãos de proteção e defesa do consumidor de que trata a Lei nº 8.078/90; **L)** representá-lo, na qualidade de preposto, perante qualquer instância ou Juízo Cível, podendo, para tanto, prestar depoimento pessoal, receber e dar quitação, fazer acordos nos limites de sua alçada, assinando o que for necessário; **M)** gerir os negócios do Banco nos limites de sua alçada, definidos por normas e políticas internas, podendo, para tanto, dar e receber quitação e fazer acordos; **N)** assinar contrato e/ou boletó de câmbio em nome do outorgante; **O)** constituir prepostos para representar o outorgante perante a Justiça Estadual comum; **P)** praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos **isoladamente** pelo substabelecido, exceto os das letras "C", "D" e "N", que deverão ser exercidos **em conjunto** com outro empregado que ocupe cargo de gerência ou chefia. **O(s) Substabelecido(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(eis) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento..****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, exceto na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do outorgado, ficando convalidados os atos já praticados.

São Paulo/SP, 18 de Junho de 2020.

Funcional: 006270490

CARLA DE ARAUJO CARVEJANI
Brasileira, casada, CTPS 0053987/00167
CPF 254938590
Funcional.: 003858594

IRANICE CARDOSO MALVEIRO
Brasileira, casada, CTPS 0035057/00198
CPF 26829551854
Funcional.: 005542386

Assinado digitalmente por CARLA DE ARAUJO CARVEJANI
Data: 05/08/2020 09:54:15 -03:00
CPF: 24987787806

Assinado digitalmente por IRANICE CARDOSO MALVEIRO
Data: 07/08/2020 13:56:33 -03:00
CPF: 26829551854

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTES:

CARLA DE ARAUJO CARVEJANI, brasileira, casada, Bancário(a), RG 254938590, CTPS 0053987/00167, CPF nº 24987787806 e

IRANICE CARDOSO MALVEIRO, brasileira, casada, Bancário(a), RG 329662478, CTPS 0035057/00198, CPF nº 26829551854, ambas com endereço comercial em São Paulo/SP.

SUBSTABELECIDO:

DANIELA DA SILVA NASCIMENTO, Brasileiro(a), Solteiro(a), Bancário, RG 284892671, CTPS 000133398 / 00172, CPF 24904408888

PODERES:

Os **OUTORGANTES** substabelecem com reserva de iguais poderes para si e sob sua responsabilidade ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes que lhe forem conferidos pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, conforme procuração lavrada em 18 de Junho de 2020, no livro nº 5.232, às folhas 199/202, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo para: **A)** representá-lo, ativa e passivamente, perante órgãos federais, estaduais e municipais, podendo, inclusive, assinar quaisquer impugnações ou recursos e obter cópias de procedimentos administrativos; **B)** representá-lo junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, na assinatura de Instrumento de Alienação Fiduciária de veículos automotores; **C)** representá-lo junto aos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos e Documentos, podendo assinar notificações cartorárias, encaminhar títulos a protestos, anuir ao cancelamento de protestos, retirar títulos, prorrogar vencimentos, firmar cartas de anuência e sustar protestos; **D)** representá-lo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade específica de registrar e/ou autorizar o cancelamento de registro de Cédulas de Crédito Industrial e seus aditamentos, de Cédulas Rurais Pignoratícias e seus aditamentos; **E)** representá-lo junto às Delegacias de Polícias Estadual e Federal; **F)** assinar e reconhecer Cédulas de Crédito Bancário, podendo receber imóveis dados em garantia de Alienação Fiduciária e os documentos correlatos; **G)** representá-lo junto ao Serviço de Registro de Imóveis, com a finalidade específica de registrar e/ou autorizar o cancelamento de registro de Cédulas de Crédito Bancário e seus aditamentos; **H)** emitir Atestado/Declaração de Idoneidade Financeira; **I)** outorgar procuração "*ad judicia*" a advogado credenciado para defender os interesses do Banco perante a Justiça do Trabalho; **J)** constituir prepostos com o fim especial de representar o outorgante na forma e para os efeitos do § 1º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho e dos artigos 331, 447 e 448 do Código de Processo Civil; **K)** constituir prepostos para representar o outorgante perante órgãos de proteção e defesa do consumidor de que trata a Lei nº 8.078/90; **L)** representá-lo, na qualidade de preposto, perante qualquer instância ou Juízo Cível, podendo, para tanto, prestar depoimento pessoal, receber e dar quitação, fazer acordos nos limites de sua alçada, assinando o que for necessário; **M)** gerir os negócios do Banco nos limites de sua alçada, definidos por normas e políticas internas, podendo, para tanto, dar e receber quitação e fazer acordos; **N)** assinar contrato e/ou boleto de câmbio em nome do outorgante; **O)** constituir prepostos para representar o outorgante perante a Justiça Estadual comum; **P)** praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos **isoladamente** pelo substabelecido, exceto os das letras "C", "D" e "N", que deverão ser exercidos **em conjunto** com outro empregado que ocupe cargo de gerência ou chefia. **O(s) Substabelecido(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(eis) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, exceto na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do outorgado, ficando convalidados os atos já praticados.

São Paulo/SP, 18 de Junho de 2020.

Funcional: 005801832

CARLA DE ARAUJO CARVEJANI
Brasileira, casada, CTPS 0053987/00167
CPF 254938590
Funcional.: 003858594

IRANICE CARDOSO MALVEIRO
Brasileira, casada, CTPS 0035057/00198
CPF 26829551854
Funcional.: 005542386

Assinado digitalmente por CARLA DE ARAUJO CARVEJANI
Data: 05/08/2020 16:54:16 -03:00
CPF: 24987787806

Assinado digitalmente por IRANICE CARDOSO MALVEIRO
Data: 10/08/2020 08:13:05 -03:00
CPF: 26829551854

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

Extrato de conta corrente

Nome: **ACOS MOTTA P.SIDERURGICOS LTDA**
Agência: **0074** Conta: **69920-8**

Itaú Matriz.

Posição da Conta Corrente - 23/11/2020 às 10:53:06h

Extrato - Por Período

09/10/2020 a 09/11/2020

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
08/10	SALDO ANTERIOR			10,00
09/10	SISPAG TRIBUTOS	74	635,31-	
09/10	SISPAG FORNECEDORES	74	5.225,92-	
09/10	SISPAG FORNECEDORES	74	58,20-	
09/10	SISPAG FORNECEDORES	74	145,27-	
09/10	SISPAG FORNECEDORES	74	20.889,30-	
09/10	SISPAG FORNECEDORES	74	112.060,84-	
09/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	4.556,77-	
09/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	84.259,87-	
09/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	129.325,43-	
09/10	TAR C/C SISPAG	74	0,10-	
09/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
09/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
09/10	TAR TED SISPAG	74	19,52-	
09/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		5,60-	
09/10	TAR CH VALOR SUP 005358	74	35,60-	
09/10	SISPAG ALUBAR MET CABOS	910	8.715,94	
09/10	SISPAG ALUBAR MET CABOS	910	3.749,95	
09/10	TED 077.0001CORIMMECC S		3.250,14	
09/10	TED 237.2373WHITE M G IN		3.183,18	
09/10	TED 756.3034FIGUEIREDO I		20.810,79	
09/10	TRANSF 0074.08342-9		12.610,50	
09/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		44,41-	
09/10	PROG FORNECEDORES 09/10		43.932,78-	
09/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		64,65	
09/10	MOV TIT COB DISP 09/10S	74	50.887,04	
09/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.120.346,93
13/10	SISPAG TRIBUTOS	74	187,00-	
13/10	SISPAG TRIBUTOS	74	112,05-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES	74	55.107,17-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES	74	31.512,16-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES	74	118.371,36-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES	74	2.250,83-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	15.732,90-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	27.795,54-	
13/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	381.415,22-	
13/10	CH COMPENSADO 341 005365	5939	23.990,29-	
13/10	TAR C/C SISPAG	74	0,30-	
13/10	TAR C/C SISPAG	74	0,15-	
13/10	TAR TED SISPAG	74	9,76-	
13/10	TAR TED SISPAG	74	24,40-	
13/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		1,40-	
13/10	SISPAG 00000376	911	422.284,54	
13/10	SISPAG 00000377	911	49.798,10	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

13/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		54,60-		
13/10	PROG FORNECEDORES 13/10		159.984,67-		
13/10	MOV TIT COB DISP 13/10S	74	331.492,91		
13/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.170.694,40	
14/10	SISPAG TRIBUTOS	74	14.895,32-		
14/10	SISPAG FORNECEDORES	74	114.565,68-		
14/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	683,73-		
14/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	60.000,00-		
14/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	29.222,33-		
14/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-		
14/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-		
14/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		20,61-		
14/10	SISPAG CAJAMAR II INV E	910	4.386,10		
14/10	SISPAG SERVT SERV IND	199	24.157,98		
14/10	TED 237.2011CONDOR EQUIP		34.498,70		
14/10	TED 376.0001ESTALEIRO NA		10.646,95		
14/10	TED 376.0001ESTALEIRO NA		2.566,48		
14/10	TED 745.0001AIR LIQUIDE		3.124,39		
14/10	TED 756.3034FIGUEIREDO I		12.273,35		
14/10	TRANSF 0074.08342-9		99.223,03		
14/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		49,00-		
14/10	PROG FORNECEDORES 14/10		49.038,95-		
14/10	MOV TIT COB DISP 14/10S	74	216.356,88		
14/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.309.442,88	
15/10	SISPAG TRIBUTOS	74	91,11-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES	74	650,00-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES	74	1.200,00-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES	74	3.828,93-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES	74	1.245,87-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES	74	290.610,41-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES	74	213,00-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	21.148,07-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	5.152,50-		
15/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	68.267,60-		
15/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	235,20-		
15/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	336.455,85-		
15/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-		
15/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-		
15/10	TAR C/C SISPAG	74	0,10-		
15/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-		
15/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-		
15/10	TAR TED SISPAG	74	9,76-		
15/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,80-		
15/10	SISPAG ACOS CONT IND LT	624	65,00		
15/10	SISPAG ATITUBOS COML A	6922	28.965,06		
15/10	SISPAG NEXA REC MINERAI	910	6.734,60		
15/10	TBI 3754.05581-6 C/C	4175	80.000,00		
15/10	TED 001.6778GHM CONSTR E		2.265,87		
15/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		12.365,75		
15/10	TRANSF 0074.08342-9		9.626,00		
15/10	AQUISICAO FORNECEDORES	4320	102.221,41		
15/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		15,40-		
15/10	PROG FORNECEDORES 15/10		65.555,34-		
15/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		123,75		
15/10	MOV TIT COB DISP 15/10S	74	42.170,93		
15/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.799.289,45	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

16/10	D	SISPAG FORNECEDORES	74	110.951,42-	
16/10	D	SISPAG FORNECEDORES	74	38.508,46-	
16/10		TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
16/10		TAR/CUSTAS COBRANCA		5,60-	
16/10		SISPAG 00000384	97	575,66	
16/10		SISPAG 00000378	911	148.464,04	
16/10		SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	352,68	
16/10		SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	4.936,84	
16/10		SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	3.642,33	
16/10		SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	7.754,17	
16/10		SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	195,78	
16/10		SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	5.522,68	
16/10		TED 104.0414DDS COM LIXE		9.060,02	
16/10		TED 237.2373ARLANXEO BRA		1.384,03	
16/10		TED 237.2373WHITE M G IN		7.640,44	
16/10		TED 237.2994TM IND E COM		90.022,70	
16/10		TRANSF 0074.08342-9		52.870,71	
16/10		TAR/CUSTAS COBRANCA		30,84-	
16/10		MOV TIT COB DISP 16/10S	74	127.782,23	
16/10		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.003.035,07
19/10		SISPAG TRIBUTOS	74	33.524,13-	
19/10		01-CONTR IMP 3020522825	8727	249.646,39-	
19/10		SISPAG FORNECEDORES	74	17.091,08-	
19/10		SISPAG FORNECEDORES	74	52.698,68-	
19/10		SISPAG FORNECEDORES	74	206,50-	
19/10		SISPAG FORNECEDORES	74	2.067,25-	
19/10		SISPAG FORNECEDORES TED	74	2.614,13-	
19/10		SISPAG FORNECEDORES TED	74	270.496,09-	
19/10	D	SISPAG FORNECEDORES	74	349,80-	
19/10	D	SISPAG FORNECEDORES	74	25.979,14-	
19/10		TAR C/C SISPAG	74	0,10-	
19/10		TAR TED SISPAG	74	4,88-	
19/10		TAR TED SISPAG	74	4,88-	
19/10		TAR/CUSTAS COBRANCA		1,40-	
19/10		SISPAG 00000378	911	140.979,11	
19/10		SISPAG 00000378	911	201.065,51	
19/10		SISPAG A ALVES C L TRAN	2947	11.585,50	
19/10		SISPAG MIN DARDANELOS L	910	121.946,54	
19/10		SISPAG PAMPLONA ALIM S	804	1.795,25	
19/10		TBI 0056.73238-1 C/C	4175	903,11	
19/10		TRANSF 0074.08342-9		161.202,97	
19/10		TAR/CUSTAS COBRANCA		10,19-	
19/10		MOV TIT COB DISP 19/10S	74	39.383,73	
19/10		SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.027.202,15
20/10		SISPAG TRIBUTOS	74	4.310,89-	
20/10		SISPAG TRIBUTOS	74	70.396,53-	
20/10		SISPAG TRIBUTOS	74	1.259,02-	
20/10		SISPAG FORNECEDORES	74	40.112,50-	
20/10		SISPAG FORNECEDORES	74	26.772,13-	
20/10		SISPAG FORNECEDORES	74	52,20-	
20/10		SISPAG FORNECEDORES	74	348,50-	
20/10		SISPAG FORNECEDORES TED	74	19.973,04-	
20/10		SISPAG FORNECEDORES TED	74	720,00-	
20/10		SISPAG FORNECEDORES TED	74	5.500,00-	
20/10	D	SISPAG FORNECEDORES	74	329.979,71-	
20/10		CH COMPENSADO 341 005369	5939	3.003,99-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

20/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
20/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
20/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		56,00-	
20/10	SISPAG G S C IND DE ROD	1192	4.988,03	
20/10	DEV TED 111811 MOT61		5.500,00	
20/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		418,99	
20/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		388,66	
20/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		9.991,80	
20/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		1.501,91	
20/10	TRANSF 0074.08342-9		169.546,31	
20/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		8,79-	
20/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		51,56	
20/10	MOV TIT COB DISP 20/10S	74	118.396,78	
20/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.835.473,22
21/10	SISPAG TRIBUTOS	74	3.968,42-	
21/10	SISPAG TRIBUTOS	74	3.937,46-	
21/10	SISPAG FORNECEDORES	74	161.141,94-	
21/10	SISPAG FORNECEDORES	74	30.664,29-	
21/10	SISPAG FORNECEDORES	74	38.708,05-	
21/10	SISPAG FORNECEDORES	74	1.138,82-	
21/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	43.680,00-	
21/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	19.445,00-	
21/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	196.539,76-	
21/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
21/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
21/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
21/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
21/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		36,40-	
21/10	SISPAG PAMPLONA ALIM S	804	341,48	
21/10	SISPAG SCHEDULE H ACAB	1419	10.634,17	
21/10	TED 237.2011CONDOR EQUIP		49.117,85	
21/10	TED 376.0001ESTALEIRO NA		149.519,50	
21/10	TED 376.0001ESTALEIRO NA		3.225,02	
21/10	TRANSF 0074.08342-9		35.587,22	
21/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		23,82-	
21/10	PROG FORNECEDORES 21/10		32.642,40-	
21/10	LANCAMENTO A CREDITO	5934	3.517,42	
21/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		63,15	
21/10	MOV TIT COB DISP 21/10S	74	55.833,31	
21/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.611.376,12
22/10 D	CH COMPENSADO 237 005371	5939	3.956,00-	
22/10	SISPAG TRIBUTOS	74	2.096,81-	
22/10	SISPAG FORNECEDORES	74	2.032,11-	
22/10	SISPAG FORNECEDORES	74	74.267,38-	
22/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	47.208,50-	
22/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	49.837,81-	
22/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	35.804,82-	
22/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
22/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
22/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,80-	
22/10	CEI DEP DINH IMEDIATO	2759	1.008,00	
22/10	SISPAG JAGUAR EMP LTDA	910	66.414,60	
22/10	SISPAG NEXA REC MINERAI	910	1.708,68	
22/10	SISPAG SCHEDULE H ACAB	1419	543,00	
22/10	TBI 0467.79269-3TUBO	4175	4.200,00	
22/10	TED 033 0093DOMICIANOS S		4.811,74	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

22/10	MOV TIT COB DISP 22/10S	74	259.069,87	
22/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.734.959,40
23/10	SISPAG TRIBUTOS	74	24.326,15-	
23/10	SISPAG TRIBUTOS	74	48.596,84-	
23/10	SISPAG TRIBUTOS	74	61.661,39-	
23/10	SISPAG FORNECEDORES	74	103.979,09-	
23/10	SISPAG FORNECEDORES	74	13.120,00-	
23/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	356,12-	
23/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	125,00-	
23/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	10.512,81-	
23/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	13.133,63-	
23/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	4.528,52-	
23/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	115.007,79-	
23/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
23/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
23/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
23/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		1,40-	
23/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		408,03	
23/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		1.006,13	
23/10	TRANSF 0074.08342-9		405.652,56	
23/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		28,39-	
23/10	SISDEB TAR GAR INTIMP	74	6.000,00-	
23/10	MOV TIT COB DISP 23/10S	74	418.575,72	
23/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.159.210,07
26/10 D	CH COMPENSADO 237 005373	5939	5.576,35-	
26/10 D	CH COMPENSADO 237 005383	5939	4.793,30-	
26/10	SISPAG TRIBUTOS	74	289,80-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	350,00-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	16.250,00-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	3.476,25-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	2.204,90-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	10.900,00-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	258.647,86-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	16.200,37-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	610,00-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES	74	1.985,00-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	1.800,00-	
26/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	15.745,00-	
26/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	261.220,02-	
26/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	9.768,29-	
26/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	14.170,34-	
26/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	1.168,92-	
26/10	CH COMPENSADO 341 005375	5939	6.023,22-	
26/10	CH COMPENSADO 341 005381	5939	5.605,72-	
26/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
26/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
26/10	TAR C/C SISPAG	74	0,10-	
26/10	TAR C/C SISPAG	74	0,25-	
26/10	TAR C/C SISPAG	74	0,10-	
26/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
26/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
26/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		9,80-	
26/10	SISPAG 00000380	911	430.403,40	
26/10	SISPAG 00000380	911	152.215,94	
26/10	SISPAG 00000385	912	2.255,82	
26/10	SISPAG 00000386	912	13.770,60	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

26/10	SISPAG G S C IND DE ROD	1192	4.857,30	
26/10	TED 033.3182MVA MANUT IN		20.483,55	
26/10	TED 748.0911DELFINO NERI		13.654,20	
26/10	TRANSF 0074.08342-9		45.528,17	
26/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		25,59-	
26/10	PROG FORNECEDORES 26/10		8.222,78-	
26/10	MOV TIT COB DISP 26/10S	74	214.780,79	
26/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.419.204,48
27/10	SISPAG TRIBUTOS	74	22.998,82-	
27/10	SISPAG FORNECEDORES	74	148.049,57-	
27/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	18.179,93-	
27/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	437,79-	
27/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	3.616,65-	
27/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	192.153,71-	
27/10	CH COMPENSADO 341 005379	5939	4.811,84-	
27/10	TAR TED SISPAG	74	14,64-	
27/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
27/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
27/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		33,60-	
27/10	TAR CH VALOR SUP 005373	74	35,60-	
27/10	SISPAG 00000380	911	163.284,41	
27/10	SISPAG ENGFIRE EQ INCEN	1628	48.066,06	
27/10 C	DOC 237.2727HIDR INDL IN		1.915,55	
27/10	TED 001.3010DANGER COML		29.750,49	
27/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		12,21-	
27/10	PROG FORNECEDORES 27/10		80.224,54-	
27/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		64,58	
27/10	MOV TIT COB DISP 27/10S	74	20.731,00	
27/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			5.212.437,91
27/10	(-) SALDO A LIBERAR			1.915,55
27/10	SALDO FINAL DISPONIVEL			5.210.522,36
28/10 D	CH COMPENSADO 237 005384	5939	110.500,00-	
28/10	01-CONTR IMP 3020551375	8727	151.389,23-	
28/10	SISPAG FORNECEDORES	74	1.156,55-	
28/10	SISPAG FORNECEDORES	74	11.891,52-	
28/10	SISPAG FORNECEDORES	74	11.697,20-	
28/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	10.307,03-	
28/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	122.417,51-	
28/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	70.367,38-	
28/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
28/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
28/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		11,20-	
28/10	SISPAG 00000316	911	2.308,32	
28/10	TED 033.1257E E I EQUIP		41.842,74	
28/10	TED 033.1843JUAREZ F SOU		4.600,00	
28/10	TED 237.0224CLYDE IND BR		6.926,40	
28/10	TED 237.2011CONDOR EQUIP		32.174,63	
28/10	TED 376.0001ESTALEIRO NA		2.923,40	
28/10	TED 745.0001AIR LIQUIDE		1.730,05	
28/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		29,42-	
28/10	PROG FORNECEDORES 28/10		37.174,65-	
28/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		105,80	
28/10	MOV TIT COB DISP 28/10S	74	104.600,89	
28/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.882.703,52
29/10	SISPAG TRIBUTOS	74	7.584,48-	
29/10	SISPAG FORNECEDORES	74	67,25-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

29/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	63.849,84-	
29/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	5.664,13-	
29/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	184.388,79-	
29/10	CH COMPENSADO 341 005377	5939	6.921,04-	
29/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
29/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
29/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
29/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		5,60-	
29/10	TAR CH VALOR SUP 005384	74	35,60-	
29/10	TED 104.2777GRAU ACOS DI		2.898,00	
29/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		21,39-	
29/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		94,84	
29/10	MOV TIT COB DISP 29/10S	74	118.176,07	
29/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.594.761,77
30/10	SISPAG TRIBUTOS	74	26.017,33-	
30/10	SISPAG TRIBUTOS	74	7.715,35-	
30/10	SISPAG TRIBUTOS	74	34.688,28-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES	74	2.916,00-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES	74	570,90-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES	74	6.523,69-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES	74	1.957,62-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES	74	187.530,79-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	99.316,07-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	71.241,15-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	559,70-	
30/10 D	SISPAG FORNECEDORES	74	200.154,32-	
30/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
30/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
30/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
30/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
30/10	TAR TED SISPAG	74	9,76-	
30/10	TAR TED SISPAG	74	19,52-	
30/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
30/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		9,80-	
30/10	SISPAG ATITUBOS COML A	6922	28.965,07	
30/10	SISPAG ESTOK COM REPR	912	3.519,94	
30/10 C	DOC 237.0888ROBERTH MOR		4.165,16	
30/10	TED 085.0101INIVIO T F A		4.800,00	
30/10	TED 237.2373ARLANXEO BRA		1.137,32	
30/10	TED 237.2373WHITE M G IN		36.738,64	
30/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		18,20-	
30/10	SISDEB TAR GAR INTIMP	74	6.000,00-	
30/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		61,88	
30/10	MOV TIT COB DISP 30/10S	74	383.155,08	
30/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			4.412.051,30
30/10	(-) SALDO A LIBERAR			4.165,16
30/10	SALDO FINAL DISPONIVEL			4.407.886,14
03/11	SISPAG TRIBUTOS	74	15.707,70-	
03/11	SISPAG TRIBUTOS	74	6.563,62-	
03/11	SISPAG FORNECEDORES	74	373,51-	
03/11	SISPAG FORNECEDORES	74	249.621,19-	
03/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	35.908,47-	
03/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	20.000,00-	
03/11 D	SISPAG FORNECEDORES	74	426.289,01-	
03/11	CH COMPENSADO 341 005396	5939	5.497,55-	
03/11	TAR TED SISPAG	74	4,88-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

03/11	SISPAG 00000386	910	205.779,67	
03/11	SISPAG 00000380	911	190.763,50	
03/11	SISPAG ESMALTEC SA	1338	19.239,59	
03/11	SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	7.468,21	
03/11	SISPAG NAC GAS B DISTRI	1338	1.398,46	
03/11	SISPAG TTL ENG I LTDA	150	1.257,04	
03/11	C DOC 237.2727WEG EQUIP EL		2.496,06	
03/11	TED 033.2056VIGENT CONST		2.157.860,54	
03/11	TED 755.1306GCP BR I COM		21.751,71	
03/11	TED 001.1235REAL E INST		9.511,01	
03/11	TED 237.2373ARLANXEO BRA		2.396,60	
03/11	TED 237.2373ARLANXEO BRA		1.357,09	
03/11	TED 745.0001AIR LIQUIDE		4.305,59	
03/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		37,80-	
03/11	PROG FORNECEDORES 03/11		108.007,47-	
03/11	MOV TIT COB DISP 03/11S	74	821.409,19	
03/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			6.991.012,00
03/11	(-) SALDO A LIBERAR			2.496,06
03/11	SALDO FINAL DISPONIVEL			6.988.515,94
04/11	SISPAG TRIBUTOS	74	269,80-	
04/11	SISPAG TRIBUTOS	74	2.281,40-	
04/11	SISPAG FORNECEDORES	74	6.120,42-	
04/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	35.908,46-	
04/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	166,62-	
04/11	D SISPAG FORNECEDORES	74	159.128,64-	
04/11	D SISPAG FORNECEDORES	74	457,24-	
04/11	D SISPAG FORNECEDORES	74	46.424,87-	
04/11	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
04/11	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
04/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		25,20-	
04/11	SISPAG 00000387	84	22.312,50	
04/11	SISPAG RIGESA 38783	28	8.858,44	
04/11	SISPAG RTM COM IMP EIRE	762	1.458,61	
04/11	SISPAG SERVT SERV IND	199	60.037,07	
04/11	C DOC 237.2727HIDR INDL IN		706,32	
04/11	TED 237.2011CONDOR EQUIP		14.019,39	
04/11	TED 237.2368CHIB NAVEGAC		70.447,04	
04/11	TED 376.0001ESTALEIRO NA		1.498,78	
04/11	TED 376.0001ESTALEIRO NA		57.984,80	
04/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		16,80-	
04/11	TAR CTA EMP MENSAL 10/20	74	255,00-	
04/11	MOV TIT COB DISP 04/11S	74	472.782,72	
04/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			7.450.053,46
04/11	(-) SALDO A LIBERAR			706,32
04/11	SALDO FINAL DISPONIVEL			7.449.347,14
05/11	SISPAG TRIBUTOS	74	434,03-	
05/11	SISPAG TRIBUTOS	74	2.054,12-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES	74	21.057,75-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES	74	3.895,00-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES	74	103.125,84-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	13.836,50-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	15.750,00-	
05/11	D SISPAG FORNECEDORES	74	147.875,02-	
05/11	TAR C/C SISPAG	74	0,10-	
05/11	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

05/11	SISPAG INOX T C INOX LT	7243	2.032,11	
05/11	TRANSF 0074.08342-9		724.050,98	
05/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		32,59-	
05/11	MOV TIT COB DISP 05/11S	74	367.744,56	
05/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			8.235.770,53
06/11	SISPAG TRIBUTOS	74	6.183,83-	
06/11	SISPAG TRIBUTOS	74	4.588,08-	
06/11	SISPAG FORNECEDORES	74	35,00-	
06/11	SISPAG FORNECEDORES	74	186.902,54-	
06/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	47.208,50-	
06/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	3.200,00-	
06/11 D	SISPAG FORNECEDORES	74	87.475,97-	
06/11	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
06/11	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
06/11	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
06/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		7,00-	
06/11	SISPAG G S C IND DE ROD	1192	10.122,84	
06/11	SISPAG KROMINOX MET EIR	559	1.500.000,00	
06/11	TED 246.0000BANCO ABC BR		2.366.886,56	
06/11	TED 033.1257E E I EQUIP		10.329,35	
06/11	TED 085.0101BLUVALE C DI		9.509,40	
06/11	TRANSF 0074.08342-9		26.868,10	
06/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		14,00-	
06/11	SISDEB TAR GAR INTIMP	74	6.000,00-	
06/11	MOV TIT COB DISP 06/11S	74	62.281,93	
06/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			11.880.143,98
09/11	SISPAG TRIBUTOS	74	8.670,02-	
09/11	SISPAG FORNECEDORES	74	23.062,50-	
09/11	SISPAG FORNECEDORES	74	10.632,77-	
09/11	SISPAG FORNECEDORES	74	113.710,99-	
09/11	SISPAG FORNECEDORES	74	108.291,13-	
09/11 D	SISPAG FORNECEDORES	74	46.033,48-	
09/11 D	SISPAG FORNECEDORES	74	183.181,54-	
09/11 D	SISPAG FORNECEDORES	74	118.373,28-	
09/11	TAR C/C SISPAG	74	0,10-	
09/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,80-	
09/11	SISPAG 00000389	97	1.580,67	
09/11	SISPAG 00000382	911	504.988,09	
09/11	SISPAG MONTC MONTAGENS	150	153,84	
09/11	SISPAG NEXA REC MINERAI	910	26.230,00	
09/11	TBI 3754.05581-6Benecke	4175	33.836,95	
09/11	TED 237.2373ARLANXEO BRA		7.156,95	
09/11	TRANSF 0074.08342-9		7.152,93	
09/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		16,80-	
09/11	PROG FORNECEDORES 09/11		121.823,69-	
09/11	MOV TIT COB DISP 09/11S	74	350.890,77	
09/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			12.078.335,08

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

MFAM Itaú

Extrato de conta corrente

Nome: **MFAM APOIO EMPRESARIAL LTDA**
Agência: **0074** Conta: **20600-4**

Posição da Conta Corrente - 23/11/2020 às 10:55:36h

Extrato - Por Período

09/10/2020 a 09/11/2020

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
07/10	SALDO ANTERIOR			10,00
09/10	D SISPAG FORNECEDORES	74	2.201,07-	
09/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,53	
09/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			382.734,16
13/10	SISPAG FORNECEDORES	74	5.001,98-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	71,52-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	2.874,83-	
13/10	TAR C/C SISPAG	74	0,10-	
13/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
13/10	TAR TED SISPAG	74	9,76-	
13/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		1,99	
13/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			374.773,08
14/10	SISPAG SALARIOS	74	3.859,46-	
14/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		1,00	
14/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			370.914,62
15/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			370.914,62
16/10	SISPAG SALARIOS	74	8.081,07-	
16/10	SISPAG TRIBUTOS	74	5.699,51-	
16/10	SISPAG FORNECEDORES	74	5.005,17-	
16/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
16/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		5,21	
16/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			352.134,03
19/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			352.134,03
20/10	SISPAG SALARIOS	74	35.842,00-	
20/10	SISPAG TRIBUTOS	74	37.419,72-	
20/10	SISPAG TRIBUTOS	74	7.993,50-	
20/10	SISPAG TRIBUTOS	74	4.459,62-	
20/10	SISPAG FORNECEDORES	74	20.000,00-	
20/10	SISPAG FORNECEDORES	74	367,14-	
20/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
20/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		29,39	
20/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			246.081,39
21/10	SISPAG ACOS MOT P SID L	74	161.141,94	
21/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			407.223,33
22/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			407.223,33
23/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			407.223,33
26/10	SISPAG FORNECEDORES TED	74	5.303,79-	
26/10	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
26/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		1,43	
26/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			401.916,09
27/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			401.916,09
28/10	SISPAG FORNECEDORES	74	680,00-	
28/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,20	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

30/10	SISPAG FORNECEDORES	74	54.200,01-	
30/10	SISPAG FORNECEDORES	74	400,00-	
30/10	TAR C/C SISPAG	74	257,37-	
30/10	TAR C/C SISPAG	74	3,73-	
30/10	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
30/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		16,83	
30/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			345.849,29
03/11	SISPAG FORNECEDORES TED	74	286,00-	
03/11	CH COMPENSADO 341 000008	5939	12.000,00-	
03/11	TAR TED SISPAG	74	4,88-	
03/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		3,84	
03/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			333.562,25
04/11	TAR MAXCTA PJ MENS 10/20	74	255,00-	
04/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,08	
04/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			333.307,33
05/11	SISPAG SALARIOS	74	46.763,00-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES	74	1.045,00-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES	74	15.362,73-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES	74	4.637,27-	
05/11	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
05/11	TAR C/C SISPAG	74	0,05-	
05/11	TAR POUPANCA SISPAG	74	0,05-	
05/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		18,86	
05/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			265.518,04
06/11	SISPAG TRIBUTOS	74	7.906,02-	
06/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		1,72	
06/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			257.613,74
09/11	SISPAG FORNECEDORES	74	9.000,00-	
09/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		2,03	
09/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			248.615,77

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

BB Aplicacoes

G334231413268017005
23/11/2020 14:17:41

Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	3333-2
Conta	160000-1 ACOS M P S LTDA
Mês/ano referência	NOVEMBRO/2020

BB Automático Empres - CNPJ: .071.477/0001-68

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/10/2020	SALDO ANTERIOR	663.301,80			66.160,043139		
04/11/2020	RESGATE	3,10			0,309201	10,025853065	66.159,733938
	Aplicação 25/08/2020	3,10			0,309201		
12/11/2020	APLICAÇÃO	12.107,78			1.207,621297	10,026139836	67.367,355235
23/11/2020	SALDO ATUAL	675.456,91			67.367,355235		67.367,355235

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	663.301,80
APLICAÇÕES (+)	12.107,78
RESGATES (-)	3,10
RENDIMENTO BRUTO (+)	50,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	50,44
SALDO ATUAL =	675.456,91
Disponível p/ Resg =	675.438,16
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	15,44
IR complementar =	1,93
IOF estimado =	1,38

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
25/08/2020	909.333.325	108.059,29	10.780,311219	2.754,384387
01/09/2020	909.333.301	5.803,93	579,003746	579,003746
04/09/2020	909.333.304	12.054,83	1.202,582732	1.202,582732
08/09/2020	909.333.308	516,60	51,535459	51,535459
10/09/2020	909.333.310	837,29	83,526286	83,526286
18/09/2020	909.333.318	12.801,89	1.277,067665	1.277,067665
21/09/2020	909.333.321	7.347,30	732,936089	732,936089
22/09/2020	909.333.322	839,53	83,747433	83,747433
23/09/2020	909.333.323	422,19	42,115376	42,115376
24/09/2020	909.333.324	926,81	92,453295	92,453295
25/09/2020	909.333.325	4.429,90	441,900754	441,900754
30/09/2020	909.333.330	4.063,30	405,329164	405,329164
02/10/2020	909.333.302	1.169,34	116,647081	116,647081
06/10/2020	909.333.306	11.642,81	1.161,445656	1.161,445656
13/10/2020	909.333.313	31.860,77	3.178,069660	3.178,069660
15/10/2020	909.333.315	9.430,72	940,692263	940,692263
16/10/2020	909.333.316	10.687,32	1.066,033197	1.066,033197
19/10/2020	909.333.319	8.594,54	857,278657	857,278657
20/10/2020	909.333.320	255.578,41	25.493,025624	25.493,025624
21/10/2020	909.333.321	86.799,55	8.657,901639	8.657,901639
23/10/2020	909.333.323	37.340,58	3.724,568443	3.724,568443

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

12/11/2020	909.333.312	12.107,78	1.207,621297	1.207,621297

Valor da Cota

30/10/2020	10,025715990
23/11/2020	10,026472308

Rentabilidade

No mês	0,0075
No ano	0,4774
Últimos 12 meses	0,6367

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 23/11/2020 - Cota: 10,026472308

Transação efetuada com sucesso por: JA388229 ELISA MONTEIRO DIAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

BancoDaycoval

Extrato Detalhado

23/11/2020
Conta Corrente (saldo disponível)

R$ 1.960.004,72

Saldo anterior	1.972.996,80
Saldo atual	1.960.004,72
Limite (+)	0,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	0,00
Provisão de Encargos (-)	0,00

Titular
ACOS MOTTA PROD. SIDERURGICOS LTDA

Agência
0001

Período
25/10/2020 à 23/11/2020

Conta
000737757-8

Data	Nº Docto	Lançamento		Saldo (R$)
			Saldo em 23/11/2020	1.960.004,72
23/11	3199595	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE		- 0,80
			Saldo em 16/11/2020	1.960.005,52
16/11	3188817	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE		- 1,00
			Saldo em 11/11/2020	1.960.006,52
11/11	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C		- 29,35
11/11	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C		- 23,99
11/11	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C		- 23,99
11/11	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C		- 23,99
			Saldo em 03/11/2020	1.960.107,84
03/11	3168449	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE		- 1,00
			Saldo em 30/10/2020	1.960.108,84
30/10		AMORT. DE CONTRATO 0893953		- 12.886,96
			Saldo em 26/10/2020	1.972.995,80
26/10	3157917	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE		- 1,00
			Saldo Anterior	1.972.996,80

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

Itaú Fellas

Extrato de conta corrente

Nome: **ACOS MOTTA P SIDERURGICOS LTDA**
Agência: **7646** Conta: **69952-5**

Posição da Conta Corrente - 23/11/2020 às 10:58:23h

Extrato - Por Período

09/10/2020 a 10/11/2020

Data	Lançamento		Valor (R$)	Saldo (R$)
09/10	SALDO ANTERIOR			10,00
13/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
14/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
15/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
16/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
19/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
20/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
21/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
22/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
23/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
26/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
27/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
28/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
29/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
30/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
03/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
04/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
05/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.157,25
06/11	TAR RENOVACAO LIS PJ	7646	118,00 -	
06/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		2,16	
06/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.041,41
09/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.041,41
10/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			1.868.041,41

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA FERREIRA CHAVES, liberado nos autos em 26/11/2020 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E0D166.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 1008072-95.2017.8.26.0152
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls., declarar que não se opõe ao quanto requerido pelo credor Erasmo Carlos dos Santos as fls. 2437/2453, 2535/2537 e 3356.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de novembro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8º andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2020 às 10:31 , sob o número WCOA20701238321
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E3B6DC.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **COTIA** - SP

Processo nº **1008072-95.2017.8.26.0152**

Ref: Manifestação – Pedido de Sigilo de Documentos

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos do seu pedido de **Recuperação Judicial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja decretado sigilo aos documentos acostados em folhas 3412/3475 que se referem aos balancetes e extratos da Aços Motta Produtos Siderúrgicos Ltda. por conter informações sensíveis á empresa.

Outrossim, requer que as intimações dos atos processuais sejam realizadas nas pessoas de seu patrono EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.874, **sob pena de nulidade da intimação**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 2 de dezembro de 2020.

Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874

Julia Fernandes Guimarães
OAB/SP 332.651

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2020 às 22:36 , sob o número WCOA20701254246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E83397.

RAYES & FAGUNDES 20 ANOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VITAL CHAVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2020 às 22:36 , sob o número WCOA20701254246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E83397.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0682/2020, foi disponibilizado na página 2690/2696 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/12/2020 à 07/12/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão
08/12/2020 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 03/12/2020 às 10:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E889FD.

Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)

Teor do ato: ""Verifico que a proponente TCL Tecnologia e Construções Ltda desistiu da proposta, conforme informado à fl. 3392 dos autos. Assim, a única proposta apresentada e vigente é da Aços Motta Produtos Siderúrgicos Ltda. Determino a juntada da proposta da Aços Motta nos autos e a intimação dos credores para eventual manifestação e impugnação em trinta dias. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se carta de arrematação ao adquirente.""

Cotia, 3 de dezembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 03/12/2020 às 10:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E889FD.

ricardo trotta sociedade de advogados

Av. São Luís, 50
21º andar
cj. 212 - C
Ed. Itália
República
01046-000
São Paulo - SP

+55 (11) 3129-4007

advocacia@ricardotrotta.adv.br
www.ricardotrotta.adv.br

Ricardo Trotta
Eduardo Carvalho
Patrícia Luccas
Julia Camargo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE **COTIA** ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1008072-95.2017.8.26.0152

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita na RFB/MF com o CNPJ nº 57.643.645/0004-02, com sede na Rua Maria Paula Motta, nº 252, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP, CEP 07171-140, por seus advogados (docs. inclusos), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.**, processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., na qualidade de **vencedora do Leilão para aquisição de UPI** da Recuperanda, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial (docs. 01/02) inerente ao **sinal de 30% do valor ofertado**, respeitando o **prazo da notificação** (doc. 03), tudo conforme proposta apresentada perante este MM. Juízo, bem como o respectivo EDITAL.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

Ricardo Dias Trotta
OAB/SP 144.402

Eduardo Teixeira de Carvalho
OAB/SP 279.730

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13A.

PROCURAÇÃO
AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular **AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita na RFB/MF com o CNPJ nº 57.643.645/0001-60, com sede na Alameda Terracota, nº 185, 4º - sala 432, CEP 09531-190, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu sócio administrador, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **RICARDO DIAS TROTTA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 144.402, **EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 279.730, **PATRÍCIA ESTAMBONE LUCCAS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.471, **JULIA BRUNO CAMARGO**, inscrita na OAB/SP 410.818, sob o nº todos brasileiros, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 50, Centro, CEP 01046-000, fone 55 (11) 3255-5596, aos quais confere todos os poderes da cláusula *ad judicia*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários até decisão final irrecorrível, inclusive os especiais para transigir, confessar, desistir, receber quantias devidas à outorgante, levantar depósitos judiciais, compor acordos, pactuar, fazer justificações, habilitações, assumir e firmar compromissos, prestando declarações, receber e dar quitação, além de substabelecer, com ou sem reserva de poderes, sendo a presente para defender os interesses da outorgante, tomando todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

São Paulo, 26 de Outubro de 2018.

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.
Edmilson Celso Moscatelli
CPF nº 859.899.838-91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13C.

JUCESP PROTOCOLO
0.912.814/17-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
CNPJ: 57.643.645/0001-60
NIRE: 35207541760

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da sociedade empresária limitada, os signatários abaixo assinados:

EDMILSON CELSO MOSCATELLI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 11.238.565-5 SSP/SP e do CPF 859.899.838-91, nascido em 15/08/1959, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor 2056, Apartamento 11 B, Ipiranga, CEP: 04203-002 - São Paulo/SP, único sócio componente da sociedade empresaria limitada denominada **AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE nº 35207541760 em sessão de 15 de julho de 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 57.643.645/0001-60, com sua sede na Rua Silva Bueno, nº 1808, 4º pavimento, conjuntos 41 e 42 Edifício Office Silva Bueno – Bairro Ipiranga – município de São Paulo / SP – CEP: 04208-001, resolve na melhor forma de seus direitos alterar e consolidar o Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Admite-se na sociedade **E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI**, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35600988324 em sessão de 09 de junho de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.615.035/0001-78, com sua sede social na Rua Bom Pastor 2056, Apartamento 11 B, Ipiranga, CEP: 04203-002 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu titular **EDMILSON CELSO MOSCATELLI,** brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG 11.238.565-5 SSP/SP e do CPF 859.899.838-91, nascido em 15/08/1959, residente e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

domiciliado na Rua Bom Pastor 2056, Apartamento 11 B, Ipiranga, CEP: 04203-002 - São Paulo/SP.

DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA:

O sócio **EDMILSON CELSO MOSCATELLI**, acima qualificado cede e transfere ao sócio ora admitido **E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI,** o valor de 6.800 (seis mil e oitocentas) quotas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos) reais do capital social, e adquire as quotas com recursos próprios e sem ofensa do capital e recebe do sócio cedente, plena, geral e irrevogável quitação pelas quotas cedidas e transferidas por todos seus haveres.

Sendo assim o capital social de **R$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em **680.000** (seiscentos e oitenta mil) quotas no valor nominal **de R$ 1,00** (Um real) cada uma; fica assim distribuídas entre os sócios:

EDMILSON CELSO MOSCATELLI	**673.200 quotas**	**R$ 673.200,00**
E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI	**6.800 quotas**	**R$ 6.800,00**

DA CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA:

Diante das alterações promovidas no presente instrumento, os sócios deliberam consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
CNPJ: 57.643.645/0001-60
NIRE: 35207541760

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gerará sob a denominação de **AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA** sob a forma de sociedade limitada que se regerá pôr este Contrato Social e pelas disposições legais em vigor.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro a Rua Silva Bueno, nº 1808, 4º pavimento, conjuntos 41 e 42 Edifício Office Silva Bueno – Bairro Ipiranga – município de São Paulo / SP – CEP: 04208-001.

Parágrafo Único: A sociedade tem sua filial na Rua Maria Paula Motta, 22 – Jardim Presidente Dutra / Guarulhos – SP – CEP: 07171-140, registrada em 16/04/2012, sob o NIRE 35.904.340.651 e CNPJ 57.643.645/0004-02.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objetivo social o "Comercio atacadista e/ou varejista de tubos e chapas de ferro ou aço, válvulas e conexões, importação e exportação dos mesmos, bem como de produtos siderúrgicos, de máquinas e equipamentos destinados á comercialização e/ou locação, e prestação de serviços de usinagem e serviços correlatos, sendo que a matriz funcionara como escritório comercial e administrativo".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social da empresa é de **R$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em **680.000** (seiscentos e oitenta mil) quotas no valor nominal **de R$ 1,00** (Um real) cada uma; ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios:

EDMILSON CELSO MOSCATELLI	**673.200 quotas**	**R$ 673.200,00**
E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI	**6.800 quotas**	**R$ 6.800,00**

Parágrafo Único: - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIA E USO DO NOME DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDMILSON CELSO MOSCATELLI, ISOLADAMENTE,** no qual poderá assinar todos os documentos relacionados á sociedade, e a ele caberá á responsabilidade pela representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticas todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros.

Parágrafo Único: Os sócios declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados á pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

CLÁUSULA SEXTA:

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no código civil (Lei nº 10.106/2002).

DOS EXERCÍCIOS DOS ATOS VEDADOS

CLÁUSULA SETIMA:

São vedadas expressamente, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos quaisquer dos sócios, que envolvem a empresa em obrigações, negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da empresa, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: - A aplicação ou utilização de quantias em dinheiros, reservas ou bens da sociedade, para outros propósitos, que não aqueles ao objeto social, não podem ser realizadas, a não ser quando expressamente autorizados por todos os sócios.

Parágrafo Segundo: - A sociedade poderá, tão somente, prestar cauções ou oferecer garantias, se estas forem, eventualmente, necessárias e estritamente ligadas ao objetivo social.

DO EXERCÍCO SOCIAL. BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício social começará a 1° de janeiro e terminará a 31° de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial, com observância das prescrições legais que acompanhado das respectivas demonstrações da conta de resultados, será submetido à apresentação e deliberação de todos os sócios, os quais cabem na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: - A critério do sócio e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
111948
AUTENTICAÇÃO
0968AG0520413

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA:

O sócio administrador terá uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado por deliberação dos sócios em exercício.

DAS REPRESENTAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:

A representação ativa e passiva da sociedade em todos os atos judiciais e extrajudiciais, perante terceiros e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal da sociedade, será exercida por seu sócio administrador.

DA RETIRADA VOLUNTÁRIA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que pôr livre vontade decidir retirar-se da sociedade, severa cientificar os sócios remanescentes, pôr escrito, com antecedência de no mínimo **60 (SESSENTA)** dias.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O falecimento do sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, prosseguindo com herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do sócio responsável, obriga-se o sócio remanescente a apresentar junto ao órgão de Registro o tal acontecido.

DOS HAVERES E DEVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

Os haveres e deveres do sócio retirante e legalmente incapacitados serão calculados com base em Balanço Geral Extraordinário, especialmente levantado pela sociedade devidamente auditado, sendo pagos conforme acordado entre as partes, a partir da data de balanço.

Parágrafo Único: - Fica facultado, mediante acordo unânime entre os sócios que o herdeiro ou sucessor do sócio falecido, priorize outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica – financeira da sociedade.

DO BALANÇO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Balanço Geral Extraordinário citado na Cláusula Décima Primeira será levantado a partir do 1º dia útil do mês seguinte a data do acontecimento e terá 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído.

Parágrafo Único: - Os Haveres e deveres do sócio retirante serão ressarcidos á sociedade na forma e prazos decididos pelos sócios remanescentes.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica assegurado ao sócio remanescente o direito de preferência de adquirir as quotas do sócio que sair da sociedade por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro: - Somente depois de transcorrido 30 (trinta) dias da conclusão do Balanço Geral Extraordinário citado na Cláusula Decima Sexta, estará o sócio retirante, liberado para oferecer a terceiros as quotas de que seja possuidor para que outro concorde com a conclusão da pessoa escolhida, afim de que se mantenha a harmonia social, a não ser que por motivo de falecimento e a inclusão seja os herdeiros legais.

Parágrafo Segundo: - O valor das quotas do sócio retirante será calculado pelo Balanço Geral Extraordinário citado na Cláusula Decima Sexta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

PRÓ-LABORE DURANTE O LEVANTAMENTO DE BALANÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Durante o prazo em que o **BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO** estiver sendo realizado para os fins citados, o sócio retirante, legalmente incapacitado, os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, terão como retirada proporcional às quotas da sociedade, que não poderá ser inferior ao que perceber antes do evento, desde que descontadas as despesas de um contratado para suprir as deficiências das funções básicas do mesmo.

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será liquidante aquele que tiver a maioria das quotas do Capital Social. Ocorrendo essa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados à liquidação, e o remanescente se houver rateado entre os sócios em proporções ao número de quotas possuídas por cada um.

Parágrafo Único: - A retirada por morte e por incapacidade de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes conforme consta na cláusula Décima Primeira.

DO FORO E DISPOSIÇÃO GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para todas as questões oriundas deste **Contrato,** fica desde já nomeado o Foro desta Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir as dúvidas oriundas com relação ao presente Instrumento de Contrato Particular.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente **Contrato,** serão supridas com base no **novo código civil,** e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente **Contrato Social** poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de todos os sócios.

DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CLÁUSULA VIGÉIMA SEGUNDA:

Os sócios e os administradores declaram, sob as pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estrem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em **3 (três)** vias de igual teor e valor, com **2 (duas)** testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Paulo, 01 de Setembro de 2017.

EDMILSON CELSO MOSCATELLI

E. C. M. APOIO EMPRESARIAL EIRELI

Testemunhas:

Nome: Leticia de Souza Leal
RG: 49.425.678-3 SSP/SP

Priscila de Sousa Duarte
Nome: Priscila de Sousa Duarte
RG: 48.282.240-5 SSP/SP

Colégio Notarial do Brasil
111948
AUTENTICAÇÃO
0968AG0520421

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E13F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Alvenius Equipamentos Tubulare

Réu: Parte nao Cadastrada

Cotia Foro De Cotia - Cartório Da 1º Vara Cível

Processo: 10080729520178260152 - ID 081020000103981205

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: SINAL DE 30% DO VA

LOR DA ARREMATAÇÃO DO LEILÃO DA UPI

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 89771.896175 9 85150510000000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGIC CNPJ: 57.643.645/0004-02
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10080729520178260152 - 51174001000193, Cotia Foro De Cotia - Cartório Da 1º Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850089771896	0	29/01/2021	5.100.000,00	5.100.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 89771.896175 9 85150510000000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
29/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
30/11/2020	0	ND	N	30/11/2020	28365850089771896

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
0	17	R$			5.100.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000103981205 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
5.100.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGIC CNPJ: 57.643.645/0004-02
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10080729520178260152 - 51174001000193, Cotia Foro De Cotia - Cartório Da 1º Vara Cível

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E144.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0074/69920-8** CPF/CNPJ: **57.643.645/0001-60** Empresa: **ACOS MOTTA P SIDERURGICOS LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **PROC 10080729520178260152**

BANCO DO BRASIL **00190 00009 02836 585006 89771 896175 9 85150510000000**

Beneficiário: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA** Razão Social: **SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC**	CPF/CNPJ do beneficiário: **000.004.906-95**	Data de vencimento: **29/01/2021**
		Valor do boleto (R$); **5.100.000,00**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**	CPF/CNPJ do pagador: **51.174.001/0001-93**	(=) Valor do pagamento (R$): **5.100.000,00**
		Data de pagamento: **02/12/2020**
Autenticação mecânica 017B03D0A4FD8217446A7C8B5C42B354D69E2C7D		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 02/12/2020 às 08:47:18 via Sispag, CTRL 988039225000011.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 12:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E146.

VIA AJ

ALVENIUS

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

À
AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Alameda Terracota, 185 - 4° - Sala 432 – Cerâmica
São Caetano do Sul – SP
CEP: 09531-190

AÇOS MOTTA - Produtos Siderúrgicos Ltda
30/11/2020 10:20
Edmilson Celso Moscatelli
Diretor Comercial

Prezado(a) Senhor(a):

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº. 59.273.714/0001-16 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o NIRE 35.216.025.701, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Estrada Fernando Nobre, nº 293/487, CEP 06705-490 ("Alvenius"), vem, por meio desta, NOTIFICÁ-LA como segue:

1. Conforme registrado no Termo de Abertura de Propostas anexo à presente, a Aços Motta Produtos Siderúrgicos Ltda. ("Aços Motta") foi declarada vencedora no leilão realizado, em 26 de novembro de 2020, no âmbito do processo de recuperação judicial que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP sob o nº 1008072-95.2017.8.26.0152 ("Recuperação Judicial") ("Leilão").

2. Nos termos do edital do referido Leilão, e conforme estabelecido na proposta apresentada pela Aços Motta, a Aços Motta deverá efetuar o pagamento do sinal, no valor de 30% (trinta porcento) da proposta, em até 48 (quarenta e oito horas) do recebimento desta notificação.

3. Requer-se, portanto, que a Aços Motta efetue o pagamento do sinal, no montante de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), por meio de depósito judicial no âmbito da Recuperação Judicial, no prazo estabelecido no item 2 acima.

4. Efetuado o pagamento do sinal, a Alvenius e a Aços Motta deverão negociar o Contrato de Compra e Venda da unidade produtiva isolada objeto do Leilão .

Sendo o que nos cumpria para o momento.

Atenciosamente,

ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- REGIS ARNOLDO BUENO -

Estrada Fernando Nobre, 293/487 – Rod. Raposo Tavares, km 28,6
06705-490 – Cotia – SP – Brasil – Tel.: 55 (11) 4613-6266 – Fax: 55 (11) 4613-6261
www.alvenius.ind.br | alvenius@alvenius.ind.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO DIAS TROTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 17:11 , sob o número WCOA20701255994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6E8E147.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,
Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1008072-95.2017.8.26.0152**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Fls. 3481/3493: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial.

Fls. 3477/3478: Diga o administrador judicial.

No mais, considerando a concordância da recuperanda e do administrador judicial, defiro o levantamento do valor pleiteado pelo credor Erasmo Carlos dos Santos (fls. 2437/2453, 2535/2537 e 3356). Providencie o credor o formulário MLE.

Após as manifestações da recuperanda e do administrador, dê-se vista ao Ministério Público.

Int.

Cotia, 04 de dezembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 04/12/2020 às 11:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EA6D46.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2020, foi disponibilizado na página 3007/3012 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Vital Chaves (OAB 257874/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marilice Duarte Barros (OAB 133310/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)
Carlos Carmelo Nunes (OAB 31956/SP)
Victória Pereira Martins (OAB 363135/SP)
Becker Flores Pioli Kishino - Direito Empresarial (OAB 438/PR)
Jose Eduardo Castro Silveira (OAB 249547/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Luana de Sousa Ramalho (OAB 252912/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Adler Scisci de Camargo (OAB 292949/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Emerson Rossano Santos dos Santos (OAB 212244/SP)
Eduardo Martelini Daher (OAB 206486/SP)
Daniel de Aguiar Aniceto (OAB 232070/SP)
João Alfredo Stievano Carlos (OAB 257907/SP)
Juliana Rampon (OAB 86844/RS)
Ariovaldo dos Santos (OAB 92954/SP)
Marcel Scarabelin Righi (OAB 135078/SP)
Israel Pachione Maziero (OAB 221042/SP)
Antonio de Morais (OAB 137659/SP)
Cristiane Paixão Santana (OAB 229037/SP)
Rogerio Machado Perez (OAB 221887/SP)
Marcelo Najjar Abramo (OAB 211122/SP)
Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB 40952/SP)
Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB 143671/SP)
Fabio Boccia Francisco (OAB 99663/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Luciano Rodrigo Masson (OAB 236862/SP)
Vinicius Alves (OAB 410490/SP)
Claudio Henrique Manhani (OAB 206857/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 10/12/2020 às 11:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EF4069.

Aline de Alencar Braz da Cruz (OAB 228298/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi (OAB 355160/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Márcio Fernandes Carbonaro (OAB 166235/SP)
Adeniuza Leite do Nascimento Lisbôa (OAB 189153/SP)
Vilma Sales de Sousa Silva (OAB 264650/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)
Luciane Camarini Ambrosio (OAB 171724/SP)
Viviani Mayumi Adanya (OAB 302955/SP)
Carolina Faria Calbo (OAB 301514/SP)
Jimmy Lauder Mesquita Lucena (OAB 37697/PE)
Valter dos Santos Rodrigues (OAB 269276/SP)
Jader Lucio Rodrigues de Souza (OAB 101060/MG)
Meire C. Roque Perdigão (OAB 104438/MG)
Bruna Ottoni Lopes (OAB 148048/MG)
Mariana de Oliveira Cota (OAB 138476/MG)
Rafael de Lacerda Campos (OAB 74828/MG)
Fabiana Diniz Alves (OAB 98771/MG)
Ricardo Dias Trotta (OAB 144402/SP)
Eduardo Teixeira de Carvalho (OAB 279730/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3481/3493: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Fls. 3477/3478: Diga o administrador judicial. No mais, considerando a concordância da recuperanda e do administrador judicial, defiro o levantamento do valor pleiteado pelo credor Erasmo Carlos dos Santos (fls. 2437/2453, 2535/2537 e 3356). Providencie o credor o formulário MLE. Após as manifestações da recuperanda e do administrador, dê-se vista ao Ministério Público. Int."

Cotia, 10 de dezembro de 2020.

Decio Lucio Candido da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO LUCIO CANDIDO DA SILVA, liberado nos autos em 10/12/2020 às 11:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EF4069.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

Processo nº 1008072-95.2017.8.26.0152
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.3495, se manifestar nos seguintes termos.

A priori, manifesta sua ciência quanto a petição e documentos de fls. 3481/3493.

Não obstante, informa que nada tem a opor quanto ao requerimento formulado pela Recuperanda as fls. 3477/3478.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 12:09 , sob o número WCOA20701277130 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EF625C.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP: 06460-040
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 12:09 , sob o número WCOA20701277130
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EF625C.

BAVAROTI, QUEIROZ, RIBEIRO & SALLES
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

Processo de Recuperação Judicial n.º 1008072-95.2017.8.26.0152

DANIEL APARECIDO DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.473.963-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 948.758.048-49, residente e domiciliado na Av. Julio Mesquita, 642, Vila Nova Osasco, Osasco/SP, CEP 06070-156, por seus advogados infra-assinado (doc 01), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida pela **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA**, já qualificada, vem respeitosamente perante V.Exa. pedir habilitação ao processo, bem como o que abaixo se expõe:

O peticionante ingressou com pedido de habilitação de crédito na presente recuperação judicial, que tramitou perante este r. Juízo através do incidente número 1003523-37.2020.8.26.0152 (doc 03).

O pedido foi julgado procedente, conforme dispositivo que se transcreve: "**Ante o exposto, acolho o parecer do administrador judicial e determino a inclusão do crédito do autor FERNANDO SILVA CONCEIAÇÃO, pelo valor de R$ 632.173,99, como Trabalhista – Classe I, com as devidas exclusões das contribuições previdenciárias**."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 16:37 , sob o número WCOA20701279265
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EFF68F.

BAVAROTI, QUEIROZ, RIBEIRO & SALLES
advogados associados

A sentença sofreu modificação através de Embargos opostos tanto pelo Peticionante quanto pela Recuperanda, *in verbis*:

> "Recebo a petição de fl. 155 como embargos de declaração e, diante do **erro material apontado**, acolho para retificar o dispositivo da sentença com a seguinte redação: "....3. Ante o exposto, acolho o parecer do administrador judicial e determino a inclusão do crédito do autor **DANIEL APARECIDO DIAS, pelo valor de R$ 632.173,99, como Trabalhista - Classe I**, com as devidas exclusões das contribuições Previdenciárias."

E ainda:

> "Acolho os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e fixar o **termo inicial para a contagem do prazo anual de que trata o artigo 54, caput, da lei 11.101/05**, como sendo da homologação do plano judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4º da Lei supra mencionada, independentemente de prorrogação, o que ocorrer em primeiro, exatamente nos moldes do Enunciando I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

A Recuperanda ingressou com Agravo de Instrumento, questionando o termo inicial do prazo de pagamento, recurso este que se encontra pendente de julgamento perante o TJ-SP.

De outro lado, considerando a venda da UPI há pouco noticiada nestes autos, bem como diante dos últimos relatórios apresentados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 16:37 , sob o número WCOA20701279265
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EFF68F.

BAVAROTI, QUEIROZ, RIBEIRO & SALLES
advogados associados

pelo Administrador Judicial onde revelam a crise financeira ainda hoje vivenciada pela Recuperanda, **REQUER A RESERVA DO VALOR DE R$ 632.173,99 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e setenta e três reais, noventa e nova centavos) a fim de garantir o pagamento do crédito devido a este Credor.**

Requer ainda:

a) os benefícios da justiça gratuita, por não poder arcar com as custas processuais sem que isso afete sua subsistência e de sua família, conforme declaração anexa (doc 02).

b) que todas as publicações e intimações ocorram em nome deste advogado que assina digitalmente, sobe pena de nulidade.

c) que o pagamento ocorra na conta corrente número 35.423-6, agência 7695, Banco Bradesco S.A., de titularidade de Bavaroti & Salles Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ número 24.152.798/0001-55.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Osasco, 10 de Dezembro de 2020.

Walmor Araújo Bavaroti
OAB/SP 297.903

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 16:37 , sob o número WCOA20701279265
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EFF68F.

Procuração "Ad Judicia"

Através do presente instrumento particular de mandato, **DANIEL APARECIDO DIAS,** brasileiro, casado, supervisor de produção, nascido no dia 02.04.1958, na cidade de São Paulo/SP, filho de Maria José Dias, portador da cédula de identidade RG 10.473.963-0 SSP/SP, e do CPF 948.758.048-49, PIS 10426497756, CTPS nº 028577, serie 00491-SP, residente e domiciliado na Av. Julio Mesquita, 642, Vila Nova Osasco, Osasco/SP, CEP 06070-156, nomeia e constitui como seu procurador o advogado Dr. **WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.903, e Dr. **ELIEZER SILVERA SALLES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº **OAB/SP 367.347, Dr. RAFAEL BARBOSA SPOLAOR,** brasileiro, casado, OAB/SP 383.117, com escritório na Av Mutinga, 4.952, sala 3, São Paulo/SP e Rua João Crudo, 289, conj 8, Osasco/SP., outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, inclusive aos Registros de Imóveis e Prefeitura, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para promover Reclamação Trabalhista em face de ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.

Osasco, 20 de Julho de 2.016.

DANIEL APARECIDO DIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 16:37 , sob o número WCOA20701279265
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EFF691.

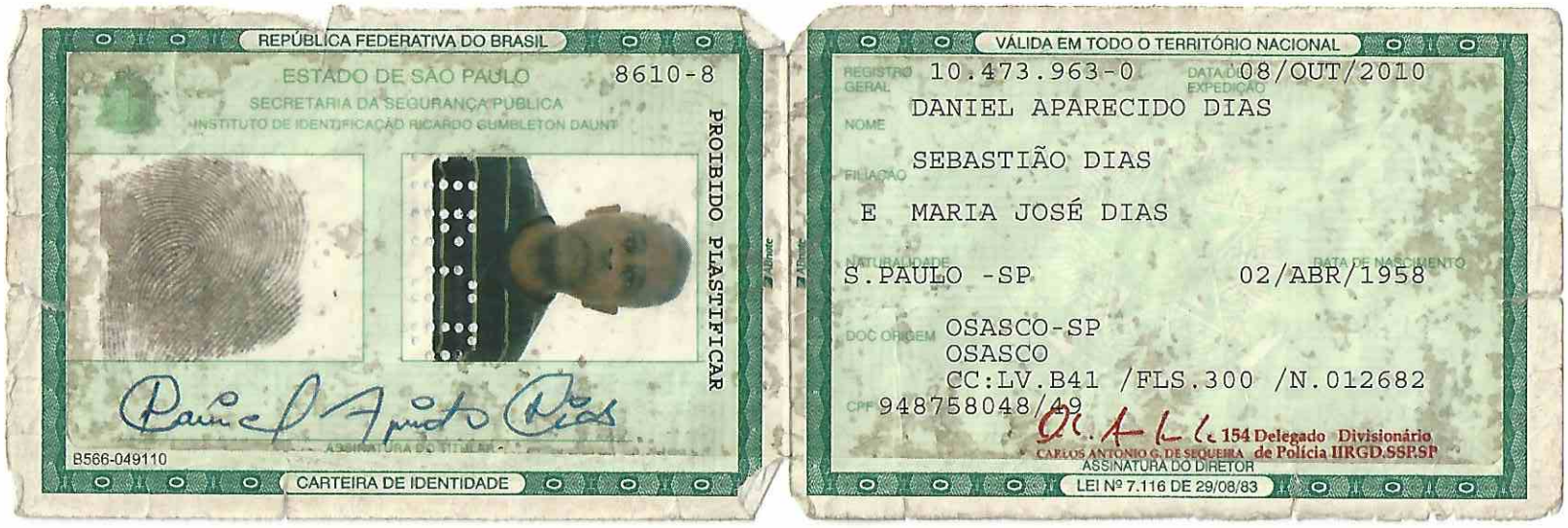

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 16:37 , sob o número WCOA20701279265 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EFF693.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **DANIEL APARECIDO DIAS,** brasileiro, casado, supervisor de produção, nascido no dia 02.04.1958, na cidade de São Paulo/SP, filho de Maria José Dias, portador da cédula de identidade RG 10.473.963-0 SSP/SP, e do CPF 948.758.048-49, PIS 10426497756, CTPS nº 028577, serie 00491-SP, residente e domiciliado na Av. Julio Mesquita, 642, Vila Nova Osasco, Osasco/SP, CEP 06070-156, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Osasco, 20 de Julho de 2016

DANIEL APARECIDO DIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2020 às 16:37 , sob o número WCOA20701279265
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EFF698.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

Distribuir por dependência ao Processo de Recuperação Judicial n.º 1008072-95.2017.8.26.0152

DANIEL APARECIDO DIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.473.963-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 948.758.048-49, residente e domiciliado na Av. Julio Mesquita, 642, Vila Nova Osasco, Osasco/SP, CEP 06070-156, por seus advogados infra-assinado (DOC 01), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida pela **ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, na Rua Fernando Nobre, 487 - Parque Rincao, Cotia - SP, 06705-490, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.273.714/0001-16, vem, respeitosamente, perante V.Exa., com fulcro no artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A Recuperanda, quando da impetração de seu pedido de recuperação judicial deixou de arrolar em favor do Credor **DANIEL APARECIDO DIAS** valores devidos em decorrência da prestação de serviços realizadas perante a Recuperanda (antes do pedido Recuperacional – **29 de agosto de 2017**), haja vista que este foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVARO II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 17:53:37 , sob o número 10036232720208260152
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008072-95.2017.8.26.0152 e código 6EF4D05.

dispensado sem justa causa na data de 18 de novembro de 2016, conforme CTPS e TRCT anexos (DOC 03).

Nestes termos, conforme edital publicado em 03 de maio de 2018, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, não constou **nenhum** crédito, e **também** não foi observado pelo Sr. Administrador judicial quando da apresentação do da 2ª lista de credores nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico.

Contudo, mostra-se de rigor a retificação do quadro de credores, com a devida **inclusão** do crédito existente em favor do Credor **DANIEL APARECIDO DIAS**, no importe de **R$ 879.968,64 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais, sessenta e quatro centavos)** atualizado até a data do pedido Recuperacional **(29 de agosto de 2017)**, com base na carta de Habilitação de Créditos (**DOC 04**) e documentos que ora se acostam à presente exordial (**DOC 05**), nos seguintes termos

II – DO DIREITO

Como já é de conhecimento deste D. Juízo, a distribuição do pedido de recuperação judicial da Recuperanda ocorreu em **29 de agosto de 2017**, de modo que todos os créditos contraídos até a aludida data se mostram irremediavelmente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme regra estampada no art. 49 da Lei 11.1010/2005, *in verbis*: "**Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**".

Com efeito, considerando que o marco temporal a ser utilizado como premissa para a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se que o crédito em comento é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2022 às 17:57, sob o número 10036237/2022-06-05 52.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008622-95.2017.8.26.0152 e código 6E24D06.

irremediavelmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial. **(dispensado sem justa causa na data de 18 de novembro de 2016).**

E por se tratar de crédito concursal, sua atualização deve se dar nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, *in verbis*:

> ***Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter: [...]. II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; [...]***

Como se observa da Carta de Habilitação de Crédito (DOC 04), o valor inicial do crédito **deverá ser atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (29 de agosto de 2017),** *in verbis* (DOC 06):

VR HOMOLOGADO JT	**01.02.2019**	**VR DEFLACIONADO RJ**	**28.08.2017**
Principal (R$):	**1.045.294,81**	**Principal (R$):**	**1.011.253,66**
Deduções (R$):		**Deduções (R$):**	
INSS Reclamante:	22.625,40	INSS Reclamante:	22.623,91
IR	108.668,24	IR	108.661,11
Subtotal:	**131.293,64**	**Subtotal:**	**131.285,02**
TOTAL (R$):	**914.001,17**	**TOTAL (R$):**	**879.968,64**

Denota-se que na sentença trabalhista foi determinado a atualização monetária pela TR, com acréscimo de juro de 1% ao mês; neste diapasão, a deflação seguiu esses mesmos termos, retroagindo até a data da distribuição da Recuperação Judicial.

Destarte, NÃO HOUVE PAGAMENTO POR PARTE DA DEVEDORA DA GARANTIA RECURSAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NA ESFERA TRABALHISTA, em razão do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 17:57, sob o número 10036237/2020-8-26.0152.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008623-95.2020.8.26.0152 e código 6E24D6B.

benefício decorrente na sua condição de Recuperanda nos termos da legislação especial, conforme anexo (DOC 05 C).

Com efeito, mister se faz que o crédito a ser habilitado em favor do Credor seja equalizado nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005, de modo que, conforme cálculos ora anexados (DOC 06), seu crédito perfaz a quantia de **R$ 879.968,64 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais, sessenta e quatro centavos)**, atualizado até 29.08.17, na classe trabalhista.

III – DO PEDIDO

Face ao exposto, requer este Credor que este D. Juízo se digne a receber e determinar o processamento do presente incidente, determinando-se a citação/intimação da Recuperanda para contestar a presente Habilitação no prazo legal, bem como de todos os interessados para intervirem no processo, quando ao final deverá ser acolhido e julgado totalmente procedente o pedido, para que seja **determinada a retificação do quadro de credores apresentado pelo Administrador Judicial, incluindo-se o crédito trabalhista em favor do credor no importe principal de:**

a) R$ 879.968,64 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais, sessenta e quatro centavos), já efetuadas as deduções, tendo em vista a existência de tal crédito perante a Recuperanda (conforme comprovado pelos documentos acostados ao presente incidente), bem como a sujeição integral deste aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, atualizado nos termos da Lei 11.101/2005, para os devidos fins de Direito;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALMOR DE ARAUJO BAVAROTTI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/05/2020 às 17:57, sob o número 10036237/2020-8-26.0152.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008623-95.2020.8.26.0152 e código 6E24D0B.